Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
Rua São Miguel do Iguaçu – 1891 – Centro
CONTROLE INTERNO – LEOMAR ABEGG

Relatório do Controle Interno

Apresentação dos trabalhos realizados no exercício de 2024

Exercício de 2024

Município de Itaipulândia – Estado do Paraná
Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro
Controle Interno – Leomar Abegg

Visto e analisado:

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Relatório do Controle Interno

Apresentação dos trabalhos realizados no exercício de 2024.

Sumário

- Plano Anual de Controle Interno – Exercício 2024
- Declaração de Ciência das Conclusões Contidas no Plano de Providências Matriz de achados TCE PR
- Instrução Normativa nº 1/2024 – Alimentação site oficial
- Questionários ITP 2024
- Memorando MPCPR – Lei Kiss
- Questionários "Violência contra a mulher" – TCE/PR
- Memorandos 2024
- Notificações ausência preenchimento Questionários PCA 2024
- Recomendação indícios irregularidade concessão de diária
- Ofícios 2024
- Opinativo aquisição retroescavadeira
- Parecer CI – Licitações e contratos
- Protocolo PCA 2023 – Câmara Municipal
- Questionários interlocutores PCA 2024

Exercício de 2024

Plano Anual de Controle Interno – PACI 2024

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2503 - 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício de 2024

Controladoria Geral do Município de ITAIPULÂNDIA/PR

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO....3
2. FUNDAMENTAÇÃO....4
3. FINALIDADE DA AUDITORIA....5
4. ORIENTAÇÕES GERAIS....5
5. OBJETIVOS GERAIS....7
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS....8
7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS....9
8. VIGÊNCIA DO PACI....10
9. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2024....10
10. CONCLUSÃO....15

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Controle Interno para o exercício de 2024 estabelece os tópicos a serem abordados e o cronograma de acompanhamento e auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas do Município de Itaipulândia. Os trabalhos a serem realizados visam assegurar ações preventivas e de orientação às respectivas unidades, com o intuito de propiciar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

O presente Plano Anual tem como objetivo identificar possíveis riscos inerentes à gestão administrativa e a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade.

As auditorias e acompanhamentos tem como objetivo identificar e avaliar e identificar possíveis gargalos, erros, pontos falhos, inconsistências e também possíveis fraudes que possam ocasionar danos ao erário.

Os procedimentos e técnicas de controle a serem aplicadas na consecução dos objetivos do referido Plano Anual se constituirão em um conjunto de verificações e averiguações que fornecerão subsidio para obtenção de evidências ou provas para fundamentar os resultados e relatórios das ações de auditorias realizadas.

Nesse contexto, as ações dispostas neste Plano Anual de Controle Interno, serão realizadas com incumbência de verificar e avaliar os processos e trâmites e a eficiência administrativa durante o ano de 2024.

A definição das unidades administrativas e dos processos a serem auditados e fiscalizados levará em consideração aspectos de maior relevância, uma vez que considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sabidamente maior do que a capacidade operacional desta Controladoria por conta da estrutura reduzida da mesma, serão utilizados critérios diversos para selecionar, dentre todas as análises e acompanhamentos exigidos, quais seriam as realizadas e em que condições.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/00, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes. A elaboração do Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2024 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações: I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; II. da Constituição Estadual do Estado de PARANÁ; III. Artigos 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000; IV. Artigos 75 a 80 da Lei Federal n. 4.320/1964; V. Artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93; VI, da Instrução n. 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Paraná.

3. FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento ante a legalidade dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

Esse Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o ano de 2024 tem como função delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Controladoria Geral, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na municipalidade.

O PACI consiste em atividades correlatas ao Controle Interno, tais como: I - Normatização de procedimentos efetuados pela municipalidade, bem como o cumprimento dessas normas; II - Observação da legislação orçamentária e acompanhamento de sua execução; III - Acompanhar os processos de prestação de contas das Secretarias Municipais; IV – Verificação de procedimentos licitatórios, bem como, de contratos deles decorrentes; V - Acompanhamento do Portal da Transparência; VI - Acompanhamento de aplicação dos índices legais e constitucionais; VII - Auxílio e acompanhamento de fiscalizações por parte do Controle Externo.

5. OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais do PACI 2024: I. Elaborar e revisar Instruções Normativas relativa à Controladoria Geral; II. Assessorar as demais Secretarias Municipais para elaboração de suas Instruções Normativas, caso houver; III. Aumentar os índices de transparência do Município de Itaipulândia/PR, por meio de manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência; IV. Promover a cultura da transparência e garantia do acesso às informações públicas; V. Produzir análises técnicas nos processos encaminhados à Controladoria Geral; VI. Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo; VII. Acompanhar e assessorar as Secretarias Municipais; VIII. Elaborar quadrimestralmente o Relatório do Controle Interno da Srs. Prefeita, em concorrência com a auditoria interna; IX. Executar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos específicos; X. Executar outras demandas provenientes de órgãos externos e demais Secretarias.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Controle Interno tem como objetivos específicos: I. Elaborar as Instruções Normativas próprias do Sistema de Controle Interno; II. Identificar os procedimentos existentes no âmbito da Controladoria Geral cuja normatização seja necessária e elaborar as Instruções Normativas cabíveis; III. Assessorar as demais Secretarias Municipais para a criação e revisão de normas, adequando os procedimentos internos dos órgãos; IV. Acompanhar se as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações referentes à Lei de Acesso à Informação estão cumprindo o prazo

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

estipulado nas normas vigentes; V. Produzir análises técnicas relacionadas às atividades de controle interno e as relacionadas às análises de conformidade, orientando as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública Municipal; VI. Auxiliar e acompanhar as fiscalizações dos órgãos de Controle Externo; VII. Propor, no âmbito das análises técnicas de conformidade, a adoção de medidas preventivas e corretivas referente a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades, se encontradas; VIII. Subsidiar a alta administração, através das atividades relacionadas ao controle interno e as relacionadas às análises de conformidade, com informações que lhes facilitem a consecução dos objetivos do órgão; IX. Realizar diligências para promover operações e levantamento de informações em geral, especificamente para as atividades relacionadas ao controle interno e as relacionadas às análises de conformidade; X. Realizar análises das prestações de contas dos recursos concedidos à título de adiantamento; XI. Realizar análises por amostragem dos recursos repassados ao terceiro setor.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

I) Materialidade: representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);

II) Relevância: significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal;

III) Criticidade: representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes etc., podendo ser estabelecidos por critério desta Controladoria ou por conta de apontamentos anteriores de controle interno e externo;

IV) Risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades. A quantidade de amostras – ou a totalidade dos objetos de análise – serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado.

8. VIGÊNCIA DO PACI

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia **22 de janeiro de 2024** e transcorrerão até o final do exercício financeiro de 2024.

9. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2024

Os trabalhos serão desenvolvidos pela equipe de auditoria, tendo como linha mestra de referência os pontos abaixo delineados, na forma do **Anexo I – CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2024**.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

10. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas. O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Itaipulândia-PR, 22 de janeiro de 2024.

LEOMAR ABEGG
CONTROLADORIA GERAL

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2503 - 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I – CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA – 2024

Atividades/ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Auxiliar no processo de planejamento municipal realizando orientações quando solicitado, no planejamento PPA, LDO e LOA					■			■				
Acompanhamento e auxilio na execução das audiências públicas do PPA, LDO e LOA	Conforme agendamento da Secretaria de Planejamento e Contabilidade											
Acompanhamento das despesas com pessoal e acompanhamento na regularidade de pagamento de horas extras				■			■				■	
Verificação da manutenção de cadastro imobiliário atualizado e do cadastro mobiliário					■					■		
Acompanhamento do controle da dívida ativa e promoção da cobrança		■				■				■		
Acompanhamento do controle da prescrição da		■				■				■		

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2503 - 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dívida ativa regularmente inscrita		■				■				■		
Acompanhamento da concessão de adiantamentos e pagamento de diárias			■			■			■			■
Acompanhamento do controle de receitas e despesas relacionadas com o FUNDEB				■			■				■	
Acompanhamento das conciliações bancárias e regularização dos saldos			■			■			■			■
Acompanhar a regularidade e integralidade das publicações da RREO												
Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF – LC Nº 101/2000												
Acompanhamento das entradas e saídas de materiais do almoxarifado e definição de normas e regulamentos para casos de extravio e furto de bens			■					■				

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Acompanhamento do controle de entradas e saídas individualizadas de materiais de consumo, verificando a consistência permanente dos registros e possíveis anomalias de consumo			■					■				
Verificação da existência de procedimentos licitatórios devidamente formalizados			■			■			■			■
Acompanhamento de eventuais alterações contratuais			■		■		■		■		■	
Apuração de editais com cláusulas restritivas				■			■			■		
Pesquisar eventuais fracionamentos licitatórios				■			■			■		
Analisar contratações diretas por emergência não caracterizada				■			■			■		
Acompanhamento do encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas			■				■				■	

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Acompanhamento sobre concessão de vantagens pessoais, direitos e adicionais à remuneração e promoções				■				■				■
Acompanhamento do limite das despesas com pessoal				■			■			■		
Acompanhamento da elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF						■						
Acompanhamento das realizações de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, resultado orçamentário e financeiro e do resultado nominal e primário	**Conforme agendamento da Secretaria de Planejamento e Contabilidade**											
Acompanhamento do gerenciamento das ações voltadas para oferta de merenda escolar				■				■				
Acompanhamento do gerenciamento das ações voltadas para oferecimento do transporte escolar				■				■				

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Monitoramento do controle dos gastos com ensino infantil e fundamental, no limite de 25% da receita de impostos e transferências			■				■				■	
Monitoramento do controle de gastos decorrentes das receitas do FUNDEB, com vistas à aplicação de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério e de 95% dos recursos no exercício do recebimento			■				■				■	
Acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – ato de nomeação dos membros, regularidade de reuniões					■				■			
Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – ato de nomeação dos membros, regularidade das reuniões					■				■			

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2503 - 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Acompanhamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar – lei de criação, ato de nomeação dos membros					■				■			
Acompanhamento da distribuição e controle de medicamentos e de material médico (aquisição, armazenamento e fornecimento)				■						■		
Acompanhamento e estabelecimento de normas aplicáveis a destinação de resíduos do lixo hospitalar				■						■		
Acompanhamento dos repasses aos Consórcios Intermunicipais de Saúde					■						■	
Acompanhamento das condições de salubridade e da estrutura dos imóveis sede de unidades de saúde					■						■	
Acompanhamento do recebimento e execução dos recursos referente ao PAB fixo e variável		■					■				■	

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Acompanhamento do controle de gastos com assistência social, em especial dos recursos vinculados recebidos pelo município						■				■		
Conferência da existência de cadastro atualizado para controle no atendimento a beneficiários das ações de assistência social						■				■		
Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual ao TCE/PR			■									
Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos do SIM-AM	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Acompanhamento do encaminhamento pelo Poder Executivo da prestação de contas anual para o legislativo			■									
Acompanhamento na solução de desvios e desobediências às normas, detectadas pelo TCE/PR em processos de apuração	**Conforme demanda do TCE/PR**											

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

(PCA, Inspeções, Auditorias, representações e outros)												
Acompanhamento do gerenciamento dos contratos de prestação de serviços terceirizados (telefonista, recepcionista, copa, manutenção, vigilância, segurança, motorista)					■				■			
Manutenção de controle de gastos com energia elétrica, água e telefonia)			■				■				■	
Acompanhamento da realização de manutenções preventivas e corretivas em veículos e equipamentos utilizados nos serviços de apoio				■					■			
Verificação da existência de controle de peças e pneus utilizados, bem como de consumo de combustíveis e de quilometragem percorrida			■			■			■			

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2503 - 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Controle para evitar pagamento de horas extras desnecessárias e de gratificações em desacordo com as normas				■				■				
Acompanhamento do cumprimento de normas e prestação de contas de convênios e parceiras			■			■			■			■
Verificação da capacitação, competência e regularidade do exercício dos profissionais técnicos envolvidos no planejamento, execução e fiscalização do setor responsável por obras			■							■		
Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas dos editais de licitação destinados à obras (fase interna e externa)			■							■		
Existência de procedimentos quanto a fiscalização de obras, responsabilidades,			■							■		

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

atribuições, responsabilidade civil e garantias												
Acompanhamento e controle dos registros de acordo com a Instrução Normativa nº. 084/2012, especificamente para o Módulo de Obras Públicas com ênfase nas informações de cada obra, orçamento base, planilha orçamentária, medições, registros fotográficos, termos de paralisação, recebimentos provisório e definitivo exprimindo com confiança e fidedignidade a real situação da licitação, da contratação e da execução da obra												

Caberão, ainda, como trabalho de Controle Interno, os atendimentos extraordinários, advindos no decurso do presente plano.

Caracterizam-se como atendimentos extraordinários as eventuais demandas de Controle Interno surgidas dos órgãos externos, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, Ministérios Público do Estado do Paraná, Ministério Público Federal, entre outros, além daquelas do próprio Município de Itaipulândia-Pr.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Obs.: O cronograma poderá ser alterado, mediante prévia autorização superior, em virtude de fatores internos e externos que prejudiquem ou alterem a sua realização.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/BBE1-B24E-07ED-A83D ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBE1-B24E-07ED-A83D

Hash do Documento

zeK12KSZuKS3U2RffbUFQELsp7dFQR0e00M7/SL3D6Y=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

☑ CLEIDE INES GRIEBELER PRATES - 967.826.929-53 em 22/01/2024 15:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - 95.725.057/0001-64

Exercício de 2024

Declaração de Ciência das Conclusões Contidas no Plano de Providências Matriz de achados TCE PR

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Declaração de ciência das conclusões contidas no Plano de Providências da Secretaria de Assistência Social e Matriz de Achados Preliminar

Em atenção ao contido no art. 4º da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o previsto no **Oficio nº 107/2024-CAUD** referente a **MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINAR** do Plano de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025 desta corte de contas, **DECLARO** que tomei ciência das conclusões contidas na referida matriz, elaborado pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Nayara do Amaral Carpes e Vitor Hugo Steinke, na qualidade de Gerente do Projeto PAF – Assistência Social e Supervisor do Projeto de Assistência Social, respectivamente.

Reitero que os gestores estão oficiados acerca do conteúdo da Matriz de Achados Preliminar, bem como cientes das obrigações legais e dos prazos para atendimento da solução de cada achado.

Diante disso, encaminha-se em anexo, a Declaração de ciência das conclusões contidas no Plano de Providências da Secretaria de Assistência Social, em que reconhece o teor e a problemática referente a todos os achados e delimita as medidas a serem tomadas à curto e médio prazo.

Itaipulândia, 12 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:cc6f683a-3179-487d-b491-920f74798aa9

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cc6f683a-3179-487d-b491-920f74798aa9

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Declaração de Ciência das Conclusões Contidas no Plano de Providências.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxOTAwNjl9.jyolqWdh0yZSWb3Ny3qJNooUcastT4BO_wb9_6OqyNo

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/11/2024 às 10:45:59.

Código de verificação: b3726f74-d362-41c5-a67a-bbe4295ff61b

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Plano de Providência em Relação aos achados da Fiscalização/Auditoria do Tribunal de Contas do Paraná na área temática de Assistência Social no Município de Itaipulândia

Achado 1- Plano Plurianual/LOA e Plano Municipal de Assistência Social

Medidas a curto Prazo:

Rever e reestruturar juntamente com o CMAS, equipes da Gestão, Proteção Social Básica o Atual Plano Municipal de Assistência Social do Município para que esse possa conter os componentes básicos tais como: conhecimento da realidade do Município, mapeamento de toda a Rede Prestadora de Serviços definindo objetivos, metas, financiamento, previsão de custos financeiros e recursos humanos, monitoramento e avaliação.(06 meses)

Medidas a longo Prozo:

Após restruturado o PMAS, encaminhar este aos departamentos de Planejamento e Finanças para as alterações necessárias na LOA conforme necessário. (12 meses)

Achado 2- Vigilância Socioassistencial

Medidas a curto Prazo:

-Capacitar toda a equipe do Gestor e também da Proteção Social Básica. (06 meses)

-Realizar o Mapeamento da Rede de Proteção de forma que facilite a visualização e a correlação de cada um dos serviços ofertados. (06 meses)

-Planilhar os usuários do SCFV e dos benefícios socioassistenciais divididos por faixa etária, contexto familiar em que está inserido e território após comparar este com a relação das famílias referenciadas e realizar busca ativa e inclusão da demanda que não esteja recebendo o atendimento. (04 meses)

Medidas a longo Prozo:

Implantar através de ato normativo a Vigilância Socioassistencial no Município de Itaipulândia com os devidos protocolos e instrumentos necessários. (12 meses)

Achado 3- Gestão do Cadastro Único

Medidas a curto Prazo: definir e nomear através de ato normativo servidor responsável em realizar visitas domiciliares para atualização de dados e busca ativa por falta de cadastro e descumprimento de condicionalidades. (30 dias)

Medidas a longo Prozo:

Elaborar e aprovar o Protocolo Municipal de Busca Ativa juntamente com o CMAS, e membros do comitê intersetorial. (04 meses)

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:94cc81af-1152-4962-80ba-a8fb09c71ae9

Achado 4- Estrutura Física do CRAS.
Medidas a curto Prazo:
- Levar para conhecimento do Poder Executivo as necessidades atuais em relação as dificuldades estruturais conforme preconização do SUAS; (30 dias)
- Produzir material gráfico para distribuição e exposição com descrição dos serviços socioassistenciais ofertados; (60 dias)
Medidas a longo Prozo:
-Providenciar junto a Administração Municipal nova estrutura física para as instalações do CRAS de forma que atenda todas as necessidades dos usuários e da equipe técnica. (12 meses)

Achado 5- Equipes da Gestão e da Proteção Social Básica
Medidas a curto Prazo:
-Ofertar ainda mais capacitações para as equipes técnicas nas áreas de Proteção Social Básica e Vigilância Socioassistencial.(06 meses)
-Apresentar ao Executivo Municipal a demanda das equipes de forma com que essa possa melhorar o quadro de recursos humanos.(30 dias)
Medidas a longo Prozo:
-Apresentar ao Executivo Municipal a demanda das equipes de forma com que essa possa melhorar o quadro de recursos humanos. (12 meses)

Achado 6- PAIF Serviço de Proteção Integral a Família
Medidas a curto Prazo:
-Definir calendário e aprovar junto ao CMAS de estudo de casos para equipe da Proteção Social Básica. (30 dias)
-Realizar estudo com a demanda do Serviço em relação a Escolaridade e qualificação profissional e área de interesse; (03 meses)
-Realizar mensalmente encaminhamento de demanda de interessados conforme estudo para a Agencia Municipal do Trabalhador; (03 meses)
-Realizar encaminhamentos acompanhamento através de ficha familiar individual dos encaminhados ao mundo do trabalho. (03 meses)

Achado 7- Oferta da Politica para Inclusão no Mundo do Trabalho
Medidas a curto Prazo:
-Criar canal de comunicação para mapeamento da oferta e encaminhamento junto a Agencia Municipal do Trabalho; (04 meses)
-Planejar para o ano de 2025 oficinas com foco a inclusão no mundo do trabalho. (04 meses)
Medidas a longo Prozo:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:94cc81af-1152-4962-80ba-a8fb09c71ae9

-Elaborar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho com as informações pertinentes conforme achado. (06 meses)

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:94cc81af-1152-4962-80ba-a8fb09c71ae9

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 94cc81af-1152-4962-80ba-a8fb09c71ae9

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **resposta ao controle interno.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODkzNDZ9.W1OlIFFMP6wdr8GEbO8g3-3rEsmEM58tVjZD_-OalZY
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **JAQUELINE EDUARDA TOZO ROYER**, em 11/11/2024 às 11:27:26.
Código de verificação: f41b9009-f654-4ce0-9274-4fb9f78482f7

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Exercício de 2024

Instrução Normativa nº 1/2024 – Alimentação site oficial

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 – CONTROLADORIA INTERNA

A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e competências para inserção e atualização das informações constantes do Site Oficial do Município e no Portal da Transparência.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.782/2019, art. 17, inciso III e XIII e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alterada pela Lei Federal nº 131/09 (Lei da Transparência);

Considerando o Direito Constitucional do acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, § 3º, inciso II; e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal/1988;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os critérios para inserção e atualização de arquivos e informações e do cumprimento da legislação da transparência pública neste órgão,

ESTABELECE:

Art. 1º. Procedimentos e competências para a inserção e atualização das informações na página oficial do Município e no Portal da Transparência.

Das Disposições Gerais

Art. 2º. A transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aqueles relativos ao acesso às informações de interesse público ou geral, disponibilizadas pelos entes públicos.

Art. 3º. A divulgação dos Portais da Transparência Pública dos entes públicos é obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Das Definições

Site Oficial: veículo de publicações oficiais, desenvolvido especialmente para divulgar na rede mundial de computadores as informações de relevância das diversas áreas administrativas, bem como o fornecimento de serviços online aos

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

munícipes, assim como divulgação de informações de interesse coletivo, comunicados, notícias, entre outros.

Parágrafo único: o site oficial e o Portal da Transparência são parte das ações de estado não sendo descontinuados com mudança de gestão municipal. Devem conferir transparência aos atos de gestão municipal.

Portal da Transparência: Seção específica interna do site oficial, em que se encontram disponibilizadas as informações pertinentes à transparência pública.

Unidade executora: órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela inserção das informações no Portal da Transparência.

Da Abrangência

Art. 4º. Aplica-se as disposições desta Instrução Normativa aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do ente, e no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceira, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Das Responsabilidades

I - Gestor:

a) Designar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela inserção e atualização das informações de competência de sua unidade administrativa;

b) Instruir os responsáveis pela inserção das informações ou documentos no Site Oficial ou Portal da Transparência;

c) Articular com o responsável a melhor forma e local para disponibilização das informações;

d) Verificar se as informações inseridas atendem aos procedimentos legais para disponibilização no Portal da Transparência;

e) Solicitar a substituição do(s) servidor(es) responsável(eis) pela inserção e atualização das informações.

II – Responsáveis

a) Manter as informações de sua competência atualizadas no Portal da Transparência;

b) Manter comunicação com os demais órgãos a fim de reunir as informações necessárias a serem inseridas ou atualizadas;

c) Verificar a fidedignidade das informações a serem disponibilizadas.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

III – Controladoria Interna

a) Realizar recomendações para melhorar a disponibilização das informações no site oficial ou Portal da Transparência;

b) Monitorar as informações disponibilizadas, apontando eventuais inconsistências, a ausência de padronização dos arquivos e documentos inseridos, descumprimento das normas de publicação, ausência de informações ou arquivos;

c) Capacitar e instruir os servidores designados para inserir as informações e atualizações;

d) Prestar o assessoramento aos órgãos e entidades que disponibilizam as informações para divulgação quanto à Transparência Pública e acesso à informação;

e) Manter contato permanente com os órgãos e entidades a fim de resolver problemas que causem embaraços ou inviabilizem o fluxo das informações a serem disponibilizadas no Portal da Transparência.

IV – Autarquias Municipais

a) As autarquias municipais deverão obedecer aos critérios e procedimentos desta Instrução Normativa, observadas as peculiaridades.

V – Secretaria Municipal de Administração

a) Deverá designar, através de Portaria, os servidores responsáveis por realizar as inserções no Portal da Transparência e sitio oficial.

Dos Procedimentos

Art. 5º. Os documentos e arquivos a serem disponibilizados no site oficial ou Portal da Transparência deverão seguir aos seguintes critérios:

a) Preferencialmente em formato PDF pesquisável (OCR);
b) Resolução de no mínimo 300 dpi.
c) Formato A4.
d) Conter assinatura do gestor ou responsável pela informação.

Art. 6º. As unidades administrativas deverão inserir as informações na área restrita do Portal da Transparência e sitio oficial respeitando o prazo limite para cada informação, constantes do Anexo I desta Normativa.

Art. 7º. O descumprimento do prazo estabelecido para inserção pelo responsável acarretará em advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 8º. A veracidade das informações inseridas no Portal da Transparência e sitio oficial são de inteira responsabilidade da unidade executora e do servidor responsável designado por Portaria, sob as penas da lei.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

Da Permissão de Acesso ao Site Oficial e Portal da Transparência

Art. 9º. O cadastramento do servidor responsável pela inserção dos arquivos e informações no sitio oficial e Portal da Transparência se dará por intermédio de login e senha, mediante o envio de e-mail institucional e o nome completo do usuário para a pessoa jurídica contratada para gerenciar o site oficial e o Portal da Transparência.

Art. 10. A empresa contratada pela gestão do site oficial irá gerar login e senha de acesso para cada servidor designado, com permissões especificas de acesso e inserção de arquivos e informações no sitio oficial e Portal da Transparência.

Art. 11. A senha de acesso ao sistema de gestão do site é pessoal e intransferível e não poderá ser compartilhada com outro servidor.

Art. 12. Caso venha ocorrer a substituição do responsável pela inserção das informações relativa à Transparência Pública, deverá ser solicitado novo acesso ao gerenciador do site, nos termos do art. 9º.

Art. 13. O período de responsabilidade pela atualização do Portal da Transparência se estende até a publicação de nova Portaria que nomeará o servidor substituto ou a até a inativação do acesso do servidor inicialmente designado, solicitado pelo Gestor de modo formal.

Art. 14. No caso de inativação de acesso ou substituição do servidor inicialmente designado, deverá ocorrer a substituição imediata do servidor, evitando a interrupção da atividade.

Das Informações Pessoais

Art. 15. Na disponibilização de arquivos e documentos no sitio oficial ou Portal de Transparência, deverá ser observado os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

Dos Prazos

Art. 14. Para fins de inserções de arquivos e informações no Portal da Transparência e sitio oficial serão observados os prazos descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Disposições Gerais

Art. 15. Os servidores responsáveis pela alimentação e atualização do sitio oficial e Portal da Transparência deverão ser designados mediante Portaria que conterá o conjunto de dados ao qual o servidor será responsável.

Art. 16. A inserção de informações no Portal da Transparência e sitio oficial não desobriga as unidades executoras de fornecer demais informações, mediante requisição dos Órgãos de Controle da administração municipal, estadual ou federal.

Art. 17. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I desta Instrução pelos responsáveis das unidades executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 18. A veracidade e a autenticidade das informações inseridas no Portal da Transparência e sitio oficial são de inteira responsabilidade da unidade executora e do servidor designado por Portaria, sob as penas da lei.

Art. 19. As situações não previstas nesta Normativa serão analisadas e decididas pela Controladoria Interna deste órgão.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cleide Ines Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

ANEXO I

CRITÉRIO	SECRETARIA	PRAZOS
Divulgação dos atos normativos próprios	Secretaria de Administração – Departamento Administrativo	5º dia útil mês subsequente
Plano Anual de Contratações (art. 12, VII, da Lei n. 14.133)?	Secretaria de Administração – Departamento Administrativo	Até 30 de abril
Publicação do Diário Oficial	Secretaria de Administração – Departamento Administrativo	Diariamente
Emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo	Secretaria de Administração – Departamento Administrativo	Concomitante com a realização
Acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas	Secretaria de Administração – Departamento Administrativo	Concomitante com a realização
Publicação da lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão a instituição, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora	Secretaria de Administração – Departamento Administrativo	15º dia mês subsequente à contratação
Favorecidos pelo Programa Bolsa Família	Secretaria de Assistência Social	5º dia útil mês subsequente
Receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Diariamente
Classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento)	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Diariamente
Despesas da entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos)	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Diariamente
Divulgação das informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário?	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Diariamente
Transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse)	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Concomitante com a realização
Transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Concomitante com a realização
Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Até o 5º dia útil após sua publicação oficial
Lei do Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Até o 5º dia útil após sua publicação oficial
Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Até o 5º dia útil após sua publicação oficial

Execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC n. 105 nos demonstrativos fiscais	Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade	Diariamente
Divulgação de tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até o 5º dia útil de sua publicação oficial
Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até 60 dias após o início do exercício financeiro subsequente
Relatório de Gestão ou Atividades	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até 60 dias após o início do exercício financeiro subsequente
Resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até 30 dias após sua apreciação/aprovação
Resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até 30 dias após sua apreciação/aprovação
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até 30(trinta) dias do encerramento do semestre ou quadrimestre, quando for o caso
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Até 30 dias do encerramento do bimestre
Divulgação dos dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Concomitante com a realização
Divulga o plano de educação e o respectivo relatório de resultados	Secretaria de Educação	Concomitante com a publicação ou alteração
Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas	Secretaria de Educação	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Divulga o cardápio da alimentação escolar e centros de educação infantil	Secretaria de Educação	5(cinco) dias antes do início do mês subsequente
Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Diariamente, em tempo real
Divulga a íntegra dos editais de licitação	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Diariamente, em tempo real
Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Concomitante com sua realização
Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Concomitante com sua realização
Divulga a íntegra das Atas de Adesão - SRP	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Até o 5º dia útil do mês subsequente

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Concomitante com sua realização
Divulga a relação/lista dos Fiscais dos contratos vigentes e encerrados	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes	Ouvidoria	Até 30 dias do início do exercício subsequente
Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo	Ouvidoria	Até 30 dias do início do exercício subsequente
Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Ouvidoria	Até 30 dias do início do exercício subsequente
Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão	Secretaria de Planejamento	Concomitante com sua realização
Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução	Secretaria de Planejamento	Concomitante com sua realização
Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/órgão)	Secretaria de Administração - Processos Administrativos	Concomitante com a publicação da aplicação da sanção ou penalidade
Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/Membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Diariamente, em tempo real
Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Diariamente, em tempo real
Divulga a lista de seus estagiários	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Concomitante com a publicação oficial
Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Diariamente, em tempo real
Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão	Secretaria de Saúde	Até 30 dias após sua apreciação/aprovação
Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local	Secretaria de Saúde	Até o penúltimo dia útil do mês

Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem	Secretaria de Finanças – Departamento de Tesouraria	Diariamente, em tempo real
Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida	Secretaria de Finanças – Departamento de Tributação	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Identifica as espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões	Secretaria de Finanças – Departamento de Tributação	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Divulga os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no “caput” do artigo 14 da LRF	Secretaria de Finanças – Departamento de Tributação	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência	Secretaria de Finanças – Departamento de Tributação	Até o 5º dia útil do mês subsequente

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 669a7144-4e79-4cd7-af5d-b1f805fd70a4

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDM4MDd9.HS-EXsfK2_PNFrTVtaLyr32XajAXIRz_2XJoFYSKOEg
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES**, em 05/08/2024 às 16:49:19.
Código de verificação: 2b3046f6-d90e-436f-8de2-5b104fa4f619

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 05/08/2024 às 15:16:45.
Código de verificação: 9b04e63c-51d2-4e70-be8a-1245b27bfc6d

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2646 - 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 538

DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia responsáveis pela inserção de informações e arquivos no sitio oficial e Portal da Transparência do Município de Itaipulândia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Alínea "c", do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, responsáveis pela inserção de informações e arquivos no sitio oficial e Portal da Transparência:

I. **Divulga os atos normativos próprios:**
Edilaine Petriu Pereira Guadagnin matrícula nº 2217591;

II. **Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133):**
Edilaine Petriu Pereira Guadagnin matrícula nº 2217591;

III. **Publicação do Diário Oficial:**
Edilaine Petriu Pereira Guadagnin matrícula nº 2217591;

IV. **Identifica as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo:**
Silvani Olivia Groth Mendes matrícula nº 2226661;

V. **Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas:**
Silvani Olivia Groth Mendes matrícula nº 2226661;

VI. **Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão a instituição, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora:**
Sara Tiffany Da Silva Morais matrícula nº 42488576;

VII. **Divulga os favorecidos pelo Programa Bolsa Família:**
Andriele Vargas Ferraz matrícula nº 42432931;

VIII. **Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização:**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

IX. **Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento):**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

X. **Divulga as despesas da entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos):**

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

XI. **Divulga informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário:**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

XII. **Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse:**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

XIII. **Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse:**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

XIV. **Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos:**
Jucelei Back matrícula nº 2231661;

XV. **Divulga a Lei do Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos:**
Jucelei Back matrícula nº 2231661;

XVI. **Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos:**
Jucelei Back matrícula nº 2231661;

XVII. **Demonstra detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC n. 105 nos demonstrativos fiscais:**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891;

XVIII. **Divulga tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XIX. **Divulga a sua estrutura organizacional:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XX. **Divulga competências e/ou atribuições:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXI. **Identifica o nome dos responsáveis pela gestão do Poder/Órgão:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXII. **Divulga os endereços e telefones da entidade e e-mails institucionais:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXIII. **Divulga o horário de atendimento:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXIV. **Inclui botão do Radar no site institucional:**

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXV. **Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral):**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXVI. **Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXVII. **Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXVIII. **Divulga o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXIX. **Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF):**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXX. **Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXXI. **Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXXII. **Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXXIII. **Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXXIV. **Divulga dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo:**
Leomar Abegg matrícula nº 42397251;

XXXV. **Divulga o plano de educação e o respectivo relatório de resultados:**
Mariana Monteiro

XXXVI. **Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas:**
Adinha Mohr

XXXVII. **Divulga o cardápio da alimentação escolar e centros de educação infantil:**
Soraya Knorst matrícula nº 42417031;

XXXVIII. **Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial:**
Ricardo Frederico Lã matrícula nº 42488180;

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

XXXIX. **Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XL. **Divulga a íntegra dos editais de licitação:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLI. **Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLII. **Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLIII. **Divulga a íntegra das Atas de Adesão – SRP:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLIV. **Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLV. **Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLVI. **Divulga a relação/lista dos Fiscais dos contratos vigentes e encerrados:**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

XLVII. **Indica a unidade/setor responsável pelo SIC:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

XLVIII. **Indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo e-SIC, além do horário de funcionamento:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

XLIX. **Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

L. **Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LI. **Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LII. **Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo:**

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LIII. **Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LIV. **Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento):**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LV. **Divulga Carta de Serviços ao Usuário:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LVI. **Há canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco):**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LVII. **Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)?**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LVIII. **Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação:**
Lirio Lima matrícula nº 42439191;

LIX. **Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão**
Vanderlei Rogério Schneidt matrícula nº 42392101;

LX. **Divulga os quantitativos e os preços unitários e totais contratados:**
Vanderlei Rogério Schneidt matrícula nº 42392101;

LXI. **Divulga os quantitativos executados e os preços praticados:**
Vanderlei Rogério Schneidt matrícula nº 42392101;

LXII. **Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução:**
Vanderlei Rogério Schneidt matrícula nº 42392101;

LXIII. **Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/órgão):**
Everton Carvalho dos Santos matrícula nº 42433401;

LXIV. **Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/Membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada:**
Rosane Terezinha Renk Teixeira matrícula nº 42430641;

LXV. **Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções:**

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Rosane Terezinha Renk Teixeira matrícula nº 42430641;

LXVI. **Divulga a lista de seus estagiários:**
Liane Margarete Garbrecht matrícula nº 42488324;

LXVII. **Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos:**
Rosane Terezinha Renk Teixeira matrícula nº 42430641;

LXVIII. **Divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos da instituição: vagas efetivamente preenchidas, lista de aprovados com as classificações, fila de espera/cadastro reserva e validade:**
Rosane Terezinha Renk Teixeira matrícula nº 42430641;

LXIX. **Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino:**
Rosane Terezinha Renk Teixeira matrícula nº 42430641;

LXX. **Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão:**
Patricia Ross matrícula nº 42416571;

LXXI. **Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local:**
Patricia Beckers da Motta matrícula nº 42487997;

LXXII. **Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo:**
Luana Lamp Stael matrícula nº 42438201;

LXXIII. **Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem:**
Laércio Gilmei Wolmuth matrícula nº 42422891

LXXIV. **Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida:**
Alessandro Heming matrícula nº 42487972;

LXXV. **Identifica as espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões:**
Alessandro Heming matrícula nº 42487972;

LXXVI. **Divulga os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no "caput" do artigo 14 da LRF:**
Alessandro Heming matrícula nº 42487972;

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

LXXVII. **Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência:**
Alessandro Heming matrícula nº 42487972;

Art. 2º Os responsáveis deverão efetuar a inserção de informações e arquivos no Portal da Transparência e sitio oficial respeitando os prazos previstos na Instrução Normativa nº 1/2024 – Controladoria Interna.

Art. 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 1/2024-CI pelos responsáveis das unidades executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 4º A veracidade e a autenticidade das informações inseridas no Portal da Transparência e sitio oficial são de inteira responsabilidade da unidade executora e do servidor designado por esta Portaria, sob as penas da lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2024.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Denise Deise Andrighetti
Secretária de Administração

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Exercício de 2024

Questionários ITP 2024

Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024

29 de Maio de 2024 às 13:46

Prefeitura Municipal de Itaipulândia (PR)

Índice	Essenciais	Classificação	Status	Avaliado por
98,14%	100,0%	Diamante	Finalizado UG	(04133321952) Leomar Abegg

Dimensões e Critérios

Informações Prioritárias

1.1 Possui sítio oficial próprio na internet? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

1.2 Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias

1.3 O acesso ao portal transparência está visível na capa do site? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias

1.4 O site e o portal de transparência contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

Informações Institucionais

2.1 Divulga a sua estrutura organizacional? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://docmunicipal.com.br/upload/prefeitura-municipal-de-itaipulandia/executivooutrosdocumentos/3499/Organograma_Estrutura_Organizacional_original.pdf

2.2 Divulga competências e/ou atribuições? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://docmunicipal.com.br/upload/prefeitura-municipal-de-itaipulandia/executivooutrosdocumentos/3498/Lei_Administrativa_original.pdf

2.3 Identifica o nome dos atuais responsáveis pela gestão do Poder/ Órgão? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

2.4 Divulga os endereços e telefones atuais do Poder ou órgão e e-mails institucionais? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/lista_telefonica

2.5 Divulga o horário de atendimento? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/47

2.6 Divulga os atos normativos próprios? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

2.7 Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/faq

2.8 Participa em redes sociais e apresenta, no seu sítio institucional, link de acesso ao seu perfil? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

2.9 Inclui botão do Radar da Transparência Pública no site institucional ou portal transparência? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

Receita

3.1 Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/receita
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

3.2 Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/receita
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/50
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Despesa

4.1 Divulga as despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo de despesa, elemento de despesa e a fonte dos recursos)? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/despesa-detalhada
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

4.2 Divulga informações pormenorizadas das despesas do Poder ou órgão, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/compras-direta-itens
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Convênios e Transferências

5.1 Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/convenios/1/convenios/detalhes?entidade=1&id=107&nrConvenio=901665&nrAnoConven
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

5.2 Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de convênios/acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/convenios/1/convenios/detalhes?entidade=1&id=107&nrConvenio=901665&nrAnoConven
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

5.3 Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/convenios
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Recursos Humanos

6.1 Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/servidore http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/servidore detalhes? vinculo=undefined&matricula=42487965&entidadeOrige
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

6.2 Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/ Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/servidores http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=42487965&entidadeOrige
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

6.3 Divulga a lista de seus estagiários? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/11/74
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

6.4 Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Não Atende	

Item de Avaliação	Resposta	Link
Atualidade	Não Atende	
Série Histórica	Não Atende	
Gravação de Relatórios	Não Atende	
Filtros de Pesquisa	Não Atende	

6.5 Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/concursos-publicos
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

6.6 Divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos do Poder ou órgão: vagas efetivamente preenchidas, lista de aprovados com as classificações, fila de espera/cadastro reserva e validade? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/cargos
Atualidade	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Diárias

7.1 Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/diarias ht portaltransparencia/1/diarias/detalhes? entidade=1&exercicio=2024&empenho=4177&noLiquida
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

7.2 Divulga tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/11/73
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Licitações

8.1 Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

8.2 Divulga a íntegra dos editais de licitação? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

8.3 Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=

Item de Avaliação	Resposta	Link
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

8.4 Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=7&licitacao=
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

8.5 Divulga a íntegra das Atas de Adesão – SRP? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/contratos http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&contrato=172&tipoAto=1
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

8.6 Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133)? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/9/196
Atualidade	Atende	

8.7 Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/5/26
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Contratos

9.1 Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/contratos
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
	Atende	

Item de Avaliação	Resposta	Link
Gravação de Relatórios		
Filtros de Pesquisa	Atende	

9.2 Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/contratos http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&contrato=278&tipoAto=1
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

9.3 Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/9/194
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

9.4 Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/aptos-pagamentos
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Obras

10.1 Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://s f=eyJFc2ZlcmFfaWRFc2ZlcmEiOiIzIiwiRXN0cnV0dXJhQWR
Atualidade	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

10.2 Divulga os quantitativos, e os preços unitários e totais contratados? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	

Item de Avaliação	Resposta	Link
		https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://s f=eyJFc2ZlcmFfaWRFc2ZlcmEiOiIzIiwiRXN0cnV0dXJhQWR
Atualidade	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

10.3 Divulga os quantitativos executados e os preços praticados? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://s f=eyJFc2ZlcmFfaWRFc2ZlcmEiOiIzIiwiRXN0cnV0dXJhQWR
Atualidade	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

10.4 Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Obra f=eyJFc2ZlcmFfaWRFc2ZlcmEiOiIzIiwiRXN0cnV0dXJhQWR
Atualidade	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Planejamento e Prestação de Contas

11.1 Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

11.2 Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/50/192
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Não Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

11.3 Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/30/125 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	

11.4 Divulga o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/31/202 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	

11.5 Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/10/59 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

11.6 Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/10/60 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

11.7 Divulga os objetivos estratégicos do Poder ou órgão e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Não Atende	

11.8 Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/orcamento

11.9 Divulga a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/orcamento

11.10 Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos? (Essencial)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/orcamento

SIC

12.1 Indica a unidade/setor responsável pelo SIC? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/57

12.2 Indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/57

12.3 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/esic

12.4 A solicitação por meio de eSic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/e-sic-novo-chamado

12.5 Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://v visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=202100337&NroLei=337

12.6 Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/esic http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/esic/estatisticas

12.7 Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/1/esic/estatisticas
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

12.8 Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/41/177
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	

Item de Avaliação	Resposta	Link
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

12.9 Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/41/178
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Acessibilidade

13.1 O site oficial e o portal de transparência contêm símbolo de acessibilidade em destaque? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

13.2 O site e o portal de transparência contêm exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/filtrarLicitacaoAno?ano=2024

13.3 O site e o portal de transparência contêm opção de alto contraste? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/ https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias

13.4 O site e o portal de transparência contêm ferramenta de redimensionamento de texto? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

13.5 Contém mapa do site institucional? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/ https://itaipulandia.pr.gov.br/mapa_site

Ouvidoria

14.1 Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento)? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/56

14.2 Divulga Carta de Serviços ao Usuário? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/page_carta_de_servicos

14.3 Há canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco)? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/contato https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

LGPD e Governo Digital

15.1 Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/44

15.2 Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/44

15.3 Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/

15.4 Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/api

15.5 Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://itaipulandia.pr.gov.br/uploads/DECRETO_No_206_2023_GOVERNO_DIGITAL_original.pdf

15.6 Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://www.itaipulandia.pr.gov.br/visualizar-pesquisa-satisfacao

Renúncia de Receita

16.1 Identifica as espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/50

16.2 Divulga os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no “caput” do artigo 14 da LRF? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/50
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

16.3 Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/50
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

16.4 Divulga dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://itaipulandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/50
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Emendas Parlamentares

17.1 Identifica as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://p paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direc
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

17.2 Demonstra detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC nº 105 nos demonstrativos fiscais? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/32/208
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Gravação de Relatórios	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Saúde

18.1 Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/12/76 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/12/80 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/12/81
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

18.2 Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/12/75
Atualidade	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

18.3 Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos, incluindo os de alto custo? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/12/82 https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/12/84
Atualidade	Atende	
Filtros de Pesquisa	Atende	

Educação

19.1 Divulga o plano de educação e o respectivo relatório de resultados? (Recomendado)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/4/12
Atualidade	Atende	
Série Histórica	Atende	

Item de Avaliação	Resposta	Link
Filtros de Pesquisa	Atende	

19.2 Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas? (Obrigatório)

Item de Avaliação	Resposta	Link
Disponibilidade	Atende	https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencias https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/4/17
Atualidade	Atende	

Exercício de 2024

Memorando MPCPR – Lei Kiss

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 14/2024

Itaipulândia, 02 de setembro de 2024.

Ao Sr. Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Finanças/ Depto de Tributação

Assunto: **Atendimento da Lei KISS (Lei nº 13.425/2017). Mapeamento de eventuais irregularidades em estabelecimentos públicos e privados que comportam eventos públicos. Medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres. GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo.**

Senhor Secretário,

O Poder Executivo recebeu do **GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo,** procedimento administrativo referente aos autos nº MPPR 0053.24.000808-5 em que o referido órgão de fiscalização busca diagnosticar e mapear eventuais irregularidades em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público em estabelecimentos públicos e privados, envolvendo medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres – Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss).

O referido Grupo, por intermédio do Corpo de Bombeiros, obteve os locais (públicos e privados) que comportam públicos em eventos. Dentre 31(trinta e um) espaços destinados a eventos em nosso município, se encontram 4 espaços privados, sendo eles: **Salim Tabacaria; Distribuidora de Bebidas Rancho Beer; Clube Alvorada; Zeus Clube de Caça e Tiro de Itaipulândia Ltda**.

Como é incumbência dos poderes públicos de averiguarem se os estabelecimentos privados possuem as liberações legais para a realização de eventos, solicita-se do Departamento de Tributação que seja encaminhado a esta Controladoria, impreterivelmente, até a data de 09/09 todos os documentos necessários que comprovem que os referidos estabelecimentos possuem as liberações para a realização de eventos ou aglomeração de pessoas.

Deve ser encaminhada ainda, breve descritivo de como é realizada a liberação de alvarás para os estabelecimentos privados que estejam constituídos para a realização de eventos, nos termos de Lei Municipal.

Ainda, no caso de haver outros estabelecimentos privados que comportam públicos acima de 100 pessoas que tenham alvará para tais fins, deverá ser encaminhada a documentação relativa a tais estabelecimentos.

Certo de vosso pronto atendimento, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Leomar Abegg
Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0619d379-677d-4e47-8c0c-c5179e73e826

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0619d379-677d-4e47-8c0c-c5179e73e826

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 14 - Lei KISS - GAEMA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNTU3Njh9.uox_ixnfy-_ne2u8r_K8HBqX-rdoSk7fuEbD8yujd1g ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 02/09/2024 às 08:31:06.

Código de verificação: 5988dc5d-70e7-4526-a3cd-696fa4c023d1

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Ofício nº 562/2024 Toledo/PR, 13 de agosto de 2024.
Ref. PA nº MPPR-0053.24.000808-5

Prezada Prefeita,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) das Regionais Cascavel e Foz do Iguaçu, através de seu Coordenador Regional, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, para que, conforme documento em anexo:

a) Tome **ciência** do mapeamento promovido por este GAEMA;

b) Manifeste-se sobre a problemática ora apurada, devendo apresentar propostas de resolução em relação à política de fiscalização dos estabelecimentos (tanto os listados como irregulares no presente mapeamento, quanto de maneira geral); e

c) Informe se o município possui sistema para controle e cadastro dos estabelecimentos e áreas de reunião de público definidas na "Lei Kiss", disponibilizando dados sobre alvarás de licença, autorização, laudos ou documentos equivalentes, com ampla transparência e acesso à população.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, a qual deverá ser encaminhada através do *e-mail* gaema.fozdoiguacu@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

GIOVANI FERRI
Assinado de forma digital por GIOVANI FERRI
Dados: 2024.08.13 16:24:48 -03'00'

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça – Coordenador Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regionais Cascavel e Foz do Iguaçu

Exma. Senhora
CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES
Digníssima Prefeita do Município de Itaipulândia
administrativo@itaipulandia.pr.gov.br
dptjuridico_itaipulandia@hotmail.com

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:717add85-f48f-424c-bd5a-6fce04c45fe0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 717add85-f48f-424c-bd5a-6fce04c45fe0

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Ofício 562 - Município de Itaipulândia.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNTU3Njl9.ob6l3pgNLTQHac-vYHCe6k308vWr9DrvyINT4_Ny6rA
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 02/09/2024 às 08:31:02.
Código de verificação: 3b8af8b8-d73c-4e09-969b-4b362b53ee0e

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Exercício de 2024

Questionários “Violência contra a mulher” – TCE/PR

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 8/2024

Itaipulândia, 12 de agosto de 2024.

À Assistência Social

Assunto: **Demanda nº 308915 – TCE/PR. Questionário "Violência contra a Mulher".**

Sra. Gestora,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 308915 referente ao Plano Anual de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025, Questionário do tipo Levantamento, com o objetivo de mapear a instrumentalização e a articulação de politicas públicas para o enfrentamento à violência contra a Mulher.

Esta Controladoria Recebeu um link para preenchimento do questionário que está dividido em 6 grupos: gestão, assistência social, saúde, segurança, educação e trabalho.

Porém, unificados em apenas um questionário. Assim, será enviado as questões do questionário em separado para cada área administrativa para serem respondidas. Depois de receber as respostas de todas as áreas, esta controladoria preencherá o Questionário.

O prazo para preenchimento do questionário é 23/08, porém solicita-se que as questões sejam preenchidas e encaminhadas a esta Controladoria até a data de 22/08 para que o questionário possa ser finalizado no prazo.

Segue em anexo questões relativas à sua área de abrangência.

Deverá ser preenchido as questões **A1 à B13.**

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:719a46d8-5251-4a3d-be0b-04af675d5b7d

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 719a46d8-5251-4a3d-be0b-04af675d5b7d

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 8 - Questionário Violência contra Mulher - Gestão - Assistência Social.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDU0MjN9.VZrRV-_yUwIYaWuPkbYXyRQRa1ZLTpJi7rwBo0ydUY8
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/08/2024 às 09:22:41.
Código de verificação: b79da3cb-9cbf-48e1-b780-c8bd3f324a9b

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 9/2024

Itaipulândia, 12 de agosto de 2024.

À Secretaria de Saúde

Assunto: **Demanda nº 308915 – TCE/PR. Questionário "Violência contra a Mulher".**

Sra. Gestora,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 308915 referente ao Plano Anual de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025, Questionário do tipo Levantamento, com o objetivo de mapear a instrumentalização e a articulação de politicas públicas para o enfrentamento à violência contra a Mulher.

Esta Controladoria Recebeu um link para preenchimento do questionário que está dividido em 6 grupos: gestão, assistência social, saúde, segurança, educação e trabalho.

Porém, unificados em apenas um questionário. Assim, será enviado as questões do questionário em separado para cada área administrativa para serem respondidas. Depois de receber as respostas de todas as áreas, esta controladoria preencherá o Questionário.

O prazo para preenchimento do questionário é 23/08, porém solicita-se que as questões sejam preenchidas e encaminhadas a esta Controladoria até a data de 22/08 para que o questionário possa ser finalizado no prazo.

Segue em anexo questões relativas à sua área de abrangência.

Deverá ser preenchido as questões **C1 à C9.**

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:584fc439-a256-473d-a3d9-0a1480f1c0bb

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 584fc439-a256-473d-a3d9-0a1480f1c0bb

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 9 - Questionário Violência contra Mulher - Saúde.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDU0MjR9.ytfcAwd2n-hdAm6ExV2NeDjSrrLCfv_SA14pGH8XCFE
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/08/2024 às 09:22:43.
Código de verificação: c530c5d4-11cb-4fd8-b003-3fd306a5feb0

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 10/2024

Itaipulândia, 12 de agosto de 2024.

À Secretaria de Administração

Assunto: **Demanda nº 308915 – TCE/PR. Questionário "Violência contra a Mulher".**

Sra. Gestora,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 308915 referente ao Plano Anual de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025, Questionário do tipo Levantamento, com o objetivo de mapear a instrumentalização e a articulação de politicas públicas para o enfrentamento à violência contra a Mulher.

Esta Controladoria Recebeu um link para preenchimento do questionário que está dividido em 6 grupos: gestão, assistência social, saúde, segurança, educação e trabalho.

Porém, unificados em apenas um questionário. Assim, será enviado as questões do questionário em separado para cada área administrativa para serem respondidas. Depois de receber as respostas de todas as áreas, esta controladoria preencherá o Questionário.

O prazo para preenchimento do questionário é 23/08, porém solicita-se que as questões sejam preenchidas e encaminhadas a esta Controladoria até a data de 22/08 para que o questionário possa ser finalizado no prazo.

Segue em anexo questões relativas à sua área de abrangência.

Deverá ser preenchido as questões **D1 à D5.**

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:7d72eb4c-2d0a-480b-a2fb-2a0441dc4d2c

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d72eb4c-2d0a-480b-a2fb-2a0441dc4d2c

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 10 - Questionário Violência contra Mulher - Segurança - Administração.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDU0MjV9.B8fjACSBvLKvrEbeI7yajAP9jJPPATgn02I8lt_GglA ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/08/2024 às 09:22:39.

Código de verificação: ec926e26-eabd-4f0a-b6fd-106ca4e1f598

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:65ffc311-265f-4bb1-8e91-ea58c4326064

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 11/2024

Itaipulândia, 12 de agosto de 2024.

À Secretaria de Educação

Assunto: **Demanda nº 308915 – TCE/PR. Questionário "Violência contra a Mulher".**

Sra. Gestora,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 308915 referente ao Plano Anual de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025, Questionário do tipo Levantamento, com o objetivo de mapear a instrumentalização e a articulação de politicas públicas para o enfrentamento à violência contra a Mulher.

Esta Controladoria Recebeu um link para preenchimento do questionário que está dividido em 6 grupos: gestão, assistência social, saúde, segurança, educação e trabalho.

Porém, unificados em apenas um questionário. Assim, será enviado as questões do questionário em separado para cada área administrativa para serem respondidas. Depois de receber as respostas de todas as áreas, esta controladoria preencherá o Questionário.

O prazo para preenchimento do questionário é 23/08, porém solicita-se que as questões sejam preenchidas e encaminhadas a esta Controladoria até a data de 22/08 para que o questionário possa ser finalizado no prazo.

Segue em anexo questões relativas à sua área de abrangência.

Deverá ser preenchido as questões **E1 à E5.**

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 65ffc311-265f-4bb1-8e91-ea58c4326064

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 11 - Questionário Violência contra Mulher - Segurança - Educação.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDU0MjZ9.i6NNq2NHk99-PyQONdfahsNr1aTEaLmSonMENvku528
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/08/2024 às 09:22:44.
Código de verificação: b9f03008-8ec1-442e-ab1a-453af372d033

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 12/2024

Itaipulândia, 12 de agosto de 2024.

À Secretaria de Administração

Assunto: **Demanda nº 308915 – TCE/PR. Questionário "Violência contra a Mulher".**

Sra. Gestora,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 308915 referente ao Plano Anual de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025, Questionário do tipo Levantamento, com o objetivo de mapear a instrumentalização e a articulação de politicas públicas para o enfrentamento à violência contra a Mulher.

Esta Controladoria Recebeu um link para preenchimento do questionário que está dividido em 6 grupos: gestão, assistência social, saúde, segurança, educação e trabalho.

Porém, unificados em apenas um questionário. Assim, será enviado as questões do questionário em separado para cada área administrativa para serem respondidas. Depois de receber as respostas de todas as áreas, esta controladoria preencherá o Questionário.

O prazo para preenchimento do questionário é 23/08, porém solicita-se que as questões sejam preenchidas e encaminhadas a esta Controladoria até a data de 22/08 para que o questionário possa ser finalizado no prazo.

Segue em anexo questões relativas à sua área de abrangência.

Deverá ser preenchido as questões **F1 à F2.**

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:aac82a72-c8d4-45a2-b3bc-92d96474954f

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aac82a72-c8d4-45a2-b3bc-92d96474954f

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 12 - Questionário Violência contra Mulher - Segurança - Trabalho - Administração.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDU0Mjd9.Z3Z_XuI23KIXo2Ua9-RIRGsdjbOWyV-ujBrtl-Jf8Fg ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/08/2024 às 09:22:37.

Código de verificação: 6cb85cfd-df65-46d3-9b12-2a1ef4965282

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Gestão (5826)

O Município possui unidade específica para gestão e articulação das Políticas Públicas de Diretos das Mulheres? (65469)

Tipo: (L/list-radio)

O Município não possui unidade específica, mas a gestão e articulação de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres é realizada pela unidade responsável pela Assistência Social.

AO03

As campanhas de prevenção à violência contra as mulheres realizadas pelo Município abordam quais tipos de violências? (65606)

Tipo: (M/multiple-opt)

Violência doméstica e familiar (65607)

Violência sexual (65608)

Violência contra mulheres negras (65609)

Violência contra mulheres com deficiência (65610)

Violência contra meninas e adolescentes (65611)

Violência contra mulheres idosas (65612)

Violência contra mulheres indígenas (65613)

Violência contra mulheres transexuais (65614)

Violência contra mulheres lésbicas (65615)

Violência contra mulheres do campo (65616)

O Município não realiza campanhas de prevenção à violência contra as mulheres (65617)

O Município possui um Conselho Municipal de Direitos das Mulheres? (65618)

Tipo: (L/list-radio)

Sim e o Conselho é considerado operante.

AO01

A Rede de Enfrentamento Intersetorial para a articulação entre as áreas que atendem mulheres em situação de violência no Município é composta por quais atores? (65619)

Tipo: (M/multiple-opt)

Unidade específica para gestão e articulação das Políticas Públicas de Direitos das Mulheres (65620)

Assistência social (65621)

Justiça (juizado e/ou promotoria) (65622)

Defensoria pública (65623)

Procuradoria Municipal (65624)

Segurança pública estadual (65625)

Segurança pública municipal (65626)

Saúde (65627)

Educação (65628)

Trabalho (65629)

Cultura (65630)

Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (65631)

Universidades (65632)

Organizações da sociedade civil (65633)

Outros (65634)

Não há Rede de Enfrentamento no Município (65635)

O Município possui um protocolo estruturado para a atuação da Rede de Atendimento Intersetorial que envolva atores de assistência social, saúde, segurança e demais políticas públicas para prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, no qual haja identificação dos equipamentos públicos para os serviços prestados, o fluxo de atendimento, assim como os encaminhamentos a serem realizados pelos e entre os atores da rede?

(65636)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO02

O Município possui algum convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento congênere celebrado com entidades privadas sem fins lucrativos, destinado ao enfrentamento à violência contra as mulheres? (65638)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO02

O Município possui Plano Municipal de Direitos das Mulheres vigente? (65640)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO02

O Plano Plurianual (PPA) do Município prevê orçamento destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres? (65642)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO04

O Município possui um Fundo Municipal de Direitos das Mulheres? (65643)

Tipo: (L/list-radio)

Sim

AO01

O Município recebeu ou irá receber, no exercício de 2024, transferências de valores para ações e/ou programas de enfrentamento à violência contra as mulheres? (65644)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO04

Sobre normatização municipal (leis, resoluções, decretos, etc.) orientadas a mulheres em situação de violência, selecione a(s) opção(ões) que existe(m) em seu Município: (65645)

Tipo: (P/multiple-opt-comments)

Preferência de vaga, matrícula e transferência em creches e escolas para filhos de mulheres em situação de violência doméstica. (65646)

Reserva de moradias em políticas públicas de habitação para mulheres em situação de violência. (65647)

Auxílio aluguel para mulheres em situação de violência. (65648)

Prevenção e identificação da prática de violência sexual contra mulheres em locais de lazer e entretenimento. (65649)

Inclusão de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho. (65650)

Semana Escolar de Combate à Violência contra as mulheres em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica. (65651)

Regulamentação do art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133/2021, com exigência de percentual mínimo, em editais de licitação, de mão de obra responsável pela execução do objeto constituída por mulheres vítimas de violência doméstica. (65652)

Outros. (65653)

Não há legislação específica. (65654)

Assistência Social (5827)

Quais equipamentos o Munícipio possui para o atendimento às mulheres em situação de violência? (65474)

Tipo: (M/multiple-opt)

Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) ou um centro especializado similar (65491)

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) (65492)

Equipe especializada em proteção social de média complexidade (65493)

Outros (65494)

Não há equipamento ou serviço especializado no Município (65495)

A equipe que realiza atividades especializadas para mulheres em situação de violência inclui profissionais das seguintes áreas? (65475)

Tipo: (M/multiple-opt)

Assistente(s) social(is) (65496)

Psicólogo(s) (65497)

Advogado(s) (65498)

Outros (65499)

Para quais grupos de profissionais o Município inclui, no plano anual de capacitação, temáticas relacionadas a mulheres em situação de violência? (65476)

Tipo: (M/multiple-opt)

Assistente(s) social(is) (65487)

Psicólogo(s) (65488)

Advogado(s) (65489)

Não há plano anual de capacitação / Não é incluída a temática no plano anual de capacitação (65490)

O Município realiza quais atividades especializadas às mulheres em situação de violência? (65477)

Tipo: (M/multiple-opt)

Plano especializado de atendimento (65478)

Plano de segurança pessoal (65479)

Atendimento social (65480)

Atendimento psicológico (65481)

Arte-terapia (65482)

Atividades coletivas de conscientização e empoderamento feminino (65483)

Atendimento jurídico (65484)

Monitoramento do atendimento (65485)

O Município não realiza serviços especializados às mulheres em situação de violência (65486)

O Município possui protocolo formalizado das seguintes atividades destinadas às mulheres em situação de violência? (65500)

Tipo: (M/multiple-opt)

Plano especializado de atendimento (65501)

Plano de segurança pessoal (65502)

Atendimento social (65503)

Atendimento psicológico (65504)

Arte-terapia (65505)

Atividades coletivas de conscientização e empoderamento feminino (65506)

Atendimento jurídico (65507)

Monitoramento do atendimento (65508)

Não há protocolo de atividades (65509)

O Município realiza o abrigamento temporário de mulheres em situação de violência que se encontram sob ameaça e que necessitam de proteção em ambiente acolhedor e seguro? (65511)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO03

O Município possui grupos reflexivos para autores de violência contra mulheres? (65514)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO04

O Município possui o mapeamento da rede de proteção das mulheres em situação de violência, no qual haja identificação dos equipamentos públicos do próprio Município para os serviços socioassistenciais e/ou a referência específica para todos os serviços não prestados diretamente pelo Município (atendimento psicológico, acompanhamento, orientação jurídica, abrigamento)? (65515)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO03

A rede de atendimento intersetorial voltada às mulheres em situação de violência possui um sistema eletrônico unificado/compartilhado entre os diversos atores (no mínimo Saúde e Assistência Social), no qual são inseridos os dados de atendimento de mulheres em situação de violência? (65517)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO03

Saúde (5828)

Quais equipamentos o Munícipio possui para o atendimento às mulheres em situação de violência? (65518)

Tipo: (M/multiple-opt)

Ambulatório especializado para violência sexual (65519)

Espaço reservado em instalações de saúde para acolhimento e atendimento de vítimas de violência sexual (65520)

Espaço reservado em instalações de saúde para acolhimento e atendimento de vítimas de violência doméstica (65521)

Equipe especializada em atendimento a mulheres em situação de violência sexual (65522)

Equipe especializada em atendimento a mulheres em situação de violência doméstica (65523)

Não há equipamento especializado no Município (65525)

A equipe que realiza atividades especializadas para mulheres em situação de violência inclui profissionais de quais das seguintes áreas? (65526)

Tipo: (M/multiple-opt)

Enfermeiro(s) (65527)

Médico(s) (65528)

Assistente(s) social(is) (65529)

Psicólogo(s) (65530)

Agente(s) comunitário(s) de saúde (65531)

Não há equipe especializada (65655)

Para quais grupos de profissionais o Município inclui no plano anual de capacitação temáticas relacionadas a mulheres em situação de violência? (65532)

Tipo: (M/multiple-opt)

Enfermeiro(s) (65533)

Médico(s) (65534)

Assistente(s) social(is) (65535)

Psicólogo(s) (65536)

Agente(s) comunitário(s) de saúde (65537)

Não há plano anual de capacitação / Não é incluída a temática no plano anual de capacitação (65538)

O Município realiza quais serviços especializados às mulheres em situação de violência? (65539)

Tipo: (M/multiple-opt)

Detecção da situação de violência por meio de visitas de agente(s) comunitário(s) de saúde (65540)

Acompanhamento/monitoramento da situação de violência por meio de visitas de agente(s) comunitário(s) de saúde (65541)

Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco (65542)

Notificação da violência por meio de registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) (65543)

Atendimento médico especializado/humanizado (65544)

Atendimento social (65545)

Atendimento psicológico a vítimas de violência doméstica (65546)

Atendimento psicológico a vítimas de violência sexual (65547)

Quimioprofilaxia e imunoprofilaxia contra DSTs, no caso de violência sexual (65548)

Anticoncepção de emergência, no caso de violência sexual (65549)

Interrupção da gravidez decorrente de violência sexual (65550)

O Município não realiza serviços especializados às mulheres em situação de violência (65551)

O Município possui protocolo formalizado, no âmbito da saúde, das seguintes atividades destinadas às mulheres em situação de violência? (65552)

Tipo: (M/multiple-opt)

Detecção da situação de violência por meio de visitas de agente(s) comunitário(s) de saúde (65553)

Acompanhamento/monitoramento da situação de violência por meio de visitas de agente(s) comunitário(s) de saúde (65554)

Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco (65555)

Notificação da violência por meio de registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) (65556)

Atendimento médico especializado/humanizado (65557)

Atendimento social (65558)

Atendimento psicológico a vítimas de violência doméstica e/ou sexual (65559)

Quimioprofilaxia e imunoprofilaxia contra DSTs, no caso de violência sexual (65560)

Anticoncepção de emergência, no caso de violência sexual (65561)

Interrupção da gravidez decorrente de violência sexual (65562)

Não há protocolo de atividades (65563)

O Município possui o mapeamento dos serviços da sáude oferecidos a mulheres em situação de violência, no qual haja identificação dos equipamentos públicos do próprio Município e/ou a referência específica para todos os serviços não prestados diretamente pelo Município, principalmente quanto ao atendimento psicológico e à interrupção da gravidez decorrente de violência sexual? (65565)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO03

A rede de atendimento intersetorial voltada às mulheres em situação de violência possui um sistema eletrônico unificado/compartilhado entre os diversos atores (no mínimo Saúde e Assistência Social), no qual são inseridos os dados de atendimento de mulheres em situação de violência? (65567)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO03

Segurança (5829)

O Município conta com Patrulha Maria da Penha? (65568)

Tipo: (L/list-radio)

Não.

AO04

Educação (5830)

A Secretaria Municipal de Educação possui um planejamento anual de atividades voltadas aos direitos da mulher para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental? (65580)

Tipo: (L/list-radio)

As escolas municipais possuem atividades voltadas à valorização da mulher durante todo o ano letivo ou apenas em datas especificas, porém não constam no planejamento da Secretaria Municipal de Educação

AO03

Para quais grupos de profissionais da rede municipal de ensino a Secretaria Municipal de Educação oferece capacitação continuada contendo temáticas relacionadas ao direitos das mulheres? (65581)

Tipo: (M/multiple-opt)

Secretário(a) Municipal de Educação (65582)

Demais profissionais lotados diretamente na Secretaria de Educação (65583)

Diretores/Gestores de escolas (65584)

Coordenadores Pedagógicos (65585)

Professores (65586)

Demais profissionais da rede de ensino (65587)

Não é incluída a temática na capacitação continuada aos profissionais (65588)

Para quais grupos de profissionais da rede municipal de ensino a Secretaria Municipal de Educação oferece capacitação continuada para detecção e tomada de providências necessárias nos possíveis casos de violências sofridas pelos alunos no âmbito doméstico e/ou familiar? (65589)

Tipo: (M/multiple-opt)

Secretário(a) Municipal de Educação (65590)

Demais profissionais lotados diretamente na Secretaria de Educação (65591)

Diretores/Gestores de escolas (65592)

Coordenadores Pedagógicos (65593)

Professores (65594)

Demais profissionais da rede de ensino (65595)

Não é incluída a temática na capacitação continuada aos profissionais (65596)

O município possui cartilha/caderno de orientações direcionada aos profissionais da rede municipal de ensino para detectar e orientar o encaminhamento nos possíveis casos de violência sofrida ou testemunhada por alunos no âmbito doméstico e/ou familiar? (65597)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO04

Trabalho (5831)

O Município possui programa específico para a inclusão no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual? (65600)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO02

O Município oferece capacitação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual? (65603)

Tipo: (L/list-radio)

Não

AO02

Ofício n.º 51/2024-CAUD Curitiba, 7 de agosto de 2024

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando a aprovação do **Plano de Fiscalização** dos exercícios de 2024 e 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão n.º 3547/23 – Tribunal Pleno (autos 725064/23), publicado no Diário Eletrônico de 14 de novembro de 2023, comunicamos que daremos início a fiscalização na área temática de Direitos da Mulher no âmbito municipal.

Em 2024 será realizado um LEVANTAMENTO, instrumento de fiscalização por iniciativa própria previsto no art. 256 do Regimento Interno do TCEPR, com o objetivo de mapear a instrumentalização e a articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher. O início dos trabalhos se dará com a aplicação de um questionário.

A motivação para essa iniciativa decorre de dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná que indicam que, a cada hora, 23 mulheres sofrem algum tipo de violência no estado. Adicionalmente, informações apresentadas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, revelam que o número de feminicídios tentados ou consumados aumentou quase 30% de 2022 para 2023, com uma tendência de crescimento para 2024.

Apesar de os números serem alarmantes a situação pode ser ainda pior pois muitas mulheres não buscam seus direitos, seja por desconfiança no sistema público de proteção e atendimento, seja por não reconhecerem que estão sofrendo violência.

Esse quadro evidencia a urgência de ações coordenadas e eficazes para a proteção e apoio às mulheres em situação de violência.

Consideramos que os municípios desempenham um papel crucial na execução de políticas públicas de prevenção e atendimento às vítimas, sendo fundamental que essas ações sejam bem articuladas e devidamente instrumentalizadas.

Diante disso, solicitamos à Vossa Excelência, por meio de sua equipe, o preenchimento do questionário disponível neste *link* até o dia 23/08/2024.

O questionário está dividido em seis grupos: gestão, assistência social, saúde, segurança, educação e trabalho. O ideal é que profissionais que atuem em cada uma dessas áreas respondam às questões de seu respectivo grupo.

Esclarecemos que os resultados deste trabalho não acarretarão recomendações ou determinações aos municípios, mas permitirão uma compreensão mais aprofundada da situação atual e a identificação de áreas que poderão vir a ser fiscalizadas e/ou aprimoradas. Sendo assim, solicitamos que as respostas sejam as mais precisas possíveis.

Informamos que os resultados oriundos desse levantamento serão publicados somente no próximo ano.

Importante frisar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 113/2005[1], os agentes públicos são obrigados a fornecer informações e elementos indispensáveis ao desempenho da competência desta Corte de Contas. Ademais, deixar de encaminhar documentos e informações no prazo estabelecido, assim como omitir, falsear ou induzir conclusão em resposta a levantamentos realizados pelo Tribunal, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na mesma Lei[2].

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail paf.mulher@tce.pr.gov.br ou WhatsApp (41) 99993-3065.

---

[1] Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:
(...)
Parágrafo único. Os agentes públicos, mencionados neste artigo, ficam obrigados a franquear o acesso e fornecer informações e elementos indispensáveis ao desempenho da competência do Tribunal.

[2] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
(...)
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
i) omitir, falsear ou induzir conclusão em resposta a levantamento realizado pelo Tribunal. (Incluído pela Lei Complementar n. 213/2018)

Solicitamos o atendimento deste Ofício com a ciência da unidade de controle interno.

Atenciosamente,

CAMILA RIBEIRO FELIX:07508658906

Assinado de forma digital por CAMILA RIBEIRO FELIX:07508658906
Dados: 2024.08.08 09:41:09 -03'00'

Camila Ribeiro Felix
Gerente do Projeto PAF – Direitos da Mulher
Matrícula nº 52.221-0

CAROLINE PATRICIA LAGO:05280768928

Assinado de forma digital por CAROLINE PATRICIA LAGO:05280768928
Dados: 2024.08.08 09:45:42 -03'00'

Caroline Patricia Lago
Supervisora do Projeto PAF – Direitos da Mulher
Matrícula nº 51.646-5

PAULO COSTA CARVALHO:03285401532

Assinado de forma digital por PAULO COSTA CARVALHO:03285401532
Dados: 2024.08.08 11:22:40 -03'00'

Paulo Costa Carvalho
Coordenador – CAUD
Matrícula 52.138-8

Exercício de 2024

Memorandos 2024

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 13/2024

Itaipulândia, 19 de agosto de 2024.

À Sra. Silvani Groth
Diretora do Departamento de Administração

Assunto: **Solicitação para substituição de servidor responsável pela alimentação do site oficial e Portal da Transparência.**

Senhora Diretora,

Esta Controladoria vem por intermédio deste solicitar que seja efetuado a substituição de servidor responsável pelo monitoramento e inserção de arquivos e dados no site o Portal da Transparência, instituído pela Portaria nº 538 de 14 de agosto de 2024, conforme a seguir:

Substituir item:

XXXVI. Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas: **Adinha Mohr**

Por:

XXXVI. Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas: **Dalila Natalia Costa da luz**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:6efaac27-034b-43f5-9d87-6d4832e8cfed

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6efaac27-034b-43f5-9d87-6d4832e8cfed

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 13 - Alteração de servidor em Portaria.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDg4Nzl9._Om92Kqh2qkVIli6hUzfsjhiYE7t2bm3LzeAf-UEm-8

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 19/08/2024 às 15:03:11.

Código de verificação: a1b98b49-4165-42d3-88c6-043c98b00aa3

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 1/2024

Itaipulândia, 29 de janeiro de 2024.

Ao Sr. Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Finanças

Assunto: **Demanda nº 250700 – TCE/PR. Gastos tributários. Desonerações concedidas. Publicidade. Ausência de resposta do Setor de Tributação.**

Senhor Secretário,

Esta controladoria, no dever constitucional de controle e acompanhamento dos gastos públicos, por intermédio do Memorando nº 4/2023 da data de 10 de abril de 2023, solicitou deste órgão, que fose enviado a esta controladoria, os gastos tributários referentes à "Desonerações concedidas", para que se pudesse dar publicidade dessas informações no Portal da Transparência dessa municipalidade.

Tal necessidade de informação decorre do recebimento da Demanda nº 250700, recebida do Tribunal de Contas do Estado, em que se orienta os gestores públicos sobre a necessidade de disponibilizar a respectiva informação ao contribuinte.

Vale ressaltar que os próprios Tribunais de Contas de todos os estados do país foram comunicados para que efetuassem a respectiva cobrança da publicididade a todos os seus jurisdicionados, por intermédio de Nota Recomendatória Atricon nº 01/2023.

Contudo, até a presente data, não houve o atendimento das solicitações do Memorando nº 4/2023.

Vale ressaltar que a publicidade das possíveis desonerações concedidas pela municipalidade, antedem à Lei da Transparência Pública e o seu descumprimento poderá resultar em sanções e multas impostas pelos órgãos de Controle do nosso Estado.

As informações mínimas da desonerações concedidas, deverão ser:

> I. identificação das espécies de desonerações concedidas, informando sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; e

II. dados quantitativos sobre os gastos tributários já realizados e, quando possível, os em andamento, contendo as seguintes informações:

a) Espécie;
b) Justificativa e fundamento legal;
c) Beneficiário (nome e CNPJ) e/ou setor;
d) Valor renunciado ou valor agregado na arrecadação;
e) Previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias;
f) Contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (dados sobre resultados sociais, econômicos e/ou ambientais dos incentivos fiscais que tenham sido alcançados, tais como: sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas; geração de emprego direto e/ou indireto; investimento direto na região; melhoria da infraestrutura; investimento em eficiência energética, energia limpa e/ou retrofit de prédios; inovação tecnológica; qualificação/inclusão da mão de obra; qualidade ambiental; apoio a P&D; desenvolvimento regional); e

g) Prazo de caducidade;

A divulgação dos dados referidos acima deve ocorrer nos portais de transparência em local de fácil acesso, observando, ainda, os seguintes requisitos:

a) A linguagem deve ser didática, incluindo “dicionários”, documentação, ou elemento explicativo dos dados quando necessário;

b) O acesso deve ser gratuito às bases e publicação com licença aberta;

c) Os dados devem ser legíveis por máquina (formatos como “.csv” e “.json”);

d) Deve haver possibilidade de download dos dados;

e) A publicação dos dados deve estar atualizada (referente, no mínimo ao exercício anterior); e

f) Deve haver a apresentação de série histórica (referente, no mínimo, aos últimos cinco exercícios).

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 2/2024

Itaipulândia, 18 de abril de 2024.

Ao Conselho Municipal de Saúde

Assunto: **Demanda nº 294479 – TCE/PR. Questionários para Conselhos Municipais – CACS-TCE/PR.**

Caros membros do Conselho Municipal de Saúde,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 294479 referente à criação em sua estrutura, de uma unidade denominada **Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS.**

A criação da respectiva coordenadoria tem por intuito estreitar as relações com as entidades que realizam o controle social.

Neste contexto, o Município recebeu a presente demanda para que os Conselhos Municipais possam responder o questionário que visa atualizar as informações cadastrais perante o Tribunal de Contas do Estado.

Segue abaixo o link a ser respondido pelo Conselho, impreterivelmente até a data de 03 de maio de 2024.

Ainda, solicitamos que esta Controladoria seja comunicada quando o questionário estiver respondido, podendo ser printado a finalização do questionário e enviado pelo Flow, whatsapp ou e-mail.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Link para o Conselho de Saúde: https://forms.gle/H7sCLdduPN3EB4kZ7

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14af5b38-f0e8-4adc-96cf-551d1cc64227

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14af5b38-f0e8-4adc-96cf-551d1cc64227

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 2 - Demanda TCE - Questionário CACS -Conselho Saúde.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4OTY4N30.qEnMaeVljTXX7RWLZknXpzEEgT7kdqbWnt8aSkbQXKM

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 18/04/2024 às 08:45:57.

Código de verificação: befba8b3-5f10-48cb-a5e0-e1d1fec3f500

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 3/2024

Itaipulândia, 18 de abril de 2024.

Ao Conselho Municipal de Educação

Assunto: **Demanda nº 294479 – TCE/PR. Questionários para Conselhos Municipais – CACS-TCE/PR.**

Caros membros do Conselho Municipal de Educação,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 294479 referente à criação em sua estrutura, de uma unidade denominada **Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS.**

A criação da respectiva coordenadoria tem por intuito estreitar as relações com as entidades que realizam o controle social.

Neste contexto, o Município recebeu a presente demanda para que os Conselhos Municipais possam responder o questionário que visa atualizar as informações cadastrais perante o Tribunal de Contas do Estado.

Segue abaixo o link a ser respondido pelo Conselho, impreterivelmente até a data de 03 de maio de 2024.

Ainda, solicitamos que esta Controladoria seja comunicada quando o questionário estiver respondido, podendo ser printado a finalização do questionário e enviado pelo Flow, whatsapp ou e-mail.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Link para o Conselho de Educação: https://forms.gle/i8skwL77H4XKNvR8A

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:7a7b9471-529d-4fc8-82c9-30d025890259

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a7b9471-529d-4fc8-82c9-30d025890259

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 3 - Demanda TCE - Questionário CACS -Conselho Educação.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4OTY4OX0.xau1UPJA_z6M9vUatixa77H5gwzV0BAotuGNt6cxngg

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 18/04/2024 às 08:47:46.

Código de verificação: 300deef8-b945-48ef-a924-28bd40c2f15c

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 4/2024

Itaipulândia, 18 de abril de 2024.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social

Assunto: **Demanda nº 294479 – TCE/PR. Questionários para Conselhos Municipais – CACS-TCE/PR.**

Caros membros do Conselho Municipal de Assistência Social,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 294479 referente à criação em sua estrutura, de uma unidade denominada **Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS.**

A criação da respectiva coordenadoria tem por intuito estreitar as relações com as entidades que realizam o controle social.

Neste contexto, o Município recebeu a presente demanda para que os Conselhos Municipais possam responder o questionário que visa atualizar as informações cadastrais perante o Tribunal de Contas do Estado.

Segue abaixo o link a ser respondido pelo Conselho, impreterivelmente até a data de 03 de maio de 2024.

Ainda, solicitamos que esta Controladoria seja comunicada quando o questionário estiver respondido, podendo ser printado a finalização do questionário e enviado pelo Flow, whatsapp ou e-mail.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Link para o Conselho de Assistência Social: https://forms.gle/gjAKQwyYnUnC43wV7

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:2a1bb722-751e-4ce2-9896-3b3a21072f7b

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a1bb722-751e-4ce2-9896-3b3a21072f7b

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 4 - Demanda TCE - Questionário CACS -Conselho Assistência Social.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4OTY5MH0.0a3OzGspkTiNVysGPFbrlzNee29uo_nAltAUXfp_Yts

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 18/04/2024 às 08:49:40.

Código de verificação: 4520eace-fd45-4636-af87-8e1f0253ae8b

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 5/2024

Itaipulândia, 18 de abril de 2024.

Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Assunto: **Demanda nº 294479 – TCE/PR. Questionários para Conselhos Municipais – CACS-TCE/PR.**

Caros membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 294479 referente à criação em sua estrutura, de uma unidade denominada **Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS.**

A criação da respectiva coordenadoria tem por intuito estreitar as relações com as entidades que realizam o controle social.

Neste contexto, o Município recebeu a presente demanda para que os Conselhos Municipais possam responder o questionário que visa atualizar as informações cadastrais perante o Tribunal de Contas do Estado.

Segue abaixo o link a ser respondido pelo Conselho, impreterivelmente até a data de 03 de maio de 2024.

Ainda, solicitamos que esta Controladoria seja comunicada quando o questionário estiver respondido, podendo ser printado a finalização do questionário e enviado pelo Flow, whatsapp ou e-mail.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Link para o Conselho de Alimentação Escolar: https://forms.gle/pKVYkFYP5qJwdUKG9

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bfd87b91-0e9f-483a-a667-82e56c180d66

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bfd87b91-0e9f-483a-a667-82e56c180d66

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 5 - Demanda TCE - Questionário CACS -Conselho Alimentação Escolar.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4OTY5Mn0.TQphP1LXaMGf4mCrhCGkRlBvJj0DFEBhsMfWjdkVvuA

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 18/04/2024 às 08:51:30.

Código de verificação: 54004f1a-a92b-49fd-9236-0343b03d81a2

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 6/2024

Itaipulândia, 18 de abril de 2024.

Ao Conselho Municipal do FUNDEB

Assunto: **Demanda nº 294479 – TCE/PR. Questionários para Conselhos Municipais – CACS-TCE/PR.**

Caros membros do Conselho Municipal do FUNDEB,

Esta Controladoria recebeu da egrégia corte de contas do Estado do Paraná (TCE) a Demanda nº 294479 referente à criação em sua estrutura, de uma unidade denominada **Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS.**

A criação da respectiva coordenadoria tem por intuito estreitar as relações com as entidades que realizam o controle social.

Neste contexto, o Município recebeu a presente demanda para que os Conselhos Municipais possam responder o questionário que visa atualizar as informações cadastrais perante o Tribunal de Contas do Estado.

Segue abaixo o link a ser respondido pelo Conselho, impreterivelmente até a data de 03 de maio de 2024.

Ainda, solicitamos que esta Controladoria seja comunicada quando o questionário estiver respondido, podendo ser printado a finalização do questionário e enviado pelo Flow, whatsapp ou e-mail.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Link para o Conselho do Fundeb: https://forms.gle/duvucQB4TXZbgi7G7

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:44d1f146-b043-4ff0-b623-6979f34f596d

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d1f146-b043-4ff0-b623-6979f34f596d

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 6 - Demanda TCE - Questionário CACS -Conselho Fundeb.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4OTY5M30.mjD5B-w8l-rRXhl1U_HlbOZh-eu_sYClhLHrLXGOcNI
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 18/04/2024 às 08:53:06.
Código de verificação: a7a5ff19-84e7-4cfc-af23-04125c10c5b3

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO/Controle Interno nº 7/2024

Itaipulândia, 09 de agosto de 2024.

À Sra. Solange Teresinha Lorini Mahl
Diretora do CEMEI Pedro Albano Mahl

Assunto: **Solicitação para patrimoniar bens públicos.**

Senhora Diretora,

Esta Controladoria Interna recebeu por intermédio de Protocolo, os Oficios nº 02 e 03 de 2024, emitido pela Direção do CEMEI Pedro Albano Mahl no qual solicita que seja patrimoniado dois bens públicos adquiridos com verbas do PDDE Educação Conectada: Notebook e Impressora colorida.

Primeiramente insta reiterar que causa estranheza o envio dos respectivos Oficios à Controladoria Interna do Município solicitando o cadastro de bens públicos, uma vez que a Administração Pública municipal possui um Departamento especifico para realizar e controlar o processo de patrimonialização de bens públicos, o qual compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Administração. Acredita-se que houve o destino errôneo dos referidos Oficios.

Vale destacar que o teor dos referidos ofícios é o pedido da ação de patrimonializar e não há qualquer outro pedido de parecer ou de qualquer consulta em relação à legalidade de se patrimoniar bens adquiridos com verbas oriundas do estado ou da federação.

Contudo, caso os Oficios tem por intuito a consulta sobre a possibilidade de patrimônio dos bens adquiridos por verba oriunda do PDDE, reitera-se que sim, deverá ser realizado o cadastro dos bens como bens públicos, indiferentemente de onde tenha se recebido a verba, seja ela federal ou estadual.

O Programa Educação Conectada foi implementado pelo Governo Federal com o intuito de universalizar o acesso a internet de alta velocidade e fomentar o uso das tecnologias digitais na educação básica. Assim, as verbas recebidas por intermédio do Governo Federal para aquisição de bens considerados permanentes, devem obrigatoriamente ser registrados como patrimônio do município, pois serão usados por este durante a vida útil do equipamento.

Certo do entendimento auferido da leitura dos Oficios, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:07db75fe-993d-4585-8290-b2cb312e0a96

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 07db75fe-993d-4585-8290-b2cb312e0a96

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 7 - Consulta permissão de patrimonio de bens.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDUwNTN9.N91E0St9--X09Gj_DNNP81e87HdnmogDP0HONCJijDk
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 09/08/2024 às 10:35:18.
Código de verificação: c2b47192-fd1f-4a80-b649-fee8eb81e899

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Exercício de 2024

Notificações ausência preenchimento Questionários PCA 2024

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

A Controladoria Interna vem por intermédio deste, notificar o interlocutor **Sra. SORAYA KNORST**, vinculo: Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que está pendente a resposta ao questionário referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2024.

O link para responder ao questionário foi enviado ao interlocutor na data de 01 de novembro: sorayakmorst@gmail.com

O prazo para responder ao questionário é 28 de novembro de 2024.

A ausência de resposta ao questionário poderá ensejar sanções e multa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Itaipulândia, 27 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:20341c99-33ce-4cfb-b4ad-e0eaafb5eacb

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20341c99-33ce-4cfb-b4ad-e0eaafb5eacb

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NOTIFICAÇÃO SORAYA KNORST.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxOTY4NjV9.MqLw6QWt-xb-BDIzuvMfwIv34tcEcwzKRRGv6xYx4Eo
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/11/2024 às 08:44:19.
Código de verificação: 6b3e39ab-5142-4db2-9447-63c3e6f8c523

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

A Controladoria Interna vem por intermédio deste, notificar o interlocutor **Sra. ADRIANE APARECIDA OLIVEIRA**, vinculo: Assistente Social do CRAS, que está pendente a resposta ao questionário referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2024.

O link para responder ao questionário foi enviado ao interlocutor na data de 01 de novembro: adri.fgb@hotmail.com

O prazo para responder ao questionário é 28 de novembro de 2024.

A ausência de resposta ao questionário poderá ensejar sanções e multa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Itaipulândia, 27 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:9333b34e-88f7-445c-a087-737e3279eb43

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9333b34e-88f7-445c-a087-737e3279eb43

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NOTIFICAÇÃO ADRIANE APARECIDA OLIVEIRA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxOTY4NjJ9.pba68NEv3xxUUxjmQ5ciAZEPUwirWmwp5PSUoRKvF3Y

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/11/2024 às 08:44:25.

Código de verificação: 7bf3cc4b-c17c-42fa-9e5f-1de92e1be5ab

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

A Controladoria Interna vem por intermédio deste, notificar o interlocutor **Sra. JAQUELINE EDUARDA TOZO ROYER**, vinculo: Secretária de Assistência Social, que está pendente a resposta ao questionário referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2024.

O link para responder ao questionário foi enviado ao interlocutor na data de 01 de novembro: jaquelineeduardatozo@gmail.com

O prazo para responder ao questionário é 28 de novembro de 2024.

A ausência de resposta ao questionário poderá ensejar sanções e multa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Itaipulândia, 27 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:2e570844-1d6f-4ec5-914e-dc23ab2380b9

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2e570844-1d6f-4ec5-914e-dc23ab2380b9

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NOTIFICAÇÃO JAQUELINE TOZO ROYER.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxOTY4NjN9.4wzIz4NR6_HUq4DHU8YTRiQYg6fpYmMAwBGt6MOjU5g
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/11/2024 às 08:44:23.

Código de verificação: 9a9bd7d3-6ab1-4d5f-a546-05d25a69488f

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

A Controladoria Interna vem por intermédio deste, notificar o interlocutor **Sra. JOSIANE DE FATIMA VIEIRA**, vinculo: Secretária Municipal de Saúde, que está pendente a resposta ao questionário referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2024.

O link para responder ao questionário foi enviado ao interlocutor na data de 01 de novembro: vieirajosiane1388@gmail.com

O prazo para responder ao questionário é 28 de novembro de 2024.

A ausência de resposta ao questionário poderá ensejar sanções e multa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certo de vossa compreensão e pronto atendimento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Itaipulândia, 27 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:926902f6-c53a-4ce1-bdd6-7078e17cbba0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 926902f6-c53a-4ce1-bdd6-7078e17cbba0

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NOTIFICAÇÃO JOSIANE DE FATIMA VIEIRA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxOTY4NjR9.K17ssoVEOSFaHCV_mPZ2u4_myDsmcLd2MFFVBv_85SY
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/11/2024 às 08:44:21.
Código de verificação: 424220d2-cd6c-4e4f-9360-b80506782f19

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Exercício de 2024

Recomendação indícios irregularidade concessão de diária

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

Oficio nº 6/2024

Itaipulândia, 24 de abril de 2024.

Secretaria de Cultura e Esportes

Prezado Gestor Sr. Anderson Macedo Homem.

Assunto: Concessão de diárias. Relatório circunstanciado de viagem e prestação de contas Ordem de Serviço nº 280/2024. Incompatibilidade do período de permanência distante da sede do município com a quantidade de diárias usufruídas. Indícios de irregularidade.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 70 a 74 da CF/88, artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e demais normas e regulamentos, esta UCI passa a exarar:

Considerando a análise realizada por esta unidade de controle interno nos processos de concessão de Diárias aos servidores municipais, desde o início do ano de 2022, inclusive com a edição da nova lei das diárias no ano de 2022 (Lei Municipal nº 2008), faz-se oportuno reiterar que a concessão de diárias no âmbito da administração municipal deverá seguir os regramentos dispostos naquele regulamento e são monitoradas por esta controladoria.

A respectiva norma regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e públicos do município.

No entanto, no Direito Público há uma expressão que diz: “Nem tudo o que é legal é moral”. Ou seja, pode ser que não haja estrita ilegalidade no ato administrativo, porém sua aplicação pode ser imoral se considerado os demais atos praticados pela administração.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles declara que “o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.” (MEIRELLES, 2012, pág. 90).

Na definição de Ives Gandra: “é irresponsável aquele que macula, tisna, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção” (GANDRA apud DI PIETRO, 2007, p. 123).

Celso Antônio Bandeira de Melo, enfatiza que a atuação do agente público deve permear com os preceitos éticos na gerência da coisa pública, sob pena de infringir a licitude da conduta, conforme colaciono a seguir:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

> A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará a violação do próprio direito, configurando ilicitude que sujeita a conduta viciada, na conformidade do art. 37 da Constituição, compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da legalidade e da boa-fé. A Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzindo de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos. (FGV apud Celso Antônio Bandeira de Mello, 1992, p. 40).

A moralidade administrativa possui como pilar os valores e o espirito da legislação que norteia a administração pública. Ela tem por intuito exigir uma postura ética dos agentes públicos no trato da coisa pública.

Nestes termos, por mais que seja legal a concessão de diárias à servidores e gestores públicos, uma vez concebidos com embasamento em Lei que regulamenta a matéria, importante se faz frisar que a concessão desta em quantidade superior ao período previsto de permanência é irregular e é causa de enriquecimento ilícito daquele que usufruir do benefício.

Para os agentes públicos, o enriquecimento ilícito é tratado pelo artigo 9º da Lei 8.429/1992, que assim dispõe: "*Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei (...)*".

Assim, a competência para averiguação do cumprimento dos ditames legais na concessão de diárias e sua correta aplicação é incumbência da controladoria interna do órgão público, inclusive sendo este o entendimento exarado pela corte de contas do estado em matérias veiculadas em sua página oficial, conforme colaciono a seguir: *"Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada* ***e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão****". (https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-orienta-sobre-regras-para-a-concessao-de-diarias/136/n)* Grifei

Ainda, vale ressaltar que na maior parte das Tomadas de Contas em que o órgão estadual de controle acaba por condenar os entes sob sua jurisdição, o Controlador Interno responde solidariamente com o gestor, por ter se omitido na fiscalização das despesas com adiantamento ou diárias, sendo condenado ao ressarcimento dos valores em que se verificou irregularidades na sua aplicação. Colaciono abaixo excertos de decisões e matérias do TCE/PR em que os fatos retro exarados foram aplicados:

> ACÓRDÃO Nº 1292/20 - Tribunal Pleno Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. **Recebimento irregular de diárias diante da falta de comprovação do interesse público e da realização das viagens**. Ônus da prova do gestor. Impossibilidade de pagamento de diária no dia de

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

> retorno e de meia diária quando não houve regulamentação. Aplicação da multa proporcional ao dano e da multa administrativa não configura bis in idem, resolvendo-se a questão pela aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade em relação à gravidade dos fatos. **Responsabilidade da controladora interna pela omissão em suas atribuições, com manutenção da multa administrativa que lhe foi aplicada**. Não provimento do recurso. Grifei
>
> ACÓRDÃO Nº 3444/20 - PRIMEIRA CÂMARA - Comunicação de Irregularidade. Conversão em Tomada de Contas Extraordinária. **Recebimento de diárias**. Ausência de comprovação da realização das viagens. **Restituição de valores**. Procedência. Tratam os autos da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em decorrência da Comunicação de Irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em face do Poder Executivo do Município de General Carneiro, de responsabilidade do senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, prefeito no período 2013 – 2016, **e do senhor Vilson Augustinho de Oliveira, ex-Controlador Interno, no período 2010 – 2016, pelos pagamentos**, ao gestor municipal durante o exercício de 2015, **de diárias em quantidades consideradas elevadas, no montante de R$ 42.975,20 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, sem a comprovação da finalidade pública e justificação das viagens, com ausência de documentos comprobatórios.
> [...]
> Também propõe a aplicação da multa do art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, **ao senhor Vilson Augustinho de Oliveira, responsável pelo Controle Interno à época, em virtude da omissão na fiscalização e no controle das despesas com diárias**, permitindo o seu recebimento indevidamente, **ENRIQUECENDO SEM MOTIVAÇÃO O BENEFICIÁRIO E CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO**. Grifei

Noutra toada, a egrégia corte de contas do estado já emitiu recomendação administrativa ao Controlador Interno do Legislativo do nosso município para que "*passem a fiscalizar com mais eficiência as despesas com a concessão de diárias para vereadores e servidores do Poder Legislativo desse município do Oeste paranaense*". Colaciono trecho do acórdão nº 1802/2019 – Segunda Câmara, que assim discorreu:

> EMENTA: Comunicação de Irregularidade convertida em Tomada de Contas Extraordinária. Poder Legislativo municipal. Diárias. Exercício de 2014. Conversão em ressalva

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

> dos valores devolvidos ao erário. Irregularidade quanto às quantias não ressarcidas. Determinação de restituição de valores.
> [...]
> A unidade técnica constatou irregularidades ao analisar as despesas com diárias da Câmara Municipal de Itaipulândia, referentes ao ano de 2014. Os dados informados no SIM-AM possuíam incongruências em relação aos comprovantes enviados pelos interessados. As inconformidades derivaram de análises que levaram em consideração as regras previstas pela Lei Municipal nº 1.245/2012, a qual dispôs sobre a fixação de diárias para os agentes políticos e públicos.
> [...]
> **IV - Recomendar aos responsáveis pelo Controle Interno para que passem a fiscalizar e controlar, com maior eficiência, as despesas com diárias.** Grifei

Assim sendo, cabe à Controladoria Municipal averiguar os gastos com dispêndio de diárias e o acompanhamento de sua aplicação em conformidade com os preceitos legais e morais que permeiam a administração pública, sob pena de responder solidariamente com as irregularidades e podendo haver a condenação ao pagamento de multa.

Da análise da legislação municipal, temos que a concessão de diárias é regida pela Lei Municipal nº 1.008/2022, alterada em alguns critérios pela Lei Municipal nº 2.102/2024, que regulamenta a concessão destas à agentes políticos e públicos do município.

A respectiva regulamentação institui critérios de concessão da diária, possíveis beneficiários, valores dependentes de localização geográfica, critérios de devolução de valores, fracionamento, forma de autorização, etc.

Na data de 18 de abril de 2024, por intermédio da Ordem de Serviço nº 280/2024, a Secretaria de Cultura e Esportes, subscrito por seu secretário Municipal Sr. Anderson Macedo Homem, concedeu diárias ao servidor Sr. Elisandro Fischer, ocupante do cargo de Motorista, para transportar a equipe de Futsal Masculino do Município para a cidade de Guaíra-PR.

Houve a concessão de diárias com pernoite (1) e concessão de diária sem pernoite (1) no critério de período de permanência superior à 12(doze) horas ausentes da sede do município.

Quando houve a publicação da referida Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município, referente a concessão de diária com pernoite e outra sem pernoite, porém no critério de permanência superior à 12 horas ausente da sede do ente, para a Cidade de Guaíra-Pr, cuja distância é de aproximadamente 160km da sede de nosso município, esta Controladoria verificou indícios de irregularidade na concessão das diárias.

Fonte: https://www.distanciaentreascidades.com.br/distancia-de-itaipulandia-ate-guaira

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

A justificativa para a suspeita de indícios de irregularidades se deu pelo fato de que o tempo aproximado de trajeto até a referida cidade é de aproximadamente 3h50min. Se considerarmos que ocorreu o trajeto de ida e posteriormente o trajeto de retorno, teríamos um tempo de aproximadamente 8 horas de condução. Se considerarmos que a pretensão seria de estar algumas horas antes do início da partida de futsal, somando o tempo de locomoção para jantar, teríamos que o tempo necessário de permanência ausente da sede da municipalidade seria de 14 a 16 horas no máximo.

Se considerarmos que a diária com pernoite só é permitida quando há a ocorrência de pernoite em estabelecimento hoteleiro da cidade do evento, temos que na referida distância não é cabível o repouso em hotel uma vez que a contagem do início da viagem até seu retorno não é superior a 14 ou 16 horas, devendo ser realizada ausente de pernoite.

Seguindo os ditames da Lei Municipal nº 2.008/2022 o respectivo servidor apresentou comprovação do pernoite no Hotel Vitória (Razão Social: Edson Contini de Oliveira) através da Nota Fiscal nº 2704, datada de 20/04/2024 emitida as 18:19 horas.

Acompanhando o rastreamento do veículo utilizado para o transporte dos atletas, temos que a saída ocorreu às 12:32 horas e a chegada até a porta do Hotel ocorreu às 17:12horas. 24 minutos após a saída do motorista, houve uma nova ignição do veículo que se deslocou 2 minutos e desligou (17:38horas). Verifica-se que o Hotel e o Ginásio de Esportes ficam na mesma quadra, poucos metros distantes um do outro. O veículo permaneceu desligado estacionado nas proximidades do Ginásio até as 21:06 horas. Ou seja, o veículo permaneceu estacionado e desligado por 3:28 horas. Houve uma nova saída do motorista às 21:45 horas, ou seja, 37 minutos após a última ignição. As 22:33 horas houve a entrada do motorista e só ocorreu o desligamento do veículo as 01:35horas, já no Pátio de Maquinas Leonir Moretto na sede da cidade.

Assim, temos que desde o momento da saída da sede do município de Itaipulândia até o seu retorno, o servidor público permaneceu **14horas e 2 minutos** fora da sede do nosso ente.

Se considerarmos que houve a concessão de diária com pernoite (1) e concessão de diária sem pernoite (1) no critério de período de permanência superior à 12(doze) horas ausentes da sede do município, resta cristalino que houve a concessão de diárias em excesso ao servidor.

Insta constar que apenas a diária sem pernoite, no critério de permanência fora da sede do município acima de 12horas, supriria a necessidade.

Neste contexto temos que a diária com pernoite se demonstrou excessiva.

Ainda, tem-se que em trajetos que a duração seja em torno de 15 horas entre a saída e o retorno, não pode haver concessão de diária com pernoite, uma vez que o período de permanência em outra cidade, não demanda a necessidade de descanso do servidor condutor, se considerarmos que num dia normal do nosso cotidiano, também permanecemos acordados por aproximadamente 16 horas.

Temos ainda que a Nota Fiscal foi emitida às 18:19 horas. Se considerarmos que o servidor usaria as instalações do hotel após esse horário, uma vez que deveria haver o pagamento da estadia e posterior emissão da nota fiscal, e se considerarmos que

houve a ignição do veículo às 21:06 horas, temos que o servidor teria o tempo de 2 horas e 47 minutos para descanso, o que não justifica a municipalidade ter a referida despesa de diária com pernoite, para esse minguado período de descanso.

Assim, considerando que é atribuição da Controladoria Interna o acompanhamento e fiscalização da concessão de diárias;

Considerando que em eventual condenação dos órgãos de controle (TCE-PR), a controladoria interna responde solidariamente na devolução dos valores aos cofres públicos;

Considerando que a concessão de diárias deve pautar-se no princípio da razoabilidade;

Considerando que os gastos públicos devem atender ao princípio da economicidade e eficiência.

Considerando que o recebimento de diárias em quantidade superior ao mínimo necessário, pode induzir ao enriquecimento ilícito do servidor, constituindo ato de improbidade administrativa.

Solicito ao gestor da pasta, que:

Seja encaminhado a esta Controladoria, a justificativa da concessão de diária com pernoite, quando o trajeto e o período de permanência fora da sede do ente eram claramente possíveis de serem auferido, antes mesmo da concessão da diária, uma vez que é sabido que o trajeto, a permanência e o retorno da cidade de Guaíra não seriam superiores a 16 horas.

Justifique porque houve a concessão de diária com pernoite, uma vez que o tempo máximo que o servidor teria para o descanso, seria de 3 horas, não justificando o gasto com pousadas ou rede hoteleira.

Concede-se prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento deste Oficio, para que o gestor e, caso considerar necessário, o servidor, encaminhem as justificativas a esta Controladoria.

O descumprimento das solicitações aqui exaradas pode condicionar o gestor ou o servidor beneficiário à devolução dos valores referentes as despesas de diária com pernoite, sem prejuízo da comunicação das irregularidades ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná e até mesmo procedimento de abertura de processo administrativo em desfavor dos servidores públicos envolvidos.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52c4f67b-95d8-4314-89d2-d5c7503a6d92

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 6-2024 - DIÁRIA ESPORTES - GUAÍRA - 20-04-24..pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo5MjQ4Mn0._tnhvTlJ30UTrPlB3MK69TpIfk0yccwZwQrHuhPVWRY

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 24/04/2024 às 09:15:55.

Código de verificação: 1eef3934-ad48-4ac7-a088-10999b797038

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

EDSON CONTINI DE OLIVEIRA VITORIA HOTEL **CNPJ:** 19.373.024/0001-14 Marechal Cândido Rondon - , 260 CEP: 85.980-000 - Bairro: Centro Município: GUAÍRA - PARANÁ Telefone: (04) 43642-1441 - Celular: (44) 99149-9205 Email: edsoncontini@bol.com.br **Insc. Municipal:** 322545 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **2704** Situação **Emitida** Tipo **Preenchido**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
7571 2004 2418 1930 2501 9373 0242 0240 4738 1655

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
20/04/2024	**20/04/2024, 18:19**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
ELISANDRO FISCHER		052.113.069-70
Endereço AV ILIO EDMIUNDO GURGEL	**Número** 2124	**Complemento** NÃO INFORMADO
Bairro LOTEAMENTO PIONEIRO	**CEP** 85.880-000	**Cidade** Itaipulândia - PR
País Brasil - BR - 1058	**Telefone** Não Informado	**Email** Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
901	7571	4%	TI	Qtde	1	R$125,00	125,00	0,00	0,00	5,00

Descrição do Serviço:
Despesa com Hospedagem

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
125,00	0,00	0,00	125,00	5,00
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	
0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

901 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7571 Guaíra

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(901) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 360/2014 de 17/04/2014 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://guaira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/75712004241819302501937302420240473816 55

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/05/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R$16,81 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$5,69 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO Nº280/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
LEI Nº 2.102, 13 de março de 2024.

DE: **SECRETARIA EDUCAÇÃO**
PARA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
SERVIDOR: **Elisandro Fischer**
CARGO: Motorista
PROVIMENTO: EFETIVO (X) COMISSIONADO ( ) OUTRO ( )_____
FINALIDADE: CURSO ( ) REUNIÃO ( ) PALESTRA ( ) EVENTO ( ) OUTROS (X)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: LEVAR EQUIPE DE FUTSAL MASCULINO ADULTO NA 6ª RODADA DO "CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE PRATA 2024"
MEIO DE TRANSPORTE:
( ) ÁEREO (X) TERRESTRE ( ) OUTROS_____

DESTINO: **GUAIRA/PR**
DATA: **20 à 21 de abril de 2024.**
QUANTIDADE DIARIAS COM PERNOITE: **01 (uma)**
QUANTIDADE DIARIAS SEM PERNOITE: **01 (uma)**
Sup. 4 horas ( ) Sup. a 8 horas ( ) Sup. a 12 horas (x)

Em caso de Curso: Oferece Diploma ou Certificado?
( )SIM ( )NÃO

Em caso de Curso: O referido curso poderia ser realizado de forma online?
( )SIM ( )NÃO

Do atendimento do interesse público:

LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO: Itaipulândia, 18/04/2024

AUTORIZAÇÃO
CONCEDO a Diária ao requerente, bem como **AUTORIZO** à Secretaria de Finanças a proceder seu empenho, liquidação e pagamento.

ANDERSON MACEDO HOMEM
Secretário de Cultura e Esportes

Elisandro Fischer
Motorista

Dados bancários:
Banco: Sicredi
AG.: 0710
Conta Corrente: 13070-4

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:500fa864-e3ea-4f24-9367-467f3a968a2b

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:500fa864-e3ea-4f24-9367-467f3a968a2b

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 500fa864-e3ea-4f24-9367-467f3a968a2b

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **diaria ELISANDRO FISCHER 280.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4OTc2MX0.wSxqpEwjHSekCPF1egDlERIhI6B4bH_vltxjiO6KeIE ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ANDERSON MACEDO HOMEM**, em 18/04/2024 às 10:10:29.
Código de verificação: 2af1c43a-fdf3-49ed-8ecf-b9f8457acb35

Assinado por: **ELISANDRO FISCHER**, em 18/04/2024 às 10:21:50.
Código de verificação: 9ca32ed4-888a-421a-99d3-5e29da720422

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS
ORDEM DE SERVIÇO Nº 280/2024

1. Dados da viagem

Nome: ELISANDRO FISCHER	Veículo: ONIBUS
Saída: 20/04/2023 Horário: 13:30	Placa: BDM5E97
Destino: GUAIRA-PR	Chegada: 21/04/2023 Horário: 02:30

2. Relatório da viagem

Viagem realizada? (X) Sim ( ) Não ( ) Parcial __Informar____
Caso não ou parcial, justifique:

3. Descrição da atividade
4. LEVAR EQUIPE DE FUTSAL MASCULINO ADULTO NA 6ª RODADA DO "CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE PRATA 2024"
5. Anexos

( ) Certificado	( ) Passagem aérea ou terrestre
( ) Comprovante de despesa com combustível	( ) Atestado de comparecimento
( ) Comprovante de despesa com deslocamento (Táxi ou outros)	( ) Declaração de visita
( ) Comprovantes de pedágio	( ) Matérias jornalísticas
( ) Comprovante de pernoite (Nota Fiscal)	(X) Fotos ou publicações

6. Julgamento

(X) Regular ( ) Regular com ressalva ( ) Irregular

Por serem verdades as informações e comprovantes, firmo o presente:

Itaipulândia, 22 de abril 2024.

_____
ELISANDRO FISCHER

Visto do Gestor

_____
Secretário de Cultura e Esportes

Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:9f5c2f9f-8473-403d-9878-9a4b0312ee4c

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f5c2f9f-8473-403d-9878-9a4b0312ee4c

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELISANDRO 280.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo5MTAxNH0.4Zqsf9GJZvvalDzyIgI3Zs4hmnpVx_y_ZHwrXwS-E98
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ELISANDRO FISCHER**, em 22/04/2024 às 10:05:54.
Código de verificação: dc9155e2-b877-4fa2-9a4c-1815b04e2f6a

Assinado por: **ANDERSON MACEDO HOMEM**, em 22/04/2024 às 10:06:49.
Código de verificação: 740ee36b-0652-4d06-8660-e65b9dc66f38

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Filtros

PREFEITURA DE ITAIPULANDIA - BDM5E97

20/04/2024 13:30 - 21/04/2024 02:30

Modelo

MASCARELLO ROMA

Tipo

Ônibus

Motorista

Não selecionado

Proprietário

Prefeitura De Itaipulândia

Mapa de movimentação

Ocultar marcadores Exibir antenas

Informações Ocorrência

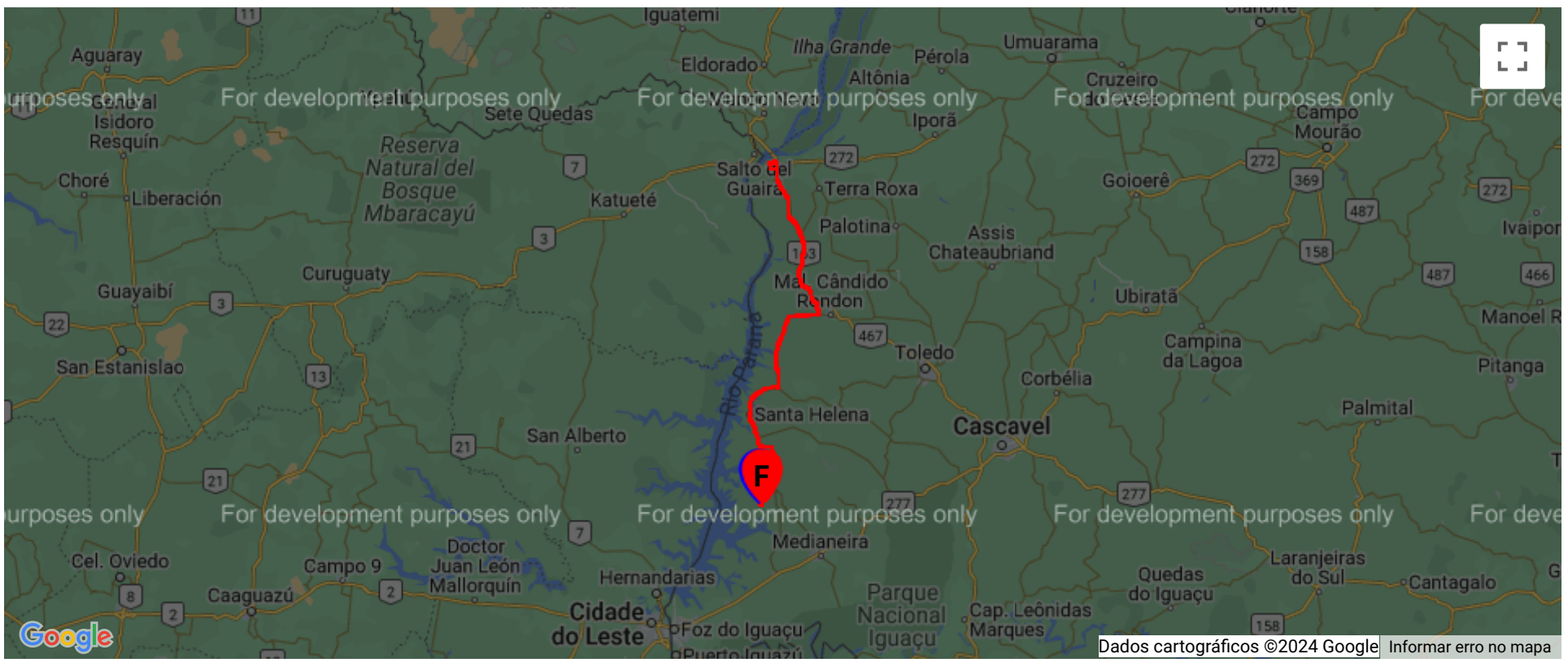

Relatório de movimentação e alertas

Movimentação Indicadores

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
21/04/2024 01:35:59	21/04/2024: 01:36	Emergência por remoção da fonte de energia do veículo	0,00	-25,13777	-54,29143	Não seleciona
21/04/2024 01:35:58	21/04/2024: 01:35	Rastreador REMOVIDO do veículo	0,00	-25,13777	-54,29143	Não seleciona

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
21/04/2024 01:35:37	21/04/2024: 01:35	Desligado	0,00	-25,13777	-54,29143	Não seleciona
21/04/2024 01:35:37	21/04/2024: 01:35	Saída de motorista	0	-25,13777	-54,29143	Não seleciona
21/04/2024 01:34:31	21/04/2024: 01:34	Saída de motorista	0	-25,13778	-54,29143	ELISANDRO
21/04/2024 01:33:43	21/04/2024: 01:33	Ligado	0,18	-25,1378	-54,29118	ELISANDRO
21/04/2024 01:33:34	21/04/2024: 01:33	Ligado	9,67	-25,13781	-54,29134	ELISANDRO
21/04/2024 01:33:20	21/04/2024: 01:33	Ligado	11,69	-25,13833	-54,29139	ELISANDRO
21/04/2024 01:31:43	21/04/2024: 01:31	Ligado	0,00	-25,13835	-54,29159	ELISANDRO
21/04/2024 01:31:12	21/04/2024: 01:31	Ligado	16,87	-25,13847	-54,29177	ELISANDRO
21/04/2024 01:30:58	21/04/2024: 01:30	Ligado	19,26	-25,13906	-54,29186	ELISANDRO
21/04/2024 01:30:42	21/04/2024: 01:30	Ligado	18,11	-25,13902	-54,29306	ELISANDRO
21/04/2024 01:30:24	21/04/2024: 01:30	Ligado	46,36	-25,1375	-54,29346	ELISANDRO
21/04/2024 01:29:43	21/04/2024: 01:29	Ligado	19,32	-25,13546	-54,2981	ELISANDRO
21/04/2024 01:29:41	21/04/2024: 01:29	Ligado	18,63	-25,13547	-54,29815	ELISANDRO
21/04/2024 01:28:57	21/04/2024: 01:28	Ligado	13,76	-25,13706	-54,30033	ELISANDRO
21/04/2024 01:28:53	21/04/2024: 01:28	Ligado	13,74	-25,13698	-54,30045	ELISANDRO
21/04/2024 01:28:35	21/04/2024: 01:28	Ligado	14,41	-25,13674	-54,30101	ELISANDRO
21/04/2024 01:27:43	21/04/2024: 01:27	Ligado	0,00	-25,13636	-54,30082	ELISANDRO
21/04/2024 01:25:43	21/04/2024: 01:25	Ligado	0,00	-25,13636	-54,30082	ELISANDRO
21/04/2024 01:23:43	21/04/2024: 01:23	Ligado	0,00	-25,13636	-54,30082	ELISANDRO
21/04/2024 01:21:43	21/04/2024: 01:21	Ligado	0,00	-25,13634	-54,30083	ELISANDRO
21/04/2024 01:19:43	21/04/2024: 01:19	Ligado	0,00	-25,13634	-54,30083	ELISANDRO
21/04/2024 01:17:43	21/04/2024: 01:17	Ligado	0,32	-25,13634	-54,30084	ELISANDRO
21/04/2024 01:17:27	21/04/2024: 01:17	Ligado	10,74	-25,13589	-54,30076	ELISANDRO
21/04/2024 01:17:02	21/04/2024: 01:17	Ligado	9,91	-25,13559	-54,30218	ELISANDRO
21/04/2024 01:15:43	21/04/2024: 01:15	Ligado	42,35	-25,12643	-54,29992	ELISANDRO
21/04/2024 01:15:39	21/04/2024: 01:15	Ligado	45,98	-25,1263	-54,29961	ELISANDRO
21/04/2024 01:14:33	21/04/2024: 01:14	Ligado	66,21	-25,12626	-54,28611	ELISANDRO
21/04/2024 01:13:43	21/04/2024: 01:13	Ligado	56,97	-25,12462	-54,28027	ELISANDRO
21/04/2024 01:13:17	21/04/2024: 01:13	Ligado	51,80	-25,12358	-54,27636	ELISANDRO
21/04/2024 01:12:55	21/04/2024: 01:12	Ligado	59,60	-25,12086	-54,27409	ELISANDRO
21/04/2024 01:12:23	21/04/2024: 01:12	Ligado	25,04	-25,11951	-54,27004	ELISANDRO
21/04/2024 01:12:15	21/04/2024: 01:12	Ligado	47,47	-25,11876	-54,27018	ELISANDRO
21/04/2024 01:11:43	21/04/2024: 01:11	Ligado	29,54	-25,11535	-54,26995	ELISANDRO
21/04/2024 01:11:41	21/04/2024: 01:11	Ligado	29,63	-25,11528	-54,26991	ELISANDRO
21/04/2024 01:10:58	21/04/2024: 01:10	Ligado	68,69	-25,11214	-54,26629	ELISANDRO
21/04/2024 01:09:43	21/04/2024: 01:09	Ligado	41,52	-25,10064	-54,25969	ELISANDRO
21/04/2024 01:07:43	21/04/2024: 01:07	Ligado	27,28	-25,09153	-54,25507	ELISANDRO
21/04/2024 01:07:27	21/04/2024: 01:07	Ligado	14,95	-25,09065	-54,2546	ELISANDRO
21/04/2024 01:06:56	21/04/2024: 01:06	Ligado	57,86	-25,08795	-54,25627	ELISANDRO
21/04/2024 01:06:08	21/04/2024: 01:06	Ligado	49,62	-25,08269	-54,26256	ELISANDRO
21/04/2024 01:05:43	21/04/2024: 01:05	Ligado	87,99	-25,07781	-54,26133	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
21/04/2024 01:04:13	21/04/2024: 01:04	Ligado	68,25	-25,06195	-54,2574	ELISANDRO
21/04/2024 01:03:43	21/04/2024: 01:03	Ligado	94,14	-25,05669	-54,25288	ELISANDRO
21/04/2024 01:03:24	21/04/2024: 01:03	Ligado	77,65	-25,05368	-54,25038	ELISANDRO
21/04/2024 01:02:51	21/04/2024: 01:02	Ligado	83,08	-25,04664	-54,25026	ELISANDRO
21/04/2024 01:01:49	21/04/2024: 01:01	Ligado	16,22	-25,03853	-54,24808	ELISANDRO
21/04/2024 01:01:43	21/04/2024: 01:01	Ligado	16,98	-25,03823	-54,24802	ELISANDRO
21/04/2024 00:59:43	21/04/2024: 00:59	Ligado	0,00	-25,03808	-54,24797	ELISANDRO
21/04/2024 00:58:41	21/04/2024: 00:58	Ligado	8,63	-25,03808	-54,24797	ELISANDRO
21/04/2024 00:58:34	21/04/2024: 00:58	Ligado	22,17	-25,03775	-54,2479	ELISANDRO
21/04/2024 00:58:28	21/04/2024: 00:58	Ligado	21,67	-25,03747	-54,24802	ELISANDRO
21/04/2024 00:58:12	21/04/2024: 00:58	Ligado	29,80	-25,03599	-54,24765	ELISANDRO
21/04/2024 00:57:43	21/04/2024: 00:57	Ligado	34,97	-25,03397	-54,24557	ELISANDRO
21/04/2024 00:56:05	21/04/2024: 00:56	Ligado	67,12	-25,02365	-54,23451	ELISANDRO
21/04/2024 00:55:49	21/04/2024: 00:55	Retornou ao limite de velocidade	96,36	-25,0205	-54,23432	ELISANDRO
21/04/2024 00:55:43	21/04/2024: 00:55	Ligado	101,43	-25,01875	-54,23427	ELISANDRO
21/04/2024 00:55:35	21/04/2024: 00:55	Excedeu limite de velocidade	105,56	-25,01669	-54,2342	ELISANDRO
21/04/2024 00:54:02	21/04/2024: 00:54	Ligado	56,52	-25,00274	-54,23469	ELISANDRO
21/04/2024 00:53:43	21/04/2024: 00:53	Ligado	81,45	-25,00092	-54,23795	ELISANDRO
21/04/2024 00:52:38	21/04/2024: 00:52	Ligado	87,04	-24,99005	-54,24919	ELISANDRO
21/04/2024 00:52:26	21/04/2024: 00:52	Retornou ao limite de velocidade	96,84	-24,98768	-54,25054	ELISANDRO
21/04/2024 00:52:05	21/04/2024: 00:52	Excedeu limite de velocidade	112,73	-24,98229	-54,25351	ELISANDRO
21/04/2024 00:51:43	21/04/2024: 00:51	Ligado	70,25	-24,97763	-54,25611	ELISANDRO
21/04/2024 00:51:36	21/04/2024: 00:51	Ligado	63,99	-24,9767	-54,25656	ELISANDRO
21/04/2024 00:51:15	21/04/2024: 00:51	Retornou ao limite de velocidade	97,80	-24,97226	-54,25628	ELISANDRO
21/04/2024 00:51:03	21/04/2024: 00:51	Excedeu limite de velocidade	103,21	-24,96895	-54,25604	ELISANDRO
21/04/2024 00:49:56	21/04/2024: 00:50	Ligado	20,89	-24,95896	-54,25575	ELISANDRO
21/04/2024 00:49:43	21/04/2024: 00:50	Ligado	34,54	-24,9591	-54,25645	ELISANDRO
21/04/2024 00:48:58	21/04/2024: 00:50	Ligado	34,08	-24,96047	-54,26226	ELISANDRO
21/04/2024 00:47:59	21/04/2024: 00:50	Ligado	70,82	-24,95884	-54,2674	ELISANDRO
21/04/2024 00:47:43	21/04/2024: 00:50	Ligado	74,45	-24,95947	-54,27055	ELISANDRO
21/04/2024 00:46:38	21/04/2024: 00:46	Ligado	77,58	-24,96175	-54,28446	ELISANDRO
21/04/2024 00:46:13	21/04/2024: 00:46	Ligado	66,62	-24,95925	-54,28897	ELISANDRO
21/04/2024 00:45:45	21/04/2024: 00:46	Ligado	56,84	-24,95945	-54,29404	ELISANDRO
21/04/2024 00:45:43	21/04/2024: 00:46	Ligado	53,74	-24,95935	-54,29449	ELISANDRO
21/04/2024 00:45:07	21/04/2024: 00:46	Ligado	25,69	-24,95814	-54,29754	ELISANDRO
21/04/2024 00:44:42	21/04/2024: 00:46	Ligado	66,14	-24,95547	-54,30009	ELISANDRO
21/04/2024 00:43:43	21/04/2024: 00:46	Ligado	92,88	-24,94327	-54,30235	ELISANDRO
21/04/2024 00:42:41	21/04/2024: 00:42	Ligado	41,82	-24,93361	-54,30393	ELISANDRO
21/04/2024 00:41:43	21/04/2024: 00:42	Ligado	82,71	-24,92655	-54,30809	ELISANDRO
21/04/2024 00:41:21	21/04/2024: 00:41	Retornou ao limite de velocidade	96,45	-24,92209	-54,30933	ELISANDRO
21/04/2024 00:40:46	21/04/2024: 00:41	Excedeu limite de velocidade	110,84	-24,91287	-54,31168	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
21/04/2024 00:39:43	21/04/2024: 00:40	Ligado	99,10	-24,89959	-54,31659	ELISANDRO
21/04/2024 00:38:02	21/04/2024: 00:38	Retornou ao limite de velocidade	96,79	-24,88065	-54,32877	ELISANDRO
21/04/2024 00:38:01	21/04/2024: 00:38	Excedeu limite de velocidade	100,06	-24,88021	-54,32902	ELISANDRO
21/04/2024 00:37:43	21/04/2024: 00:37	Ligado	83,58	-24,87642	-54,33148	ELISANDRO
21/04/2024 00:37:04	21/04/2024: 00:37	Ligado	53,45	-24,87186	-54,3339	ELISANDRO
21/04/2024 00:35:43	21/04/2024: 00:35	Ligado	43,21	-24,86585	-54,33171	ELISANDRO
21/04/2024 00:33:43	21/04/2024: 00:33	Ligado	58,60	-24,85177	-54,32615	ELISANDRO
21/04/2024 00:33:28	21/04/2024: 00:33	Ligado	45,58	-24,84997	-54,32549	ELISANDRO
21/04/2024 00:32:57	21/04/2024: 00:32	Ligado	38,26	-24,84767	-54,32576	ELISANDRO
21/04/2024 00:32:30	21/04/2024: 00:32	Ligado	43,95	-24,84642	-54,32921	ELISANDRO
21/04/2024 00:31:43	21/04/2024: 00:31	Ligado	49,91	-24,83873	-54,33019	ELISANDRO
21/04/2024 00:31:15	21/04/2024: 00:31	Ligado	39,37	-24,83669	-54,33044	ELISANDRO
21/04/2024 00:29:43	21/04/2024: 00:29	Ligado	83,86	-24,81936	-54,3255	ELISANDRO
21/04/2024 00:27:45	21/04/2024: 00:27	Ligado	52,82	-24,80133	-54,30862	ELISANDRO
21/04/2024 00:27:43	21/04/2024: 00:27	Ligado	57,65	-24,80093	-54,30853	ELISANDRO
21/04/2024 00:27:24	21/04/2024: 00:27	Ligado	52,69	-24,79823	-54,30821	ELISANDRO
21/04/2024 00:25:43	21/04/2024: 00:26	Ligado	10,76	-24,79213	-54,29581	ELISANDRO
21/04/2024 00:24:30	21/04/2024: 00:25	Retornou ao limite de velocidade	97,08	-24,78673	-54,28444	ELISANDRO
21/04/2024 00:24:17	21/04/2024: 00:25	Excedeu limite de velocidade	100,19	-24,78509	-54,28106	ELISANDRO
21/04/2024 00:23:58	21/04/2024: 00:25	Ligado	88,75	-24,78306	-54,27678	ELISANDRO
21/04/2024 00:23:49	21/04/2024: 00:25	Retornou ao limite de velocidade	94,36	-24,78287	-54,27465	ELISANDRO
21/04/2024 00:23:43	21/04/2024: 00:25	Ligado	105,60	-24,78285	-54,27272	ELISANDRO
21/04/2024 00:23:17	21/04/2024: 00:25	Excedeu limite de velocidade	109,34	-24,78276	-54,26503	ELISANDRO
21/04/2024 00:22:36	21/04/2024: 00:22	Ligado	67,25	-24,78253	-54,2562	ELISANDRO
21/04/2024 00:21:52	21/04/2024: 00:21	Ligado	58,26	-24,77677	-54,24918	ELISANDRO
21/04/2024 00:21:43	21/04/2024: 00:21	Ligado	72,65	-24,77662	-54,24745	ELISANDRO
21/04/2024 00:20:35	21/04/2024: 00:21	Ligado	40,39	-24,77805	-54,23853	ELISANDRO
21/04/2024 00:20:06	21/04/2024: 00:21	Ligado	7,48	-24,77939	-54,23723	ELISANDRO
21/04/2024 00:19:43	21/04/2024: 00:21	Ligado	20,19	-24,77887	-54,23645	ELISANDRO
21/04/2024 00:19:21	21/04/2024: 00:21	Ligado	6,69	-24,77807	-54,2353	ELISANDRO
21/04/2024 00:17:43	21/04/2024: 00:21	Ligado	0,00	-24,77678	-54,2341	ELISANDRO
21/04/2024 00:15:45	21/04/2024: 00:21	Ligado	19,56	-24,77664	-54,23392	ELISANDRO
21/04/2024 00:15:43	21/04/2024: 00:21	Ligado	29,69	-24,77647	-54,23387	ELISANDRO
21/04/2024 00:13:52	21/04/2024: 00:13	Retornou ao limite de velocidade	96,66	-24,75131	-54,23475	ELISANDRO
21/04/2024 00:13:43	21/04/2024: 00:13	Ligado	102,05	-24,74877	-54,23462	ELISANDRO
21/04/2024 00:13:09	21/04/2024: 00:13	Excedeu limite de velocidade	103,47	-24,7397	-54,23421	ELISANDRO
21/04/2024 00:12:56	21/04/2024: 00:12	Ligado	93,75	-24,73664	-54,23398	ELISANDRO
21/04/2024 00:12:48	21/04/2024: 00:12	Retornou ao limite de velocidade	96,84	-24,73482	-54,23434	ELISANDRO
21/04/2024 00:12:21	21/04/2024: 00:12	Excedeu limite de velocidade	98,66	-24,72793	-54,23617	ELISANDRO
21/04/2024 00:11:43	21/04/2024: 00:11	Ligado	93,75	-24,71933	-54,23868	ELISANDRO
21/04/2024 00:10:54	21/04/2024: 00:10	Ligado	55,26	-24,71113	-54,24382	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
21/04/2024 00:09:43	21/04/2024: 00:09	Ligado	30,17	-24,70521	-54,24309	ELISANDRO
21/04/2024 00:07:57	21/04/2024: 00:07	Ligado	70,28	-24,69346	-54,24055	ELISANDRO
21/04/2024 00:07:43	21/04/2024: 00:07	Ligado	87,64	-24,6909	-54,24239	ELISANDRO
21/04/2024 00:07:39	21/04/2024: 00:07	Ligado	84,64	-24,69031	-54,2427	ELISANDRO
21/04/2024 00:07:21	21/04/2024: 00:07	Ligado	82,21	-24,68663	-54,24335	ELISANDRO
21/04/2024 00:07:02	21/04/2024: 00:07	Ligado	67,86	-24,6835	-54,24457	ELISANDRO
21/04/2024 00:06:12	21/04/2024: 00:06	Retornou ao limite de velocidade	97,84	-24,67369	-54,24294	ELISANDRO
21/04/2024 00:05:43	21/04/2024: 00:05	Ligado	99,34	-24,6661	-54,24123	ELISANDRO
21/04/2024 00:05:16	21/04/2024: 00:05	Excedeu limite de velocidade	101,30	-24,65921	-54,23971	ELISANDRO
21/04/2024 00:05:04	21/04/2024: 00:05	Retornou ao limite de velocidade	97,93	-24,65652	-54,23907	ELISANDRO
21/04/2024 00:04:12	21/04/2024: 00:04	Excedeu limite de velocidade	109,14	-24,64326	-54,23351	ELISANDRO
21/04/2024 00:03:43	21/04/2024: 00:03	Ligado	92,12	-24,63661	-54,23052	ELISANDRO
21/04/2024 00:01:43	21/04/2024: 00:01	Ligado	39,65	-24,62561	-54,22496	ELISANDRO
20/04/2024 23:59:43	21/04/2024: 00:01	Ligado	81,36	-24,61448	-54,21943	ELISANDRO
20/04/2024 23:58:32	20/04/2024: 23:58	Ligado	61,73	-24,6016	-54,21299	ELISANDRO
20/04/2024 23:57:43	20/04/2024: 23:58	Ligado	94,75	-24,59142	-54,21225	ELISANDRO
20/04/2024 23:57:29	20/04/2024: 23:58	Ligado	63,93	-24,58873	-54,21194	ELISANDRO
20/04/2024 23:56:39	20/04/2024: 23:58	Ligado	86,47	-24,58066	-54,20681	ELISANDRO
20/04/2024 23:56:17	20/04/2024: 23:58	Ligado	74,38	-24,57615	-54,2053	ELISANDRO
20/04/2024 23:55:53	20/04/2024: 23:58	Ligado	77,69	-24,57231	-54,20191	ELISANDRO
20/04/2024 23:55:43	20/04/2024: 23:58	Ligado	85,06	-24,57021	-54,2013	ELISANDRO
20/04/2024 23:54:53	20/04/2024: 23:55	Ligado	25,15	-24,56192	-54,20075	ELISANDRO
20/04/2024 23:54:38	20/04/2024: 23:55	Ligado	68,12	-24,56237	-54,19912	ELISANDRO
20/04/2024 23:54:01	20/04/2024: 23:55	Ligado	55,34	-24,56208	-54,19133	ELISANDRO
20/04/2024 23:53:43	20/04/2024: 23:55	Ligado	48,69	-24,56103	-54,18908	ELISANDRO
20/04/2024 23:53:38	20/04/2024: 23:55	Ligado	53,52	-24,56099	-54,18852	ELISANDRO
20/04/2024 23:53:20	20/04/2024: 23:55	Ligado	68,19	-24,56228	-54,18554	ELISANDRO
20/04/2024 23:53:08	20/04/2024: 23:55	Retornou ao limite de velocidade	96,95	-24,56205	-54,18302	ELISANDRO
20/04/2024 23:53:04	20/04/2024: 23:54	Excedeu limite de velocidade	102,29	-24,56199	-54,18162	ELISANDRO
20/04/2024 23:51:43	20/04/2024: 23:55	Ligado	90,90	-24,56161	-54,16207	ELISANDRO
20/04/2024 23:49:43	20/04/2024: 23:55	Ligado	85,16	-24,56003	-54,14181	ELISANDRO
20/04/2024 23:48:23	20/04/2024: 23:55	Ligado	53,71	-24,5572	-54,12327	ELISANDRO
20/04/2024 23:47:56	20/04/2024: 23:54	Ligado	69,88	-24,55817	-54,11745	ELISANDRO
20/04/2024 23:47:45	20/04/2024: 23:47	Ligado	63,82	-24,55742	-54,11567	ELISANDRO
20/04/2024 23:47:43	20/04/2024: 23:47	Ligado	71,04	-24,55731	-54,11513	ELISANDRO
20/04/2024 23:46:29	20/04/2024: 23:46	Ligado	43,52	-24,55694	-54,10061	ELISANDRO
20/04/2024 23:45:43	20/04/2024: 23:45	Ligado	77,27	-24,54904	-54,0979	ELISANDRO
20/04/2024 23:45:43	20/04/2024: 23:45	Ligado	77,21	-24,54923	-54,09796	ELISANDRO
20/04/2024 23:45:25	20/04/2024: 23:45	Ligado	77,41	-24,5458	-54,09829	ELISANDRO
20/04/2024 23:45:14	20/04/2024: 23:45	Retornou ao limite de velocidade	97,14	-24,54396	-54,09994	ELISANDRO
20/04/2024 23:44:39	20/04/2024: 23:45	Excedeu limite de velocidade	100,08	-24,53719	-54,10704	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 23:44:26	20/04/2024: 23:44	Ligado	98,29	-24,53456	-54,10867	ELISANDRO
20/04/2024 23:43:43	20/04/2024: 23:43	Ligado	77,19	-24,52541	-54,10693	ELISANDRO
20/04/2024 23:43:00	20/04/2024: 23:43	Ligado	43,08	-24,51986	-54,1046	ELISANDRO
20/04/2024 23:42:19	20/04/2024: 23:43	Ligado	79,53	-24,5186	-54,11177	ELISANDRO
20/04/2024 23:41:43	20/04/2024: 23:43	Ligado	77,67	-24,51303	-54,11701	ELISANDRO
20/04/2024 23:40:32	20/04/2024: 23:40	Ligado	65,73	-24,50165	-54,12585	ELISANDRO
20/04/2024 23:39:50	20/04/2024: 23:40	Retornou ao limite de velocidade	97,79	-24,49396	-54,12459	ELISANDRO
20/04/2024 23:39:45	20/04/2024: 23:40	Excedeu limite de velocidade	100,66	-24,49245	-54,12449	ELISANDRO
20/04/2024 23:39:43	20/04/2024: 23:39	Ligado	103,27	-24,49195	-54,12449	ELISANDRO
20/04/2024 23:38:48	20/04/2024: 23:38	Ligado	88,06	-24,47959	-54,12762	ELISANDRO
20/04/2024 23:38:06	20/04/2024: 23:38	Retornou ao limite de velocidade	97,88	-24,47398	-54,13685	ELISANDRO
20/04/2024 23:37:48	20/04/2024: 23:37	Excedeu limite de velocidade	102,71	-24,47207	-54,14174	ELISANDRO
20/04/2024 23:37:43	20/04/2024: 23:37	Ligado	101,42	-24,4716	-54,14304	ELISANDRO
20/04/2024 23:37:07	20/04/2024: 23:37	Retornou ao limite de velocidade	97,03	-24,46838	-54,15152	ELISANDRO
20/04/2024 23:37:07	20/04/2024: 23:37	Ligado	97,03	-24,46838	-54,15152	ELISANDRO
20/04/2024 23:37:05	20/04/2024: 23:37	Excedeu limite de velocidade	100,14	-24,46804	-54,15222	ELISANDRO
20/04/2024 23:36:48	20/04/2024: 23:36	Ligado	92,04	-24,465	-54,15491	ELISANDRO
20/04/2024 23:36:38	20/04/2024: 23:36	Retornou ao limite de velocidade	97,58	-24,4628	-54,15535	ELISANDRO
20/04/2024 23:36:34	20/04/2024: 23:36	Excedeu limite de velocidade	104,42	-24,46154	-54,15547	ELISANDRO
20/04/2024 23:36:16	20/04/2024: 23:36	Ligado	92,36	-24,45735	-54,15606	ELISANDRO
20/04/2024 23:35:43	20/04/2024: 23:35	Ligado	62,73	-24,45057	-54,15991	ELISANDRO
20/04/2024 23:33:43	20/04/2024: 23:33	Ligado	0,00	-24,44568	-54,16243	ELISANDRO
20/04/2024 23:32:15	20/04/2024: 23:32	Ligado	13,22	-24,44563	-54,16246	ELISANDRO
20/04/2024 23:31:43	20/04/2024: 23:31	Ligado	83,04	-24,44129	-54,1644	ELISANDRO
20/04/2024 23:29:43	20/04/2024: 23:29	Ligado	91,10	-24,41539	-54,16521	ELISANDRO
20/04/2024 23:28:02	20/04/2024: 23:29	Ligado	80,47	-24,39952	-54,15219	ELISANDRO
20/04/2024 23:27:43	20/04/2024: 23:27	Ligado	78,10	-24,39557	-54,15106	ELISANDRO
20/04/2024 23:27:42	20/04/2024: 23:27	Ligado	78,10	-24,39557	-54,15106	ELISANDRO
20/04/2024 23:26:37	20/04/2024: 23:26	Ligado	70,80	-24,38318	-54,15502	ELISANDRO
20/04/2024 23:25:43	20/04/2024: 23:26	Ligado	80,23	-24,37471	-54,15103	ELISANDRO
20/04/2024 23:24:21	20/04/2024: 23:24	Ligado	74,04	-24,35946	-54,14597	ELISANDRO
20/04/2024 23:23:47	20/04/2024: 23:24	Ligado	63,75	-24,35384	-54,14934	ELISANDRO
20/04/2024 23:23:43	20/04/2024: 23:23	Ligado	61,62	-24,35306	-54,14924	ELISANDRO
20/04/2024 23:23:10	20/04/2024: 23:23	Ligado	63,69	-24,34838	-54,14849	ELISANDRO
20/04/2024 23:21:43	20/04/2024: 23:22	Ligado	67,14	-24,33265	-54,15317	ELISANDRO
20/04/2024 23:19:43	20/04/2024: 23:22	Ligado	64,91	-24,3125	-54,15847	ELISANDRO
20/04/2024 23:17:43	20/04/2024: 23:22	Ligado	84,62	-24,29296	-54,16628	ELISANDRO
20/04/2024 23:15:43	20/04/2024: 23:22	Ligado	85,88	-24,27148	-54,17946	ELISANDRO
20/04/2024 23:13:43	20/04/2024: 23:13	Ligado	86,58	-24,25466	-54,19857	ELISANDRO
20/04/2024 23:11:43	20/04/2024: 23:11	Ligado	79,04	-24,22987	-54,19939	ELISANDRO
20/04/2024 23:09:50	20/04/2024: 23:09	Excedeu limite de velocidade	98,71	-24,20492	-54,20009	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 23:09:50	20/04/2024: 23:09	Retornou ao limite de velocidade	97,43	-24,20515	-54,20002	ELISANDRO
20/04/2024 23:09:43	20/04/2024: 23:09	Ligado	100,86	-24,20324	-54,20062	ELISANDRO
20/04/2024 23:08:43	20/04/2024: 23:08	Retornou ao limite de velocidade	96,43	-24,19036	-54,20565	ELISANDRO
20/04/2024 23:07:47	20/04/2024: 23:07	Excedeu limite de velocidade	100,36	-24,17776	-54,21484	ELISANDRO
20/04/2024 23:07:43	20/04/2024: 23:07	Ligado	99,86	-24,1769	-54,21545	ELISANDRO
20/04/2024 23:05:43	20/04/2024: 23:06	Ligado	96,36	-24,1541	-54,23412	ELISANDRO
20/04/2024 23:05:00	20/04/2024: 23:06	Retornou ao limite de velocidade	97,19	-24,14579	-54,23962	ELISANDRO
20/04/2024 23:04:44	20/04/2024: 23:06	Excedeu limite de velocidade	99,73	-24,14165	-54,2406	ELISANDRO
20/04/2024 23:04:32	20/04/2024: 23:06	Retornou ao limite de velocidade	97,77	-24,13888	-54,24056	ELISANDRO
20/04/2024 23:04:12	20/04/2024: 23:06	Excedeu limite de velocidade	104,17	-24,13355	-54,2404	ELISANDRO
20/04/2024 23:03:43	20/04/2024: 23:06	Ligado	96,43	-24,12653	-54,24022	ELISANDRO
20/04/2024 23:01:59	20/04/2024: 23:02	Ligado	42,50	-24,10713	-54,23904	ELISANDRO
20/04/2024 23:01:43	20/04/2024: 23:02	Ligado	28,28	-24,10591	-54,23918	ELISANDRO
20/04/2024 23:01:38	20/04/2024: 23:02	Ligado	30,32	-24,10568	-54,239	ELISANDRO
20/04/2024 22:59:43	20/04/2024: 23:02	Ligado	36,35	-24,09401	-54,23872	ELISANDRO
20/04/2024 22:59:32	20/04/2024: 23:02	Ligado	28,87	-24,09318	-54,2387	ELISANDRO
20/04/2024 22:57:43	20/04/2024: 23:02	Ligado	14,15	-24,08515	-54,24348	ELISANDRO
20/04/2024 22:57:27	20/04/2024: 23:02	Ligado	19,67	-24,0842	-54,24405	ELISANDRO
20/04/2024 22:57:10	20/04/2024: 23:02	Ligado	19,82	-24,08392	-54,24487	ELISANDRO
20/04/2024 22:57:01	20/04/2024: 23:02	Ligado	13,26	-24,08355	-54,24503	ELISANDRO
20/04/2024 22:56:15	20/04/2024: 23:02	Ligado	12,30	-24,08287	-54,24752	ELISANDRO
20/04/2024 22:55:43	20/04/2024: 23:02	Ligado	9,43	-24,08245	-54,24894	ELISANDRO
20/04/2024 22:55:33	20/04/2024: 23:02	Ligado	8,20	-24,08253	-54,24915	ELISANDRO
20/04/2024 22:53:43	20/04/2024: 22:53	Ligado	1,00	-24,08388	-54,24941	ELISANDRO
20/04/2024 22:51:43	20/04/2024: 22:51	Ligado	0,00	-24,08389	-54,24939	ELISANDRO
20/04/2024 22:49:43	20/04/2024: 22:49	Ligado	0,00	-24,08389	-54,24937	ELISANDRO
20/04/2024 22:47:43	20/04/2024: 22:47	Ligado	0,00	-24,08389	-54,24937	ELISANDRO
20/04/2024 22:45:43	20/04/2024: 22:45	Ligado	0,00	-24,08389	-54,24937	ELISANDRO
20/04/2024 22:43:43	20/04/2024: 22:43	Ligado	0,00	-24,08389	-54,24937	ELISANDRO
20/04/2024 22:41:43	20/04/2024: 22:41	Ligado	0,00	-24,08388	-54,24939	ELISANDRO
20/04/2024 22:39:43	20/04/2024: 22:39	Ligado	0,00	-24,08388	-54,24939	ELISANDRO
20/04/2024 22:37:43	20/04/2024: 22:37	Ligado	0,00	-24,08388	-54,24939	ELISANDRO
20/04/2024 22:37:02	20/04/2024: 22:37	Ligado	9,26	-24,08392	-54,24939	ELISANDRO
20/04/2024 22:36:56	20/04/2024: 22:36	Ligado	9,19	-24,08406	-54,24945	ELISANDRO
20/04/2024 22:36:34	20/04/2024: 22:36	Ligado	6,45	-24,08417	-54,24973	ELISANDRO
20/04/2024 22:36:25	20/04/2024: 22:36	Ligado	3,98	-24,08403	-54,2497	ELISANDRO
20/04/2024 22:35:43	20/04/2024: 22:35	Ligado	0,00	-24,08375	-54,25018	ELISANDRO
20/04/2024 22:33:52	20/04/2024: 22:33	Entrada de motorista	0	-24,08375	-54,25018	ELISANDRO
20/04/2024 22:33:43	20/04/2024: 22:33	Ligado	0,00	-24,08375	-54,25018	Não seleciona
20/04/2024 21:45:31	20/04/2024: 21:45	Desligado	0,00	-24,08375	-54,25018	Não seleciona
20/04/2024 21:45:31	20/04/2024: 21:45	Saída de motorista	0	-24,08375	-54,25018	Não seleciona

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 21:44:36	20/04/2024: 21:44	Saída de motorista	0	-24,08375	-54,25018	ELISANDRO
20/04/2024 21:44:29	20/04/2024: 21:44	Ligado	0,00	-24,08375	-54,25018	ELISANDRO
20/04/2024 21:43:22	20/04/2024: 21:43	Ligado	11,02	-24,08324	-54,25073	ELISANDRO
20/04/2024 21:42:29	20/04/2024: 21:42	Ligado	0,00	-24,08259	-54,24935	ELISANDRO
20/04/2024 21:40:29	20/04/2024: 21:40	Ligado	1,15	-24,08256	-54,24931	ELISANDRO
20/04/2024 21:38:29	20/04/2024: 21:38	Ligado	0,00	-24,08323	-54,2493	ELISANDRO
20/04/2024 21:36:29	20/04/2024: 21:36	Ligado	0,00	-24,08323	-54,2493	ELISANDRO
20/04/2024 21:35:45	20/04/2024: 21:35	Ligado	7,80	-24,08325	-54,24933	ELISANDRO
20/04/2024 21:35:41	20/04/2024: 21:35	Ligado	6,43	-24,08331	-54,24936	ELISANDRO
20/04/2024 21:35:07	20/04/2024: 21:35	Ligado	11,63	-24,08425	-54,2495	ELISANDRO
20/04/2024 21:34:29	20/04/2024: 21:34	Ligado	12,48	-24,0861	-54,24921	ELISANDRO
20/04/2024 21:34:27	20/04/2024: 21:34	Ligado	11,71	-24,08613	-54,24923	ELISANDRO
20/04/2024 21:34:22	20/04/2024: 21:34	Ligado	15,45	-24,08622	-54,24937	ELISANDRO
20/04/2024 21:33:06	20/04/2024: 21:33	Ligado	20,52	-24,08874	-54,25256	ELISANDRO
20/04/2024 21:33:01	20/04/2024: 21:33	Ligado	15,63	-24,08894	-54,2527	ELISANDRO
20/04/2024 21:32:56	20/04/2024: 21:32	Ligado	12,59	-24,089	-54,25286	ELISANDRO
20/04/2024 21:32:29	20/04/2024: 21:32	Ligado	30,93	-24,08985	-54,25392	ELISANDRO
20/04/2024 21:31:38	20/04/2024: 21:31	Ligado	11,57	-24,09203	-54,25679	ELISANDRO
20/04/2024 21:31:34	20/04/2024: 21:31	Ligado	9,69	-24,09191	-54,25682	ELISANDRO
20/04/2024 21:31:00	20/04/2024: 21:31	Ligado	20,04	-24,08979	-54,25836	ELISANDRO
20/04/2024 21:30:31	20/04/2024: 21:30	Ligado	21,89	-24,08912	-54,25963	ELISANDRO
20/04/2024 21:30:29	20/04/2024: 21:30	Ligado	23,19	-24,089	-54,25976	ELISANDRO
20/04/2024 21:29:58	20/04/2024: 21:29	Ligado	10,37	-24,08748	-54,26099	ELISANDRO
20/04/2024 21:29:31	20/04/2024: 21:29	Ligado	14,85	-24,08784	-54,26236	ELISANDRO
20/04/2024 21:29:25	20/04/2024: 21:29	Ligado	7,96	-24,0878	-54,26257	ELISANDRO
20/04/2024 21:28:37	20/04/2024: 21:28	Ligado	6,80	-24,08951	-54,26492	ELISANDRO
20/04/2024 21:28:29	20/04/2024: 21:28	Ligado	18,98	-24,08926	-54,26513	ELISANDRO
20/04/2024 21:28:12	20/04/2024: 21:28	Ligado	13,22	-24,08865	-54,2655	ELISANDRO
20/04/2024 21:26:29	20/04/2024: 21:26	Ligado	0,00	-24,08824	-54,26511	ELISANDRO
20/04/2024 21:24:29	20/04/2024: 21:24	Ligado	0,00	-24,08823	-54,26513	ELISANDRO
20/04/2024 21:22:29	20/04/2024: 21:22	Ligado	0,00	-24,08822	-54,26515	ELISANDRO
20/04/2024 21:20:29	20/04/2024: 21:20	Ligado	0,00	-24,08821	-54,26516	ELISANDRO
20/04/2024 21:18:29	20/04/2024: 21:18	Ligado	0,00	-24,0882	-54,26514	ELISANDRO
20/04/2024 21:16:29	20/04/2024: 21:16	Ligado	0,00	-24,0882	-54,26514	ELISANDRO
20/04/2024 21:14:29	20/04/2024: 21:14	Ligado	0,00	-24,08822	-54,26514	ELISANDRO
20/04/2024 21:12:29	20/04/2024: 21:12	Ligado	0,00	-24,08826	-54,2651	ELISANDRO
20/04/2024 21:10:29	20/04/2024: 21:10	Ligado	0,00	-24,08827	-54,26509	ELISANDRO
20/04/2024 21:08:30	20/04/2024: 21:08	Ligado	7,61	-24,08778	-54,2645	ELISANDRO
20/04/2024 21:08:29	20/04/2024: 21:08	Ligado	8,43	-24,08776	-54,26453	ELISANDRO
20/04/2024 21:06:36	20/04/2024: 21:06	Entrada de motorista	0	-24,08767	-54,2648	ELISANDRO
20/04/2024 21:06:29	20/04/2024: 21:06	Ligado	0,00	-24,08767	-54,2648	Não seleciona

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 20:38:32	20/04/2024: 20:38	Desligado	0,00	-24,08769	-54,26478	Não seleciona
20/04/2024 19:38:32	20/04/2024: 19:38	Desligado	0,00	-24,08768	-54,26485	Não seleciona
20/04/2024 18:38:32	20/04/2024: 18:38	Desligado	0,00	-24,08768	-54,26483	Não seleciona
20/04/2024 17:38:32	20/04/2024: 17:38	Desligado	0,00	-24,08768	-54,26483	Não seleciona
20/04/2024 17:38:32	20/04/2024: 17:38	Saída de motorista	0	-24,08768	-54,26483	Não seleciona
20/04/2024 17:37:54	20/04/2024: 17:37	Ligado	0,00	-24,08768	-54,26483	ELISANDRO
20/04/2024 17:37:37	20/04/2024: 17:37	Saída de motorista	0	-24,08768	-54,26483	ELISANDRO
20/04/2024 17:36:15	20/04/2024: 17:36	Ligado	7,70	-24,08751	-54,26482	ELISANDRO
20/04/2024 17:36:04	20/04/2024: 17:36	Ligado	10,24	-24,0873	-54,26497	ELISANDRO
20/04/2024 17:35:56	20/04/2024: 17:36	Ligado	6,95	-24,08718	-54,26512	ELISANDRO
20/04/2024 17:35:54	20/04/2024: 17:36	Ligado	7,72	-24,08722	-54,26517	ELISANDRO
20/04/2024 17:35:20	20/04/2024: 17:36	Ligado	10,56	-24,08796	-54,26614	ELISANDRO
20/04/2024 17:34:59	20/04/2024: 17:36	Ligado	8,85	-24,08862	-54,26554	ELISANDRO
20/04/2024 17:34:04	20/04/2024: 17:36	Ligado	28,80	-24,08707	-54,2634	ELISANDRO
20/04/2024 17:33:54	20/04/2024: 17:36	Ligado	27,84	-24,08675	-54,2626	ELISANDRO
20/04/2024 17:32:56	20/04/2024: 17:36	Ligado	4,07	-24,08598	-54,26011	ELISANDRO
20/04/2024 17:32:00	20/04/2024: 17:36	Entrada de motorista	0	-24,08562	-54,26027	ELISANDRO
20/04/2024 17:31:54	20/04/2024: 17:36	Ligado	0,00	-24,08562	-54,26027	ELISANDRO
20/04/2024 17:12:29	20/04/2024: 17:12	Desligado	0,00	-24,08558	-54,26025	Não seleciona
20/04/2024 17:12:29	20/04/2024: 17:12	Saída de motorista	0	-24,08558	-54,26025	Não seleciona
20/04/2024 17:11:37	20/04/2024: 17:11	Ligado	0,00	-24,08557	-54,26025	ELISANDRO
20/04/2024 17:11:34	20/04/2024: 17:11	Saída de motorista	0	-24,08557	-54,26025	ELISANDRO
20/04/2024 17:10:51	20/04/2024: 17:10	Ligado	6,26	-24,08526	-54,2603	ELISANDRO
20/04/2024 17:09:37	20/04/2024: 17:09	Ligado	21,06	-24,08605	-54,26342	ELISANDRO
20/04/2024 17:09:27	20/04/2024: 17:09	Ligado	15,59	-24,0862	-54,26392	ELISANDRO
20/04/2024 17:09:23	20/04/2024: 17:09	Ligado	10,11	-24,08631	-54,26402	ELISANDRO
20/04/2024 17:08:16	20/04/2024: 17:08	Ligado	7,89	-24,08793	-54,26617	ELISANDRO
20/04/2024 17:07:45	20/04/2024: 17:07	Ligado	9,06	-24,08851	-54,26547	ELISANDRO
20/04/2024 17:07:37	20/04/2024: 17:07	Ligado	9,50	-24,08834	-54,26522	ELISANDRO
20/04/2024 17:05:37	20/04/2024: 17:05	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 17:03:45	20/04/2024: 17:03	Entrada de motorista	0	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 17:03:37	20/04/2024: 17:03	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	Não seleciona
20/04/2024 17:02:41	20/04/2024: 17:02	Desligado	0,00	-24,0879	-54,26485	Não seleciona
20/04/2024 17:02:41	20/04/2024: 17:02	Saída de motorista	0	-24,0879	-54,26485	Não seleciona
20/04/2024 17:02:01	20/04/2024: 17:02	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 17:01:46	20/04/2024: 17:02	Saída de motorista	0	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 17:00:01	20/04/2024: 17:02	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:58:01	20/04/2024: 17:02	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:56:01	20/04/2024: 17:02	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:54:01	20/04/2024: 16:54	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:52:01	20/04/2024: 16:52	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 16:50:01	20/04/2024: 16:50	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:48:01	20/04/2024: 16:48	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:46:01	20/04/2024: 16:46	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:44:01	20/04/2024: 16:44	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:42:01	20/04/2024: 16:42	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:40:01	20/04/2024: 16:40	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:38:01	20/04/2024: 16:38	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:36:01	20/04/2024: 16:36	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:34:01	20/04/2024: 16:34	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:32:01	20/04/2024: 16:32	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:30:01	20/04/2024: 16:30	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:28:01	20/04/2024: 16:28	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:26:01	20/04/2024: 16:26	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:24:01	20/04/2024: 16:24	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:22:01	20/04/2024: 16:22	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:20:01	20/04/2024: 16:20	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:18:01	20/04/2024: 16:18	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:16:01	20/04/2024: 16:16	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:14:01	20/04/2024: 16:14	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:12:01	20/04/2024: 16:12	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:10:01	20/04/2024: 16:10	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:08:01	20/04/2024: 16:08	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:06:01	20/04/2024: 16:06	Ligado	0,00	-24,0879	-54,26485	ELISANDRO
20/04/2024 16:04:20	20/04/2024: 16:04	Ligado	11,96	-24,08792	-54,26469	ELISANDRO
20/04/2024 16:04:01	20/04/2024: 16:04	Ligado	30,59	-24,0871	-54,26353	ELISANDRO
20/04/2024 16:03:55	20/04/2024: 16:04	Ligado	28,96	-24,0869	-54,26318	ELISANDRO
20/04/2024 16:02:49	20/04/2024: 16:02	Ligado	1,17	-24,0864	-54,26158	ELISANDRO
20/04/2024 16:02:41	20/04/2024: 16:02	Ligado	11,98	-24,08638	-54,26139	ELISANDRO
20/04/2024 16:02:01	20/04/2024: 16:02	Ligado	11,65	-24,08707	-54,26106	ELISANDRO
20/04/2024 16:01:54	20/04/2024: 16:01	Ligado	21,84	-24,08736	-54,26095	ELISANDRO
20/04/2024 16:00:01	20/04/2024: 16:00	Ligado	0,00	-24,08932	-54,25981	ELISANDRO
20/04/2024 15:59:05	20/04/2024: 15:59	Ligado	22,71	-24,09018	-54,26043	ELISANDRO
20/04/2024 15:58:36	20/04/2024: 15:58	Ligado	27,28	-24,09126	-54,26156	ELISANDRO
20/04/2024 15:58:05	20/04/2024: 15:58	Ligado	7,78	-24,09205	-54,26295	ELISANDRO
20/04/2024 15:58:01	20/04/2024: 15:58	Ligado	19,67	-24,09218	-54,26288	ELISANDRO
20/04/2024 15:57:49	20/04/2024: 15:57	Ligado	30,17	-24,09293	-54,26247	ELISANDRO
20/04/2024 15:57:23	20/04/2024: 15:57	Ligado	42,48	-24,09623	-54,26296	ELISANDRO
20/04/2024 15:57:17	20/04/2024: 15:57	Ligado	27,39	-24,09678	-54,26291	ELISANDRO
20/04/2024 15:57:13	20/04/2024: 15:57	Ligado	19,04	-24,097	-54,26295	ELISANDRO
20/04/2024 15:56:01	20/04/2024: 15:56	Ligado	32,15	-24,10552	-54,26342	ELISANDRO
20/04/2024 15:56:00	20/04/2024: 15:56	Ligado	32,15	-24,10552	-54,26342	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 15:54:01	20/04/2024: 15:54	Ligado	51,06	-24,10707	-54,24029	ELISANDRO
20/04/2024 15:53:53	20/04/2024: 15:53	Ligado	41,00	-24,10661	-54,23961	ELISANDRO
20/04/2024 15:53:36	20/04/2024: 15:53	Ligado	34,32	-24,10632	-54,23868	ELISANDRO
20/04/2024 15:53:30	20/04/2024: 15:53	Ligado	36,04	-24,10681	-54,23891	ELISANDRO
20/04/2024 15:52:01	20/04/2024: 15:52	Ligado	69,15	-24,12044	-54,23982	ELISANDRO
20/04/2024 15:50:01	20/04/2024: 15:51	Ligado	77,34	-24,14169	-54,24061	ELISANDRO
20/04/2024 15:48:01	20/04/2024: 15:48	Ligado	69,69	-24,16112	-54,22921	ELISANDRO
20/04/2024 15:46:01	20/04/2024: 15:46	Ligado	66,67	-24,1774	-54,21508	ELISANDRO
20/04/2024 15:44:01	20/04/2024: 15:44	Ligado	65,52	-24,19476	-54,20348	ELISANDRO
20/04/2024 15:42:01	20/04/2024: 15:42	Ligado	91,67	-24,21683	-54,19951	ELISANDRO
20/04/2024 15:41:41	20/04/2024: 15:41	Retornou ao limite de velocidade	97,08	-24,22128	-54,19947	ELISANDRO
20/04/2024 15:40:27	20/04/2024: 15:40	Excedeu limite de velocidade	107,88	-24,24098	-54,19929	ELISANDRO
20/04/2024 15:40:01	20/04/2024: 15:40	Ligado	98,08	-24,2475	-54,19925	ELISANDRO
20/04/2024 15:39:32	20/04/2024: 15:39	Retornou ao limite de velocidade	97,71	-24,25412	-54,19877	ELISANDRO
20/04/2024 15:38:01	20/04/2024: 15:38	Ligado	108,34	-24,27048	-54,18039	ELISANDRO
20/04/2024 15:36:17	20/04/2024: 15:38	Excedeu limite de velocidade	104,79	-24,2948	-54,16521	ELISANDRO
20/04/2024 15:36:01	20/04/2024: 15:38	Ligado	96,58	-24,29837	-54,16312	ELISANDRO
20/04/2024 15:35:03	20/04/2024: 15:35	Retornou ao limite de velocidade	97,73	-24,31082	-54,15867	ELISANDRO
20/04/2024 15:34:07	20/04/2024: 15:34	Excedeu limite de velocidade	100,77	-24,32521	-54,15593	ELISANDRO
20/04/2024 15:34:01	20/04/2024: 15:34	Ligado	100,80	-24,32662	-54,15541	ELISANDRO
20/04/2024 15:32:03	20/04/2024: 15:32	Ligado	62,30	-24,34866	-54,14843	ELISANDRO
20/04/2024 15:32:01	20/04/2024: 15:32	Ligado	61,49	-24,3491	-54,14839	ELISANDRO
20/04/2024 15:31:25	20/04/2024: 15:31	Ligado	62,88	-24,35418	-54,14931	ELISANDRO
20/04/2024 15:30:48	20/04/2024: 15:30	Ligado	77,34	-24,36059	-54,1459	ELISANDRO
20/04/2024 15:30:40	20/04/2024: 15:30	Retornou ao limite de velocidade	97,55	-24,36218	-54,14654	ELISANDRO
20/04/2024 15:30:01	20/04/2024: 15:30	Ligado	101,84	-24,37197	-54,15018	ELISANDRO
20/04/2024 15:29:59	20/04/2024: 15:30	Excedeu limite de velocidade	102,03	-24,37245	-54,15033	ELISANDRO
20/04/2024 15:29:02	20/04/2024: 15:29	Ligado	86,73	-24,38467	-54,15512	ELISANDRO
20/04/2024 15:28:53	20/04/2024: 15:28	Retornou ao limite de velocidade	97,66	-24,38663	-54,15461	ELISANDRO
20/04/2024 15:28:33	20/04/2024: 15:28	Excedeu limite de velocidade	110,68	-24,39195	-54,15226	ELISANDRO
20/04/2024 15:28:19	20/04/2024: 15:28	Ligado	97,08	-24,39518	-54,15112	ELISANDRO
20/04/2024 15:28:17	20/04/2024: 15:28	Retornou ao limite de velocidade	97,82	-24,39566	-54,15107	ELISANDRO
20/04/2024 15:28:01	20/04/2024: 15:28	Ligado	102,17	-24,39974	-54,15231	ELISANDRO
20/04/2024 15:27:59	20/04/2024: 15:28	Ligado	102,23	-24,39996	-54,15248	ELISANDRO
20/04/2024 15:27:55	20/04/2024: 15:28	Excedeu limite de velocidade	102,30	-24,40092	-54,15342	ELISANDRO
20/04/2024 15:27:42	20/04/2024: 15:28	Retornou ao limite de velocidade	97,66	-24,40282	-54,15596	ELISANDRO
20/04/2024 15:26:01	20/04/2024: 15:26	Ligado	107,67	-24,42707	-54,16756	ELISANDRO
20/04/2024 15:25:04	20/04/2024: 15:25	Excedeu limite de velocidade	113,44	-24,44184	-54,16416	ELISANDRO
20/04/2024 15:24:01	20/04/2024: 15:24	Ligado	78,99	-24,45297	-54,15877	ELISANDRO
20/04/2024 15:23:40	20/04/2024: 15:23	Ligado	97,60	-24,45687	-54,15624	ELISANDRO
20/04/2024 15:23:38	20/04/2024: 15:23	Retornou ao limite de velocidade	97,79	-24,45734	-54,15604	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 15:23:23	20/04/2024: 15:23	Excedeu limite de velocidade	104,64	-24,46147	-54,15551	ELISANDRO
20/04/2024 15:23:14	20/04/2024: 15:23	Ligado	100,43	-24,4635	-54,15529	ELISANDRO
20/04/2024 15:22:55	20/04/2024: 15:22	Ligado	92,30	-24,46754	-54,15302	ELISANDRO
20/04/2024 15:22:41	20/04/2024: 15:22	Retornou ao limite de velocidade	96,62	-24,46901	-54,14989	ELISANDRO
20/04/2024 15:22:01	20/04/2024: 15:22	Ligado	110,68	-24,47306	-54,13915	ELISANDRO
20/04/2024 15:21:32	20/04/2024: 15:21	Excedeu limite de velocidade	106,10	-24,47675	-54,13158	ELISANDRO
20/04/2024 15:21:23	20/04/2024: 15:21	Ligado	100,03	-24,47787	-54,12964	ELISANDRO
20/04/2024 15:20:01	20/04/2024: 15:20	Ligado	67,00	-24,4897	-54,12466	ELISANDRO
20/04/2024 15:18:38	20/04/2024: 15:18	Ligado	59,62	-24,50295	-54,12549	ELISANDRO
20/04/2024 15:18:01	20/04/2024: 15:18	Ligado	42,82	-24,50681	-54,12246	ELISANDRO
20/04/2024 15:16:13	20/04/2024: 15:17	Ligado	65,30	-24,51908	-54,11086	ELISANDRO
20/04/2024 15:16:01	20/04/2024: 15:16	Ligado	59,10	-24,51963	-54,10877	ELISANDRO
20/04/2024 15:15:17	20/04/2024: 15:15	Ligado	19,56	-24,51921	-54,10392	ELISANDRO
20/04/2024 15:15:01	20/04/2024: 15:15	Ligado	62,17	-24,52073	-54,10391	ELISANDRO
20/04/2024 15:14:41	20/04/2024: 15:14	Retornou ao limite de velocidade	97,90	-24,52424	-54,10615	ELISANDRO
20/04/2024 15:14:32	20/04/2024: 15:14	Excedeu limite de velocidade	101,99	-24,52636	-54,10759	ELISANDRO
20/04/2024 15:14:14	20/04/2024: 15:14	Ligado	90,12	-24,53027	-54,10921	ELISANDRO
20/04/2024 15:14:07	20/04/2024: 15:14	Retornou ao limite de velocidade	96,60	-24,53186	-54,10929	ELISANDRO
20/04/2024 15:14:01	20/04/2024: 15:14	Ligado	104,58	-24,53366	-54,10899	ELISANDRO
20/04/2024 15:13:52	20/04/2024: 15:14	Ligado	107,79	-24,53561	-54,10818	ELISANDRO
20/04/2024 15:13:19	20/04/2024: 15:13	Excedeu limite de velocidade	110,58	-24,54251	-54,10144	ELISANDRO
20/04/2024 15:12:50	20/04/2024: 15:14	Ligado	94,36	-24,54821	-54,09774	ELISANDRO
20/04/2024 15:12:10	20/04/2024: 15:14	Ligado	60,47	-24,55613	-54,10026	ELISANDRO
20/04/2024 15:12:01	20/04/2024: 15:14	Ligado	44,39	-24,55741	-54,09992	ELISANDRO
20/04/2024 15:11:34	20/04/2024: 15:14	Ligado	28,26	-24,55742	-54,09918	ELISANDRO
20/04/2024 15:10:01	20/04/2024: 15:14	Ligado	57,45	-24,55723	-54,11269	ELISANDRO
20/04/2024 15:09:44	20/04/2024: 15:14	Ligado	55,88	-24,55737	-54,11517	ELISANDRO
20/04/2024 15:09:27	20/04/2024: 15:14	Ligado	73,86	-24,55828	-54,118	ELISANDRO
20/04/2024 15:09:03	20/04/2024: 15:14	Ligado	64,65	-24,5573	-54,12295	ELISANDRO
20/04/2024 15:08:07	20/04/2024: 15:08	Atraso de comunicação (ligado)	0	-24,6018	-54,2131	Não seleciona
20/04/2024 15:08:01	20/04/2024: 15:14	Ligado	91,32	-24,55971	-54,13773	ELISANDRO
20/04/2024 15:06:01	20/04/2024: 15:14	Ligado	86,56	-24,56119	-54,15641	ELISANDRO
20/04/2024 15:04:01	20/04/2024: 15:14	Ligado	51,24	-24,56182	-54,17779	ELISANDRO
20/04/2024 15:03:23	20/04/2024: 15:14	Ligado	76,43	-24,56232	-54,18571	ELISANDRO
20/04/2024 15:03:03	20/04/2024: 15:13	Ligado	51,86	-24,56105	-54,18911	ELISANDRO
20/04/2024 15:02:46	20/04/2024: 15:13	Ligado	46,04	-24,56207	-54,19128	ELISANDRO
20/04/2024 15:02:06	20/04/2024: 15:13	Ligado	66,86	-24,56246	-54,19863	ELISANDRO
20/04/2024 15:02:01	20/04/2024: 15:13	Ligado	57,21	-24,56227	-54,1996	ELISANDRO
20/04/2024 15:01:44	20/04/2024: 15:13	Ligado	42,00	-24,56268	-54,20132	ELISANDRO
20/04/2024 15:00:54	20/04/2024: 15:13	Ligado	71,14	-24,57203	-54,20175	ELISANDRO
20/04/2024 15:00:24	20/04/2024: 15:13	Ligado	71,73	-24,57573	-54,20512	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 15:00:07	20/04/2024: 15:13	Ligado	90,95	-24,57924	-54,20621	ELISANDRO
20/04/2024 15:00:01	20/04/2024: 15:13	Ligado	84,51	-24,58063	-54,20681	ELISANDRO
20/04/2024 14:59:07	20/04/2024: 15:13	Ligado	66,00	-24,58831	-54,21182	ELISANDRO
20/04/2024 14:58:04	20/04/2024: 15:13	Ligado	58,97	-24,60115	-54,21289	ELISANDRO
20/04/2024 14:58:01	20/04/2024: 14:58	Ligado	59,17	-24,60177	-54,21306	ELISANDRO
20/04/2024 14:56:01	20/04/2024: 14:56	Ligado	26,45	-24,61795	-54,22118	ELISANDRO
20/04/2024 14:54:01	20/04/2024: 14:54	Ligado	19,08	-24,62714	-54,22577	ELISANDRO
20/04/2024 14:52:02	20/04/2024: 14:52	Retornou ao limite de velocidade	94,69	-24,63984	-54,23217	ELISANDRO
20/04/2024 14:52:01	20/04/2024: 14:52	Ligado	101,21	-24,64029	-54,23241	ELISANDRO
20/04/2024 14:50:10	20/04/2024: 14:50	Excedeu limite de velocidade	103,67	-24,66805	-54,2417	ELISANDRO
20/04/2024 14:50:01	20/04/2024: 14:50	Ligado	99,77	-24,67031	-54,24221	ELISANDRO
20/04/2024 14:48:57	20/04/2024: 14:48	Ligado	85,90	-24,68356	-54,24462	ELISANDRO
20/04/2024 14:48:47	20/04/2024: 14:48	Ligado	87,86	-24,6856	-54,24373	ELISANDRO
20/04/2024 14:48:27	20/04/2024: 14:48	Ligado	83,69	-24,68998	-54,24289	ELISANDRO
20/04/2024 14:48:03	20/04/2024: 14:48	Ligado	60,04	-24,69397	-54,24051	ELISANDRO
20/04/2024 14:48:01	20/04/2024: 14:48	Ligado	61,10	-24,69443	-54,24061	ELISANDRO
20/04/2024 14:47:41	20/04/2024: 14:47	Ligado	30,24	-24,69687	-54,24159	ELISANDRO
20/04/2024 14:46:01	20/04/2024: 14:46	Ligado	0,00	-24,69745	-54,24196	ELISANDRO
20/04/2024 14:44:01	20/04/2024: 14:44	Ligado	0,74	-24,69744	-54,24197	ELISANDRO
20/04/2024 14:42:01	20/04/2024: 14:42	Ligado	0,00	-24,69745	-54,24195	ELISANDRO
20/04/2024 14:40:01	20/04/2024: 14:40	Ligado	0,00	-24,69745	-54,24195	ELISANDRO
20/04/2024 14:38:01	20/04/2024: 14:38	Ligado	0,00	-24,69745	-54,24195	ELISANDRO
20/04/2024 14:37:25	20/04/2024: 14:37	Ligado	12,65	-24,69764	-54,24204	ELISANDRO
20/04/2024 14:37:19	20/04/2024: 14:37	Ligado	16,09	-24,69785	-54,24201	ELISANDRO
20/04/2024 14:36:01	20/04/2024: 14:36	Ligado	42,34	-24,70379	-54,24292	ELISANDRO
20/04/2024 14:34:29	20/04/2024: 14:34	Ligado	61,21	-24,71135	-54,24377	ELISANDRO
20/04/2024 14:34:02	20/04/2024: 14:34	Retornou ao limite de velocidade	94,88	-24,7158	-54,2406	ELISANDRO
20/04/2024 14:34:01	20/04/2024: 14:34	Ligado	100,21	-24,71624	-54,24034	ELISANDRO
20/04/2024 14:32:46	20/04/2024: 14:32	Ligado	105,95	-24,73531	-54,23421	ELISANDRO
20/04/2024 14:32:01	20/04/2024: 14:32	Ligado	107,31	-24,74847	-54,23462	ELISANDRO
20/04/2024 14:30:45	20/04/2024: 14:30	Excedeu limite de velocidade	106,77	-24,7688	-54,23356	ELISANDRO
20/04/2024 14:30:01	20/04/2024: 14:30	Ligado	43,62	-24,77792	-54,23416	ELISANDRO
20/04/2024 14:29:31	20/04/2024: 14:29	Ligado	40,34	-24,78082	-54,23476	ELISANDRO
20/04/2024 14:29:24	20/04/2024: 14:29	Ligado	27,71	-24,78135	-54,23518	ELISANDRO
20/04/2024 14:29:14	20/04/2024: 14:29	Ligado	19,45	-24,78168	-54,23555	ELISANDRO
20/04/2024 14:29:09	20/04/2024: 14:29	Ligado	22,17	-24,78145	-54,23565	ELISANDRO
20/04/2024 14:28:10	20/04/2024: 14:28	Ligado	30,23	-24,77809	-54,23858	ELISANDRO
20/04/2024 14:28:01	20/04/2024: 14:28	Ligado	21,67	-24,77791	-54,2393	ELISANDRO
20/04/2024 14:26:40	20/04/2024: 14:26	Ligado	61,04	-24,77683	-54,24933	ELISANDRO
20/04/2024 14:26:01	20/04/2024: 14:26	Ligado	68,27	-24,78182	-54,25519	ELISANDRO
20/04/2024 14:25:52	20/04/2024: 14:25	Ligado	57,38	-24,78255	-54,2563	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 14:24:01	20/04/2024: 14:25	Ligado	41,34	-24,78283	-54,27015	ELISANDRO
20/04/2024 14:23:20	20/04/2024: 14:25	Ligado	76,73	-24,78295	-54,27636	ELISANDRO
20/04/2024 14:22:01	20/04/2024: 14:25	Ligado	63,71	-24,78943	-54,29	ELISANDRO
20/04/2024 14:20:01	20/04/2024: 14:25	Ligado	52,15	-24,79526	-54,30205	ELISANDRO
20/04/2024 14:19:15	20/04/2024: 14:19	Ligado	51,84	-24,79848	-54,30839	ELISANDRO
20/04/2024 14:18:52	20/04/2024: 14:18	Ligado	48,93	-24,80153	-54,30873	ELISANDRO
20/04/2024 14:18:01	20/04/2024: 14:18	Ligado	60,75	-24,8061	-54,31716	ELISANDRO
20/04/2024 14:16:52	20/04/2024: 14:17	Retornou ao limite de velocidade	97,17	-24,81742	-54,32496	ELISANDRO
20/04/2024 14:16:47	20/04/2024: 14:16	Excedeu limite de velocidade	101,60	-24,81887	-54,32536	ELISANDRO
20/04/2024 14:16:35	20/04/2024: 14:16	Retornou ao limite de velocidade	97,99	-24,82157	-54,32614	ELISANDRO
20/04/2024 14:16:18	20/04/2024: 14:16	Excedeu limite de velocidade	107,73	-24,82616	-54,32745	ELISANDRO
20/04/2024 14:16:01	20/04/2024: 14:16	Ligado	87,73	-24,83027	-54,32863	ELISANDRO
20/04/2024 14:15:25	20/04/2024: 14:15	Ligado	42,11	-24,83626	-54,33038	ELISANDRO
20/04/2024 14:14:15	20/04/2024: 14:14	Ligado	51,47	-24,8466	-54,32904	ELISANDRO
20/04/2024 14:14:01	20/04/2024: 14:14	Ligado	53,71	-24,84729	-54,32686	ELISANDRO
20/04/2024 14:13:49	20/04/2024: 14:13	Ligado	36,95	-24,84782	-54,32564	ELISANDRO
20/04/2024 14:13:28	20/04/2024: 14:13	Ligado	53,19	-24,84941	-54,32541	ELISANDRO
20/04/2024 14:12:01	20/04/2024: 14:12	Ligado	40,63	-24,86067	-54,32964	ELISANDRO
20/04/2024 14:10:50	20/04/2024: 14:10	Ligado	55,34	-24,87248	-54,33386	ELISANDRO
20/04/2024 14:10:01	20/04/2024: 14:10	Ligado	75,36	-24,87787	-54,33058	ELISANDRO
20/04/2024 14:08:01	20/04/2024: 14:08	Ligado	77,60	-24,89762	-54,31791	ELISANDRO
20/04/2024 14:06:01	20/04/2024: 14:06	Ligado	85,41	-24,92127	-54,30954	ELISANDRO
20/04/2024 14:05:35	20/04/2024: 14:06	Ligado	84,88	-24,92647	-54,30812	ELISANDRO
20/04/2024 14:04:39	20/04/2024: 14:06	Ligado	37,10	-24,93338	-54,30402	ELISANDRO
20/04/2024 14:04:01	20/04/2024: 14:04	Ligado	79,34	-24,93735	-54,30333	ELISANDRO
20/04/2024 14:02:30	20/04/2024: 14:04	Ligado	78,01	-24,95541	-54,3002	ELISANDRO
20/04/2024 14:02:08	20/04/2024: 14:03	Ligado	28,50	-24,95801	-54,29773	ELISANDRO
20/04/2024 14:02:01	20/04/2024: 14:03	Ligado	27,48	-24,95823	-54,29735	ELISANDRO
20/04/2024 14:01:39	20/04/2024: 14:03	Ligado	72,47	-24,95939	-54,2943	ELISANDRO
20/04/2024 14:01:11	20/04/2024: 14:01	Ligado	77,30	-24,95944	-54,28816	ELISANDRO
20/04/2024 14:00:45	20/04/2024: 14:00	Ligado	78,08	-24,9621	-54,28301	ELISANDRO
20/04/2024 14:00:01	20/04/2024: 14:00	Ligado	79,25	-24,96003	-54,27319	ELISANDRO
20/04/2024 13:59:28	20/04/2024: 14:00	Ligado	70,80	-24,95884	-54,267	ELISANDRO
20/04/2024 13:58:35	20/04/2024: 14:00	Ligado	36,30	-24,96044	-54,26219	ELISANDRO
20/04/2024 13:58:01	20/04/2024: 14:00	Ligado	48,87	-24,95932	-54,25748	ELISANDRO
20/04/2024 13:57:33	20/04/2024: 13:57	Ligado	23,74	-24,95909	-54,25557	ELISANDRO
20/04/2024 13:56:27	20/04/2024: 13:57	Retornou ao limite de velocidade	97,62	-24,96925	-54,25609	ELISANDRO
20/04/2024 13:56:24	20/04/2024: 13:57	Excedeu limite de velocidade	104,47	-24,97026	-54,25617	ELISANDRO
20/04/2024 13:56:01	20/04/2024: 13:57	Ligado	81,60	-24,97578	-54,25659	ELISANDRO
20/04/2024 13:55:56	20/04/2024: 13:57	Ligado	74,30	-24,97657	-54,25661	ELISANDRO
20/04/2024 13:54:49	20/04/2024: 13:55	Ligado	70,17	-24,98932	-54,24974	ELISANDRO

Data e hora	Recebido pelo sistema	Tipo	Velocidade	Latitude	Longitude	Motorista
20/04/2024 13:54:01	20/04/2024: 13:54	Ligado	74,43	-24,99614	-54,24302	ELISANDRO
20/04/2024 13:52:59	20/04/2024: 13:53	Ligado	47,60	-25,00318	-54,23444	ELISANDRO
20/04/2024 13:52:01	20/04/2024: 13:52	Ligado	56,69	-25,0091	-54,23406	ELISANDRO
20/04/2024 13:50:49	20/04/2024: 13:50	Ligado	74,80	-25,02386	-54,2346	ELISANDRO
20/04/2024 13:50:01	20/04/2024: 13:50	Ligado	58,02	-25,03067	-54,24194	ELISANDRO
20/04/2024 13:48:29	20/04/2024: 13:48	Ligado	26,35	-25,03593	-54,24759	ELISANDRO
20/04/2024 13:48:01	20/04/2024: 13:48	Ligado	26,74	-25,03813	-54,24823	ELISANDRO
20/04/2024 13:46:58	20/04/2024: 13:47	Ligado	66,21	-25,04582	-54,25025	ELISANDRO
20/04/2024 13:46:08	20/04/2024: 13:46	Ligado	59,13	-25,05364	-54,25039	ELISANDRO
20/04/2024 13:46:01	20/04/2024: 13:46	Ligado	59,06	-25,05461	-54,25108	ELISANDRO
20/04/2024 13:44:58	20/04/2024: 13:44	Ligado	51,78	-25,06161	-54,25728	ELISANDRO
20/04/2024 13:44:01	20/04/2024: 13:44	Ligado	50,67	-25,06996	-54,25927	ELISANDRO
20/04/2024 13:42:49	20/04/2024: 13:42	Ligado	58,65	-25,08311	-54,26247	ELISANDRO
20/04/2024 13:42:12	20/04/2024: 13:42	Ligado	68,17	-25,0876	-54,25652	ELISANDRO
20/04/2024 13:42:01	20/04/2024: 13:42	Ligado	45,62	-25,08912	-54,25557	ELISANDRO
20/04/2024 13:41:38	20/04/2024: 13:41	Ligado	13,74	-25,0905	-54,25472	ELISANDRO
20/04/2024 13:41:23	20/04/2024: 13:41	Ligado	12,11	-25,09077	-54,25475	ELISANDRO
20/04/2024 13:40:01	20/04/2024: 13:40	Ligado	34,91	-25,0966	-54,25767	ELISANDRO
20/04/2024 13:38:01	20/04/2024: 13:38	Ligado	53,67	-25,10952	-54,26445	ELISANDRO
20/04/2024 13:36:34	20/04/2024: 13:36	Ligado	33,19	-25,11523	-54,26991	ELISANDRO
20/04/2024 13:36:01	20/04/2024: 13:36	Ligado	24,45	-25,11937	-54,27001	ELISANDRO
20/04/2024 13:35:56	20/04/2024: 13:35	Ligado	21,19	-25,11954	-54,27009	ELISANDRO
20/04/2024 13:35:28	20/04/2024: 13:35	Ligado	64,45	-25,12079	-54,27406	ELISANDRO
20/04/2024 13:35:04	20/04/2024: 13:35	Ligado	41,21	-25,12358	-54,27642	ELISANDRO
20/04/2024 13:34:01	20/04/2024: 13:34	Ligado	32,48	-25,12552	-54,28298	ELISANDRO
20/04/2024 13:33:45	20/04/2024: 13:33	Ligado	69,02	-25,12608	-54,28518	ELISANDRO
20/04/2024 13:32:30	20/04/2024: 13:32	Ligado	51,84	-25,1266	-54,30015	ELISANDRO
20/04/2024 13:32:01	20/04/2024: 13:32	Ligado	60,80	-25,13123	-54,3013	ELISANDRO
20/04/2024 13:31:11	20/04/2024: 13:31	Ligado	9,41	-25,13561	-54,30216	ELISANDRO
20/04/2024 13:30:42	20/04/2024: 13:30	Ligado	8,19	-25,13596	-54,30079	ELISANDRO
20/04/2024 13:30:01	20/04/2024: 13:30	Ligado	0,00	-25,13627	-54,30088	ELISANDRO

Exercício de 2024

Ofícios 2024

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Oficio nº 1/2024

Itaipulândia, 16 de fevereiro de 2024.

Prezado Secretário,

Em atenção à Demanda nº 288771 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que comunica a necessidade de preenchimento do Formulário online referente às "alíquotas do ISSQN aplicadas pelo município em alguns itens da Lista de Serviços definida pela Lei Complementar (Federal) nº 116/2003" – venho por intermédio deste encaminhar a presente cientificação de preenchimento do questionário disponibilizado por intermédio do link: https://forms.office.com/r/Fmdb3cUdto .

Outrossim, ressaltamos atenção ao prazo estipulado pela egrégia corte de contas, para que o ente faça o preenchimento do referido questionário: 3(três) dias úteis contados de 16/02/2024.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

Documento Recebido em 16/02/24

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001
CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64

OFÍCIO/CI/Nº 2/2024

Itaipulândia, 11 de março de 2024.

À
Senhora Secretária de Saúde
Josiane de Fátima Vieira

Assunto: **Pagamento de Adiantamentos. Ausência de Publicidade. Ilegalidade. Desatendimento à Lei Municipal nº 1.911/2021.**

Na data de 31 de janeiro de 2024, ouve o pagamento de Adiantamentos de nº 1 à 10, da Secretaria de Saúde.

Ocorre que houve o pagamento dos adiantamentos, porém ausentes de publicação no Diário Oficial do Município, desatendendo a Lei Municipal nº 1.911/2021 e, portanto, sem efeito legal.

Temos que na data de 19 de julho de 2021, regulamentou-se a concessão de adiantamentos por intermédio da Lei Municipal nº 1.911/2021. Dentre as regulamentações previstas na lei está a necessidade de publicidade do referido processo de concessão de Adiantamentos.

Tal previsão está contida no Anexo VI da referida lei, que traz **Modelo de Publicação de Autorização de Adiantamento**.

Assim, temos que a ausência de Publicidade do Processo de Adiantamento, torna ilegal o ato praticado.

Sabemos que a Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativos e principalmente aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal: moralidade, legalidade, impessoalidade, **publicidade** e eficiência.

"*Art. 5º, XIV: É assegurado à todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessária ao exercício profissional".*

"Art. 5º, XXXIII: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade de do estado".

Por conseguinte, temos ainda a Lei Complementar Federal nº 131/2009, que estabeleceu a obrigatoriedade da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fazendo com **todos possuam em seus endereços eletrônicos oficiais um "Portal de Transparência"**.

Ainda, vale ressaltar que a publicação dos atos administrativos praticados pelo ente só tomará legalidade e tornar-se-ão válidos, caso a administração pública dê publicidade deste em seu sitio oficial. A ausência da publicação torna o procedimento nulo e sem eficácia.

Assim é também o entendimento doutrinário acerca da afirmativa retro colacionada, ao assim discorrer:

> O administrador exerce função pública, munus público, portanto age em nome do povo. Por essa razão, os administrados têm de ter ciência do que está acontecendo na máquina administrativa**. A publicidade é fundamental para controle e conhecimento dos atos praticados e também representa condição de eficácia**: **é com a publicidade que o ato possui condições de desencadear seus efeitos.** É com a publicidade que se dá início aos EFEITOS EXTERNOS DO ATO ADMINISTRATIVO. A publicação que produz efeitos é a do órgão oficial da Administração (diário oficial ou jornais contratados para publicações oficiais) e não a divulgação pela imprensa particular, pela televisão ou pelo rádio, ainda que em horário oficial. (ROSSI: 2022, pag. 2022) [Grifado]

A publicidade transforma-se, assim, em condição essencial e necessária para os atos e decisões administrativas. Antes da publicação, os atos e decisões inexistem, pois sem esta e deixando de dar conhecimento deste à sociedade, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico.

Nestes termos, temos que a publicidade é requisito de eficácia e moralidade e não de forma. Por esta razão, enfatizam os juristas, "***os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade e eficácia***."

Em seu artigo, denominado **"Perfeição, vigência, validade e eficácia do ato administrativo: consequências da ausência de publicidade. Teoria das nulidades,** a doutrinadora Raquel Carvalho, é enfática ao discorrer sobre a obrigatoriedade da publicação dos atos administrativos para efeito e validade destes:

> Vêm sendo discutidos os efeitos da ausência de publicidade dos comportamentos públicos. Em algumas circunstâncias, a publicação é etapa essencial à própria perfeição do ato administrativo. Ou seja, **antes da publicidade no Diário Oficial, o ato administrativo não se completou, pois não concluiu todas as fases necessárias à sua inserção no mundo jurídico**. Para que esta situação ocorra, é necessário que o ordenamento evidencie ser a divulgação do ato etapa necessária para a sua perfeição. Caso contrário, a publicidade enquadra-se como exigência de validade ou requisito para sua eficácia. Sob essa perspectiva, **a regra pertinente à**

> **publicidade é a de que a completa ausência de divulgação de um ato perfeito caracteriza um vício capaz de, em princípio, o tornar inválido**, pois implica descumprimento de norma principiológica constitucional. Grifei (http://raquelcarvalho.com.br/2019/03/14/perfeicao-vigencia-validade-e-eficacia-do-ato-administrativo-consequencias-da-ausencia-de-publicidade-teoria-das-nulidades/)

Ainda, na esteira deste entendimento, o Relator Ministro Hamilton Carvalhido, em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim dispôs acerca da necessidade de publicação dos atos administrativos, relevantes para sua eficácia e validade:

> No Direito Brasileiro, o início da vigência do ato administrativo ocorre com a sua publicidade, ressalvadas exceções dispostas no ordenamento: "**O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos**, produzindo, assim, direitos e deveres." (Ag. Reg. no ROMS nº 15.350-DF, rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma do STJ, DJU de 08.09.2003, p. 367.) Grifei

Segundo Odete Medauar, o início da vigência consiste no momento da inserção do ato administrativo no ordenamento jurídico; a entrada em vigor constitui o ponto no tempo que separa o passado do futuro dos efeitos do ato. Orienta-se pela teoria da publicidade segundo a qual **o início da vigência do ato depende de divulgação – publicação, notificação, intimação, ciência** (inserção no jornal oficial, afixação em local de fácil acesso, notificação pessoal, ciência no próprio expediente) – e não da assinatura, geralmente anterior. (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 171.) Grifei

O STJ vem reconhecendo que a publicação do ato é marco quanto ao início da sua vigência e eficácia:

> "1. **A publicação, além dos efeitos próprios, confere ampla eficácia ao ato administrativo.** Portanto, afigura-se razoável que o termo a quo da contagem do prazo de validade do certame seja a publicação da homologação do concurso, em estrita observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal. Precedentes." (Embargos Declaratórios no RMS nº 21.297-PR, rel. Min. OG Fernandes, 6ª Turma do STJ, DJe de 14.11.2011.)

> "2. O argumento de que o posterior ato administrativo que teria determinado a reintegração do impetrante careceria de necessidade de publicação para surtir efeitos não encontra embasamento legal. A publicidade dos atos administrativos é

> princípio de legitimidade e moralidade administrativa que se impõe tanto à Administração direta como à indireta, porque ambos gerem bens e dinheiros públicos cuja guarda e aplicação todos devem conhecer e controlar. **A publicação é requisito de vigência e eficácia dos atos administrativos**." (ROMS nº 2012/0258644-3, rel. Min. OG Fernandes, 2ª Turma do STJ, DJe de 05.02.2016.) Grifei

O princípio da **Publicidade** faz com que se torne obrigatório o fornecimento e a divulgação de informação de todos os atos praticados pelo ente público. É dever de qualquer ente federativo, de dar publicidade aos seus atos. A publicidade tem por intuito, de conduzir ao conhecimento de seus cidadãos, o conteúdo do ato administrativo.

Contudo, temos que a demora na divulgação do ato de concessão do adiantamento, que assim o torna ilegal e sem efeito, não pode alcançar o beneficiário deste, quando foi o órgão público quem não tomou as medidas necessárias à publicação do ato administrativo, sob pena de ofensa à razoabilidade.

De posse da Portaria nº 623/2021 em que concede gratificação a servidora Andreia Sitta, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, mediante a justificativa de que "*além de desenvolver as atividades atribuídas ao cargo, a servidora tem como responsabilidades técnicas,* ***a organização, prestação de contas e controle de adiantamentos e despesas de diárias*** *dos motoristas e demais funcionários da Secretaria de Saúde*".

Neste contexto, sendo que a Secretaria dispõe de servidora especialmente designada e gratificada para o controle e organização das diárias e adiantamentos dos servidores da Secretaria de Saúde, solicita-se a Secretária que seja encaminhado no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de recebimento deste, as justificativas, devendo vir acompanhadas de documentos comprobatórios, do motivo pelo qual os processos de adiantamento de número 01 à 10, não constam como publicados no Diário Oficial do município até a presente data.

Leomar Abegg
Diretor Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 111/2021

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a0813420-296c-4841-ab97-0535928b12c1

Oficio nº 3/2024

Itaipulândia, 23 de março de 2024.

Prezada Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio do Processo nº 184841/2023, realizou a análise da Prestação de Contas do Município de Itaipulândia do ano de 2022.

Posteriormente, por meio da Proposta de Voto nº 167/2024 – GCLIB restaram as contas do período **APROVADAS COM RESSALVA,** sendo as ressalvas devidas aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (Pontuação 5,23) e Administração Financeira (Pontuação 3,19).

Por conseguinte, ao final do Voto, o relator encaminhou o presente Parecer Prévio para a Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF, para sua ciência e, no entendimento da necessidade, incluir o baixo percentual de pontuação dos dois quesitos, na **Plano Anual de Fiscalização (PAF)** do respectivo órgão de controle.

Por se tratar de Parecer Prévio da análise da Prestação de Contas por aquela Corte de Contas, posteriormente o parecer será enviado ao Legislativo Municipal para apreciação e emissão de parecer final para aprovação ou reprovação das contas.

Assim, diante do cenário que se encontra a atual administração, sendo que a pontuação no quesito de políticas públicas relacionadas à Assistência Social, obteve pontuação menor que a mínima exigida e consequentemente na possibilidade de termos uma Fiscalização da Corte de Contas do Estado, encaminho o presente Oficio, para que a respectiva secretaria, efetue estudo e análise dos critérios em que não houve pontuação, para que sejam corrigidos e venham a ser cumpridos no próximo questionário da Prestação de Contas Anual encaminhado ao nosso ente, a fim de melhorarmos a pontuação e principalmente atendermos aos preceitos legais que estamos acometidos no que concerne aos processo de prestação de contas do município.

Outrossim, reitera-se que a Secretaria deverá criar um Plano de Ação, mediante cronograma, em que deverá obrigatoriamente constar o prazo para cada quesito não pontuado pelo respectivo órgão no PCA 2022, conforme listado abaixo:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a0813420-296c-4841-ab97-0535928b12c1

Área	Ano	Questão Auxiliar	Nota Questão Auxiliar
Assistência Social	2022	O Plano Municipal de Assistência Social vigente está disponível no site oficial do Município?	0
		O Município dispõe de instância formal designada para a realização do monitoramento e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento com a mesma finalidade) está publicado no site oficial do Município?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2021) contempla a aferição do alcance das metas para ações de acolhida de famílias no âmbito do PAIF?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2021) contempla a aferição do alcance das metas para ações relativas a Oficinas com Famílias no âmbito do PAIF?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2021) contempla a aferição do alcance das metas para Ações Comunitárias no âmbito do PAIF (palestras, campanhas, eventos comunitários)?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2021) contempla a aferição do alcance das metas para ações de acompanhamento de famílias no âmbito do PAIF?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2021) contempla a aferição do alcance das metas para ações relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)?	0
		O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2021 (ou outro documento em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2021) contempla a aferição do alcance das metas para ações relativas ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?	0
		As conclusões obtidas no processo de monitoramento e avaliação das metas do ano de 2021 foram discutidas com os órgãos e entidades da rede socioassistencial do Município?	0
		A área de Vigilância Socioassistencial está formalmente instituída no organograma da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente?	0
		O Município possui equipe de Vigilância Socioassistencial designada por meio de ato oficial (portaria, decreto etc.)?	0
		O Município dispõe de estudo que dimensione a força de trabalho e indique a composição ideal da equipe de Vigilância Socioassistencial?	0
		A atual composição da equipe de Vigilância Socioassistencial atende às necessidades do Município, de acordo com o estudo realizado?	0
		A área de Vigilância Socioassistencial elabora e publica periodicamente boletins informativos ou outro instrumento com o objetivo de disseminar informações, indicadores e análises sobre situações de risco e vulnerabilidade, assim como informações relativas aos serviços socioassistenciais disponibilizados pela rede socioassistencial?	0
		A área de Vigilância Socioassistencial realizou nos últimos 12 meses algum procedimento com a finalidade de aferir o grau de satisfação dos usuários da política municipal de assistência social?	0
		O Município disponibilizou ao CRAS, nos últimos 12 meses, o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais de seu território de abrangência?	0
		As informações disponibilizadas ao CRAS (mencionadas nas 3 últimas questões) são fornecidas pela área de Vigilância Socioassistencial do Município?	0
		O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações detalhadas a nível de microterritórios e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre o perfil das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)?	0
		O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações detalhadas a nível de microterritórios e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre o perfil das pessoas beneficiárias do Auxílio Brasil (ou Bolsa Família, a depender da época do levantamento) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC)?	0
		O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações detalhadas a nível de microterritórios e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre o descumprimento de condicionalidades do Auxílio Brasil (ou Bolsa Família, a depender da época do levantamento)?	0

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a0813420-296c-4841-ab97-0535928b12c1

		O Diagnóstico Socioterritorial contempla indicadores territorializados de situações de risco pessoal e social por violação de direitos?	0
		O Diagnóstico Socioterritorial apresenta informações sobre a demanda por novos equipamentos e serviços socioassistenciais no território municipal?	0
		O Município dispõe de cartilha de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica oferecidos em sua rede socioassistencial??	0
		O CRAS dispõe de exemplares da cartilha municipal de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica oferecidos para distribuição à população?	0
		Há exemplares da cartilha municipal de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica nos principais equipamentos do território que possam figurar como pontos de apoio intersetorial (escolas, unidades de saúde, sede do conselho tutelar etc.), para distribuição aos usuários desses equipamentos?	0
		O Município dispõe de protocolo institucionalizado em documento oficial (norma, manual, documento de orientação técnica etc.) que estabeleça fluxos e procedimentos para a articulação do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social municipal(is) com os serviços que fazem parte de sua rede referenciada?	0
		O Município dispõe de protocolo institucionalizado em documento oficial (norma, manual, documento de orientação técnica etc.) que estabeleça fluxos e procedimentos para a articulação do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social municipal(is) com o CREAS municipal ou, na ausência deste, com a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial do Município?	0
		O Município dispõe de padrão de instrumento de encaminhamento de usuários entre os órgãos e entidades da rede socioassistencial municipal (ficha de referência e contrarreferência, por exemplo), definido em documento oficial (norma, protocolo, manual etc.) por meio do qual seja possível a identificação, no mínimo, da pessoa encaminhada, das unidades de origem e destino, do motivo do encaminhamento e da identificação do profissional que o fez?	0
		O CRAS realiza a regulação das vagas nos serviços de Proteção Social Básica oferecidos em outros órgãos e entidades da rede socioassistencial?	0
		A equipe de referência do CRAS realiza reuniões sistemáticas, no mínimo em periodicidade bimestral, com as entidades que desenvolvem serviços que fazem parte da rede socioassistencial referenciada, para acompanhamento dos serviços, discussão de casos, proposição de ações comunitárias conjuntas e construção e aperfeiçoamento de fluxos socioassistenciais?	0
		A norma prevê expressamente a periodicidade das reuniões dos integrantes da rede de proteção para discussão de casos e definição de encaminhamentos?	0
		O(s) protocolo(s) para o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica do Município contempla(m) orientações direcionadas às equipes de referência do(s) CRAS para a realização das ações de recepção e acolhida no âmbito do PAIF?	0
		O(s) protocolo(s) para o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica do Município contempla(m) orientações direcionadas às equipes de referência do(s) CRAS para a realização de acompanhamento familiar no âmbito do PAIF?	0
		O CRAS realiza regularmente reuniões de acolhida coletiva (com duas ou mais famílias)?	0
		O CRAS dispõe de cronograma de reuniões para acolhida coletiva, definido com base no histórico de novas famílias recebidas periodicamente no equipamento?	0
		As informações sobre todas as oficinas com famílias realizadas são registradas em sistemas de informação do Município?	0
		A equipe de referência do CRAS elaborou e documentou o planejamento das ações comunitárias a serem realizadas durante o ano de 2022, contendo os temas e a agenda das palestras, campanhas e eventos comunitários previstos?	0
		O planejamento para a realização das ações comunitárias durante o ano de 2022 foi construído a partir de levantamento realizado com base nas características do território (vulnerabilidades, riscos e potencialidades) e nos atendimentos e acompanhamentos realizados no CRAS?	0
		O planejamento das ações comunitárias a serem realizadas no ano de 2022 envolveu a participação de servidores de outras políticas setoriais (no mínimo, da saúde e da educação)?	0
		Para todos os acompanhamentos familiares é construído um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF)?	0
		A equipe de referência do CRAS realiza prioritariamente o acompanhamento familiar de famílias contrarreferenciadas pelo CREAS após trabalho realizado no âmbito do PAEFI?	0
		A equipe de referência do CRAS realiza mediações periódicas, no mínimo bimestralmente, com as famílias acompanhadas no âmbito do PAIF?	0
		A equipe de referência do CRAS realiza ações de avaliação em conjunto com a família acompanhada no âmbito do PAIF sempre que necessário ou, no mínimo, uma vez ao ano?	0

		Todas as ações nos acompanhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS no âmbito do PAIF são registradas em sistemas de informação do Município?	0
		O(s) protocolo(s) para o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica do Município contempla(m) orientações para o planejamento e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)?	0
		O(s) protocolo(s) para o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica do Município contempla(m) orientações para o planejamento e execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?	0
		A população do território de abrangência do CRAS conta com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 0 a 6 anos?	0
		A quantidade de vagas e grupos no SCFV para crianças de 0 a 6 anos disponibilizado à população atende à demanda do território de abrangência do CRAS?	0
		Para todos os usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas é elaborado um Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU)?	0
		O Município dispõe de estudo, realizado ou atualizado nos últimos 12 meses, que dimensione a força de trabalho e indique a composição ideal das equipes de referência do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS) municipal(is), considerando a demanda e a oferta de serviços socioassistenciais dos territórios?	0
		O CRAS dispõe de estudo, realizado ou atualizado nos últimos 12 meses (pela gestão municipal ou pelo próprio CRAS), que dimensione a força de trabalho e indique a composição ideal de sua equipe de referência, considerando a demanda e a oferta de serviços socioassistenciais do território?	0
		A equipe de referência do CRAS conta com a participação de profissional(is) de psicologia em quantidade suficiente, de acordo com o estudo realizado?	0
		A equipe de referência do CRAS conta com a participação de profissional(is) de serviço social em quantidade suficiente, de acordo com o estudo realizado?	0
		A equipe de referência do CRAS conta com a participação de profissional(is) de pedagogia em quantidade suficiente, de acordo com o estudo realizado?	0
		A equipe de referência do CRAS conta com a participação de técnicos de nível médio em quantidade suficiente, de acordo com o estudo realizado?	0
		O CRAS tem a disposição, sempre que necessário, profissionais especializados no atendimento de pessoas com deficiência (com conhecimento em libras, treinadas em auxiliar pessoas em cadeira de rodas, com deficiência visual etc.)?	0
		O Município dispõe de Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para o ano de 2022 que oriente o desenvolvimento de ações de formação e capacitação para atuação nas funções essenciais do SUAS (gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios)?	0
		O Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para o ano de 2022 contempla levantamento das necessidades de formação e capacitação dos trabalhadores do SUAS?	0
		O Município dispõe de levantamento, realizado ou atualizado nos últimos 12 meses, que indique a quantidade e a localização ideal dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito municipal, considerando dados sobre vulnerabilidades, riscos e potencialidades das famílias e indivíduos nos territórios?	0
		A quantidade e a localização dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) municipais atendem à configuração ideal obtida por meio do levantamento realizado para esse fim?	0
		O CRAS dispõe de levantamento, realizado ou atualizado nos últimos 12 meses (pela gestão municipal ou pelo próprio CRAS), que indique a quantidade e as características ideais das instalações físicas da unidade, considerando os serviços, projetos, programas e benefícios disponibilizados?	0
		A quantidade e as características da(s) sala(s) de atendimento existente(s) no CRAS atendem à configuração ideal (área total, mobiliários e equipamentos) de acordo com o levantamento realizado?	0
		A quantidade e as características da(s) sala(s) de uso coletivo existente(s) no CRAS atendem à configuração ideal (área total, mobiliários e equipamentos) de acordo com o levantamento realizado?	0
		A quantidade e as características da(s) sala(s) administrativa(s) existente(s) no CRAS atendem à configuração ideal (área total, mobiliários e equipamentos) de acordo com o levantamento realizado?	0

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a0813420-296c-4841-ab97-0535928b12c1

Nestes termos, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste Oficio, para que a Secretaria de Assistência Social encaminhe a esta Controladoria, uma Plano de Ação em que conste um prazo de correção dos quesitos em que o respectivo órgão não pontuou no PCA de 2022.

Vale salientar que a pontuação obtida pela Secretaria no PCA de 2022 já pode ser motivo para que o Tribunal de Contas do Estado inicie uma fiscalização no ente e que pode resultar em recomendações e posteriormente em sanções.

Certo de vosso pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a0813420-296c-4841-ab97-0535928b12c1

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a0813420-296c-4841-ab97-0535928b12c1

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 3-2024 - PROGOV TCE PR - PCA 2023 - Ressalvas.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo5MTY5Mn0.fJDi2qVAyFHfl2EpIpoDOwQJzlnp6xAcsJVmJnuKGz4

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 23/04/2024 às 09:05:23.

Código de verificação: f49ad7fd-8777-4ba8-9042-fce1c11a7da9

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Oficio nº 4/2024

Itaipulândia, 23 de março de 2024.

Prezado Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio do Processo nº 184841/2023, realizou a análise da Prestação de Contas do Município de Itaipulândia do ano de 2022.

Posteriormente, por meio da Proposta de Voto nº 167/2024 – GCLIB restaram as contas do período **APROVADAS COM RESSALVA,** sendo as ressalvas devidas aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (Pontuação 5,23) e Administração Financeira (Pontuação 3,19).

Por conseguinte, ao final do Voto, o relator encaminhou o presente Parecer Prévio para a Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF, para sua ciência e, no entendimento da necessidade, incluir o baixo percentual de pontuação dos dois quesitos, na **Plano Anual de Fiscalização (PAF)** do respectivo órgão de controle.

Por se tratar de Parecer Prévio da análise da Prestação de Contas por aquela Corte de Contas, posteriormente o parecer será enviado ao Legislativo Municipal para apreciação e emissão de parecer final para aprovação ou reprovação das contas.

Assim, diante do cenário que se encontra a atual administração, sendo que a pontuação no quesito de políticas públicas relacionadas à Administração Financeira, obteve pontuação menor que a mínima exigida e consequentemente na possibilidade de termos uma Fiscalização da Corte de Contas do Estado, encaminho o presente Oficio, para que a respectiva secretaria, efetue estudo e análise dos critérios em que não houve pontuação, para que sejam corrigidos e venham a ser cumpridos no próximo questionário da Prestação de Contas Anual encaminhado ao nosso ente, a fim de melhorarmos a pontuação e principalmente atendermos aos preceitos legais que estamos acometidos no que concerne aos processo de prestação de contas do município.

Outrossim, reitera-se que a Secretaria deverá criar um Plano de Ação, mediante cronograma, em que deverá obrigatoriamente constar o prazo para cada quesito não pontuado pelo respectivo órgão no PCA 2022, conforme listado abaixo:

Área	Ano	Questão Auxiliar	Nota Questão Auxiliar
Administração Financeira	2022	A fixação das rubricas das despesas com pessoal é realizada levando em consideração as previsões da revisão geral anual e do crescimento vegetativo da folha de pagamentos?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site o manual de elaboração do PPA?	0

Administração Financeira	2022	A previsão das receitas provenientes do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao Município é estimada a partir do Índice de Participação dos Municípios (IPM) disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR)?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site o manual de elaboração da LOA?	0
Administração Financeira	2022	A previsão das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é estimada a partir dos coeficientes disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o cálculo da quota municipal?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui manual próprio que estabeleça a forma como deve ser elaborada sua a Lei Orçamentária Anual?	0
Administração Financeira	2022	O Município realizou a transmissão dos debates, audiências e consultas públicas realizadas durante a elaboração das propostas do PPA 2022-2025, da LDO 2022 e da LOA 2022?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui manual próprio que estabeleça a forma como deve ser elaborado o seu Plano Plurianual?	0
Administração Financeira	2022	A previsão das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é calculada a partir do número de alunos matriculados nas escolas públicas e conveniadas apurado pelo censo escolar (Inep/MEC) e do valor anual por aluno (VAAF)?	0
Administração Financeira	2022	A previsão das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é calculada a partir da estimativa de arrecadação elaborada pelo setor tributário do Município?	0
Administração Financeira	2022	As audiências públicas realizadas para a divulgação da execução dos programas do orçamento são transmitidas na internet?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ferramenta de Business Intelligence (BI) que permita o acompanhamento da realização das receitas e despesas?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site o manual de monitoramento do PPA?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui manual próprio que estabeleça a forma como devem ocorrer as revisões de seu Plano Plurianual?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site o manual de revisão do PPA?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ferramenta de Business Intelligence (BI) que permita o acompanhamento do atingimento dos programas, ações e metas estabelecidas pelo Plano Plurianual?	0
Administração Financeira	2022	O Município elabora relatório de monitoramento de seu Plano Plurianual?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui manual próprio que estabeleça a forma como devem ocorrer os monitoramentos do Plano Plurianual?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui designação formal de instância (ou equipe) responsável pela revisão e monitoramento dos programas estabelecidos pelo Plano Plurianual 2022-2025?	0
Administração Financeira	2022	Os relatórios de monitoramento do PPA são divulgados no site do Município?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui manual próprio que estabeleça os procedimentos para a modificação do orçamento?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizado prazo máximo para o pagamento de despesas já liquidadas?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui diagrama (fluxograma), aprovado por normativa local, do processo de trabalho de solicitação de empenho de despesas?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada a documentação necessária para os procedimentos de solicitação de empenho de despesas?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada a documentação necessária para os procedimentos de pagamento de despesas, para todos os tipos de despesas (prestações de serviços, aquisições de bens, obras e serviços de engenharia etc.)?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada exigência de que os procedimentos de liquidação de despesas, inclusive o arquivamento dos documentos correspondentes, sejam feitos por meio de processos digitais?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada a documentação necessária para os procedimentos de liquidação de despesas, para todos os tipos de despesas (prestações de serviços, aquisições de bens, obras e serviços de engenharia etc.)?	0

Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada exigência de que, previamente a emissão de ordens de pagamentos, o setor de contabilidade faça a conferência dos documentos que atestam o recebimento do bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratuais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada a definição dos responsáveis pela inclusão da documentação necessária nos processos de liquidação de despesas?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui normatizada exigência de que os procedimentos de solicitação de empenho de despesas sejam feitos por meio de processos digitais?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui diagrama(s) (fluxograma), aprovado(s) por normativa(s) local(is), dos processos de trabalho de liquidação de despesas de adiantamentos e diárias?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui diagrama(s) (fluxograma), aprovado(s) por normativa(s) local(is), dos processos de trabalho de liquidação de despesas de (i) prestação de serviços, de (ii) aquisição de bens e de (iii) obras e serviços de engenharia?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas sobre o estoque de precatórios, inclusive requisições de pequeno valor?	0
Administração Financeira	2022	A normativa que dispõe sobre os restos a pagar (RAP) prevê prazo máximo, sob pena de bloqueio ou cancelamento, para a liquidação de despesas empenhadas e não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados (RPNP)?	0
Administração Financeira	2022	A classificação da probabilidade de ocorrência dos riscos fiscais de acordo com os critérios definidos no ato normativo local é realizada pelo órgão responsável pela representação judicial ou extrajudicial do Município?	0
Administração Financeira	2022	A normativa que dispõe sobre os restos a pagar (RAP) prevê a unidade ou o responsável por autorizar a inscrição de despesas em RAP?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui documentado estudo ou avaliação, realizada pelo menos nos últimos 02 (dois) anos, com recomendação de ações que visem reduzir as taxas de juros e encargos da dívida incidentes sobre suas dívidas?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas sobre a posição dos Restos a Pagar (histórico do estoque, volume por ano de empenho, estoque por função da despesa etc.)?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ato normativo que estabeleça critérios para classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, com o objetivo de subsidiar o registro contábil?	0
Administração Financeira	2022	A provisão matemática previdenciária reconhecida no Balanço Patrimonial incorporou o mesmo resultado atuarial apurado no cálculo atuarial mais recente?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais contra o Município?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas do histórico do volume da dívida consolidada, pelo menos dos últimos 5 (cinco) anos?	0
Administração Financeira	2022	A normativa que dispõe sobre os restos a pagar (RAP) prevê a exigência de que, para a inscrição de despesas em RAP, as unidades orçamentárias executoras da despesa efetuem pedido de inscrição acompanhado de justificativa?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas sobre as operações de créditos realizadas no período, pelo menos dos últimos 5 (cinco) anos, se houver?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui processos de trabalho que garantam o lançamento do ISS como condição para a emissão de atos administrativos de aceitação ou conclusão de obras?	0
Administração Financeira	2022	No Município, o Processo Administrativo Tributário é eletrônico?	0
Administração Financeira	2022	O Município publicou em seu site consolidação da legislação tributária relativa ao ISS, atualizada no ano de 2022?	0
Administração Financeira	2022	A legislação tributária municipal regulamenta a progressividade da alíquota do IPTU para terrenos sem edificação?	0
Administração Financeira	2022	O Município permite a solicitação da emissão de guias de recolhimento de ITBI, pela internet e diretamente pelos contribuintes?	0
Administração Financeira	2022	O Município avalia, pelo menos uma vez por ano, a eficiência e o alcance do retorno dos incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social?	0
Administração Financeira	2022	O Município realiza periodicamente procedimentos fiscalizatórios que comparem a movimentação econômica declarada pelas instituições financeiras por meio da DES-IF com a informada a outros órgãos, como ao Banco Central?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ato normativo que regulamenta o Processo Administrativo Tributário?	0

Administração Financeira	2022	O Município permite a emissão de guias de recolhimento de ISS, pela internet e diretamente pelos contribuintes?	0
Administração Financeira	2022	O Município atualizou a PGV dos imóveis nos últimos 04 (quatro) anos?	0
Administração Financeira	2022	O Município mensura, pelo menos uma vez por ano, o volume total de benefícios fiscais concedidos aos contribuintes?	0
Administração Financeira	2022	O Município publicou em seu site consolidação da legislação tributária relativa ao ITBI, atualizada no ano de 2022?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ato normativo que dispõe sobre a Política de Incentivos e Benefícios Fiscais? (deve disciplinar as etapas de instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados)	0
Administração Financeira	2022	O Município publicou em seu site consolidação da legislação tributária relativa ao IPTU, atualizada no ano de 2022?	0
Administração Financeira	2022	A Administração Tributária Municipal elabora Plano Anual de Fiscalização, em cada exercício?	0
Administração Financeira	2022	O Município disponibiliza em seu site ferramenta que permita a busca dos devedores inscritos em dívida ativa?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ato normativo que regulamente a execução fiscal, ou seja, a cobrança judicial dos valores inscritos em dívida ativa?	0
Administração Financeira	2022	Para embasar os registros de Ajuste de Perdas de Créditos Tributários a Receber, o Município realiza estudos para mensurar adequadamente as prováveis perdas, com o objetivo de não superestimar e nem subavaliar seu patrimônio real?	0
Administração Financeira	2022	O Município divulga em seu site informações sobre a dívida ativa tributária, como o montante inscrito e arrecadado no período, bem como o estoque no seu encerramento, pelo menos uma vez por ano?	0
Administração Financeira	2022	O ato normativo estabelece o processo de cadastramento e as responsabilidades dos cadastradores no sistema de execução orçamentária e financeira?	0
Administração Financeira	2022	Os parâmetros de segurança estabelecidos no ato normativo preveem diferentes níveis de acesso às informações do sistema de execução orçamentária e financeira?	0
Administração Financeira	2022	A responsabilidade pela gestão do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal está prevista no ato normativo?	0
Administração Financeira	2022	O ato normativo estabelece os parâmetros de segurança do sistema de execução orçamentária e financeira?	0
Administração Financeira	2022	O Município possui ato normativo que regulamente o controle de acesso, a integridade dos dados e a segurança do uso do sistema?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de estudo, realizado nos últimos 12 meses, que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para o departamento de controle interno?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de carreira própria estruturada para o cargo de auditor, fiscal de tributos ou similar?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de estudo, realizado nos últimos 12 meses, que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para o departamento de administração tributária?	0
Administração Financeira	2022	O atual quantitativo de profissionais para o desempenho das atividades de controle interno está de acordo com o que foi diagnosticado no estudo?	0
Administração Financeira	2022	O atual quantitativo de profissionais para o desempenho das atividades de contabilidade e tesouraria está de acordo com o que foi diagnosticado no estudo?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de Plano de Capacitação Permanente para os profissionais do controle interno?	0
Administração Financeira	2022	O atual quantitativo de profissionais para o desempenho das atividades de administração tributária está de acordo com o que foi diagnosticado no estudo?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de Plano de Capacitação Permanente para os profissionais da administração tributária?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de Plano de Capacitação Permanente para os profissionais da contabilidade e da tesouraria?	0
Administração Financeira	2022	O Município dispõe de estudo, realizado nos últimos 12 meses, que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para os departamentos de contabilidade e tesouraria?	0

Nestes termos, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste Oficio, para que a Secretaria de Finanças, em consonância com a Secretaria de Planejamento, encaminhe a esta Controladoria, uma Plano de Ação em que conste um prazo de correção dos quesitos em que o respectivo órgão não pontuou no PCA de 2022.

Vale salientar que a pontuação obtida pela Secretaria no PCA de 2022 já pode ser motivo para que o Tribunal de Contas do Estado inicie uma fiscalização no ente e que pode resultar em recomendações e posteriormente em sanções.

Certo de vosso pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

Oficio nº 5/2024

Itaipulândia, 23 de abril de 2024.

Prezados Membros do Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Em atenção à Demanda nº 300 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que o referido órgão de controle comunica que o município foi selecionado para compor a amostra de fiscalizações sobre possíveis falhas na gestão municipal que compreendem receitas do FUNDEB, encaminhando para nosso ente um questionário a ser respondido.

Vale ressaltar que as respostas do questionário que se mostrarem cumpridas (Sim), deverá ser anexada a documentação comprobatória, devendo adicionar todas as demais informações necessárias e que considerar pertinente, bem como indicando o nome do arquivo, artigo ou página do documento.

Outrossim, ressaltamos atenção ao prazo estipulado pela egrégia corte de contas, para que o ente faça o preenchimento do referido questionário: até a data de 02/05/2024. Salienta-se que o questionário deverá ser encaminhado ao TCE-PR até a data de 02/05. Contudo, solicitamos deste conselho, que o envio deverá ocorrer com ao menos 1(um) dia de antecedência em relação ao prazo proposto pela Corte de Contas, para que o questionário possa ser enviado pela Controladoria Interna do Município.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f795bf8c-8a79-4aad-b45e-55896e12d12a

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f795bf8c-8a79-4aad-b45e-55896e12d12a

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 5-2024 - DEMANDA 300 TCE PR - QUESTIONÁRIO FUNDEB.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo5MjAwMn0.1tRM8vrnYd2sXo5Po0aUyZfTuplziVyj52nd26jnXOc

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 23/04/2024 às 13:28:16.

Código de verificação: 34958921-085f-42d1-bbde-0af3d2098168

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:83d08c5e-f470-423b-b36d-1acae77ea478

Oficio nº 7/2024

Itaipulândia, 25 de abril de 2024.

Secretaria de Educação

Prezada Gestora Sra. Verônica S. Rui

Assunto: Siope. Situação de entrega do Município. Ausência do envio do sexto bimestre de 2023 e primeiro bimestre de 2024.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 70 a 74 da CF/88, artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e demais normas e regulamentos, esta UCI passa a exarar:

É obrigação dos entes federativos o envio, de forma bimestral, das informações municipais acerca do orçamento público em educação – SIOPE.

De acordo com o site do FNDE o SIOPE "*é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas*".

O respectivo sistema gerencial, calcula a aplicação da receita vinculada à manutenção do ensino em cada município da federação.

Para isso, é necessário que os responsáveis de cada ente, enviem, de forma bimestral, os dados relativos à despesa com o ensino do respectivo município.

A Portaria MEC Nº 844 de 08/07/2008 que instituiu o SIOPE, traz em seu artigo 3º, os benefícios para quem mantém o sistema atualizado, condicionando a alimentação dos bimestres, com a possibilidade dos Municípios celebrarem convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação, conforme colaciono a seguir:

> **Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2009 **o preenchimento completo e atualizado do SIOPE** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios **será condição para a celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação** ou órgãos da administração indireta a ele vinculados. Grifei

Ainda, temos que a alimentação do SIOPE é obrigação municipal, o que pode impor cobranças e sanções inclusive por parte do TCE PR.

É de conhecimento dos órgãos públicos, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assinou no ano de 2021, um acordo de Cooperação Técnica e Operacional com o FNDE, a Atricon e IRB com o objetivo dos Tribunais de Contas, auferir o correto envio das informações pelos entes jurisdicionados.

Os dados enviados ao SIOPE são confrontados com os dados enviados nas prestações de contas mensais (SIM-AM).

O respectivo termo de cooperação foi aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno do TCE-PR na data de 08 de julho de 2021. Convênio nº 13/2021.

Assim, temos que a inserção das informações no SIOPE é preponderante para a continuidade da parceria entre o município e o Ministério da Educação, bem como para atender aos critérios legais, uma vez que o SIOPE é estatuído por Resolução que tem força de lei.

Por conseguinte, em análise ao site de consulta do SIOPE, constatou-se que o Município de Itaipulândia, não efetuou o envio dos dados relativos ao 6º bimestre de 2023 (Anual), bem como consta ausente ainda o primeiro bimestre de 2024.

Vale ressaltar que dentre mais alguns dias, teremos o encerramento do segundo bimestre e posteriormente a obrigatoriedade do envio das informações e ainda estamos inertes quanto ao último bimestre do ano de 2023.

Assim, esta controladoria solicita desta gestora, justificativas para a não inserção dos dados relativos aos gastos da Educação do município referente ao último bimestre de 2023, bem como para o primeiro bimestre de 2024.

Concede-se prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento deste Oficio, para que o gestor e, caso considerar necessário, o servidor responsável, encaminhem as justificativas a esta Controladoria.

O descumprimento das solicitações aqui exaradas pode condicionar o gestor ou o servidor beneficiário à medidas administrativas, uma vez que é obrigação o envio dos dados relativos aos gastos com a educação, inclusive podendo vir à municipalidade sofrer interrupção de envio de verbas relativas ao setor de educação, bem como ficar a municipalidade impossibilitada de efetuar convênios e parcerias com o Ministério da Educação enquanto perdurarem as impropriedades no sistema em questão.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:83d08c5e-f470-423b-b36d-1acae77ea478

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83d08c5e-f470-423b-b36d-1acae77ea478

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 7-2024 - SIOPE - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO BIMESTRES.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo5MzQ3MH0.YLPGuUf4Knrethsui6L71sqs8_4C4dSBphqVdMwsbKI

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 25/04/2024 às 14:52:22.

Código de verificação: 2044d9a4-c61f-4198-b672-f99c0c0154cd

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Oficio nº 8/2024

Itaipulândia, 07 de maio de 2024.

Prezados Membros do Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Sra. Secretária de Educação.

Em atenção à Demanda nº 300 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que o referido órgão de controle comunicou que o município foi selecionado para compor a amostra de fiscalizações sobre possíveis falhas na gestão municipal que compreendem receitas do FUNDEB, momento em que foi encaminhando para nosso ente um questionário a ser respondido.

O Questionário foi respondido e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado na data de 02/05.

Na data de 06/05 a egrégia corte de contas do estado encaminhou Achado de irregularidade no questionário no que concerne as medidas implementadas para a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

Assim, o TCE solicita providências referente à tal questão, recomendando que a Secretaria de Educação institua ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais.

Outrossim, ressaltamos atenção ao prazo estipulado pela egrégia corte de contas, para que o ente institua regulamentação para solução do achado: até a data de 16/05/2024.

Por fim, após a instituição de regulamentação, deverá ser encaminhado a esta Controladoria o regulamento, para que possa ser enviado ao TCE-PR. Contudo, solicita-se a este conselho, que o envio para esta Controladoria deverá ocorrer com ao menos 1(um) dia de antecedência em relação ao prazo proposto pela Corte de Contas, para que o questionário possa ser enviado no tempo hábil.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f06d3397-0073-44ac-a8ba-305a96f6681e

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f06d3397-0073-44ac-a8ba-305a96f6681e

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 8-2024 - DEMANDA 300 TCE PR - QUESTIONÁRIO FUNDEB - ACHADOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo5ODI1MH0.ZiMo0UXfxo7fla7s333owVuu-W7oYxKOOwk9pTS40tc
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 07/05/2024 às 07:57:56.
Código de verificação: bd4225e6-ed7a-4c37-8e0c-136bf8183f1e

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Oficio nº 9/2024

Itaipulândia, 29 de maio de 2024.

Prezada Sra. Secretária de Educação.

Em atenção à Demanda nº 300695 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que o referido órgão de controle encaminhou um levantamento sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com o objetivo de conhecer as ações no âmbito do compromisso e identificar eventuais riscos associados à sua execução, no município de Itaipulândia.

Para coletar os dados o Tribunal elaborou um questionário a ser respondido pelo gestor da Secretaria de Educação.

O prazo para envio das respostas do questionário é ate a data de 14/06/2024.

Para acessar o questionário, deve-se utilizar o seguinte link:

http://contas.tcu.gov.br/pesquisas/index.php/239194?lang=pt-BR

O link acima direciona o usuário para o cadastramento do nome e e-mail de quem irá responder o questionário. Após isso, o e-mail cadastrado receberá um link com uma chave para resposta. Bastar acessá-lo para preencher o questionário

O prazo para responder o questionário é de 14/06/2024.

Portanto, solicita-se que após enviado o questionário, deve ser comunicado esta Controladoria, para ciência de cumprimento da obrigação.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5d801611-a53b-4a72-8a0c-16b791ceac89

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5d801611-a53b-4a72-8a0c-16b791ceac89

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 9-2024 - DEMANDA 300695 TCE PR - QUESTIONÁRIO CRIANÇA ALFABETIZADA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTAwNzl9.cFhbnIoF0nG0pmWyefaW0rzd12SjwuuscaAjtU-Hwdo

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 03/06/2024 às 10:15:20.

Código de verificação: 6ce9cf63-eb1a-42f9-8993-462b214b7cb0

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Oficio nº 10/2024

Itaipulândia, 03 de junho de 2024.

Prezada Secretária de Assistência Social.

Sra. Jaqueline Eduarda Tozo Royer.

Em atenção ao Oficio nº xx/2024-CAUD do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que o referido órgão de controle comunicou que o município foi selecionado para compor a amostra de fiscalizações – PAIF na área de Assistência Social.

A fiscalização será do tipo operacional, e haverá visita agendada ao Município para verificação do atendimento de quesitos técnicos e legais na data de 23/10/2024.

Ainda, deverá ficar agendada uma reunião com os servidores responsáveis pela gestão de Assistência Social na data de 23/10/2024, às 10:00 horas, a fim de apresentação da equipe responsável pelo trabalho para detalhar os aspectos da fiscalização.

No mais, há ainda a necessidade de envio de documentos e informações, contidas no Apêndice B -Relação de Documentos e Informações preliminares requeridos. O prazo para envio das informações é 12/06/2024.

Por fim, deverá ser encaminhado a esta Controladoria os documentos e informações constantes do Apêndice B, para que possa ser enviado ao TCE-PR, por meio do Sistema Integra.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a759f348-f04a-4823-9791-74b38ea9d717

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a759f348-f04a-4823-9791-74b38ea9d717

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 10-2024 - PAIF 2024 - Assistência Social.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTA4MTR9.KaIS1u8tDtxf0bn3aylE0JUshclqMFj7QWcpA-xeE8w
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 03/06/2024 às 15:47:20.
Código de verificação: fbe5e6ed-d381-4934-922b-22e34cdcea24

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 11/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

À Senhora Secretária de Administração,
Denise Andrighetti
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário: http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=6654a3e11ddc6576012412

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:2b506fa6-3f19-49f2-8021-786c8f44da87

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b506fa6-3f19-49f2-8021-786c8f44da87

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 11 - Questionário IEGM - i-GOV TI - ADMINISTRAÇÃO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3ODh9.S_5iTpjGwd5cXiE0WG3erFuWUZd8HLZHxqK91udue_M

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:53.

Código de verificação: 024e5ebd-447e-4878-a3da-127170e36c69

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 12/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

A Senhora Secretária de Educação,
Verônica S. Rui
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário:

http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=66549bec646e6282753175

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:2348928f-caa6-423c-a699-16bc00c78111

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2348928f-caa6-423c-a699-16bc00c78111

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 12 - Questionário IEGM - EDUCAÇÃO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em
https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3ODI9.7-QrxkGsX9OmIkGwOaXQ2AXkJwP3g64bHiSbFQbB1QM
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:51.
Código de verificação: 48127a4c-1e49-4e10-b6c1-dd2e5d573dc4

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 13/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

A Senhora Secretária de Saúde,
Josiane de Fátima Vieira
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário: http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=6654ad40efac8431829548

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:ac8c48f8-315d-46bc-8bc5-232604311b1a

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ac8c48f8-315d-46bc-8bc5-232604311b1a

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 13 - Questionário IEGM - SAÚDE.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3OTB9.RqOivOl0HLTCV35Mkj3cZ3dKcwPEEtji5KCRlkd5Hd4
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:49.
Código de verificação: 1b7f3982-bdcd-42dd-8b8f-e96a341d5025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 14/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

À Senhora Secretária de Meio Ambiente,
Luciane Pereira
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário: http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=66548ff95b934563588058

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:2471ce11-f247-45c3-ba92-530c118ba756

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2471ce11-f247-45c3-ba92-530c118ba756

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 14 - Questionário IEGM - MEIO AMBIENTE.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3OTF9.B-QF0ineFTehGZW3lB8sQCQKg8yxsdL2qUuAlOSmYWM
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:57.
Código de verificação: 62b55641-b55c-445b-a181-2cdb23592c44

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 15/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor Secretário de Planejamento,
Paulo Vanderlei Bayerle
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário: http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=6654a9bc9f041459746985

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:68c93d4f-9ccb-4a09-b2cc-e91b23d06894

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68c93d4f-9ccb-4a09-b2cc-e91b23d06894

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 15 - Questionário IEGM - PLANEJAMENTO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em
https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3OTJ9.bqt3IhYNAmVde-R-3fygIWsMKAYgNSGM8pbg1nCuskE
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:45.
Código de verificação: a41fa91f-cd05-4f59-bb7e-1798a4f8c5e6

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 16/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor Secretário de Finanças,
Laércio Gilmei Wolmuth
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário: http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=66549fe4a22a0135173786

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c857e026-5f7a-4d97-9d6a-283c0ead83eb

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c857e026-5f7a-4d97-9d6a-283c0ead83eb

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 16 - Questionário IEGM - I-FISCAL - FINANÇAS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3OTN9.aGVMrLVlUXfjXvfanuABeHXGT33uaZlMA6YlBKr_Y9w

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:55.

Código de verificação: 0f460c56-1a5d-41ea-b228-c81fa60a31d9

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFÍCIO/CI/Nº 17/2024

Itaipulândia, 06 de junho de 2024.

À Senhora Secretária de Administração,
Denise Andrighetti
Nesta cidade de Itaipulândia-Pr.

Assunto: **Levantamento de dados através de questionário relativo ao INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024.**

Senhora Secretária,

Encaminho o Questionário oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao levantamento de dados relativo ao **ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2024** correspondente ao nosso município.

Importante se faz lembrar que o **IEGM**, desde o exercício de 2019, consta da Agenda de Obrigações dos municípios.

Como nos exercícios anteriores, este levantamento se dará através do preenchimento de questionários que englobam 7 áreas: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Endereço eletrônico para preenchimento do Questionário: http://irb.inspectapp.com.br/inspecao/responder?chave=665497f1ce4cb730977604

Solicitamos que as questões de cada área sejam respondidas por profissional com conhecimento do assunto, sendo que os dados deste profissional serão solicitados no início de cada um dos questionários.

Prazo para preenchimento do(s) questionário(s): Até **31/07/2024.**

Atenciosamente,

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e25b9338-52dc-4802-a983-41f7af5d157a

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e25b9338-52dc-4802-a983-41f7af5d157a

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 17 - Questionário IEGM - I-CIDADE - ADMINISTRAÇÃO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTI3OTR9.mdt_Sq47e1kGtyqEHHrM8Tby5LhW69oZO6pjOLjIn7M

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 06/06/2024 às 08:12:41.

Código de verificação: 7c6e2fa3-82ff-46a8-b78c-ca6f6e6c9690

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:ad4ca031-6c9e-43b3-bb33-613d05e319e3

OFICIO Nº 18/2024 – Controladoria Interna

Análise de Adiantamento

À Secretaria de Cultura e Esportes
Sr. Anderson Macedo Homem

Processo de Adiantamento nº 134/2024
Suprido: Flávio Henrique de Oliveira Viana
Período de Aplicação: 13/07/2024
Valor do Adiantamento: R$ 1.000,00
Valor das despesas: R$ 700,00
Estorno: R$ 300,00

1 – Relação de Despesas apresentadas

Data na prestação de contas	Estabelecimento	Valor	Horário da NF	Data da Emissão NF
18/07/2024	Panificadora Jank Ltda	R$ 700,00	18:12:53	18/07/2024
Total		**R$ 700,00**		

2 – Das constatações

Constatou-se que houve a concessão de adiantamento no valor total de **R$ 1.000,00** para dispêndio de despesas referente à apresentação do Grupo de Danças "Invernada artística" em evento realizado no CTG Sentinela dos Pampas na cidade de Medianeira-PR.

De acordo com o processo de concessão de adiantamento, o evento ocorreu na data de 13/07.

Houve a liquidação da despesa do adiantamento na data de 11/07 e o pagamento do valor ao servidor ocorreu na data de 12/07.

Da apresentação do processo de prestação de contas do referido adiantamento, constatou-se várias incongruências e irregularidades, conforma passo a exarar.

Primeira e mais grave constatação se dá pela emissão da Nota Fiscal que ocorreu na data de 18/07. Ou seja, 5 dias após a participação no evento.

A Lei Municipal nº 1.911/2021 que institui o regime de adiantamento, em seu inciso XI do artigo 4º permite a concessão de adiantamento para "despesa com alojamento, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares representativas do município em outras unidades da federação, quando as circunstancias não permitirem o regime comum de aplicação".

Assim, temos que o adiantamento é permitido e constitui em ato de legalidade.

Porém, o adiantamento é devido para que os representantes do município em eventos fora da nossa sede possam fazer refeição ou hospedagem.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:ad4ca031-6c9e-43b3-bb33-613d05e319e3

Porém a emissão de nota fiscal 5(cinco) dias após a realização do evento vai de encontro à todas as formas de irregularidade e ilegalidade.

O artigo 17 da Lei Municipal 1.911/2021 assim dispõe: "Art. 17. Nenhum pagamento de despesa proveniente de pagamento **poderá ser efetuado fora do período de aplicação** determinado no processo de adiantamento". g. n.

Assim, sendo que a data de aplicação do adiantamento definida no processo de concessão foi 13/07 não é possível que a nota fiscal seja emitida na data de 18/07, quase uma semana após a participação no evento.

O artigo 41 da Lei de Adiantamento é claro ao vedar a apresentação para fins de prestação de contas de adiantamento de notas fiscais emitidas com data anterior ou posterior á realização do evento, ao assim dispor: "Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, **com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento** ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido". g. n.

O principio da concessão de adiantamento para participantes de eventos regionais que estão representando o Município em outras localidades, serve para custear despesas de alimentação e estadia durante a permanência fora da sede. Assim, é mais que óbvio que a despesa deve ocorrer ainda na data da aplicação do adiantamento.

É de conhecimento notório de qualquer cidadão deste país que a nota fiscal deve ser emitida no exato momento da prestação do serviço ou da aquisição da mercadoria.

Assim, não há como reconhecer como ato legal a emissão de nota fiscal 5 dias após a prestação do serviço, principalmente quando se trata de documento que irá compor a prestação de contas de gastos com dinheiro público passiveis de análise e auditoria dos órgãos de controle.

A lei regente não dispõe de um prazo para emissão da nota fiscal. Contudo, ela deve estar disponível ao consumidor no momento em que este toma posse do produto ou recebe o serviço. Ou seja, como o fornecimento de alimentação se trata de prestação de serviço, a nota fiscal deve ser emitida no momento da contraprestação do mesmo e não uma semana após a obtenção dos produtos ou serviços.

É incumbência do suprido que recebe os valores de adiantamento, consultar o estabelecimento se no momento da prestação do serviço (Fornecimento de alimentação), é possível a emissão da nota fiscal, ou se o estabelecimento emite nota fiscal. Caso o estabelecimento não emita notas fiscais, não deverá realizar o fornecimento de alimentação e deverá ser procurado outro estabelecimento. Caso ocorra problemas técnicos no momento de emitir a nota fiscal, o estabelecimento deverá comunicar por escrito a causa da ausência e impossibilidade de emissão da nota fiscal.

Na consecução da análise, temos ainda que não há presença de relatório em que conste a quantidade de participantes do evento, descumprindo assim as exigências impostas pelo art. 38, inciso VIII da Lei de Adiantamento, que assim dispõe: "Quando se tratar de regime de adiantamento na modalidade prevista no inciso XI do art. 4º,

o suprido deverá fazer constar na prestação de contas a relação e o cadastro de pessoa física – CPF, de todos os atletas participantes do evento".

Tal exigência tem por intuito justificar o valor concedido por intermédio do adiantamento em relação ao número de participantes. Por obviedade que no dispêndio de despesas de alimentação e estadia, deverá restar comprovado a quantidade de pessoas que foram beneficiadas, principalmente para que os órgãos de controle, no caso de uma auditoria, possam auferir se os custos com a alimentação se encontram dentro dos limites da razoabilidade.

Da Nota Fiscal nº 148 temos o fornecimento de dois produtos:

Descrição do produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Sanduiche pão francês pre. e quei.	60	5,00	300,00
Coca Lata 350ml	80	5,00	400,00

Contudo, não há a indicação do número de participantes do evento, o que impossibilita uma prestação de contas minimamente razoável.

Conclusão

Considerando que a concessão do adiantamento se referia à participação de evento na data de 13/07;

Considerando que a Nota Fiscal foi emitida na data de 18/07, descumprindo a exigência imposta no artigo 17 da Lei Municipal de Adiantamento;

Considerando que é obrigatória a apresentação de relação de pessoas envolvidas no evento, devendo esta constar obrigatoriamente da prestação de contas, em atendimento ao art. 38, inciso VIII;

SOLICITA-SE que a Secretaria de Cultura e Esportes, por intermédio de seu gestor encaminhem a esta Controladoria até a data de **13 de agosto de 2024** as seguintes informações:

a) Porque ocorreu a emissão de nota fiscal 5 dias após a data da participação no evento, sendo que é de notório conhecimento público que a nota fiscal deve ser emitida na mesma data da contraprestação do serviço ou venda de mercadoria;

b) Porque a nota fiscal foi emitida por empresa do município de Itaipulândia, uma vez que o evento foi realizado no município de Medianeira;

c) Porque não há presença de lista de participantes ao processo de prestação de contas, uma vez que a exigência é obrigatória nos termos do art. 38, inciso VIII da Lei de Adiantamento, a fim de justificar a razoabilidade dos lanches fornecidos com a quantidade de pessoas participantes. Para que o processo de prestação de contas seja considerado REGULAR, deverá obrigatoriamente constar dos documentos de prestação de contas, a comprovação do número de pessoas beneficiadas pelas despesas oriundas da nota fiscal nº 148.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:ad4ca031-6c9e-43b3-bb33-613d05e319e3

No mais, desde já se cientifica o gestor que a situação de prestação de contas desleixadas, ausentes das justificativas e documentos minimamente aceitáveis para justificar as despesas tem se tornado recorrente em processos de adiantamento do Departamento de Esportes e Cultura. No mesmo contexto, também há a ocorrência de concessão de adiantamentos para despesas de hospedagem e alimentação em data posterior à ocorrência do evento. Também, a apresentação de notas fiscais após o prazo de aplicação do saldo do adiantamento.

Ocorre que reiteradamente se encontra vícios, irregularidades, ausência de documentos de prestação de contas dos processos de adiantamento da referida secretaria, uma das únicas, senão a única, que tem apresentado o problema de forma recorrente.

Neste contexto, cientifica-se Vossa Senhoria que caso venha ocorrer novamente as ações apresentadas no presente caso por parte da Secretaria de Cultura e Esportes, o processo de prestação de contas será considerado irregular e deverá ocorrer a devolução do valor das despesas, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Vale aqui consignar que o processo de adiantamento foi regulamentado no município para que se pudesse realizar os respectivos tipos de despesas por partes de todos os órgãos integrantes da administração municipal e que ele é inclusive direito de quem representa o município em eventos ou necessita se deslocar para outros municípios na busca de formação e/ou especialização.

Contudo, isso não servirá de justificativa para que os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 1.911/2021 sejam descumpridos pelos supridos pelos processos de adiantamento. Onde há direito há deveres e todos os cidadãos que receberem recursos públicos deverão prestar contas, de forma regular, em atendimento à imposição constitucional.

Anexa-se a este Oficio, cópia da Lei Municipal nº 1.911/2021 para que seja analisado por este gestor e que seja transmitido aos demais servidores públicos desta pasta que recebem recursos públicos por intermédio de concessão de adiantamento, para que tomem ciência dos trâmites que precisam ser supridos para que o processo não venha apresentar irregularidades e culminar com a eventual devolução dos valores gastos e posteriormente não se possa alegar que não possuía conhecimento dos trâmites de recebimento, gastos e prestação de contas dos processos de adiantamento.

Itaipulândia, 08 de agosto de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:ad4ca031-6c9e-43b3-bb33-613d05e319e3

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad4ca031-6c9e-43b3-bb33-613d05e319e3

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 18 - ADIANTAMENTO GRUPO DANÇAS CTG MEDIANEIRA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDQ4MjJ9.sexKBYXDP8YOEth227YfaKq1nChJbx7bLK8KRacP8v8

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 08/08/2024 às 13:57:33.

Código de verificação: 27161d59-e68e-4306-960f-802528a39c96

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFICIO Nº 19/2024 – Comissão de Transição Administrativa - CTA

Exmo. Sr.
LAÉRCIO GILMEI WOLMUTH
Secretário de Finanças

Assunto: Requisição de informações. Procedimentos de transição administrativa.

O Presidente da Comissão de Transição Administrativa, Leomar Abegg, conforme designação prevista na Portaria nº 764 de 23 de outubro de 2024, com fundamento nos princípios constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, no princípio do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, vem, respeitosamente, REQUERER as seguintes informações:

a) Relação de todas as obrigações a pagar previstas, ordenadas por data de pagamento, contendo no mínimo: o nome do fornecedor, especificação do serviço ou bem e o valor;
b) Número, agência e banco das contas públicas, acompanhadas dos demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados;
c) Termo de conferência do saldo em banco, com saldos de todas as contas, acompanhados dos extratos;
d) Demonstrativo dos restos a pagar, distinguindo empenhos processados e não processados;
e) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como operações de crédito por antecipação de receita.
f) Cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres ou do 1º semestre, com todos seus anexos obrigatórios;
g) Comprovante de que o Executivo Municipal se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime da previdência geral, ou de eventuais processos de parcelamento de débitos previdenciários.

As informações deverão ser prestadas até a data de 15 de dezembro de 2024, para que se possa assegurar o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:9c3f40a4-9293-4de8-bc98-1f8d13613880

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Certo do atendimento da presente requisição, aguardo deferimento.

Itaipulândia/Pr, 05 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Presidente da Comissão de Transição Administrativa

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:9c3f40a4-9293-4de8-bc98-1f8d13613880

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9c3f40a4-9293-4de8-bc98-1f8d13613880

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio Nº 19 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - TRANSIÇÃO - CONTABILIDADE.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODYyMTN9.jKkI5-cTb8nrMP0PnwcWsGtARQCoAngXg8SPu_Gkh7E
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 05/11/2024 às 15:17:10.
Código de verificação: 7ee0119f-b545-42a4-8444-6dc5fa7f93b2

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFICIO Nº 20/2024 – Comissão de Transição Administrativa - CTA

Exma Sra.
DENISE DEISE ANDRIGHETTI
Secretária de Administração

Assunto: Requisição de informações. Procedimentos de transição administrativa.

O Presidente da Comissão de Transição Administrativa, Leomar Abegg, conforme designação prevista na Portaria nº 764 de 23 de outubro de 2024, com fundamento nos princípios constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, no principio do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, vem, respeitosamente, REQUERER as seguintes informações:

a) Relação nominal de todos os servidores públicos, separada por Departamento, contendo: nome do servidor, cargo, função, setor especialmente os contratados em cargo de comissão;
b) Escala de servidores em férias que adentrem o dia 1º de janeiro de 2025;
c) Relação de servidores que tenham férias vincendas no primeiro trimestre de 2025.

As informações deverão ser prestadas até a data de 15 de dezembro de 2024, para que se possa assegurar o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Certo do atendimento da presente requisição, aguardo deferimento.

Itaipulândia/Pr, 05 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Presidente da Comissão de Transição Administrativa

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:fb5de95f-8d78-4989-b19d-793b039e4de4

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fb5de95f-8d78-4989-b19d-793b039e4de4

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio Nº 20 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - TRANSIÇÃO - RECURSOS HUMANOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODYyMTR9.UdD9MLFI3f9zuQvvCyA3YQ34xnoN8oAJYntWqImfvUA

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 05/11/2024 às 15:17:06.

Código de verificação: 1d6bd509-c346-43e3-b76c-d14160aad8d8

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFICIO Nº 22/2024 – Comissão de Transição Administrativa - CTA

Exmos(as) Srs(as).
Secretários(as) Municipais

Assunto: Requisição de informações. Procedimentos de transição administrativa.

O Presidente da Comissão de Transição Administrativa, Leomar Abegg, conforme designação prevista na Portaria nº 764 de 23 de outubro de 2024, com fundamento nos princípios constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, no principio do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, vem, respeitosamente, REQUERER as seguintes informações:

a) Relação de todos os contratos administrativos vigentes, com enfoque naqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência a expirar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito, contendo no mínimo: objeto, valor total, número do contrato e data de vencimento;
b) Relação da Atas de Registro de Preços vigentes, contendo no mínimo: objeto, valor total, número do contrato e data de vencimento.

As informações deverão ser prestadas até a data de 15 de dezembro de 2024, para que se possa assegurar o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Certo do atendimento da presente requisição, aguardo deferimento.

Itaipulândia/Pr, 05 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Presidente da Comissão de Transição Administrativa

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:9bc30c1f-8c26-4e65-9dff-3255a6fd450d

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bc30c1f-8c26-4e65-9dff-3255a6fd450d

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio Nº 22 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - TRANSIÇÃO - DIVERSAS SECRETARIAS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODYyMTV9.mOLTuD0wbCZ5tnQuHG0lbYAI4Ez58-rjmxuZy-yFZdA

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 05/11/2024 às 15:17:08.

Código de verificação: 6e5e4349-ce35-449d-8bca-0762717b6fe2

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFICIO Nº 23/2024 – Comissão de Transição Administrativa - CTA

Exma Sra.
DENISE DEISE ANDRIGHETTI
Secretária de Administração

Assunto: Requisição de informações. Procedimentos de transição administrativa.

O Presidente da Comissão de Transição Administrativa, Leomar Abegg, conforme designação prevista na Portaria nº 764 de 23 de outubro de 2024, com fundamento nos princípios constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, no principio do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, vem, respeitosamente, REQUERER as seguintes informações:

a) Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis do exercício de 2024;
b) Levantamento dos materiais de consumo e ou bens permanentes em estoque no almoxarifado, no mês antecedente à transição do mandato.

As informações deverão ser prestadas até a data de 15 de dezembro de 2024, para que se possa assegurar o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Certo do atendimento da presente requisição, aguardo deferimento.

Itaipulândia/Pr, 05 de novembro de 2024.

Leomar Abegg
Presidente da Comissão de Transição Administrativa

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a92b0892-388b-45a5-8f8b-53ee481ad533

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a92b0892-388b-45a5-8f8b-53ee481ad533

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio Nº 23 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - TRANSIÇÃO - PATRIMÔNIO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODYyMTZ9.HKgrA4hs3deUY9B5cQsChx5PP32rKzQ3YXZwXKfvVhE

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 05/11/2024 às 15:17:05.

Código de verificação: af948ac1-679b-453e-9276-a69dc2d97495

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Oficio nº 24/2024

Itaipulândia, 08 de novembro de 2024.

Prezada Secretária de Assistência Social.

Sra. Jaqueline Eduarda Tozo Royer.

Esta Municipalidade recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 08 de novembro de 2024, os achados referentes à visita técnica realizada pela corte de contas, à Secretaria de Assistência Social na data de 23 de outubro de 2024.

A visita técnica culminou com a apresentação de 7(sete) achados, os quais se encontram anexos ao presente Oficio.

Cada achado possui um prazo especifico para que seja tomado providências, devendo o órgão se atentar para cumpri-los.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:78f888f6-4e4d-4ceb-bf5d-df2a677afc09

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 78f888f6-4e4d-4ceb-bf5d-df2a677afc09

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 24-2024 - PAIF 2024 - Assistência Social - Resultado Auditoria.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODg4MzB9.KXofJcQqf-fbjfQ8OGlK2_E7QDOp2vZuVBsvTRD7eg4
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 08/11/2024 às 14:57:44.
Código de verificação: 60697f23-0145-4502-a541-3212b865b9a2

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Oficio nº 25/2024

Itaipulândia, 11 de novembro de 2024.

Prezada Secretária de Assistência Social

Sra. Jaqueline Eduarda Tozo Royer

Esta Municipalidade recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 08 de novembro de 2024, os achados referentes à visita técnica realizada pela corte de contas, à Secretaria de Assistência Social na data de 23 de outubro de 2024.

A visita técnica culminou com a apresentação de 7(sete) achados, os quais já foram encaminhados anexos ao Oficio nº 24 da data de 08/11 encaminhado para a Secretaria de Assistência Social.

Diante disso, é necessário que a Secretaria de Assistência Social por intermédio de sua gestora, apresente manifestação acerca dos achados, podendo contestá-los ou expressar concordância com os apontamentos, devendo indicar quais são as providências a serem tomadas a curto é médio prazo, em relação a cada achado.

Tal manifestação deverá ser enviada à equipe de auditoria no prazo de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado. Assim, o prazo de envio da manifestação será até a data de 25 de novembro.

Contudo, como é necessário que a Controladoria Interna dê ciência acerca da manifestação e também realize o envio dos arquivos pelo sistema INTEGRA, solicita-se que a manifestação seja enviada à esta Controladoria até a data de 21 de novembro.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:9daf3ab2-2f5e-4d35-b46a-510ea84015c1

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9daf3ab2-2f5e-4d35-b46a-510ea84015c1

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 25-2024 - PAIF 2024 - Assistência Social - Resultado Auditoria.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODkxNjZ9.t3bTq-tviDPutO_lSsCAsNc5xqEZcflYKTjzcUfdz1U ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 11/11/2024 às 09:27:59.

Código de verificação: 9c68c764-7d11-4620-b46b-5d20cfb2d15f

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:334f658e-3dd7-45d8-9d55-de705ac18baa

Oficio nº 26/2024

Itaipulândia, 12 de novembro de 2024.

Á Vossa Excelência
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES
Prefeita Municipal

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, Relatório de Fiscalização acerca do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada **ASSOREMI - ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** em referência ao Contrato nº 189/2021.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 70 a 74 da CF/88, artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e demais normas e regulamentos, esta UCI passa a exarar:

Chegou ao conhecimento desta Controladoria Interna que houve o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da **ASSOREMI - ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** referente à execução do Contrato, especificamente em referência à deslocamento de veículos pertencentes à frota municipal, sedidas em comodato à associação, para outras municipalidades, ausente de comunicado prévio à Secretaria de Meio Ambiente.

Do instrumento contratual, constata-se a seguinte obrigação por parte da contratada:

> **CLÁUSULA DECIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
>
> **10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**
>
> xx. A contratada poderá usar o caminhão única e exclusivamente para realizar a recolha do lixo sendo vedada a utilização do mesmo para outros fins.

Da análise do sistema de rastreamento contratado pela municipalidade, aos quais, todos os veículos cedidos à associação estão equipados, pode-se constatar que houve o deslocamento de veículos além dos limites territoriais permitidos, havendo assim descumprimento de cláusulas obrigatórias por parte da contratada, conforme colacionado abaixo:

RELATÓRIO SISTEMA DE RASTREAMENTO
Veículo: RHY3H80 reciclável – CAM VW 13.180 BAU NOVO

DIA/MÊS/ANO	SAÍDA	RETORNO	MOTORISTA	LOCAL/DESTINO	COORDENADAS

12/03/24 terça-feira	08:02	11:05	Gilberto de Carvalho	DIAMANTE D'OESTE	-24.9323,-54.1006
12/03/24 terça-feira	12:52	15:32	Gilberto de Carvalho	DIAMANTE D'OESTE	-24.9323,-54.1006
13/03/24 quarta-feira	07:44	15:57	Gilberto de Carvalho	DIAMANTE D'OESTE	-24.932,-54.1007
15/03/24 sexta-feira	10:34	15:59	Gilberto de Carvalho	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.6892,-54.2326 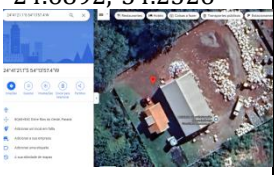
18/03/24 segunda-feira	10:00	13:15	Gilberto de Carvalho	DIAMANTE D'OESTE	-24.9326,-54.1006
19/03/24 terça-feira	09:35	14:14	Gilberto de Carvalho	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.689,-54.2325 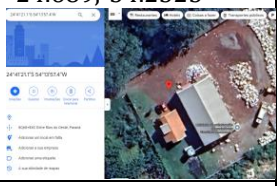
20/03/24 quarta-feira	13:22	15:49	Gilberto de Carvalho	DIAMANTE D'OESTE	-24.9319,-54.1004
23/04/24 terça-feira	10:04	16:09	Juliana da Silva	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.689,-54.2322 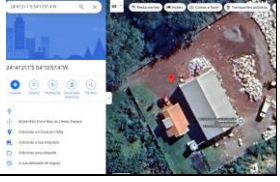

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:334f658e-3dd7-45d8-9d55-de705ac18baa

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:334f658e-3dd7-45d8-9d55-de705ac18baa

26/04/24 sexta-feira	09:07	14:49	Juliana da Silva	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.689,-54.2324
29/04/24 segunda-feira	10:45	15:56	Valdecir Lange	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.689,-54.2324 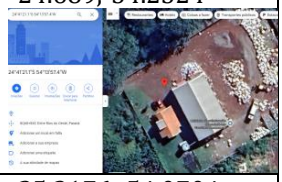
02/05/24 quinta-feira	13:40	16:51	Valdecir Lange	MEDIANEIRA /SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	-25.3176,-54.0704
06/05/24 segunda-feira	12:55	16:05	Valdecir Lange	MEDIANEIRA	-25.3176,-54.0701
09/05/24 quinta-feira	13:25	16:47	Valdecir Lange	MEDIANEIRA	-25.3176,-54.0705
02/09/24 segunda-feira	06:18	19:18	Elias Alves da Silva	FOZ DO IGUAÇU (ICAVEL – ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	-25.4976,-54.5297
20/09/24 sexta-feira	07:38	15:49	Sem nome?	FOZ DO IGUAÇU (ICAVEL – ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	-25.4976,-54.5299

RELATÓRIO SISTEMA DE RASTREAMENTO DE FROTAS
Veículo: BBK8848 RECICLÁVEL - CAM ACCELO 815

DIA/MÊS/ANO	SAÍDA	RETORNO	MOTORISTA	LOCAL/DESTINO	COORDENADAS
12/03/24	12:43	15:42	SEM NOME?	DIAMANTE D'OESTE	-24.9322,-54.1006

12/03/24	08:10	11:02	SEM NOME?	DIAMANTE D'OESTE	-24.932,-54.1007
13/03/24	12:51	15:52	SEM NOME?	DIAMANTE D'OESTE	-24.932,-54.1005
13/03/24	07:53	10:35	SEM NOME?	DIAMANTE D'OESTE	-24.932,-54.1007
15/03/24	10:32	15:59	SEM NOME?	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.6891,-54.2324
18/03/24	10:03	13:14	SEM NOME?	DIAMANTE D'OESTE	-24.932,-54.1005
19/03/24	09:37	14:09	SEM NOME?	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.6892,-54.2321
23/04/24	10:07	16:02	SEM NOME?	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.6891,-54.2322
26/04/24	09:12	14:41	SEM NOME?	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.6892,-54.2327
29/04/24	10:48	15:56	SEM NOME?	ENTRE RIOS DO OESTE	-24.6892,-54.2326
02/05/24	13:47	16:51	SEM NOME?	MEDIANEIRA	-25.3176,-54.0704
06/05/24	13:07	16:03	SEM NOME?	MEDIANEIRA	-25.3176,-54.0704
09/05/24	13:25	16:49	SEM NOME?	MEDIANEIRA	-25.3176,-54.0705

Assim, esta Controladoria, vem **OFICIAR** vossa excelência, sobre os fatos e provas acima colacionadas, que comprovam que houve descumprimento de cláusulas do termo de comodato para cedência de veículos, bem como do Contrato nº 189/202, pela contratada **ASSOREMI - ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA,** ausentes de comunicado prévio à Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Controle Interno.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:334f658e-3dd7-45d8-9d55-de705ac18baa

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 334f658e-3dd7-45d8-9d55-de705ac18baa

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Oficio nº 26-2024 - Cientificação - Descumprimento de Clausulas Contratuais.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxOTAyMzN9.X_tN33a8sGMt-dII8MtHcNnh32Ck4VNwyt_dsd8A6DE
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/11/2024 às 14:03:08.
Código de verificação: 753532dd-87c9-41f2-b963-1bbf5f884f9d

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Exercício de 2024

Opinativo aquisição retroescavadeira

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Opinativo Controladoria Interna

Assunto: **Cálculo da vantajosidade de compra de Retroescavadeira ou locação de equipamento.**
Data: 18 de junho de 2024.

A pedido do Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura, Sr. Leonardo Gamba, invocada esta controladoria pra análise da vantajosidade de aquisição de Retroescavadeira 95CV ou a terceirização dos serviços relativos a hora máquina, assim se posiciona esta controladoria:

Considerando que a aquisição de uma Retroescavadeira de 95cv tem um custo de R$ 569.500,00.

Considerando que na estimativa da Secretaria de Obras, o respectivo equipamento trabalharia 8horas dia, durante 20 dias mês. Considerando o uso anual, teríamos um total de 1.920 horas anuais trabalhadas.

Considerando que a depreciação anual do equipamento, de acordo com os cálculos da Conab, é de aproximadamente R$ 42.712,50, tendo um custo unitário por hora de R$ 22,25 por hora. (1920 horas anuais).

Considerando que será necessário a disponibilização de operador da máquina e que o salário mensal do referido operador será de R$ 1.984,76, correspondendo este valor ao valor de R$ 9,02 por hora trabalhada no mês (8hdia*20 dias/mês);

Considerando que o valor de R$ 659.500,00 aplicado em rendimentos financeiros, à um percentual anual de 5%a.a. renderia um valor aproximado de R$ 32.975,00 anuais, mediante cálculo de juros simples, correspondendo este valor a R$ 17,17 por hora (R$32.975,00/1920 horas anuais);

Considerando que o valor do custo da hora realizada com equipamento próprio somando-se os custos de depreciação, salário do operador, combustíveis, lubrificantes, reparos e peças e a possibilidade de aplicação financeira para rendimentos bancários o custo da hora maquina realizada pela própria municipalidade, conforme planilha de cálculos em anexo, chegaríamos ao valor aproximado de R$ 101,69 a hora, quando executado os serviços com equipamento próprio.

Efetuando-se pesquisa de mercado, fonte: https://www.sobratema.org.br/custohorario/tabela temos que o custo da hora/locação do equipamento Retroescavadeira de 70 a 110 HP é de aproximadamente R$ 250,17

Assim, caso o uso de 1920 horas anuais (8 horas/dia x 20 dias mês x 12 meses) seja realmente realizado, temos que é mais benéfico a Compra de uma

Retroescavadeira pela administração do que a locação do equipamento, conforme planilha simples a seguir:

	Custo hora	Horas anuais	Total
Equipamento próprio	101,69	1.920	**195.244,80**
Locação	250,17	1.920	**480.326,40**

No caso de a municipalidade necessitar realizar menos que 780 horas anuais, por um período mínimo de 10 anos, é que deverá ser analisada a vantajosidade da aquisição de novo equipamento em detrimento de sua locação.

Este é o opinativo que remeto ao gestor.

Leomar Abegg
Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

SOBRATEMA
Conhecimento que Constrói

Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração

(/Home/Index)

(https://www.facebook.com/sobratema)
(https://www.instagram.com/sobratema/?ref=badge)
(https://twitter.com/sobratema)
(https://www.youtube.com/user/sobratema)
(https://www.linkedin.com/company/sobratema/)
(https://issuu.com/sobratema)

Pesquisa

TABELA CUSTO HORÁRIO

A Sobratema disponibiliza aos seus associados um simulador de custos horários para os equipamentos mais utilizados no setor, permitindo a customização do cálculo de acordo com a necessidade.

Tenha acesso ao SIMULADOR DE CUSTOS (https://sobratema.org.br/CustoHorario/MinhasObras) que permitirá a você escolher a marca e o modelo do equipamento, alterar os valores e parâmetros sugeridos, de forma a melhor espelhar as condições de trabalho do equipamento e seu tempo de uso, proporcionando ainda a realização de várias simulações que possibilitam analisar o comportamento de uma categoria de equipamentos de uma frota ou mesmo de um equipamento individualmente, bem como montar planilhas de frotas, que possam servir como referência futura. Consulte o TUTORIAL (https://sobratema.org.br/CustoHorario/Tutorial).

O simulador (https://sobratema.org.br/CustoHorario/MinhasObras) é gratuito aos associados da Sobratema e para acessar basta entrar com seu login e senha.

Para quem não é associado e deseja conhecer um pouco desse programa, veja abaixo o resumo em forma de tabela, com os valores médios. Clique no sinal de [+] e expanda as informações.

EQUIPAMENTO	Propriedade	Manutenção	Mat.Rodante	Comb./ Lub.	Pçs Desgaste	MDO Operação	Total
[+] (/CustoHorario/Login) Autobetoneira montada sobre caminhão - 6x4 (26 t) - Capacidade para transporte de 5 m3	111,82	52,13	12,43	71,96	13,68	56,62	318,64
[+] (/CustoHorario/Login) Autobetoneira montada sobre caminhão - 8x4 (32 t) - Capacidade para transporte de 8 m3	123,59	57,25	14,05	80,68	15,81	61,39	352,77
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 20 e 24 m - Cap. 60 m3/h	201,93	32,82	12,02	131,34	107,25	55,15	540,51
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 28 m - Cap. 60 m3/h	241,12	32,84	18,50	131,34	112,68	58,10	594,58
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 32 m - Cap. 90 m3/h	297,42	37,19	18,85	163,69	163,27	60,79	741,21
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 36 e 37 m - Cap. 90 m3/h	314,55	37,16	24,92	163,69	161,15	63,74	765,21
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 38 e 39 m - Cap. 90 m3/h	400,23	40,56	25,80	239,87	204,54	67,32	978,32
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 42 e 43 m - Cap. 140 m3/h	498,14	44,06	38,90	239,87	205,21	70,56	1.096,74
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 52 m - Cap. 160 m3/h	738,02	54,67	47,92	349,05	295,10	72,94	1.557,70
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 56 e 58 m - Cap. 160 m3/h	835,95	55,92	48,48	349,05	308,19	77,66	1.675,25
[+] (/CustoHorario/Login) Autobomba de concreto c/ Mastro de Distribuição de 61 e 63 m - Cap. 160 m3/h	884,91	53,87	46,19	349,05	293,62	81,55	1.709,19
[+] (/CustoHorario/Login) Bomba de concreto Rebocável ou Autobomba Estacionária - 3" - Linha Bombeio de 3" - Cap. 30 m3/h - 70 Bar	136,85	24,90	5,68	48,55	72,91	78,58	367,47
[+] (/CustoHorario/Login) Bomba de concreto Rebocável ou Autobomba Estacionária - 3" / 5" - Linha Bombeio de 3" - Cap. 50 m3/h - 70 Bar	179,71	31,89	8,70	81,56	103,70	78,48	484,04
[+] (/CustoHorario/Login) Bomba de concreto Rebocável ou Autobomba Estacionária - 3" - Linha Bombeio de 3" - Cap. 50 m3/h - 150 Bar	167,62	27,58	9,78	130,76	95,89	81,24	512,87
[+] (/CustoHorario/Login) Bomba de concreto Rebocável ou Autobomba Estacionária - 5" HP - Linha Bombeio de 5" - Cap. 50 m3/h - 240 Bar	316,09	24,18	7,83	181,72	77,86	83,59	691,12

Utilizamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes, de acordo com nossa **Política de Privacidade (https://sobratema.org.br/Conteudo/325163)**, para melhorar sua experiência. As configurações de cookies podem ser alteradas no seu navegador da web. Ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

PROSSEGUIR

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb8141a6-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante articulado 6x6 (22 a 25 t)	305,85	144,14	35,19	204,47	0,00	47,11	736,76
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante articulado 6x6 (26 a 35 t)	501,58	221,78	49,74	269,23	0,00	47,11	1.089,44
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rigido fora de estrada (30 a 34 t)	165,88	112,42	30,93	203,89	0,00	47,11	560,23
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rigido fora de estrada (35 a 60 t)	719,01	306,11	51,94	386,19	0,00	47,11	1.510,36
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rigido fora de estrada (61 a 91 t)	800,99	363,34	62,24	575,10	0,00	47,11	1.848,78
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rodoviário 10x4 (48 a 69 t)	202,12	130,01	21,51	109,33	0,00	35,04	498,01
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rodoviário 6x4 (23 a 25 t)	112,31	80,03	12,51	85,63	0,00	35,04	325,52
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rodoviário 6x4 (26 a 30 t)	132,19	92,34	14,73	88,03	0,00	35,04	362,33
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rodoviário 6x4 (31 a 45 t)	131,26	88,12	13,97	114,78	0,00	35,04	383,17
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão basculante rodoviário 8x4 (45 a 50 t)	192,45	124,29	20,48	108,74	0,00	35,04	481,00
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão comboio misto 4x2 (6 reservatórios - 5.000 litros)	97,16	54,45	8,22	63,82	0,00	35,04	258,69
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão guindauto 4x2 (12 tm)	100,87	52,27	7,83	63,82	0,00	36,98	261,77
[+] (/CustoHorario/Login) Caminhão irrigadeira 6x4 (18.000 litros)	104,67	57,99	8,86	92,17	0,00	35,04	298,73
[+] (/CustoHorario/Login) Carregadeira de pneus (0,3 a 1,5 m^3)	43,02	35,64	4,52	47,97	5,02	38,78	174,95
[+] (/CustoHorario/Login) Carregadeira de pneus (1,6 a 2,0 m^3)	105,36	56,52	8,28	82,14	9,20	38,78	300,28
[+] (/CustoHorario/Login) Carregadeira de pneus (2,1 a 2,5 m^3)	112,92	59,82	8,87	101,32	9,86	38,78	331,57
[+] (/CustoHorario/Login) Carregadeira de pneus (2,6 a 3,5 m^3)	151,98	89,74	14,26	127,72	15,84	38,78	438,32
[+] (/CustoHorario/Login) Carregadeira de pneus (3,6 a 4,9 m^3)	220,19	123,86	20,40	177,50	22,67	38,78	603,40
[+] (/CustoHorario/Login) Carregadeira de pneus (5 a 8 m^3)	296,64	138,39	23,02	209,92	25,57	38,78	732,32
[+] (/CustoHorario/Login) Carreta hidráulica de perfuração de rocha (2,0 a 3,0 polegadas)	460,41	248,64	42,54	151,70	47,27	39,43	989,99
[+] (/CustoHorario/Login) Carreta hidráulica de perfuração de rocha (3,1 a 4,0 polegadas)	563,55	301,59	52,08	237,40	57,86	39,43	1.251,91
[+] (/CustoHorario/Login) Carreta hidráulica de perfuração de rocha (4,1 a 7,0 polegadas)	656,04	349,07	60,62	375,65	67,36	39,43	1.548,17
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador combinado - cilindro e pneus (2.400 a 5.000 kg)	148,22	105,33	17,38	40,06	19,31	33,38	363,68
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador combinado - cilindro e pneus (5.001 a 10.000 kg)	282,72	192,95	33,15	67,31	36,84	33,38	646,35
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador de pneus para asfalto 10 a 12 t (sem lastro)	159,73	112,84	18,73	77,34	0,00	33,38	402,02
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador de pneus para asfalto 12 a 18 t (sem lastro)	165,97	116,89	19,46	83,96	0,00	33,38	419,66
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador de pneus para asfalto 6 a 10 t (sem lastro)	146,79	104,40	17,21	62,37	0,00	33,38	364,15
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador estático 4 cilindros (15.000 a 23.000 kg)	702,52	329,14	57,67	155,92	64,07	33,38	1.342,70
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório - 1 cilindro liso / pé de carneiro (10 a 14 t)	141,80	101,15	16,63	77,99	18,48	33,38	389,43
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório - 1 cilindro liso / pé de carneiro (14 a 26 t)	225,84	155,90	26,48	103,73	29,43	33,38	574,76
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório - 1 cilindro liso / pé de carneiro (6 a 7 t)	86,35	65,02	10,12	54,30	11,25	33,38	260,42
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório - 1 cilindro liso / pé de carneiro (7 a 10 t)	110,10	80,50	12,91	62,14	14,35	33,38	313,38
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório tandem (1.000 a 2.500 kg)	47,10	39,45	5,52	21,00	6,14	33,38	152,59
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório tandem (12.001 a 17.000 kg)	169,53	119,21	19,88	83,37	22,09	33,38	447,46
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório tandem (2.501 a 4.000 kg)	53,73	43,77	6,30	26,97	7,00	33,38	171,14
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório tandem (4.001 a 8.000 kg)	75,17	56,44	8,58	49,86	8,52	33,38	230,96
[+] (/CustoHorario/Login) Compactador vibratório tandem (8.001 a 12.000 kg)	138,53	99,02	16,24	68,98	18,05	33,38	374,20

Utilizamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes, de acordo com nossa Política de Privacidade (https://sobratema.org.br/Conteudo/325163), para melhorar sua experiência. As configurações de cookies podem ser alteradas no seu navegador da web. Ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

PROSSEGUIR

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb8141a6-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

[+] (/CustoHorario/Login) Compressor de ar portátil (1.000 A 1.600 pcm)	127,82	61,77	9,85	524,44	0,00	28,73	752,61
[+] (/CustoHorario/Login) Compressor de ar portátil (250 a 359 pcm)	38,90	24,76	3,19	117,75	0,00	28,73	213,33
[+] (/CustoHorario/Login) Compressor de ar portátil (360 a 549 pcm)	42,07	25,04	3,24	149,37	0,00	28,73	248,45
[+] (/CustoHorario/Login) Compressor de ar portátil (550 a 749 pcm)	65,37	35,02	5,04	250,77	0,00	28,73	384,93
[+] (/CustoHorario/Login) Compressor de ar portátil (70 a 249 pcm)	20,72	16,47	1,70	53,42	0,00	28,73	121,04
[+] (/CustoHorario/Login) Compressor de ar portátil (750 a 999 pcm)	97,41	48,74	7,51	356,53	0,00	28,73	538,92
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (12 a 17 t)	92,40	73,25	10,97	63,60	12,19	42,72	295,13
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (18 a 20 t)	103,32	80,45	12,27	80,98	13,63	42,72	333,37
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (21 a 25 t)	120,22	91,60	14,28	97,18	15,86	42,72	381,86
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (26 a 35 t)	139,85	94,40	14,78	155,92	16,42	42,72	464,09
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (36 a 40 t)	182,65	119,53	19,30	164,92	21,45	42,72	550,57
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (41 a 50 t)	221,59	127,77	25,41	207,52	23,10	42,72	648,11
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (51 a 70 t)	309,83	171,75	31,89	235,65	31,89	42,72	823,73
[+] (/CustoHorario/Login) Escavadeira hidráulica (71 a 84 t)	353,20	170,21	42,64	299,26	47,38	42,72	955,41
[+] (/CustoHorario/Login) Fresadora de asfalto (1.000 a 1.300 mm)	606,25	290,53	50,40	172,48	56,00	45,43	1.221,09
[+] (/CustoHorario/Login) Fresadora de asfalto (2.000 a 2.200 mm)	1.079,89	509,28	89,78	451,10	99,75	45,43	2.275,23
[+] (/CustoHorario/Login) Fresadora de asfalto (350 a 600 mm)	435,74	211,78	36,22	83,96	40,25	45,43	853,38
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica RT (51 a 90 t)	313,73	127,02	20,65	146,90	0,00	82,80	691,10
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica RT (91 a 120 t)	415,63	164,28	27,36	167,33	0,00	82,80	857,40
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica RT (Até 50 t)	199,35	85,19	13,12	118,12	0,00	82,80	498,58
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão AT (151 a 300 t)	919,21	308,28	26,64	329,20	0,00	82,80	1.666,13
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão AT (301 a 500 t)	1.061,33	297,28	19,95	380,82	0,00	82,80	1.842,18
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão AT (51 a 90 t)	478,52	187,28	15,75	236,30	0,00	82,80	1.000,65
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão AT (91 a 150 t)	683,21	232,28	19,80	301,65	0,00	82,80	1.319,74
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão AT (Até 50 t)	246,09	102,28	12,60	187,10	0,00	82,80	630,87
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão TC (51 a 90 t)	284,43	127,28	13,80	220,68	0,00	82,80	728,99
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão TC (91 a 150 t)	432,83	187,28	12,25	299,84	0,00	82,80	1.015,00
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste com lança telescópica sobre caminhão TC (Até 50 t)	170,66	81,28	9,66	127,72	0,00	82,80	472,12
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança telescópica (51 a 90 t)	455,12	177,28	29,70	122,92	0,00	82,80	867,82
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança telescópica (91 a 110 t)	672,75	228,28	38,88	179,91	0,00	82,80	1.202,62
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança telescópica (Até 50 t)	275,83	112,28	18,00	50,38	0,00	82,80	539,29
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança treliçada (151 a 300 t)	1.644,50	540,28	95,04	210,50	0,00	82,80	2.573,12
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança treliçada (301 a 500 t)	2.781,25	762,28	135,00	287,26	0,00	82,80	4.048,59
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança treliçada (501 a 750 t)	3.304,00	780,28	138,24	322,00	0,00	82,80	4.627,32
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança treliçada (51 a 90 t)	510,29	197,28	33,30	149,30	0,00	82,80	972,97
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança treliçada (91 a 150 t)	959,29	320,28	55,44	193,13	0,00	82,80	1.610,94
[+] (/CustoHorario/Login) Guindaste sobre esteiras com lança treliçada (Até 50 t)	289,62	137,28	18,90	119,93	0,00	82,80	628,53

Utilizamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes, de acordo com nossa **Política de Privacidade (https://sobratema.org.br/Conteudo/325163)**, para melhorar sua experiência. As configurações de cookies podem ser alteradas no seu navegador de web. Ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

PROSSEGUIR

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb81414b-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

[+] (/CustoHorario/Login) Manipulador telescópico (10.100 a 14.000 mm)	194,21	83,30	12,78	76,54	0,00	40,94	407,77
[+] (/CustoHorario/Login) Manipulador telescópico (15.000 a 18.000 mm)	219,10	92,41	14,42	77,26	0,00	40,94	444,13
[+] (/CustoHorario/Login) Manipulador telescópico (20.000 a 30.000 mm)	368,60	147,08	24,26	121,90	0,00	40,94	702,78
[+] (/CustoHorario/Login) Manipulador telescópico (3.500 a 6.900 mm)	149,17	66,84	9,82	60,26	0,00	40,94	327,03
[+] (/CustoHorario/Login) Manipulador telescópico (7.000 a 10.000 mm)	169,47	74,26	11,16	75,16	0,00	40,94	370,99
[+] (/CustoHorario/Login) Mastro de Distribuição de concreto - Hidráulico - c/ Torre 12 m - Linha de Bombeio de 5" - Lança de 28 m	224,21	12,27	0,00	0,00	71,10	47,42	355,00
[+] (/CustoHorario/Login) Mastro de Distribuição de concreto - Mecânico s/ Torre - Linha de Bombeio de 5" - Lança de 12 m	14,98	3,77	0,00	0,00	27,48	63,74	109,97
[+] (/CustoHorario/Login) Mastro de Distribuição de concreto - Mecânico s/ Torre - Linha de Bombeio de 5" - Lança de 18 m	17,98	4,25	0,00	0,00	32,97	63,74	118,94
[+] (/CustoHorario/Login) Minicarregadeira (Skid Steer) (1.001 a 1.300 kg)	77,00	66,01	9,99	46,16	11,10	33,43	243,69
[+] (/CustoHorario/Login) Minicarregadeira (Skid Steer) (1.301 a 1.850 kg)	104,34	85,71	13,53	52,77	15,04	33,43	304,82
[+] (/CustoHorario/Login) Minicarregadeira (Skid Steer) (300 a 700 kg)	62,69	55,69	8,13	25,80	9,03	33,43	194,77
[+] (/CustoHorario/Login) Minicarregadeira (Skid Steer) (701 a 1.000 kg)	66,49	58,43	8,62	37,80	9,58	33,43	214,35
[+] (/CustoHorario/Login) Miniescavadeira (2.001 a 4.000 kg)	54,54	49,82	7,07	16,80	7,86	35,14	171,23
[+] (/CustoHorario/Login) Miniescavadeira (4.001 a 6.000 kg)	73,39	63,41	9,52	26,97	10,58	35,14	219,01
[+] (/CustoHorario/Login) Miniescavadeira (6.001 a 8.000 kg)	74,60	64,28	9,68	34,16	10,75	35,14	228,61
[+] (/CustoHorario/Login) Miniescavadeira (8.001 a 11.000 kg)	114,69	93,15	14,87	43,18	16,52	35,14	317,55
[+] (/CustoHorario/Login) Miniescavadeira (850 a 2.000 kg)	35,06	35,80	4,55	9,01	5,05	35,14	124,61
[+] (/CustoHorario/Login) Motoniveladora (140 a 170 hp)	177,31	92,42	14,74	91,15	16,38	44,04	436,04
[+] (/CustoHorario/Login) Motoniveladora (171 a 260 hp)	180,46	93,88	15,00	123,57	16,67	44,04	473,62
[+] (/CustoHorario/Login) Recicladora de asfalto (400 a 600 mm)	985,15	465,53	81,90	381,62	91,00	45,43	2.050,63
[+] (/CustoHorario/Login) Retroescavadeira (70 a 110 hp)	81,49	56,66	8,94	56,41	9,93	36,74	250,17
[+] (/CustoHorario/Login) Retroescavadeira (Até 69 HP)	71,53	50,60	7,84	29,36	8,72	36,74	204,79
[+] (/CustoHorario/Login) Trator agrícola (100 a 110 hp)	62,46	38,52	5,67	77,26	0,00	31,66	215,57
[+] (/CustoHorario/Login) Trator agrícola (111 a 199 HP)	89,65	52,23	8,14	112,02	0,00	31,66	293,70
[+] (/CustoHorario/Login) Trator agrícola (200 a 300 HP)	171,24	93,38	15,55	163,69	0,00	31,66	475,52
[+] (/CustoHorario/Login) Trator agrícola (66 a 99 HP)	44,82	29,62	4,07	55,31	0,00	31,66	165,48
[+] (/CustoHorario/Login) Trator agrícola (Até 65 HP)	32,10	23,21	2,91	31,19	0,00	31,66	121,07
[+] (/CustoHorario/Login) Trator de esteiras (100 a 130 hp)	154,05	95,58	14,99	75,60	16,66	43,25	400,13
[+] (/CustoHorario/Login) Trator de esteiras (131 a 160 hp)	174,85	106,83	17,02	88,76	18,91	43,25	449,62
[+] (/CustoHorario/Login) Trator de esteiras (161 a 230 hp)	208,86	143,42	23,61	121,75	26,23	43,25	567,12
[+] (/CustoHorario/Login) Trator de esteiras (231 a 380 hp)	266,12	172,82	60,00	179,91	67,51	43,25	789,61
[+] (/CustoHorario/Login) Trator de esteiras (80 a 99 HP)	148,53	93,62	14,64	57,57	16,27	43,25	373,88
[+] (/CustoHorario/Login) Vibroacabadora de asfalto (150 a 250 t/h)	287,97	143,53	23,94	52,70	26,60	45,43	580,17
[+] (/CustoHorario/Login) Vibroacabadora de asfalto (251 a 550 t/h)	342,69	168,81	28,49	70,22	31,66	45,43	687,30
[+] (/CustoHorario/Login) Vibroacabadora de asfalto (551 a 750 t/h)	451,86	219,22	37,56	123,65	41,74	45,43	919,46
[+] (/CustoHorario/Login) Vibroacabadora de asfalto (751 a 1.100 t/h)	495,45	239,36	41,19	170,97	45,77	45,43	1.038,17

Obs.: Todos os valores apresentados nesta tabela estão com Data-Base em Fevereiro/2024.

O Custo Horário Sobratema reflete unicamente o custo do equipamento trabalhando em condições normais de aplicação, utilizando-se valores médios, sem englobar horas improdutivas ou paradas por qualquer motivo, custos indiretos, impostos e expectativas de lucro. Os valores acima, sugeridos pela Sobratema, correspondem à experiência prática de vários profissionais associados, mas não devem ser tomados como única possibilidade de combinação, uma vez que todos os fatores podem ser influenciados pela marca e modelo dos equipamentos, tipos de obra, região de aplicação, necessidade do mercado e oportunidade de execução do serviço. Valores referentes a preço FOB em São Paulo/SP.

Utilizamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes, de acordo com nossa Política de Privacidade (https://sobratema.org.br/Conteudo/325163), para melhorar a sua experiência. As configurações de cookies podem ser alteradas no seu navegador da web. Ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

PROSSEGUIR

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb8141a6-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Características das Famílias de Equipamentos:
Autobetoneira montada sobre caminhão - Ar condicionado, tração 6x4 ou 8x4 - 260 a 380 HP
Auto Bomba de concreto c/ Mastro de Distribuição - Ar condicionado, tração 6x4 ou 8x4 - 260 a 380 HP
Bomba de concreto Rebocável ou Auto Bomba Estacionária - Configuração Standard
Caminhão basculante articulado - Ar condicionado, revestimento da caçamba, comporta traseira
Caminhão basculante rígido fora de estrada - Ar condicionado, revestimento de caçamba, retardador
Caminhão basculante rodoviário - Ar condicionado, caçamba de 8 m^3 para solo (23 a 25 t PBT) ou de 11 m^3 para solo (26 a 30 t PBT) ou de 12 m^3 para rocha (acima de 30 t PBT)
Caminhão comboio misto - Ar condicionado, tração 4x2 - 220 a 260 HP, capacidade para 3.500 lt de diesel, 1.500 lt água, 6 tambores de óleo, bomba de lavagem, acionamento hidráulico
Caminhão guindauto - Ar condicionado, tração 4x2 - 220 a 260 HP, carroceira de pranchas de madeira, guindauto de 12 tm com 2 segmentos hidráulicos no braço e 2 na lança,
Caminhão irrigadeira - Ar condicionado, tração 6x4 - 260 a 310 HP, tanque irrigadeira 18.000 litros, barra espargidora, bico de pato e bomba d'água
Carregadeira de pneus - Cabine fechada, ar condicionado, caçamba de uso geral, pneus L-3
Carreta de perfuração - Hidráulica, com acionamento por motor diesel, cabine fechada, ar condicionado
Compactador combinado - cilindros e pneus - Cabine fechada, ar condicionado, pneus standard
Compactador de pneus para asfalto - Cabine fechada, ar condicionado, pneus standard
Compactador estático 4 cilindros - Cabine fechada, ar condicionado, lâmina frontal
Compactador vibratório - 1 cilindro - Cabine fechada, ar condicionado, tração no tambor
Compactador vibratório tandem - Cabine aberta com proteção ROPS/FOPS
Compressor de ar portátil - Configuração Standard
Escavadeira hidráulica - Cabine fechada, ar condicionado, caçamba de uso geral, braço, lança e material rodante standard
Fresadora de asfalto - Configuração Standard
Guindaste com lança telescópica sobre caminhão TC - Cabine fechada, ar condicionado, pneus standard
Guindaste com lança telescópica sobre caminhão AT - Cabine fechada, ar condicionado, pneus standard
Guindaste com lança telescópica RT - Cabine fechada, ar condicionado, pneus standard
Guindaste sobre esteiras com lança telescópica - Cabine fechada, ar condicionado, material rodante standard
Guindaste sobre esteiras com lança treliçada - Cabine fechada, ar condicionado, material rodante standard
Manipulador telescópico - Cabine fechada, ar condicionado, pneus standard
Mastro de Distribuição de concreto - Configuração Standard
Minicarregadeira (Skid Steer) - Cabine aberta com proteção ROPS/FOPS
Miniescavadeira - Cabine fechada, ar condicionado, caçamba de uso geral, braço, lança e material rodante standard
Motoniveladora - Cabine fechada, ar condicionado, escarificador traseiro, lâmina com deslocamento lateral, contrapeso dianteiro
Recicladora de asfalto - Configuração Standard
Retroescavadeira - Cabine fechada, ar condicionado, tração 4x4, caçambas e pneus standard
Trator agrícola - Cabine fechada, ar condicionado, tração 4x4, contrapesos dianteiros e traseiros, levantador hidráulico, tomada de força, pneus standard
Trator de esteiras - Cabine fechada, ar condicionado, escarificador traseiro, lâmina e material rodante standard
Vibroacabadora de asfalto - Configuração Standard

Premissas

- Equipamentos operados e aplicados em conformidade com as especificações dos fabricantes;
- Manutenção, lubrificação, óleos e filtros de acordo com as periodicidades e especificações dos fabricantes.
- As taxas de seguros sugeridas pela Sobratema aplicam-se apenas a condições normais de operação e não incluem operações de alto risco, tais como equipamentos trabalhando em embarcações, em obras de túneis, em áreas com risco de alagamentos, etc.

Exclusões

- Frete do equipamento até o local de operação;
- Acidentes, aplicação e operação inadequadas;
- Custos indiretos de supervisão, alojamento, refeição, EPI, etc.;
- Custo de ferramentas e instalação de oficinas.

(https://www.facebook.com/sobratema) (https://www.instagram.com/sobratema/?ref=badge) (https://twitter.com/sobratema)

(https://www.youtube.com/user/sobratema) (https://www.linkedin.com/company/sobratema/) (http://www.flickr.com/photos/sobratema)

(https://issuu.com/sobratema)

INSTITUCIONAL
()
PROGRAMAS SOBRATEMA
(/PROGRAMAS/300529)
CONSULTORIA
(/SERVICOS)
NOTÍCIAS
(/NOTICIAS)
AGENDA SETORIAL
(/AGENDA/INDEX/7)
MULTIMÍDIA
(/GALERIAS)
LOJA SOBRATEMA
(/LOJA)
GALERIA DE FOTOS
(/GALERIAFOTOS)
GALERIA DE VÍDEOS
(/GALERIAVIDEOS)
IMPRENSA
(/IMPRENSA)
ESPAÇO SOBRATEMA
ANUNCIE
APP
PARCERIA

Utilizamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes de acordo com nossa **Política de Privacidade (https://sobratema.org.br/Conteudo/325163)** para melhorar sua experiência. As configurações de cookies podem ser alteradas no seu navegador da web. Ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

PROSSEGUIR

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb8141a6-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

(/NOTICIAS/DELEGACIAS/325180)
CONSTRUCTION EXPO
(/PROGRAMAS/300534)
DOCUMENTOS TÉCNICOS
(/SERVICOSTECNICOS)
CUSTO DE EQUIPAMENTOS
DESTAQUE PÓS-VENDA
(/NUCLEOJOVEM/GRUPOTRABALHO/305340)
ESTUDO DO MERCADO DE EQUIPAMENTOS
(/ESTUDOMERCADO)
FÓRUM DE INFRAESTRUTURA GC
(/PROGRAMAS/300540)
GUIA DE EQUIPAMENTOS
(/PROGRAMAS/300508)
INSTITUTO OPUS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
(/PROGRAMAS/300532)
M&T EXPO
(/PROGRAMAS/300542)
M&T PEÇAS E SERVIÇOS
(/PROGRAMAS/300545)
MISSÕES EMPRESARIAIS - VIAGENS
(/PROGRAMAS/MISSOESEMPRESARIAIS/107)
NORMALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(/PROGRAMAS/300566)
NÚCLEO JOVEM
(/NUCLEOJOVEM)
REVISTA GRANDES CONSTRUÇÕES

Av. Francisco Matarazzo, 404 Cj. 701/703 Água Branca - CEP 05001-000 São Paulo/SP Telefone (11) 3662-4159

sobratema@sobratema.org.br (mailto:sobratema@sobratema.org.br)

Comunicar Erro

© Sobratema. A reprodução do conteúdo total ou parcial é autorizada, desde que citada a fonte. **Política de privacidade (http://sobratema.org.br/Conteudo/325163)**

Utilizamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes, de acordo com nossa **Política de Privacidade (https://sobratema.org.br/Conteudo/325163)**, para melhorar sua experiência. As configurações de cookies podem ser alteradas no seu navegador da web. Ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

PROSSEGUIR

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb81414 6-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Conab

NORMA METODOLOGIA DO CUSTO DE PRODUÇÃO 30.302

Sistema de Operações
Subsistema de Gestão de Informações e Conhecimento

SUINF/GECUP

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....2

CAPÍTULO II - CONCEITOS BÁSICOS.....4
I - Conceitos e Definições.....4

CAPÍTULO III - CUSTO DE PRODUÇÃO.....6
I - Metodologia de Cálculo de Custo.....6
II - Componentes Econômicos do Custo de Produção.....7

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO.....8
I - Despesas de Custeio.....9
II - Outras Despesas.....18
III - Despesas Financeiras.....19
IV - Depreciações.....22
V - Outros Custos Fixos.....24
VI - Renda de Fatores.....27

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....28
I - Identificação de Polos de Produção.....28
II - Estudo Prévio.....28
III - Visita Técnica.....28
IV - Painel.....28
V - Consolidação dos Dados Pelos Técnicos e Validação dos Dados Pelos Participantes do Painel.....30
VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico.....30
VII - Publicação.....31

CAPÍTULO VI - FLUXOS DO PROCESSO.....32
I - Levantamento de Custo de Produção.....32
II - Atualização do Cadastro de Informantes.....33
III - Elaboração de Compêndio ou Livro.....34
IV - Criação e Sistematização de Metodologias.....35
V - Atualização de Preços de Insumos.....36

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....37

CAPÍTULO VIII - ANEXOS.....38
I - Máquinas Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual.....38
II - Implementos Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual.....39
III - Benfeitorias e Instalações: Vida Útil e Valor Residual.....42
IV - Conjunto de Irrigação: Vida Útil e Valor Residual.....43
V - Encargos Sociais e Trabalhistas.....44
VI - Tabela de Tarifas para Produtos Vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos – Ambiente Natural.....45

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Custos de Produção (Gecup).

1.1 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.

2 - Publicidade da Norma: Público.

3 - Finalidade: Estabelecer metodologia para levantamento de custos de produção, demonstrando a base conceitual de sua sustentação evidenciando a transparência dos procedimentos na elaboração e na análise crítica do processo.

4 - Objetivos:

a) divulgar informações de interesse público de maneira proativa;

b) melhorar a difusão da informação e conhecimento especialmente para o setor agrícola e de abastecimento, criando oportunidades de investimentos produtivos para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

c) proporcionar fácil acesso à informação aos agentes das cadeias produtivas com credibilidade, confiabilidade, presteza, agilidade, tempestividade, acessibilidade, continuidade, consistência e transparência;

d) demonstrar, por meio desta Norma, a importância e o impacto dos dados fornecidos pelos participantes do painel na elaboração dos custos de produção;

e) estabelecer os procedimentos técnicos a serem adotados pelos empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que colaboram com o levantamento e atualização dos custos de produção, inclusive a coleta e o acompanhamento de preços pagos pelo produtor.

5 - Aplicação: Aplica-se esta Norma às áreas envolvidas nos processos de coleta e acompanhamento de preços que compõe o custo de produção, levantamento de coeficientes técnicos e elaboração e análise dos custos de produção.

6 - Competência: É de competência da área Gestora manter atualizado os processos sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento das atividades.

7 - Alterações da Norma: Norma Nova.

8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 017, de 14/08/2020.

9 - Vigência da Norma: Publicada em 18/08/2020.

10 - Fontes normativas:

a) Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

b) Decreto-Lei n.º 79/1966 (Normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências);

c) Lei n.º 5.889/1973 (Normas reguladoras do trabalho rural);

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

d) Decreto n.º 73.626/1974 (Regulamentação da Lei n.º 5.889/1973);

e) Lei n.º 6.019/1974 (Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências);

f) Lei n.º 6.894/1980 (Inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências);

g) Lei n.º 7.802/1989 (Pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências);

h) Lei n.º 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola);

i) Lei n.º 8.427/1992 (Concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural);

j) Lei n.º 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares e outras providências);

k) Lei n.º 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes e Mudas e outras providências).

l) Lei n.º 11.326/2006 (Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);

m) Decreto n.º 5.996/2006 (Criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de que trata a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artigo 13 da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências);

n) Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

o) Norma de Gestão Normativa – 60.304;

p) Resolução Colegiada n.º 005, de 18/07/2014;

q) Lei nº 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

I - Conceitos e Definições

1 - **Custo de produção:** é a soma dos valores de todos os recursos (insumos e serviços) utilizados no processo produtivo de uma atividade agropecuária. Pode ser utilizado para:

a) caracterizar eficiência produtiva;

b) conhecer níveis tecnológicos aplicados na agricultura;

c) controlar e gerenciar o empreendimento rural (utilização eficiente dos recursos produtivos);

d) identificar diferenças competitivas;

e) dimensionar renda e rentabilidade;

f) criar oportunidades de investimentos;

g) subsidiar volume de financiamento;

h) contribuir na tomada de decisão de agentes econômicos;

i) analisar impacto da utilização dos insumos na produção e sua influência na produtividade.

2 - **Painel:** encontro técnico em que os entes da cadeia produtiva, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região e indicam os coeficientes técnicos relacionados com os insumos agropecuários e os preços que compõem o pacote tecnológico dessa unidade.

3 - **Participante do painel:** são participantes externos no painel, que podem ser produtores rurais, representantes de classe (sindicatos, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Companhia.

4 - **Unidade produtiva modal:** a moda do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.

5 - **Pacote tecnológico:** consiste no conjunto de coeficientes técnicos, preços de insumos e serviços que caracterizam a unidade produtiva modal.

6 - **Coeficiente Técnico:** quantidade consumida de um insumo, referida a unidade de área (hectare), podendo ser expressas em tonelada, quilograma ou litro (corretivos, fertilizantes, sementes e defensivos), em horas (máquinas e equipamentos) e em dia de trabalho (humano ou animal) e, dada as peculiaridades da atividade agrícola, os referidos coeficientes são influenciados diretamente pela diversidade de condições edafoclimáticas e de manejo (clima, solo, topografia, sistema de cultivo, etc.) que moldam, na prática, uma grande variedade de padrões tecnológicos de produção.

7 - **Preços dos fatores de produção:** consiste na análise da variação dos preços dos fatores de produção, são considerados os preços médios efetivamente praticados na região de abrangência objeto do estudo. Diferentemente do que acontece com os coeficientes técnicos, os preços dos insumos e serviços apresentam variações mais frequentes, exigindo levantamentos periódicos durante o ciclo produtivo.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

8 - **Insumo agropecuário:** o insumo pode ser classificado genericamente como todas as despesas e investimentos que contribuem para formação de determinado resultado, mercadoria ou produto até o acabamento ou consumo final. Na atividade agrícola o insumo é compreendido como todo o produto necessário à produção vegetal e animal: fertilizante, máquinas agrícola, semente, entre outros.

9 - **Unidade de medida (UM):** é uma medida (ou quantidade) específica de determinada grandeza física.

10 - **Região de abrangência:** municípios próximos ao local do painel que possuem mesmas características edafoclimáticas e de manejo.

11 - **Culturas temporárias:** também conhecida como cultura anual, é aquela sujeita ao replantio após a colheita, ou seja, que deve ser plantada todo ano, após a colheita.

12 - **Cultura semiperene:** é aquela que normalmente completa seu ciclo num período de duas ou mais estações de crescimento.

13 - **Cultura permanente:** é aquela que continua o crescimento e desenvolvimento após a colheita da cultura ou produto, não sendo necessário o plantio todo o ano.

14 - **Produção manual, semi-mecanizada e mecanizada:** tipos de operação ou sistemas de produção. A mecanização trata do uso de máquinas e ferramentas que auxiliam o homem a realizar suas atividades. As máquinas hoje manipulam as ferramentas que um dia foram operadas pelas mãos dos trabalhadores e a energia do ser humano foi substituída por energia elétrica ou gerada por outras fontes. Sem a mecanização, as atuais produções em grande escala seriam impossíveis, pois com o trabalho manual, mesmo que em grande quantidade, a qualidade e a produtividade das operações agrícolas estariam comprometidas.

15 - **Custo econômico estimado:** é realizado com vistas a subsidiar as decisões de política agrícola. O cálculo considera os preços correntes de todos os insumos e serviços utilizados no decorrer do processo produtivo, levantados num determinado momento, independentemente da época em que são incorporados ao processo produtivo.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO III

CUSTO DE PRODUÇÃO

I - Metodologia de Cálculo de Custo

1 - A metodologia de cálculo de custo contempla todos os itens de dispêndio, explícitos ou não, que devem ser assumidos pelo produtor, desde as fases iniciais de correção e preparo do solo até a fase inicial de comercialização do produto.

2 - O cálculo do custo de uma cultura está associado a características da unidade produtiva, aos diversos padrões tecnológicos e aos preços de fatores em uso nas diferentes situações ambientais.

3 - O custo é obtido observando as características da unidade produtiva, mediante a multiplicação da matriz de coeficientes técnicos pelos preços dos fatores, conforme a seguir:

Custo de produção = Coeficientes técnicos x preços dos fatores de produção

4 - A FIGURA 1 – DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, representa:

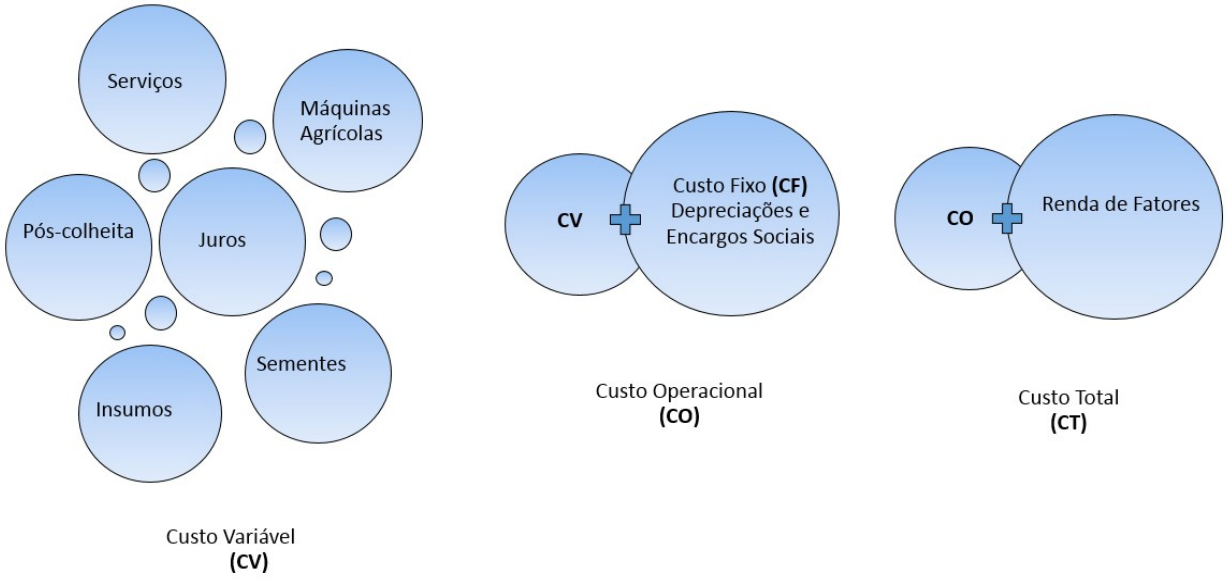

5 - O objetivo de mensurar os cálculos de custo de produção é oferecer as condições para estudos de políticas públicas e programas de governo, além de subsidiar discussões técnicas de melhoria do processo produtivo e de comercialização.

6 - São calculados os custos de produção econômicos, considerados os custos explícitos, que se referem ao desembolso efetivamente realizado, e os custos implícitos que dizem respeito àqueles para os quais não ocorrem desembolsos efetivos, como é o caso da depreciação e do custo de oportunidade, que se refere ao valor que um determinado fator poderia receber em algum uso alternativo.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

II - Componentes Econômicos do Custo de Produção

1 - Em termos econômicos, os componentes do custo são agrupados de acordo com sua função no processo produtivo nas categorias, conforme a seguir:

a) Custo Variável: são agrupados todos os componentes que participam do processo, na medida em que a atividade produtiva se desenvolve, ou seja, aqueles que somente ocorrem ou incidem se houver produção. Enquadram-se nos custos variáveis os itens de custeio, as despesas de pós-colheita e as despesas financeiras, constituindo-se, no curto prazo, numa condição necessária para que o produtor continue na atividade. Custo variável são valores que podem ser mensurados diretamente, determinados de acordo com os preços praticados pelo mercado. O custeio é a despesa direta com máquinas, mão de obra temporária e permanente, sementes, fertilizantes, agrotóxicos, realização de tratos culturais e a colheita. Outras despesas referem-se ao beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte, armazenagem, impostos, taxas e juros sobre o custeio;

b) Custo Fixo: sua mensuração ocorre de maneira indireta, por meio da imputação de valores que deverão representar o custo de oportunidade de seu uso, enquadram-se os elementos de despesas suportados pelo produtor, independente do volume de produção. Nesta categoria enquadram-se despesas com depreciações, exaustão do cultivo (culturas permanentes), encargos sociais e seguro do capital fixo;

c) Custo Operacional: é composto por todos os itens de custos variáveis (despesas diretas) e a parcela dos custos fixos diretamente associada à implementação da lavoura. Trata-se de um conceito de aplicação em estudos e análises com horizontes de médio prazo;

d) Renda de Fatores: é a renda dos fatores fixos, considerada como remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre a terra;

e) Custo Total: compreende o somatório do custo operacional mais a remuneração atribuída aos fatores de produção.

2 - A Conab elabora custos de produção de 3 (três) tipos de empreendimentos: agricultura empresarial, agricultura familiar e sociobiodiversidade.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO

1 - A TABELA 1 – COMPONENTES DO CÁLCULO DE CUSTO DE PRODUÇÃO, relaciona a seguir:

I - Despesas de Custeio da Lavoura
1 - Operação com animal 2 - Operação com avião 3 - Operação com máquinas próprias 4 - Aluguel de máquinas e animais 5 - Mão de obra e administrador rural 6 - Sementes e mudas 7 - Fertilizantes 8 - Agrotóxicos 9 - Receita 10 - Outros
II - Outras Despesas
1 - Transporte externo 2 - Despesas administrativas 3 - Despesas de armazenagem 4 - Beneficiamento 5 - Seguro da produção e do crédito 6 - Assistência técnica 7 - Impostos e taxas
III - Despesas Financeiras
1 - Juros de financiamento
IV - Depreciações
1 - Depreciação de benfeitorias e instalações 2 - Depreciação de máquinas, implementos e conjuntos de irrigação 3 - Depreciação do cultivo ou exaustão do cultivo
V - Outros Custos Fixos
1 - Manutenção periódica de benfeitorias e instalações 2 - Encargos sociais 3 - Seguro do capital fixo 4 - Arrendamento
VI - Renda de Fatores
1 - Remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre o cultivo 2 - Terra própria

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

I - Despesas de Custeio

1 - **Operação com animal:** são as operações remuneradas com animais próprios, na maioria dos casos, por meio do preço de diária animal praticada modalmente na região de abrangência do custo de produção em questão. Além disso, por se tratar de animal próprio, este é também depreciado com inclusão nos custos fixos conforme explicitado no Item 4 deste Capítulo.

Operação com animal (R$/ha) = Total de diárias-animais (d/a/ha) x Preço diária-animal (R$/d/a)

2 - **Operação com avião:** geralmente envolvem aplicações aéreas de agrotóxicos e fertilizantes. Considera-se, para efeito de cálculo, o preço modal por hectare praticado pelo serviço terceirizado na região de abrangência do custo de produção.

Operação com avião (R$/ha) = Total de aplicações (aplicações/ha) x Preço aplicação (R$/aplicação)

3 - **Operação com máquinas próprias:** as máquinas e os implementos agrícolas são projetados para a execução de operações em diversas fases do cultivo como correção e preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita e pós-colheita e devem ser utilizadas de acordo com as suas características e com as necessidades do cultivo. O levantamento dos coeficientes técnicos, observados a partir do seu uso, se traduzem em impactos importantes nos custos de produção agrícola.

3.1 - As principais informações e coeficientes técnicos levantados são: tipo, fabricante, marca, modelo, especificação, potência, tração, preço do bem novo, quantidade do bem, fase de cultivo, época e intensidade de uso, horas trabalhadas por hectare, preço do combustível, salário do operador e seus encargos sociais. Também são utilizadas informações relacionadas com a vida útil dos bens, constantes em “MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo I), “IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo II) e “BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo III) da presente Norma e os gastos com sua manutenção.

3.2 - A irrigação é uma operação agrícola que tem como objetivo suprir artificialmente a necessidade de água da planta. O empreendimento de irrigação é o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação, constantes em “CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo IV).

3.3 - A inclusão da cobrança pelo uso da água no custo de produção depende da existência do pagamento pelos produtores e obedece ao quantitativo utilizado de água para cada tipo de cobrança (outorga, captação, consumo e efluentes) e os valores destacados pelos respectivos órgãos responsáveis pela cobrança.

3.4 - No caso de não-pagamento do uso da água pelos produtores, o custo de produção registra apenas o gasto com o conjunto de motobomba e/ou motores utilizados (hora/máquina), depreciação, manutenção, seguro e remuneração do investimento no conjunto de irrigação.

3.5 - Nas hipóteses em que o gasto com água for pago independentemente da quantidade utilizada, o custo será contabilizado nos custos fixos junto ao Item 25 – Arrendamento, “Título V – Outros Custos Fixos”, deste Capítulo.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

3.6 - Os cálculos das horas-máquina de máquinas agrícolas e conjuntos de irrigação obedecem basicamente os mesmos procedimentos entre si, com exceção da presença do componente de remuneração do operador no caso das máquinas agrícolas. Estes custos são incluídos integralmente no cálculo do custo variável de produção com a manutenção dos implementos.

3.7 - Os custos com depreciação, remuneração do capital e seguro também são componentes dos gastos relativos a máquinas, implementos agrícolas e conjuntos de irrigação e são incluídos como parte dos custos fixos e renda de fatores da atividade agropecuária, conforme a seguir:

a) **Hora/máquina** – é um fator de participação no custo de produção e corresponde aos gastos com insumos, operadores e manutenção. Os valores de hora trabalhada são considerados no custo variável, assim como o gasto por hora com a manutenção do implemento que porventura esteja envolvido em cada operação;

a.1) para calcular o valor da hora trabalhada pelas máquinas é preciso definir o preço e a quantidade consumida (coeficientes técnicos) dos itens de cada equipamento, em cada hora de trabalho, levando em consideração a potência, os gastos com o óleo diesel, filtros e lubrificantes, energia elétrica e os salários e encargos sociais e trabalhistas dos seus operadores.

b) **óleo diesel** – o coeficiente técnico do óleo diesel é uma função da potência da máquina, isto é, o consumo de óleo diesel em litros por hora é igual a 12% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Este consumo é multiplicado pelo preço do litro para obter-se o custo por hora do combustível:

Consumo diesel (l/h) = Potência da máquina (CV) x 12%

Custo diesel (R$/h) = Consumo diesel (l/h) x Preço diesel (R$/l)

c) **energia elétrica** – para os motores estacionários elétricos, utiliza-se também uma função da potência da máquina para determinar o consumo de energia elétrica por hora, assim, o consumo de energia elétrica em kwh é igual a 73,5% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Da mesma forma, este consumo é multiplicado pelo preço do kwh para obter-se o custo por hora da energia elétrica consumida pelo motor:

Consumo energia elétrica (kwh) = Potência da máquina (CV) x 73,5%

Custo energia elétrica (R$/h) = Consumo energia elétrica (kwh) x Preço energia elétrica (R$/kwh)

d) **filtros e lubrificantes** – considera-se que os gastos por hora com filtros e lubrificantes podem ser estimados em 10% das despesas de combustível ou energia elétrica:

Custo filtros e lubrificantes (R$/h) = Custo diesel (R$/h) x 10%

ou

Custo filtros e lubrificantes (R$/h) = Custo energia elétrica (R$/h) x 10%

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

e) **operadores** – a remuneração dos operadores das máquinas (tratoristas, operadores de colheitadeira e outros), geralmente é expressa em valores por mês, devendo-se apropriá-la para a unidade de custo, expressa pela unidade hora. Para tanto, deve-se dividir o valor mensal com encargos por 220, que corresponde à média de horas trabalhadas num mês. Para a agricultura empresarial, o salário considerado é o valor modal praticado na região e para a agricultura familiar, por se tratar de um custo de oportunidade, considera-se o salário-mínimo vigente. Os encargos sociais e trabalhistas são considerados de acordo em "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" (Anexo V);

$$\text{Custo operador (R\$/h)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês) x (1 + Encargos (\%))}}{\text{220 (h/mês)}}$$

f) **manutenção** – é o conjunto de procedimentos que visa manter as máquinas, implementos e conjuntos de irrigação nas melhores condições possíveis de funcionamento e prolongar sua vida útil. Em suma, refere-se ao abastecimento, lubrificação, reparos, coleta de óleo, proteção contra ferrugem e deterioração;

f.1) as condições de garantia, o treinamento dos operadores, a assistência técnica oferecida pelos fabricantes e suas concessionárias e a modernização tecnológica das máquinas, implementos e conjuntos de irrigação refletem nos gastos de manutenção;

f.2) a partir dessas informações e da decisão da inclusão destes equipamentos agrícolas como bens novo e de primeiro uso, o que indica o uso da manutenção como preventiva e corretiva, construiu-se o método de cálculo do custo de manutenção;

f.3) na composição do custo apura-se os gastos com a manutenção de acordo com a capacidade anual de trabalho do equipamento em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos). Para tanto, utiliza-se como gasto de manutenção, observando o valor do bem novo, 1% para máquinas e motores e 0,80% para implementos mecânicos e instalações do sistema de irrigação, com inclusão de 100% no custo variável;

$$\text{Custo manutenção máquinas (R\$/h)} = \frac{\text{(Valor da máquina nova (R\$) x 1\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}$$

$$\text{Custo manutenção implementos mecânicos (R\$/h)} = \frac{\text{(Valor do implemento novo (R\$) x 0,8\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}$$

f.4) para o cálculo da manutenção de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil são dados em dias e não em horas;

f.5) dessa forma, por meio do somatório dos itens acima elencados obtêm-se os valores das horas-máquina para cada tipo de maquinário utilizado, sendo estes incluídos integralmente no custo variável de produção conforme fórmula a seguir:

$$\text{H/máq (R\$/h)} = \text{Custo diesel ou energia elétrica (R\$/h)} + \text{Custo filtros e lubrificantes (R\$/h)} + \text{Custo operador (R\$/h)} + \text{Custo manutenção de máquinas (R\$/h)} + \text{Custo manutenção de implementos (R\$/h)}$$

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

f.6) o total dos custos variáveis com máquinas, implementos (manutenção) e conjunto de irrigação é definido como a quantidade total de horas despendidas por estes equipamentos por hectare, multiplicada pelo custo das horas-máquina.

Operações máquinas próprias (R$/ha) = Quant. de horas (h/ha) x Custo h/máq. (R$/h)

4 - Aluguel de máquinas e animais: os gastos referentes às operações que envolvem aluguel de máquinas geralmente são pagos por meio de horas-máquina e o aluguel de animais pago em diárias-animal com preços praticados no mercado local. São inclusos integralmente nos custos variáveis de produção.

4.1 - Diferentemente das operações realizadas com máquinas próprias, os preços das horas-máquina utilizadas nas operações com máquinas alugadas não envolvem cálculos específicos e os preços são coletados durante o painel e atualizados por meio das Superintendências Regionais da Conab periodicamente.

4.2 - O aluguel de máquinas e animais é calculado multiplicando-se a quantidade utilizada de diárias-animal ou de horas-máquina por hectare pelo preço, conforme as fórmulas:

Aluguel de máquinas (R$/ha) = Quant. horas-máquina (h/ha) x Preço hora-máquina (R$/h)

Aluguel de animais (R$/ha) = Quant. diárias animais (d/a/ha) x Preço diária animal (R$/d/a)

5 - Mão de obra e administrador rural: de acordo com a legislação em vigor, o trabalhador rural é a pessoa física que presta serviço a outra pessoa física ou jurídica que explore atividades agroeconômicas, independente da exploração ser permanente ou temporária, se é realizada diretamente ou por intermédio de prepostos (representantes), por conta própria ou por conta de terceiros, desde que realizada profissionalmente.

5.1 - O trabalhador rural pode ser caracterizado pelo seu Contrato de Trabalho, podendo ser:

a) por prazo determinado;

b) temporário;

c) safra;

d) acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.1 - **Prazo determinado** – é aquele que prevê a prestação de serviços pelo prazo de dois anos prorrogável por igual período. Caso seja prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo (tempo indeterminado). A contratação por tempo determinado dispensa a indenização de 40% (+10%) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como do aviso prévio.

5.1.2 - **Temporário** – é uma forma de contratação que se apresenta como alternativa econômica para as empresas que venham a necessitar de mão de obra para complementar o trabalho de seus funcionários e em situações excepcionais de serviços, a fim de atender uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente (trabalhador efetivo) como por exemplo, nas férias, licença-maternidade, licença-saúde e para atender acréscimo extraordinário de serviço, como fases de plantio e colheita, entre outros, conforme:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

a) a Lei n.º 6.019/1974, que regulamentou o trabalho temporário, permitiu que as empresas contratassem novos empregados por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez por igual período para atender a uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente.

5.1.3 - **Safra** – o contrato de safra é aquele que tem sua duração dependente da influência das estações nas atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. Trata-se de trabalho não-eventual, inserido na atividade-fim do produtor rural.

5.1.4 - **Acordo ou convenção coletiva de trabalho** – a convenção coletiva é o ajuste celebrado entre o sindicato de empregados e o sindicato de empregadores. Aplica-se a toda categoria de trabalhadores e empresas representadas pelas entidades sindicais participantes. Acordo Coletivo é o ajuste entre o sindicato de empregados e uma ou mais empresas. Aplica-se aos empregados da empresa ou empresas acordantes. Tanto a convenção quanto o acordo coletivo devem ser observados pelo empregador, enquanto estiverem em vigor, tal como as normas legais.

5.2 - Para cálculo dos custos de produção, o salário do trabalhador é considerado como a remuneração total recebida integral e diretamente como contraprestação pelo seu serviço ao empregador; a jornada do trabalho é limitada a oito horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais e os encargos sociais e trabalhistas são computados de acordo com o tipo de contratação, conforme “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS”.

5.3 - Na presente Metodologia, a informação sobre a característica do empregado rural é coletada durante o painel e considera-se: empregado eventual diarista, empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista, registrado pelo empregador, empregado rural por tempo indeterminado, registrado pelo empregador, rateio do administrador rural na agricultura empresarial, tratorista e operador de colheitadeira, rateio do administrador rural da agricultura familiar, mão de obra da agricultura familiar, mão de obra da agricultura empresarial, encargos sociais e trabalhistas.

5.3.1 - **Trabalhador eventual diarista** – o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de diaristas e diárias utilizadas nas operações produtivas e o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

5.3.2 - **Empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista: registrado pelo empregador** – o tipo de salário (produção, diária, tarefa); o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de empregados utilizados nas operações produtivas; o tempo utilizado nas operações produtivas; o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

5.3.3 - **Empregado rural por tempo indeterminado: registrado pelo empregador** – o cargo e função do empregado (administrador, tratorista, operador de colheitadeira); o salário do empregado e do administrador (o valor do salário deve ser obtido no painel e deve espelhar a realidade local e de acordo com a unidade produtiva modal); as operações e fases produtivas em que atua o tratorista, o operador de colheitadeira e outro empregado citado; no caso do administrador, o salário e percentual sobre a produção, se houver; para efeito do rateio do administrador rural e de outros empregados, o salário local (sem encargos), o tamanho total da unidade produtiva modal em hectares; o período, em meses, dedicado a atividade produtiva e o tipo de contratação.

5.3.4 - **Rateio do administrador rural na agricultura empresarial** – na agricultura empresarial o rateio do administrador e de outros empregados registrados por tempo indeterminado (mão de obra fixa) que participem do processo produtivo, considera: o salário local sem encargos, o período em meses em que são realizadas as atividades produtivas e a área total da unidade produtiva modal em hectares, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Administrador rural (R\$/ha)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês)} \times (\text{Data liquidação financiamento (mês)} - \text{Data liberação crédito Preparo do solo (mês)})}{\text{Área total da unidade produtiva (ha)}}$$

a) os encargos sociais e trabalhistas, no caso do administrador rural e demais empregados registrados por tempo indeterminado, são incluídos no custo fixo, Item 23 – Encargos Sociais, conforme explicitado no “Título V – Outros Custos Fixos”, deste Capítulo”;

b) em razão da dificuldade de estabelecer-se um valor compatível para o rateio do desembolso efetivo destinado ao administrador rural, bem como a outros empregados fixos, na medida em que tendem a atuar na propriedade rural como um todo, resolveu-se, de comum acordo com técnicos do Banco do Brasil, Ministério da Fazenda e Secretaria do Planejamento, atribuir-se uma área mínima equivalente a 100 hectares para o total da unidade produtiva, a qual seria o tamanho médio de uma propriedade possível de ser gerida por um administrador rural, padrão para todas as culturas.

5.3.5 - **Tratorista e operador de colheitadeira** – os salários desses profissionais serão obtidos durante a realização do painel e devem refletir a realidade local e ter relação com a unidade produtiva modal. O valor do salário será acrescido dos encargos sociais e trabalhistas e utilizado para o cálculo da hora/máquina conforme explicitado anteriormente no “Item 3 – Operação com Máquinas Próprias”, alínea “a” deste Capítulo.

5.3.6 - **Rateio do administrador rural na agricultura familiar** – na agricultura familiar o rateio do administrador é idêntico ao da agricultura empresarial, inclusive com a adição dos encargos sociais e trabalhistas para contrato por tempo indeterminado nos custos fixos (conforme “Título V – Outros Custos Fixos” deste Capítulo), e a mão de obra familiar é remunerada com o valor do salário-mínimo vigente, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade.

5.3.7 - **Mão de obra da agricultura familiar** – a mão de obra da agricultura familiar é considerada como se fosse de empregado diarista, a qual é atribuída remuneração condizente com a praticada modalmente na região, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade de investimento no processo produtivo. Por esta razão não se consideram encargos sociais e trabalhistas neste caso.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

5.3.8 - **Mão de obra da agricultura empresarial** – no caso da agricultura empresarial, a informação é apurada em painel e atualizada periodicamente pelas Superintendências Regionais da Conab, o preço da diária rural mais praticado na região e acrescido a este valor os encargos sociais referentes ao contrato de trabalhador temporário conforme a TABELA 2.

5.3.9 - **Encargos sociais e trabalhistas** – os encargos sociais e trabalhistas são incluídos de acordo com o tipo de contratação e perfil do produtor rural. As informações são obtidas, preferencialmente, durante a realização do painel, conforme a seguir:

a) no caso de não haver comprovação dos encargos recolhidos, a Conab adotará, no máximo, os percentuais abaixo, detalhados no "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" e conforme a TABELA 2 – CONTRATO DE TRABALHO E PORCENTAGEM DE ENCARGOS, a seguir:

Contrato de Trabalho e Porcentagem de Encargos	Encargos (%)
Empregado Rural (Tempo indeterminado)	45,59
Empregado Rural (Tempo determinado e temporário)	33,03
Empregado Rural (Contrato-safra)	37,31
Empregado Rural (Convenção ou acordo coletivo)	41,59

b) no custo de produção, o registro de mão de obra obedece às seguintes regras:

b.1) a mão de obra relativa ao diarista, inclusos os encargos sociais e trabalhistas, se houver, é registrada no custo variável;

b.2) a mão de obra relativa aos tratoristas, operadores de colheitadeiras e outras máquinas, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, participa 100% no cálculo da hora/máquina cujo registro é no custo variável;

b.3) o resultado do rateio da remuneração do administrador rural e empregados contratados por tempo indeterminado é registrado no custo variável;

b.4) os encargos sociais e trabalhistas do administrador e de outros empregados contratados por tempo indeterminado, são registrados no custo fixo.

5.3.10 - **Retirada pró-labore** – a retirada pró-labore é considerada como despesa administrativa e não é admitida nos custos de produção, uma vez que esse tipo de gasto tem como base o lucro bruto da atividade.

6 - Sementes e Mudas: são materiais utilizados para plantio e semeadura. Para coleta de informações é necessário conhecer:

a) variedade, cultivar ou híbrido;

b) origem da semente;

c) quantidade utilizada na produção;

d) os preços;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

e) taxa de replantio, se for o caso;

f) espaçamento entre plantas e linhas.

6.1 - O custo por hectare relativo a utilização de sementes ou mudas é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada de cada material propagativo pelos respectivos preços, conforme fórmula a seguir:

Sementes e Mudas (R$/ha) = Quantidade de sementes ou mudas (UM/ha) x Preço de sementes ou mudas (R$/UM)

7 - Fertilizantes: é a substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais que, aplicados ao solo ou diretamente nas plantas, contribuem para o aumento da produtividade. Os fertilizantes têm como fontes de matéria-prima produtos oriundos da petroquímica e da mineração.

7.1 - Para efeito de registro, a Conab solicita as seguintes informações:

a) nome do produto (marca comercial);

b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);

c) fórmula ou concentração;

d) momento da aplicação (fases da produção);

e) dosagem utilizada;

f) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra;

7.2 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção;

7.3 - O custo por hectare relativo a utilização de fertilizantes é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada fertilizante pelo preço de cada produto, conforme fórmula a seguir:

Fertilizantes (R$/ha) = Quantidade aplicada por hectare (UM/ha) x Preços dos fertilizantes (R$/UM)

8 - Agrotóxicos: são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

8.1 - Os agrotóxicos são classificados de acordo com a praga que combatem e são denominados: acaricidas, bactericidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas, nematicidas, rodenticidas e moluscicidas.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

8.2 - Para compor o custo de produção solicita-se as seguintes informações:

a) nome do produto (marca comercial);

b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);

c) momento da aplicação (fases da produção);

d) dosagem utilizada;

e) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra.

8.3 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção.

8.4 - O custo por hectare relativo a utilização de agrotóxicos será o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada agrotóxico pelo preço de cada produto.

Agrotóxicos (R$/ha) = Quantidade aplicada por hectare (UM/ha) x Preços dos agrotóxicos (R$/UM)

9 - Receita: são consideradas em custos de produção de culturas específicas como por exemplo o algodão e as culturas permanentes.

9.1 - No caso do cultivo do algodão, considera-se a receita obtida pelo produtor com a venda do caroço de algodão, um subproduto com relevante valor de mercado para produção de ração animal. Já no caso de culturas permanentes, considera-se a receita obtida com a venda da produção em anos de formação (caso haja produção durante estes anos) para o cálculo da exaustão de cultivo, conforme explicitado no “Título IV – Depreciações” da TABELA 1 deste Capítulo.

9.2 - A receita sempre é contabilizada como um valor negativo no custo variável de produção para culturas específicas como os casos citados acima. O cálculo geralmente se resume a multiplicação da quantidade vendida do produto pelo seu valor de mercado por unidade de comercialização.

Receita (R$/ha) = [Quantidade vendida do produto por hectare (UM/ha) x Preço do produto (R$/UM)]

10 - Outros

10.1 - Os itens listados a seguir possuem ocorrência esporádica ou participam de alguns pacotes tecnológicos de culturas específicas, por isso são dispostos no “Título II – Outras Despesas” na TABELA 1 deste Capítulo. O cálculo para estes itens não obedece nenhuma fórmula específica, sendo o custo final por hectare definido pela quantidade de insumo ou serviço correspondente, multiplicada pelo preço por unidade de comercialização.

10.2 - São exemplos de itens que integram este grupo de custos: embalagens e utensílios, análise de solo, demais despesas e serviços diversos.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

II - Outras Despesas

1 - Os itens de custo que compõem as outras despesas referem-se a gastos que, apesar de fazerem parte do custo variável de produção, não integram o custeio, ou seja, não são custos diretamente relacionados a condução da atividade produtiva, porém ocorrem apenas mediante produção, estão inclusos aqui também os gastos com a fase de pós-colheita. Os gastos considerados como integrantes das outras despesas são: beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte externo, armazenagem e impostos e taxas.

2 - Transporte Externo: o custo com os gastos com o transporte da mercadoria ao local de armazenamento ou comercialização, no limite de até 80 (oitenta) quilômetros da unidade de produção.

2.1 - As informações coletadas no painel podem ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais, podendo a Conab definir o custo de transporte de acordo com os dados obtidos nas suas pesquisas e operações.

2.2 - Para efeitos de cálculo, na definição da quantidade de produto transportada podem ser considerados, além da produtividade média, os teores de umidade e impurezas do produto transportado.

Transporte externo (R$/ha) = Quantidade de produto transportada (UM/ha) x Preço Frete (R$/UM)

3 - Despesas Administrativas: representam os gastos, pagos ou incorridos, para gestão do empreendimento rural, que não estão ligados à produção.

3.1 - Referem-se aos gastos de energia elétrica do imóvel, telefone, serviços de contador, rádio comunicador, material de consumo, computador, internet, veículo de passeio e combustível, assinatura de revistas e jornais, capacitação (viagens, hospedagem, pagamento de inscrição), que estão ligados ao processo produtivo. Admite-se o percentual de 3% sobre o total do custeio (somatório dos custos elencados no “Título I – Despesas de Custeio da Lavoura” deste Capítulo).

Despesas administrativas (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) x 3%

4 - Despesas de Armazenagem: registro dos gastos com a pré-comercialização e outras complementações necessárias à comercialização da cultura pelo produtor. Esse procedimento tem origem nas diversas modalidades de comercialização existentes, inclusive na exigência de compra de produto devidamente limpo e armazenado pelo governo.

4.1 - As despesas de armazenagem é resultado do somatório dos custos com recepção, expedição, limpeza, secagem, sobretaxa (ou tarifa equivalente) e armazenagem, computadas na estimativa de custos por duas quinzenas (30 dias) seguindo os valores da “TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL” (Anexo VI)” da Conab ou tabela similar vigente.

4.2 - As informações colhidas no painel poderão ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais da Conab.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Despesas de armazenagem (R$/ha) = Recepção (R$/UM) + Expedição (R$/UM) + Limpeza (R$/UM) + Secagem (R$/UM) + Sobretaxa (R$/UM) + Armazenagem (R$/UM)

5 - Beneficiamento: o processo de beneficiamento é realizado para determinadas culturas após a colheita e antes da comercialização. A necessidade de beneficiamento e as atividades envolvidas neste processo variam de acordo com o produto em questão. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6 - Seguro da Produção e do Crédito: o seguro rural faz parte dos mecanismos de política agrícola e é uma forma de atenuar os riscos da atividade agropecuária, podendo ser considerado como um indutor de novas tecnologias de cultivo.

6.1 - Existem diversas modalidades e programas governamentais utilizados pelo produtor como o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), o “Proagro Mais”, a garantia safra, subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, entre outros. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6.2 - As alterações na legislação e a criação de novos tipos de seguros no meio rural devem ser analisadas e podem ser incluídas, alteradas ou excluídas da elaboração dos custos de produção de acordo com a legislação e decisão da Conab.

7 - Assistência Técnica: assistência técnica e extensão rural é o serviço de educação informal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. Os gastos com esse tipo de serviço são obtidos durante a realização do painel. O fato somente ocorrerá nos casos de desembolsos pelo produtor rural.

8 - Impostos e Taxas: a Contribuição Especial para a Seguridade Social Rural (CESSR), é calculada como o percentual de 1,5% (percentual vigente na época de elaboração desta norma) sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção e é de responsabilidade do comprador, como contribuinte substituto. As exceções são para as sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

CESSR (R$/ha) = Preço recebido pelo produtor (R$/UM) x Produtividade (UM/ha) x 1,5%

III - Despesas Financeiras

1 - São consideradas despesas financeiras os juros de financiamento pagos para o custeio da atividade produtiva. As despesas de custeio, com as outras despesas e despesas financeiras resultam no custo variável de produção.

2 - Juros de Financiamento: os juros incidentes sobre os recursos necessários ao custeio da atividade produtiva são computados a partir das respectivas épocas de liberação ou de utilização. A mensuração é realizada a partir de estimativas de crédito que o agricultor obtém com recursos do crédito rural oficial e com recursos provenientes de fontes alternativas (próprias ou de terceiros) para o financiamento da produção, remunerados de acordo com a origem dos recursos.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

2.1 - De acordo com o conjunto das receitas e dos gastos com o custeio em cada fase de cultivo, realiza-se um fluxo de caixa atentando para ingressos, desembolsos e datas das operações. No cálculo dos juros utilizam-se as taxas oficiais do crédito rural para os recursos obtidos nessa linha e a taxa básica de juros da economia, a Selic, do Banco Central (coletada no 3.º dia útil do mês de referência do cálculo) para a receita de origem alternativa.

2.2 - Para o cálculo dos juros do financiamento utiliza-se conceitos e fórmulas específicas, explicitadas a seguir:

a) **Fase de cultivo**: para elaboração do fluxo de caixa considera-se as fases: Preparo do solo, Plantio, Tratos Culturais e Colheita. Para cada fase de cultivo é estabelecido em painel um mês de referência para a execução das operações e este mês é utilizado como base para o cálculo do fluxo de caixa da propriedade;

b) **Fator mensal**: fator utilizado nas fórmulas para conversão das taxas de juros Selic anual e taxa oficial de juros anual do crédito rural oficial em taxas de juros mensais. Definido conforme as fórmulas:

Ko = Fator mensal Financiamento Oficial = (Juros Crédito Rural Anual + 1) $^{(1/12)}$

Kc = Fator mensal Financiamento Complementar = (Taxa Selic Anual + 1) $^{(1/12)}$

c) **Data de liquidação do financiamento**: mês posterior ao mês de realização da última operação da fase de cultivo Colheita. Para custos de produção de culturas permanentes ou semiperenes em etapas de implantação e formação, que não possuem fase de cultivo Colheita, considera-se o mês de realização da última operação da última fase de cultivo;

d) **Data de liberação do crédito**: mês base para o fluxo de caixa de cada fase de cultivo;

e) **Limite médio de financiamento**: valor levantado em painel referente a porcentagem média dos recursos de custeio obtidos por meio de crédito rural oficial na região de abrangência do custo de produção;

f) **Percentual da parcela do financiamento**: informação levantada em painel. Refere-se a parcela do financiamento liberada de acordo com as épocas de cada fase do cultivo (data de liberação do crédito);

g) **Financiamento oficial liberado**: são os recursos liberados para financiamento por meio das taxas de crédito rural oficial para cada fase de cultivo. O cálculo consiste na multiplicação do percentual de limite médio de financiamento pelo percentual da parcela do financiamento de cada fase de cultivo, multiplicando-se o resultado pelo valor das despesas de custeio por hectare, conforme a fórmula:

Financiamento Oficial Liberado (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) x Limite médio de financiamento (%) x Percentual da parcela do financiamento (cada fase de cultivo) (%)

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

h) **Valor liberado a maior**: valor calculado pela subtração do financiamento oficial liberado pelo valor de custeio da fase de cultivo em questão. Este cálculo não pode ser menor que zero, pois é contabilizado apenas se o valor liberado oficialmente ultrapassar as despesas de custeio para a fase de cultivo, sendo considerado como uma reserva para a fase de cultivo posterior. Em outras palavras, se houver um resultado menor que zero, esse resultado é considerado nulo, significando apenas que o produtor tomará crédito complementar a juros de mercado (Selic) para financiamento da produção, conforme a fórmula:

Valor Liberado a Maior (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Financiamento Oficial Liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) - Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo)

i) **Valor liberado a maior (parcela anterior)**: corresponde ao Valor Liberado a Maior calculado para a fase de cultivo anterior à fase em questão. Este valor é utilizado para o cálculo do financiamento complementar, conforme detalhado a seguir. Para a fase de cultivo “Preparo do Solo” este valor é sempre zero pois trata-se da primeira fase de cultivo para composição do fluxo de caixa;

j) **Financiamento complementar**: é o resultado das despesas de custeio de cada fase de cultivo menos o valor do financiamento oficial liberado, menos o valor liberado a maior da parcela anterior. Este cálculo não pode ser menor do que zero uma vez que reflete o valor a ser financiado complementarmente caso o financiamento oficial não seja suficiente para cobrir totalmente as despesas de custeio, conforme a fórmula:

Financiamento Complementar (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Financiamento (cada fase de cultivo) Oficial Liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Valor Liberado a Maior (parcela anterior)

k) **Juros do custeio efetivo**: considera-se aqui, para efeito de cálculo, que todas as despesas de custeio sejam financiadas a partir de fontes alternativas (não oficiais), para cada fase de cultivo, conforme a fórmula:

Juros do custeio efetivo (R$/ha) (cada fase de cultivo) = Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Kc)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês) – Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo)

l) **Juros oficial liberado**: refere-se aos juros do crédito de custeio tomado a partir de fontes oficiais para cada fase do cultivo, difere do juros do custeio efetivo por considerar a taxa de crédito rural oficial, conforme a fórmula:

Juros do custeio liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) = Financiamento oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Ko)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês) – Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Financiamento oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo)

m) **Juros Complementares**: refere-se aos juros do financiamento complementar de cada fase do cultivo. Calculados conforme a fórmula:

Juros complementares (R$/ha) = Financiamento Complementar (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Kc)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês) – Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Financiamento Complementar (R$/ha) (cada fase de cultivo)

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

n) **Transferência Líquida**: a transferência líquida é obtida subtraindo-se, do valor de juros do custeio efetivo por hectare, os valores pagos pelos juros oficial liberado e juros complementar. Este cálculo é realizado para cada fase de cultivo separadamente, conforme a fórmula:

Transferência líquida (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Juros do custeio efetivo (cada fase de cultivo) (R$/ha) – Juros oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Juros complementar (cada fase de cultivo) (R$/ha)

o) **Juros do Financiamento**: o total dos custos com os juros do financiamento são obtidos pelo somatório dos juros do custeio efetivo de todas as fases de cultivo menos o somatório da transferência líquida de cada fase, conforme a fórmula:

Juros do Financiamento (R$/ha) = Total de juros do Custeio Efetivo (R$/ha) – Total Transferência Líquida (R$/ha)

p) **Juros sobre outras despesas**: tem o cálculo semelhante ao de Juros Custeio Efetivo. É calculado utilizando as datas bases de fluxo de caixa das fases Preparo do Solo e Colheita. Apesar de Outras Despesas ser considerada uma fase de cultivo, os valores colocados para esta fase não utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa cadastrada para ela para a realização dos cálculos de juros. As outras despesas “Seguro da Produção” e “Assistência Técnica” são somadas ao Custeio Efetivo da fase “Sistematização e Correção do Solo” e utilizam como Data Base para o Fluxo de Caixa a data da fase “Preparo do Solo”. Os demais valores de “Outras Despesas” são somados e utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa da fase de cultivo “Colheita”.

IV - Depreciações

1 - Refere-se à perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência tecnológica sendo considerada um custo fixo. Para a unidade produtiva, a perda de valor ou eficiência, independente da sua natureza, representa um custo real. Nesse ponto, os indicadores de vida útil em anos, dias e horas são importantes, pela implicação desses dados para o cálculo da depreciação e da manutenção dos bens, conforme a seguir:

a) a depreciação é observada como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo da vida útil. As Tabelas de vida útil (anos, dias e horas) e de valor residual foram elaboradas a partir de pesquisas bibliográficas, contatos com produtores, fabricantes de máquinas e implementos e pesquisadores e são apresentadas nos Anexos do Capítulo VIII: “MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo I), “IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo II), “BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo III) e “CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo IV)”.

2 - **Depreciação de Benfeitorias e Instalações:** as benfeitorias e instalações fazem parte do ativo imobilizado, que é representado pelos direitos que tenham como objeto os bens destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade e como tal sofrem perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste do seu uso, idade e estado de conservação.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

2.1 - Para o cálculo da depreciação de benfeitorias e instalações, utiliza-se a fórmula:

$$\text{Depreciação (Benfeitorias e instalações) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{Valor do bem novo (R\$) - Valor residual do bem (\%)}}{\text{Vida útil em anos}}\right) \text{ x Taxa de ocupação/área}$$

2.2 - A taxa de ocupação do bem, definida como sendo o percentual de utilização deste bem em uma determinada lavoura, obtido a partir da média de utilização dos tratores nesta lavoura.

3 - Depreciação de Máquinas, Implementos e Conjuntos de Irrigação

3.1 - No caso da atividade de irrigação, a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada é sempre aquela definida para cada método de irrigação. A vida útil em horas é definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos “CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL”.

3.2 - Para o cálculo da depreciação de máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, em reais por hectare, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{Depreciação (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{(Valor do bem novo(R\$) x (1 - Valor residual do bem(\%))}}{\text{Vida útil em horas}}\right) \text{ x Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

3.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

4 - Depreciação do Cultivo ou Exaustão do Cultivo

4.1 - A exaustão do cultivo ou a depreciação do cultivo é considerada em ciclos produtivos que necessitem de mais de um ano-safra até atingirem a produção plena e possuam diferentes etapas de cultivo (implantação, formação e produção), ou seja, em culturas permanentes. Nesse caso, a recuperação do investimento se dá por meio da exaustão do cultivo.

4.2 - A exaustão do cultivo é contabilizada no ano em que a cultura permanente atinge sua capacidade produtiva plena e tem relação com a perda de valor de bens ou direitos do ativo ao longo do tempo.

4.3 - Os custos variáveis dos anos de implantação e formação das culturas permanentes são recuperados por meio deste cálculo, que leva em conta a vida útil do pomar e o somatório dos custos variáveis ocorridos ao longo destes anos, deduzindo-se também, as possíveis receitas obtidas pela comercialização dos produtos durante estes períodos, conforme a fórmula:

$$\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)} = \frac{(\sum \text{Custos Variáveis anos anteriores (R\$/ha)} - \sum \text{Receitas anos anteriores (R\$/ha)})}{\text{Vida útil do pomar em anos}}$$

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

4.4 - O Cultivo da Cana-de-Açúcar:

a) a cana-de-açúcar é classificada como uma cultura semiperene, visto que apresenta características e peculiaridades tanto das culturas anuais como das culturas permanentes. Por esse motivo, a exaustão do cultivo não é considerada para a cana-de-açúcar e nesse caso, adota-se outra metodologia distinta;

b) a cultura da cana-de-açúcar possui uma fase de implantação e as demais são denominadas socas, considera-se as produtividades modais de cada um dos cortes e os respectivos coeficientes técnicos das operações correspondentes a cada uma das fases (implantação/renovação e socas) do ciclo de produção;

b.1) tomando por base a produtividade de cada fase, define-se o percentual participativo de cada corte (colheita) sobre o total apurado da produção, como forma de definir e estabelecer o critério de peso nos cálculos do custo final consolidado;

b.2) por fim, elabora-se uma planilha com os dados consolidados de todos os anos do ciclo de produção, em que é lançada mão dos pesos e dos respectivos resultados de cada uma das despesas detalhadas nos Resumos referentes a cada fase.

V - Outros Custos Fixos

1 - Envolvem a manutenção periódica de benfeitorias e instalações, os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra fixa e o seguro sobre o capital fixo (benfeitorias e instalações, máquinas, implementos manuais e mecânicos e animais de serviço), conforme:

a) o somatório dos itens que compõem os outros custos fixos com o total das depreciações (detalhadas no “Título IV – Depreciações” deste Capítulo) com o custo variável de produção resulta no custo operacional de produção.

2 - Manutenção Periódica de Benfeitorias e Instalações: a manutenção é essencial para se manter um bem em bom estado de uso, assim como para prolongamento da sua vida útil. A prevenção e as medidas corretivas são riscos assumidos pelo proprietário e entendidas como parte do custo de oportunidade da unidade produtiva.

2.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir a manutenção no cálculo do custo de produção. O valor do bem novo é multiplicado pela taxa de manutenção definida (1%). O resultado da operação é dividido pela área cultivada.

Manutenção periódica de benfeitorias e instalações (R$/ha) = (Valor do bem novo x Taxa de manutenção) / Área Cultivada

3 - Encargos Sociais: as taxas consideradas como encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o tipo de contrato, são apresentadas no “Item 5 – Mão de obra e Administrador rural” do “Título I – Despesas de Custeio da Lavoura” deste Capítulo cujo detalhamento é apresentado em “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS”.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

3.1 - Os encargos referentes ao administrador rural e demais empregados contratados por tempo indeterminado são incluídos neste item como custos fixos por se tratar de mão de obra fixa, geralmente envolvida em outras atividades da propriedade rural. Para mão de obra temporária, tratoristas e operadores de colheitadeira, caso ocorra incidência de encargos, estes são inclusos nas despesas de custeio conforme explicitado anteriormente.

3.2 - A fórmula para o cálculo do custo com encargos do administrador rural e mão de obra contratada por tempo indeterminado se dá pela seguinte fórmula:

$$\text{Encargos sociais (R\$/ha)} = \text{Administrador Rural (R\$/ha)} \times \text{Taxa Encargos sociais (tempo indeterminado) (\%)}$$

4 - Seguro do Capital Fixo: mesmo não sendo prática no âmbito da agricultura, é necessário considerar o custo de seguro de equipamentos agrícolas como máquinas, implementos, conjuntos de irrigação e de instalações e benfeitorias como gasto repassado a uma seguradora ou como poupança para constituir fundo visando ao ressarcimento dos riscos de danos que podem ocorrer com o bem. Nesse último caso, considera-se o risco de acidentes ou perdas assumidas pelo proprietário.

4.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir o seguro no custo fixo e estima-se o percentual de 0,75% como prêmio a ser aplicado sobre o valor médio de um bem, instalação ou benfeitoria novas.

4.2 - Para o cálculo do seguro dos equipamentos agrícolas, a fórmula utiliza, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2, correspondendo ao seu período de propriedade ou seu valor na metade da sua vida útil) multiplicado pelo percentual de seguro estipulado (0,75%), dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas, (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos) e multiplicado pelas horas trabalhadas efetivamente pela máquina, implemento ou conjunto de irrigação conforme a fórmula:

$$\text{Valor do seguro (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{(Valor do bem novo/2)(R\$) x 0,75\%}}{\text{(Vida útil em horas / Vida Útil em anos)}} \right) \times \text{Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

4.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

5 - Arrendamento: o pagamento de arrendamento pode ser realizado de diversas maneiras e a informação sobre a forma mais comum é coletada em painel e utilizada nos cálculos dos custos de produção. A fórmula de cálculo varia de acordo com a forma de pagamento, a seguir:

a) **Pagamento do arrendamento em porcentagem da produção por hectare** – ocorre quando o arrendatário paga ao proprietário da terra (arrendador) de acordo com a quantidade produzida e o preço do produto. Para o cálculo utiliza-se a média mensal do preço recebido pelo produtor, multiplicada pela porcentagem da produção paga pelo arrendatário ao arrendador, multiplicando o resultado pela produtividade modal da região em unidades de comercialização por hectare (Ex.: 100 sacas de 60 kg/ha). O resultado é multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Arrendamento (R$/ha) =
(Preço recebido pelo produtor (R$/UM) x Percentual da produção pago (%) x Produtividade (UM/ha) x Terra arrendada (%)) / Safras por ano

b) **Pagamento em reais por hectare** – nesta modalidade o arrendatário paga um valor fixo ao proprietário da terra (arrendador), por hectare de terra utilizado na produção. O cálculo resume-se na multiplicação do valor pago por hectare pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \frac{\text{Preço pago pelo arrendamento (R\$/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

c) **Pagamento em quantidade de produto por hectare** – o arrendamento pago em quantidade de produto é fixado por meio de acordo entre o arrendador e arrendatário, podendo o produto a ser pago não coincidir com o produto que está sendo produzido, diferentemente da modalidade de pagamento em porcentagem da produção. Um exemplo comum seria o pagamento em sacas de soja por área de arrendamento destinada a produção de milho. Considera-se no cálculo do custo com arrendamento pago nesta modalidade a média mensal do preço do produto a ser pago, multiplicado pela quantidade fixada de unidades de comercialização por hectare, multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \text{Preço recebido pelo produtor (R\$/UM)} \times \frac{\text{Quantidade paga (UM/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

VI - Renda de Fatores

1 - Consiste na remuneração do capital imobilizado pelo agricultor e incide sobre o capital fixo, o cultivo (culturas permanentes) e a terra. Entende-se que a renda de fatores é um custo de oportunidade assumido pelo produtor e portanto utiliza-se, por convenção, a taxa de rendimento anual da poupança como taxa de retorno. A renda de fatores somada ao custo operacional de produção resulta no custo total de produção.

2 - Remuneração Esperada sobre o Capital Fixo e sobre o Cultivo: este cálculo incide sobre o capital investido em bens como benfeitorias, máquinas, implementos (mecânicos e manuais), conjuntos de irrigação e animais de serviço, e sobre o capital imobilizado nas etapas de implantação e formação de culturas permanentes.

2.1 - Para o cálculo da remuneração esperada sobre o capital investido em máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, utiliza-se, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2) e a taxa de rendimento anual da poupança, dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos), e multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas efetivamente pelo equipamento, conforme a fórmula a seguir:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

$$\text{Remuneração Capital Fixo (equipamentos) (R\$/ha)} = \left[\frac{\text{(Valor do bem novo (R\$)/2) x taxa poupança anual (\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}\right] \text{x Horas trabalhadas por hectare (h/ha)}$$

2.2 - Para o cálculo da remuneração do capital investido em implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de vida útil em horas e de horas trabalhadas por hectare são substituídos por vida útil em dias e dias trabalhados por hectare, respectivamente.

2.3 - No caso de culturas permanentes existe também a remuneração esperada sobre o cultivo, que corresponde à remuneração sobre o capital investido nos anos anteriores ao ano de produção plena, ou seja, anos de implantação e formação. A forma de cálculo é similar ao explicitado anteriormente, porém a taxa de rendimento anual da poupança incide sobre o valor médio da exaustão de cultivo (Título IV – Depreciações, item 21), de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Remuneração do Cultivo (R\$/ha)} = \left[\frac{\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)}}{2}\right] \text{x taxa poupança anual (\%)}$$

3 - Terra Própria: considera-se que a taxa de remuneração da terra é metade da taxa de rendimento anual da poupança, incidindo sobre o preço modal praticado na região pela venda de 1 hectare de terra, desprovida de benfeitorias e instalações, própria para o cultivo em questão. O resultado é então multiplicado pela porcentagem, levantada em painel, da área produtiva localizada em terras próprias (não arrendadas) e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção. A fórmula da remuneração do fator terra é apresenta na fórmula a seguir:

$$\text{Terra própria (R\$/ha)} = \frac{\text{(Valor terra nua (R\$/ha) x (taxa poupança anual (\%) / 2)}}{\text{Safras por ano}} \text{ x Percentual Terra própria (\%)}$$

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1 - Uma vez identificado os polos de produção, os técnicos efetuam estudo prévio sobre o produto, visitam pelo menos uma propriedade modal, realizam o painel, consolidam os dados apurados e publicam os resultados na Internet, conforme o Capítulo VI – Fluxo do Processo, Subtítulos I – Levantamento de Custo de Produção e II – Instruções para Levantamento de Custo de Produção.

I - Identificação de Polos de Produção

1 - O critério de seleção da localidade para levantar os custos de produção é técnico e estabelecido pela área de Custo de Produção em que são considerados:

a) a série histórica de produtividade do custo de produção do produto, se for o caso;

b) os principais polos produtivos, de acordo com os dados do levantamento de safra;

c) as informações utilizadas nas propostas de elaboração do preço mínimo.

2 - Após a análise das localidades em que se situam os polos de produção, as Superintendências Regionais recebem e verificam a relação dos municípios pré-selecionados, com fundamento em seus conhecimentos técnicos e mercadológicos da região, auxiliam a área de custos na tomada de decisão.

II - Estudo Prévio

1 - Os técnicos designados para efetuar o levantamento de custos pesquisam em bibliografias as características de cultivo da cultura e junto a instituições estatais e não-estatais, analisam o processo produtivo da região, buscam conhecer as relações mercadológicas locais como preços pagos e recebidos, bem como verificam dados históricos do custo de produção.

III - Visita Técnica

1 - O objetivo da visita técnica a unidade produtiva modal é que os técnicos identifiquem e conheçam previamente o pacote tecnológico adotado na região. A visita técnica deve ser realizada preferencialmente antes do painel.

IV - Painel

1 - É um encontro técnico para levantamento das informações para construção do custo de produção, em que os participantes, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região. Além dos técnicos da Conab, os participantes externos no painel devem ser: produtores rurais, representantes de classe (sindicato, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Conab.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

2 - O cálculo do custo de produção, utiliza a moda estatística do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, considera-se o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.

3 - A unidade produtiva modal, construída pelos participantes do painel e cadastrada no Siagro deve retratar as seguintes características, conforme a TABELA 3 – IDENTIFICAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, a seguir:

Identificação do Custo de Produção
- UF/Município - Sistema de plantio - Ciclo da cultura - Produto
- Tipo de tecnologia - Fase produtiva - Data do levantamento - Tipo de safra - Tipo de armazenagem - Tipo de empreendimento - Faixa de produtividade - Produtividade média - Quantidade de culturas da terra - Tipo irrigado - Horas totais de irrigação por safra
- Encargos sociais
- Percentual da terra própria e arrendada
- Área de cultivo modal e total da unidade produtiva modal
- Etapas - Unidade de comercialização - Percentual do limite médio do financiamento - Informações adicionais - Percentual de umidade do grão colhido no campo
- Região de abrangência

4 - Após a caracterização da propriedade, ainda durante o painel, os participantes descrevem o pacote tecnológico fornecendo dados de coeficientes técnicos, dos preços pagos pelo produtor em sementes, fertilizantes, agrotóxicos, máquinas e implementos agrícolas e serviços nas etapas de sistematização/correção do solo, preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita.

5 - São coletadas informações referentes a assistência técnica, despesas de armazenagem, seguro da produção e do crédito e outros impostos/taxas, além de instalações e benfeitorias relacionadas ao cultivo. As informações são devidamente registradas pelos técnicos em planilha padronizada.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Continuação Capítulo V

V - Consolidação dos Dados pelos Técnicos e Validação dos Dados pelos Participantes do Painel

1 - Para consolidação dos dados dos custos de produção os técnicos aferem as informações levantadas durante o painel em fontes confiáveis e em seguida, envia o cálculo prévio aos participantes do painel, oportunidade em que solicita sua ratificação e/ou validação, por e-mail. Em casos de omissão de resposta pelo participante, em até 15 (quinze) dias, a área de custo de produção considera como referendado o custo apurado durante o painel.

2 - Os dados sobre os coeficientes técnicos levantados no painel, uma vez validados, somente são alterados por decisão consensual dos participantes ou pela realização de novo painel. Em situações extraordinárias, é permitida a realização da atualização dos custos de produção com outras fontes de informação, caso os participantes do painel não compareçam ou não haja tempo hábil para reunir os mesmos, desde que haja anuência da área de custos de produção.

VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico

1 - A temporalidade de três em três anos é o prazo observado para a atualização dos pacotes tecnológicos. Porém, a qualquer tempo, por questões técnicas ou legais, é plausível agendar novo painel para atualização de coeficientes técnicos formadores do custo de produção.

2 - Com vistas a certificar-se sobre alterações no pacote tecnológico, a Companhia adota a postura pro ativa de consultar aos representantes da cadeia produtiva e produtores. Ou eventualmente os técnicos responsáveis pela coleta de preços observam possível alteração no pacote tecnológico. Caso seja identificada possível alteração, a área de custos de produção pode decidir por atualizar o pacote tecnológico. Para tanto, todas as informações sobre o assunto devem ser consideradas e devidamente registradas, preferencialmente por meio de Nota Técnica, no momento de elaboração das justificativas.

3 - Outro recurso que pode ser utilizado para atualizar o pacote tecnológico é realizar consulta aos participantes do painel original para nova adaptação aos coeficientes técnicos, desde que haja concordância de todos os participantes do painel.

4 - O custo de produção levantado pela Superintendência Regional deve ser submetido à aprovação da área de Custos de Produção.

5 - As informações sobre os coeficientes técnicos discutidos durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis e não são divulgadas pela Conab, em hipótese alguma. Eventualmente os dados agregados podem ser disponibilizados para fins de pesquisa acadêmica, desde que devidamente comprovado. Os dados divulgados referem-se somente ao resultado final do custo de produção.

6 - Além da temporalidade a cada 3 (três) anos, os principais fatores a serem considerados no momento de decisão para revisão dos custos de produção, conforme a TABELA 4 – FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, são:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Continuação Capítulo V

FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO	
Produtividade	Aumento ou diminuição significativa da produtividade.
Máquinas e implementos	Retirada de comercialização de equipamento ou inclusão de novas tecnologias no mercado.
Benfeitoria	Alteração nas benfeitorias como inclusão, exclusão, ou aumento de capacidade significativa.
Fertilizante e/ou agrotóxico	Retirada de comercialização do fertilizante e/ou agrotóxico ou a sua substituição pelo produtor. Ou ainda alteração significativa de coeficientes técnicos.
Cultivar/variedade/ híbridos	Retirada de comercialização da cultivar ou de utilização de nova variedade ou híbrido.
Irrigação/coeficiente técnico	Alteração no método de irrigação ou alteração significativa de coeficientes técnicos.
Mão de obra	Alteração de disponibilidade de mão de obra temporária ou permanente.
Seguro rural	Alteração na legislação ou valores praticados de seguro rural.

VII - Publicação

1 - Os custos de produção atualizados são disponibilizados ao público na página eletrônica da Conab.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO VI

FLUXOS DO PROCESSO

I - Levantamento de Custo de Produção

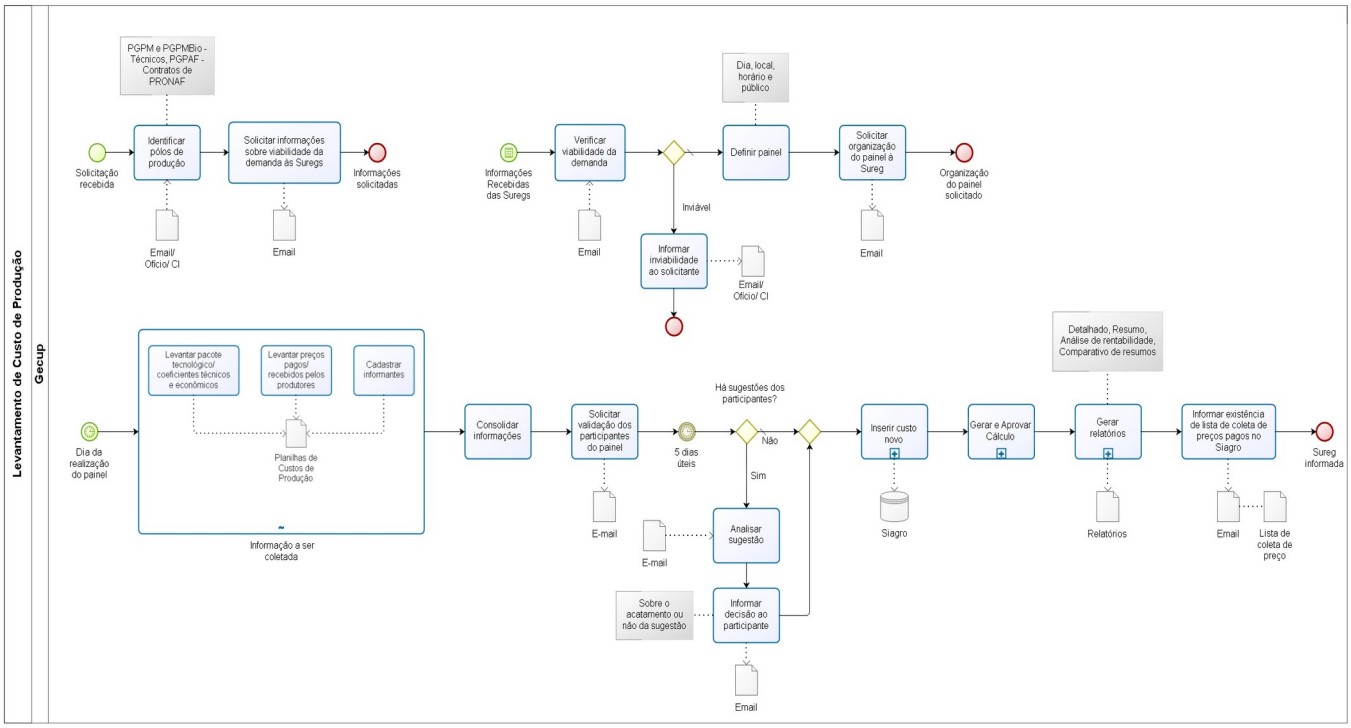

1 - Instruções para Levantamento de Custos de Produção

1.1 - Recebe solicitação ou detecta necessidade de atualização de levantamento de Custo de Produção.

1.2 - Identifica os polos de produção.

1.3 - Verifica viabilidade da demanda/necessidade.

1.4 - Gecup solicita à Sureg a organização do painel e visita técnica.

1.5 - Coleta informações durante o painel e visita técnica.

1.6 - Consolida informações.

1.7 - Valida informações junto aos participantes do painel.

1.8 - Insere o cálculo do novo levantamento ou levantamento atualizado de Custo de Produção no Siagro.

1.9 - Gera e aprova cálculo.

1.10 - Gera relatórios.

1.11 - Gecup solicita à Sureg a atualização da lista de coleta de preços pagos no Siagro.

Continuação Capítulo VI

II - Atualização do Cadastro de Informantes

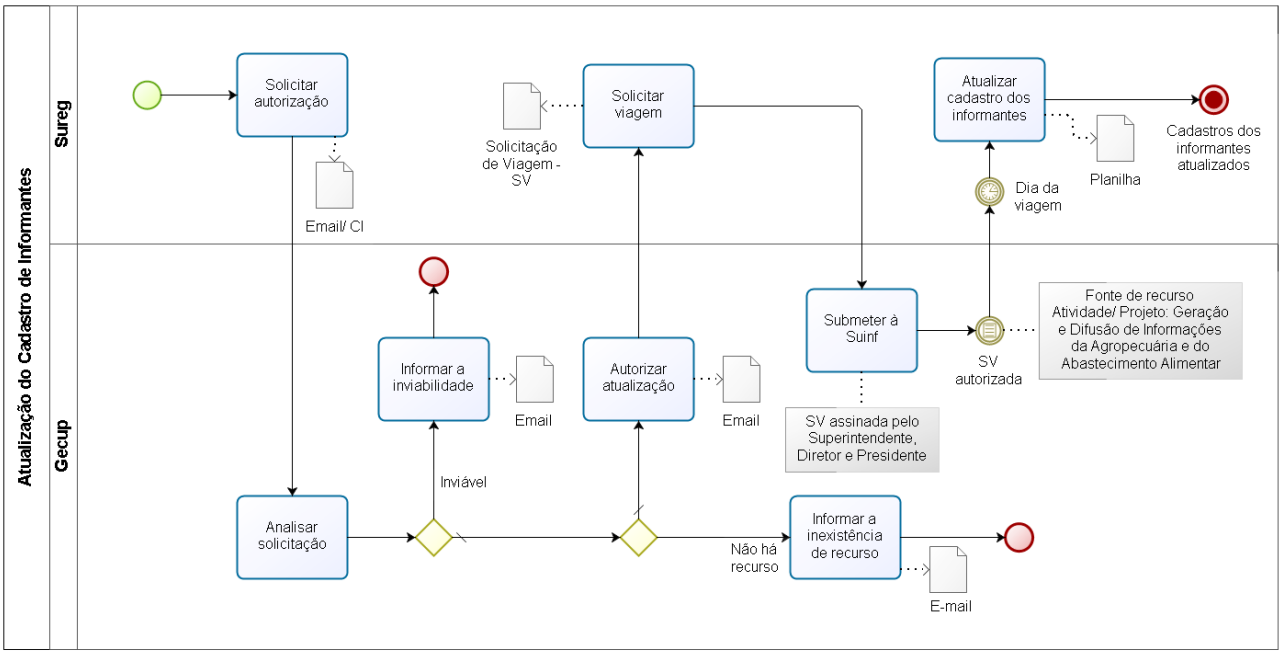

1 - Instruções para Atualização do Cadastro de Informantes

1.1 - Sureg solicita atualização do cadastro de informantes.

1.2 - Gecup recebe e analisa a solicitação.

1.3 - Gecup informa a viabilidade.

1.4 - Sureg solicita viagem, caso haja autorização.

1.5 - Sureg atualiza o cadastro de informantes.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Continuação Capítulo VI

III - Elaboração de Compêndio ou Livro

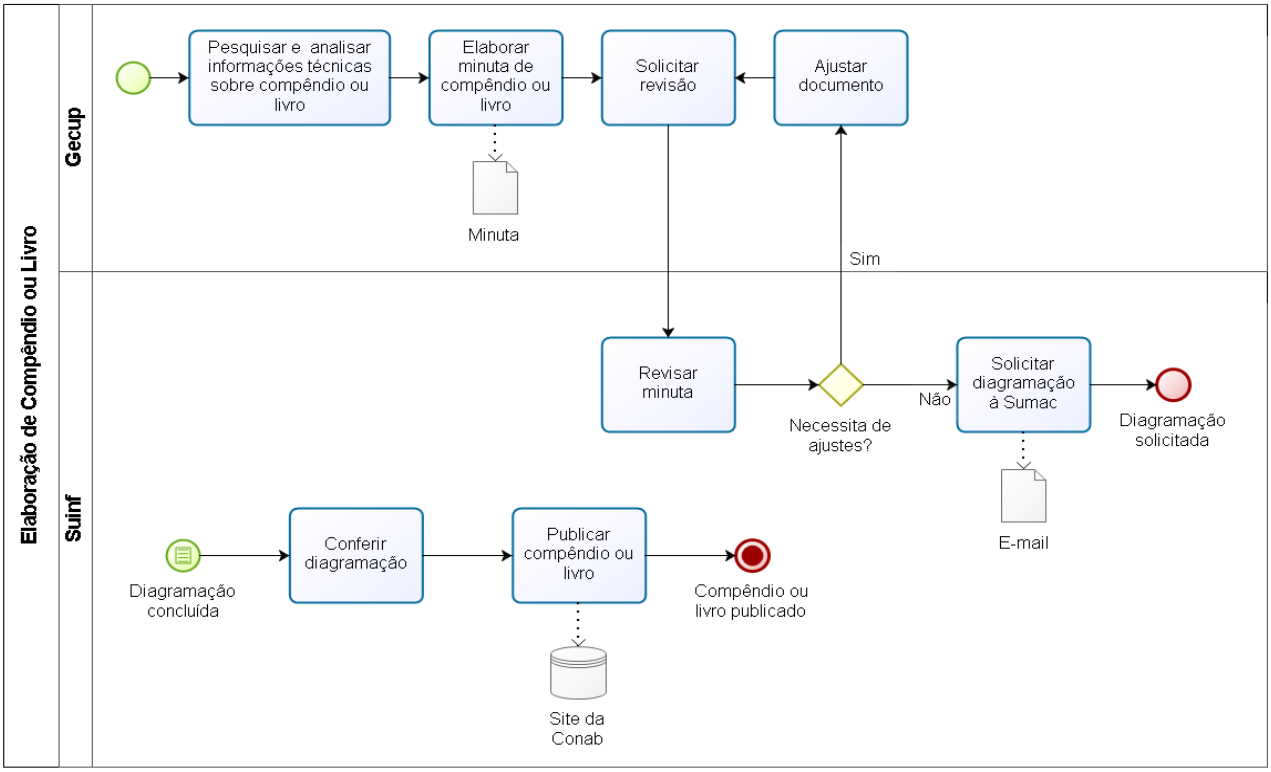

1 - Instruções para Elaboração de Compêndio ou Livro

1.1 - Gecup pesquisa e analisa informações técnicas sobre compêndio ou livro.

1.2 - Gecup elabora minuta de compêndio ou livro.

1.3 - Gecup solicita à Suinf revisão/efetua ajustes no documento.

1.4 - Após ajustes, a Suinf solicita diagramação à Sumac.

1.5 - Suinf confere diagramação.

1.6 - Suinf publica compêndio ou livro.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Continuação Capítulo VI

IV - Criação e Sistematização de Metodologias

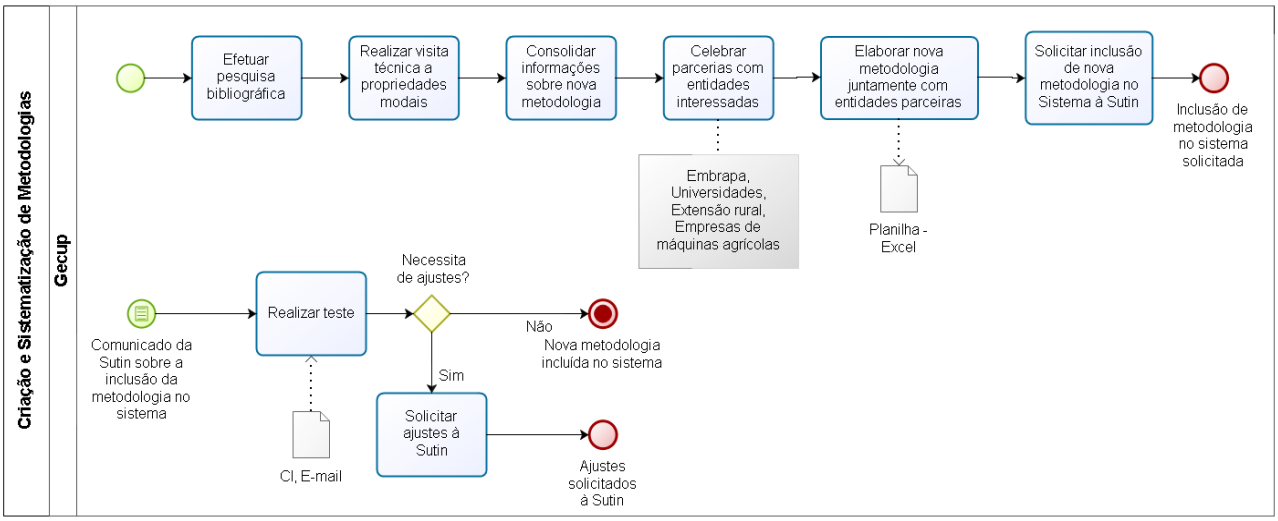

1 - Instruções para Criação e Sistematização de Metodologias

1.1 - Efetua pesquisa bibliográfica.

1.2 - Realiza visita técnica a propriedades modais.

1.3 - Consolida informações sobre a nova metodologia.

1.4 - Celebra parcerias com entidades interessadas.

1.5 - Elabora metodologia junto a entidade parceiras.

1.6 - Solicita inclusão de nova metodologia à Sutin.

1.7 - Executa teste, solicita ajustes a Sutin caso seja necessário.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

Continuação Capítulo VI

V - Atualização de Preços de Insumos

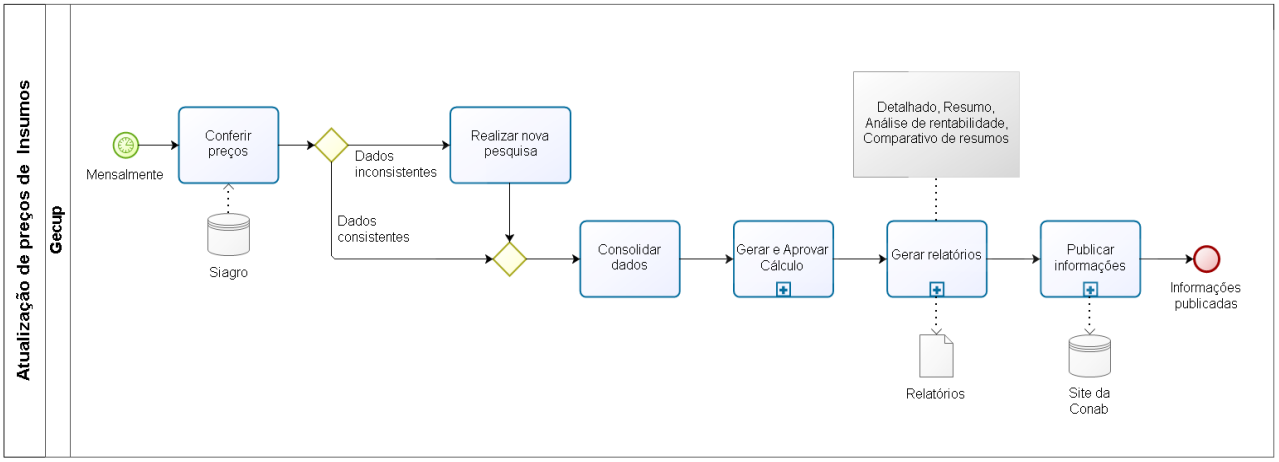

1 - Instruções para Atualização de Preços de Insumos

1.1 - Confere preços.

1.2 - Realiza nova pesquisa, caso haja inconsistência nos dados.

1.3 - Consolida dados.

1.4 - Gera e aprova o cálculo.

1.5 - Gera relatórios.

1.6 - Publica informações.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O custo de produção é elaborado a partir das informações fornecidas pelos participantes do painel durante a realização do painel e após, aferidas pelos técnicos. Diante disso, é fundamental que o participante forneça dados fidedignos e sobretudo que esteja ciente da responsabilidade que a sua conduta impacta no cálculo do levantamento de custos de produção e por conseguinte, nos estudos que corroboram com a análise, elaboração e implementação das políticas públicas.

2 - Entre outras, a atribuição do técnico de custo de produção durante todo o levantamento de custo de produção e especialmente na ocasião do painel é conduzi-lo de maneira neutra e imparcial, observando o disposto nesta Norma.

3 - Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta NORMA METODOLOGIA DE CUSTO DE PRODUÇÃO – 30.302 serão submetidos à área de custo de produção da Companhia.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

CAPÍTULO VIII

ANEXOS

I - MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABANADOR DE CEREAL	10	2000	-	5
ADUBADORA AUTOPROPELIDA	10	12500	-	20
APLICADOR AUTOPROPELIDO	10	12500	-	20
ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO	8	2000	-	5
BATEDEIRA DE CEREAIS	10	2000	-	5
BENEFICIADORA	10	2000	-	5
CAMINHÃO	10	12000	-	25
CAPINADEIRA	10	6000	-	25
CARREGADORA AGRÍCOLA DE CANA	10	15000	-	20
COLHEDORA	10	5000	-	25
COLHEDORA AUTOPROPELIDA MINICEIFA	10	6000	-	25
CULTIVADOR MOTORIZADO P/ GRÃOS E CEREAIS	10	6000	-	25
DEBULHADEIRA	10	2000	-	5
DESINTEGRADOR	10	2000	-	5
ENSILADEIRA	10	2000	-	5
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20	24000	-	25
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA	10	5000	-	25
MICRO TRATOR	10	6000	-	25
MISTURADOR AUTOPROPELIDO	10	15000	-	20
MOTORROÇADEIRA	10	6000	-	25
MOTOSSEGADEIRA	10	6000	-	25
PÁ CARREGADEIRA	10	12000	-	25
PICADOR DE FORRAGEM	10	2000	-	5
PICADORA	10	2000	-	5
PLANTADORA AUTOMOTRIZ	10	15000	-	20
PLANTADORA DE CANA PICADA E ADUBADORA	15	1200	-	20
PRENSA ENFARDADEIRA ALGODÃO	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	10	10000	-	20
PULVERIZADOR ELÉTRICO	8	2000	-	5
RASPADEIRA DE MANDIOCA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA MANUAL	8	2000	-	5
RETROESCAVADEIRA	10	12000	-	25
SEMEADEIRA ADUBADEIRA (PEQUENO TRATOR)	15	1200	-	20
SOPRADOR	5	3600	-	5
TRANSBORDO PARA CANA	15	5000	-	5
TRATADOR DE SEMENTE	5	9000	-	25
TRATOR	10	15000	-	20
TRATOR DE ESTEIRA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA PEQUENO PORTE	10	6000	-	25
TRITURADOR MOEDOR E PICADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	10	6000	-	25

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABASTECEDOR DE FERTILIZANTE	8	2000	-	0
ABASTECEDOR PULVERIZADOR	15	5000	-	5
ADUBADEIRA MANUAL	3	-	300	0
ADUBADOR MECÂNICO	10	2000	-	5
ARAÇÃO E DESCOMPACTAÇÃO	12	2500	-	5
ANCINHO	5	3600	-	5
ANCINHO CURVO	3	-	300	0
APLICADOR DE INSETICIDA	12	2500	-	5
APLICADOR LOCALIZADO DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
ARADO	15	2500	-	5
ARADO (ANIMAL)	15	-	730	0
ARRANCADOR DE SOQUEIRA	15	2500	-	5
ARRANCADOR INVERTEDOR (COLHEDORA DE AMENDOIM)	10	5000	-	25
ARRANCADORA DE BATATA	10	2000	-	5
ATOMIZADOR ACOPLADO	8	2000	-	5
BARRA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
BASS BOY	15	5000	-	5
BATEDEIRA	10	2000	-	5
BOMBA DE IRRIGAÇÃO	5	6750	-	5
CAÇAMBA CARREGADEIRA	12	5000	-	5
CANTEIRADOR	12	2500	-	5
CANUDO ABASTECEDOR	8	2000	-	0
CAPINADEIRA PARA POMARES	12	2500	-	5
CARRETA GRANELEIRA, BASCULANTE, AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, DE TRANSBORDO, TANQUE	15	5000	-	5
CARRETA DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTE, CALCÁRIO E FERTILIZANTE ORGÂNICO	10	2000	-	5
CARRETA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
CARRETA SULCADORA E DISTRIBUIDORA DE TORTA DE FILTRO	10	2000	-	5
CARROCERIA	15	5000	-	5
CATADORA DE TOCO	20	5000	-	20
CEIFADEIRA DE DISCOS	12	2500	-	5
COBRIDOR	12	2500	-	5
COLHEDORA	10	5000	-	25
COROADEIRA	12	2500	-	5
CORTADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR (ANIMAL)	15	-	730	5
CULTIVADOR QUÍMICO	8	2000	-	5
CULTIVADOR SUBSOLADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR SULCADOR	12	2500	-	5
DEBULHADOR	10	2000	-	5
DECOTADEIRA E RECEPADEIRA	12	2500	-	5
DESENLEIRADOR DE PALHA	5	3600	-	5
DESENSILADEIRA MESCLADORA E ALIMENTADORA SOBRE RODAS	12	2500	-	5

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
DESENSILADORA E DISTRIBUIDOR MONTADO	12	2500	-	5
DESENSILADORA REBOCADA	12	2500	-	5
DESINSILADOR	12	2500	-	5
DESINTEGRADOR PICADOR E MOEDOR	10	2000	-	5
DESTRUIDOR DE SOQUEIRA DE ALGODÃO	15	2500	-	5
DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO, CALCÁRIO, SEMENTE	10	2000	-	5
DISTRIBUIDOR ACOPLADO EM CAMINHÃO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE ORGÂNICO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDORA E ALIMENTADORA COM BATEDOR MECÂNICO	10	5000	-	25
ELIMINADOR MECÂNICO DE SOQUEIRA	12	2500	-	5
EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
EMPILHADEIRA	12	5000	-	5
EMBUTIDORA DE GRÃOS PARA SILO BOLSA	10	2000	-	5
ENCANTEIRADOR LATERAL	12	2500	-	5
ENFARDADEIRA	10	5000	-	25
ENLEIRADEIRA DE GRÃO DE CAFÉ	10	5000	-	25
ENLEIRADOR	5	3600	-	5
ENTAIPADERIA BASE LARGA	15	2500	-	5
ENXADA ROTATIVA	12	2500	-	5
ENXADA HEXAGONAL	12	2500	-	5
ESGOTADEIRA	15	2500	-	5
ESPALHADOR DE FORRAGEM	5	3600	-	5
ESPIGADEIRA	10	5000	-	25
ESQUELETADEIRA LATERAL	12	2500	-	5
AFOFADOR DE MANDIOCA	15	2500	-	5
GARFO LINHA LEVE, PESADA E ECONÔMICA	3	-	300	0
GRADE ARADORA E NIVELADORA, HIDRÁULICA, DE DISCO EM X E Y, DESTORROADORA	15	2500	-	5
GRADE DE DISCO, TRIANGULAR DE AÇO (ANIMAL)	15	-	730	0
GRANULADEIRA	10	2000	-	5
GUINCHO	12	5000	-	5
INCORPORADOR DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
LÂMINA ENLEIRADORA	15	5000	-	25
MANEJO DE SOLO E TRITURADOR	12	2500	-	5
MINIARADO MANUAL	15	-	730	0
MINIEMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
MINIENFARDADEIRA	10	5000	-	25
MISTURADOR DE RAÇÃO 1 E 2 EIXOS VERTICAL SEM SISTEMA DE CARREGAMENTO	15	5000	-	5
NIVELADOR DE SOLO CULTIVO MÍNIMO	12	5000	-	20
NIVELADORA DE SOLO GRADE PLAINA	15	2500	-	5
NIVELADOR DE SOLO (PLAINA HIDRAÚLICA NIVELADORA)	12	5000	-	20
PÁ CARREGADEIRA	12	5000	-	5
PICADOR DESINTEGRADOR DE RESTOS DE CULTURA DE CANA	12	2500	-	5

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
PLAINA	12	5000	-	5
PLANTADORA (MECÂNICA)	15	1200	-	20
PLANTADORA (ANIMAL)	15	-	730	5
PLANTADORA (MANUAL)	3	-	300	0
PLATAFORMA GRÃOS	10	5000	-	25
PLATAFORMA TRANSPORTADORA DE HORTALIÇAS	15	5000	-	25
PODADEIRA	12	2500	-	5
PRANCHA HIDRÁULICA	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	8	2000	-	5
PULVERIZADOR COSTAL	5	-	1825	0
RASPADEIRA AGRÍCOLA	20	5000	-	20
RASTELÃO	3	-	300	0
REBOQUE	15	5000	-	5
RECOLHEDORA	10	5000	-	25
RISCADOR DE BATATA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA	12	2500	-	5
ROLO DESTORROADOR COMPACTADOR	12	5000	-	25
ROLO FACA AGRÍCOLA	12	2500	-	5
ROTAVATOR	12	2500	-	5
ROTOCANTEIRADOR	12	2500	-	5
SEGADORA	12	2500	-	5
SEMEADORA ADUBADEIRA MECÂNICA	15	1200	-	20
SEMEADORA ADUBADEIRA MANUAL	15	-	730	5
SEMEADORA MANUAL	3	-	300	0
SOPRADOR TRASEIRO DE CAFÉ	5	3600	-	5
SUBSOLADOR	15	2500	-	5
SUBSOLADOR ADUBADOR E CULTIVADOR PARA CANA	12	2500	-	5
SULCADOR	15	2500	-	5
SULCADOR ADUBADOR E COBRIDOR	12	2500	-	5
SUPER PLANTADORA DE CANA DE TERCEIRO PONTO (FERTILIZANTE E FUNGICIDA)	15	1200	-	20
TAIPADEIRA	12	2500	-	5
TANQUE ROLL ON ROLL OFF	15	5000	-	5
TERRACEADOR	15	2500	-	5
TRANSBORDO AGRÍCOLA	15	5000	-	5
TRANSCOMPLETADOR	15	5000	-	5
TRANSMÓDULO PARA TRANSPORTE	15	5000	-	5
TRANSPORTADOR	15	5000	-	25
TRILHADEIRA	10	2000	-	5
TRITURADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	15	5000	-	5
VALETADEIRA	15	2500	-	5
VARREDORA ARRUADORA	12	2500	-	5
VEÍCULO TRANSBORDO	15	5000	-	5
VIRADOR DE FEIJÃO	5	3600	-	5

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

III - BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (% DO VALOR NOVO)
AÇUDE, BARRAGEM, REPRESA	50	20
CERCA EXTERNA E INTERNA	25	20
ESTRUTURAS DE ALVENARIA E CONCRETO	40	20
ESTRUTURAS DE MADEIRA	25	20
ESTRUTURAS METÁLICAS	40	20
ELETRIFICAÇÃO RURAL	40	20
POÇO ARTESIANO	40	20
RODOLÚVIO	40	20
TANQUE	40	20
TERREIRO DE ASFALTO E CONCRETO	40	20
TERREIRO DE TERRA BATIDA	0	0

Considerando a apostila Avaliações de Imóveis Rurais (CREA-DF 2008) define-se a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos para as construções de madeira e 20% da vida útil como valor residual. Observando a razão de depreciação para todos os demais tipos de construção de alvenaria, optou-se por utilizar o maior coeficiente (2,5%), ou seja, 40 anos e 20% da vida útil como valor residual. Para definir os itens de represa, açude e barragem foi utilizado estudo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (BRASIL, 2010) que indica 50 anos de vida útil (medida de segurança).

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

IV - CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

MÉTODO E MOTORES	TIPO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL %
SUPERFÍCIE	Sulco (gravidade)	50	Y	-	20
	Sulco (bombeamento)	50	Y	-	20
	Inundação (gravidade)	50	Y	-	20
	Inundação (bombeamento)	50	Y	-	20
LOCALIZADA	Gotejamento	20	Y	-	20
	Gotejamento com fertirrigação	20	Y	-	20
	Microaspersão	20	Y	-	20
	Microaspersão com fertirrigação	20	Y	-	20
ASPERSÃO	Convencional	20	Y	-	20
	Não Convencional - Pivot central	20	Y	-	20
	Não Convencional - Canhão hidráulico	15	Y	-	20
MOTORES	Conjunto Motobomba	15	Y	-	20
	Motor elétrico	10	Y	-	20
	Motor a diesel	10	Y	-	20

Observações:

a) a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada será sempre aquela definida para cada método de irrigação;

b) Y: A vida útil em horas será definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos;

c) todos os componentes que fazem parte dos conjuntos relacionados com os métodos de irrigação devem ser entendidos como novos e de primeiro uso.

V - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROVISIONAMENTO E ENCARGOS		EMPREGADO RURAL				
		Tempo Indeterminado	Tempo Determinado	Contrato Temporário	Contrato Safra	Convenção/ Acordo Coletivo
PROVISIONAMENTOS						
FÉRIAS	1/12 salário nominal	32,89%	20,33%	20,33%	24,61%	28,89%
ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 1/3 salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FGTS SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 8% do adicional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º SALÁRIO	1/12 salário nominal	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	1/12 de 8% sobre salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
AVISO PRÉVIO	1/12 do salário nominal	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%
INSS SOBRE AVISO PRÉVIO	1/12 de 2,7% sobre salário nominal	8,33%	0,00%	0,00%	4,17%	8,33%
FGTS MULTA RESCISÓRIA 50% DO FGTS (8,00%)		0,23%	0,00%	0,00%	0,11%	0,23%
ENCARGOS		4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO		12,70%	12,70%	12,70%	12,70%	12,70%
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
INCRA		2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
FGTS		0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
RESUMO		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL DE ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS NORMAIS		45,59%	33,03%	33,03%	37,31%	41,59%

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

VI - TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA UNIDADE	01/05/2017 VALOR
1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
a) ENSACADO (recepção/expedição)	R$/Tonelada	2,46
b) A GRANEL (recepção)	R$/Tonelada	2,75
c) A GRANEL (expedição)	R$/Tonelada	2,75
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	R$/Tonelada	2,71
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição)	R$/1.000 Sac.	1,79
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R$/Tonelada	1,58
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIARIA, ACRESCENTAR	R$/Tonelada	1,58
2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)		
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15%
b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075%
c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05%
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025%
3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R$/1.000 Sac.	4,15
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R$/Unidade	0,18
c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS	R$/Tonelada	2,77
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm	R$/100 Unid.	0,69
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS)	R$/Tonelada	9,93
f) GRANÉIS LÍQUIDOS		
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R$/Tonelada	2,63
f-2) VINHOS COMUNS	R$/1.000 Litros	2,30
f-3) VINHOS VÍNIFERAS	R$/1.000 Litros	2,63
f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R$/1.000 Litros	3,16
g) LEITE EM PÓ ENSACADO	R$/M2	9,05
h) CAFÉ EM GRÃOS	R$/Tonelada	3,70
i) DEMAIS PRODUTOS		
i-1) ENSACADOS	R$/Tonelada	1,91
i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte, acrescer 30% e Aveia 50%)	R$/Tonelada	2,63
i-3) ENFARDADOS	R$/Tonelada	4,15
4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
5- SECAGEM		
a) Produtos com até 16% de umidade (Arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R$/Tonelada	17,17
b) Idem para outros Produtos	R$/Tonelada	11,70
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6- LIMPEZA	R$/Tonelada	3,10
7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA	R$/Documento	10,46
8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-	Conf. observação
9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	Conf. observação
10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	A combinar

OBSERVAÇÕES:

1- **RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO:** Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.

2- **ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

3- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria.

4- **SECAGEM**: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.

5- **LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

6- **SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

7- **SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

8- Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os subitens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

9- O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10- Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bb814146-f837-47fc-84c4-ced03bb30a40

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Opinativo Controladoria Interna - Retroescavadeira - Arquivo completo Flow.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMTk3MjF9.BE8JLlOjrupFuSwNDWn8Fj2lH7PgJ586JQNAbvAvSwE

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 18/06/2024 às 16:05:51.

Código de verificação: 6bbe6be9-39a6-4ddd-862d-b2c3d58edfdc

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Bens Depreciáveis	Vida útil (Anos)	Vida util (Horas)	Valor residual (%)
Retro Escavadeira (Anexo II - Maquinas agricolas - vida útil e valor residual - A metodologia da CONAB)	10	12.000	25

Valor do equipamento:	R$569.500,00
Depreciação	Da=(VN-VR)/N
Cálculo	R$ 427.125,00
Da=(VN-VR) / N	R$ 42.712,50
Da - Depreciação anual	Da= 42.712,50
VN - Valor novo	
VR - Valor residual	
N - Vida útil em anos	

Custo da depreciação por hora trabalhada do equipamento, considerando a média de horas trabalhadas por ano	42.712,50/ (160*12) = R$ 22,25 / hora

Salário Operador de Maquina Leve com encargos	R$1.984,76
Custo da horaTrabalhador (220 horas mês)	R$1984,76/220h/m= R$ 9,02

Gasto de Diesel por ano:	
Consumo Médio:	0,14 l/cv hora
Fator de potência:	55%
CV do equipamento:	95
Fórmula de consumo:	CHC=PNxFPxCM
CHC - Consumo horário de combustivel	CHC=PNxFPxCM
PN - Potência nominal	CHC=95x0,55x0,14
FP - Fator de potência	CHC=7,31 litros/hora
CM - Consumo Motor	

Custo com Diesel:	
Fórmula: Custo litro x Litro hora:	GCH = CL x LH
GCH - Gasto combustivel hora	GCH = 5,60x 7,31
CL - Custo litro	
LH - Litros Hora	GCH = R$ 40,94

Custo com lubrificantes: 15% do gasto com combustivel	GL = GC x 15%
GL - Gasto com lubrificantes	GL = 40,94 x 0,15
GC - Gasto de combustivel	
15% - Média de gasto de lubrificante em relação à combustivel	GL = 6,14

Peças e reparos: 13% do custo do equipamento durante sua vida útil	PR = VN x 13%
PR - Peças e reparos	PR = 569.500,00 x 13%
VN - Valor novo	
13% - Média de gastos de peças e reparos em relação ao valor do equipamento durante sua vida útil	PR = 74.035,00

Custo de peças e reparos por hora trabalhada considerando a vida útil do equipamento: 15.000 horas	CPR/h = PR / Vida útil/h
CPR - Custos de peças e reparos por hora	CPR/h = 74.035,00 / 12.000
PR - Peças e reparos	CPR/h = 6,17

Custo da hora com equipamento próprio	
Depreciação	R$22,25
Salário operador	R$9,02
Combustível	R$40,94
Lubrificantes	R$6,14
Reparos e manutenções	R$6,17
Rendimento aplicação financeira	R$17,17
Valor por hora	R$101,69

Investimento do valor do equipamento em rendimentos bancários	
Rendimento financeiro Anual	5,00%
Valor equipamento	R$659.500,00
Rendimentos anuais da aplicação	R$32.975,00

Valor rendimento anual / Qtde horas realizadas pelo equipamento no ano	
Rend. Anual (Poupança 0,42% mês)	R$ 32.975,00
Horas trabalhadas anuais (Média) 8h. dia x 20 dias mês x 12 meses	1.920,00
Valor rendimento / Hora trabalhada	R$ 17,17

Custo Hora retro escavadeira 70 a 110HP - Tabela Sobratema Pesquisado em: https://www.sobratema.org.br/custohorario/tabela. Data pesquisa: 18/06/2024 às 14:35horas	R$ 250,17
Horas médias trabalhadas - Cálculo: 8h/dia x 20 dias/mês x 12 meses	1.920,00
Custo Total anual - Locação de equip.	480.326,40
Custo Total Anual - Cálculo equipamento próprio	195.244,80

Exercício de 2024

Parecer CI – Licitações e contratos

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONC. PÚBLICA Nº 8/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de readequação da rotatória (trevo); pavimentação asfáltica em estrada municipal na área industrial e execução de pavimento asfáltico e assentamento com paver na Vila Vieira, na comunidade de Santa Inês, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas, memoriais descritivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

PARECER

Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a **Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de readequação da rotatória (trevo); pavimentação asfáltica em estrada municipal na área industrial e execução de pavimento asfáltico e assentamento com paver na Vila Vieira, na comunidade de Santa Inês, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas, memoriais descritivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.**

DO PARECER:

É imposição obrigatória da Controladoria Interna de qualquer órgão público, a análise e emissão de parecer acerca de certames licitatórios, buscando principalmente constatar se o instrumento convocatório possui cláusulas restritivas.

A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto em comento por intermédio da modalidade definida (Concorrência Pública) está correta e encontra amparo na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Contudo, é condição indispensável que posteriormente a definição correta da modalidade, que sejam seguidos inúmeros outros quesitos para o certame ocorrer na legalidade.

Dentre tais quesitos, reside as condições de qualificação técnica, condicionada ao atendimento das regras previstas no artigo 67 da LLC, que assim dispõe:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Dentre as condições impostas pelos termos do art. 67, retro colacionado, em que o Inciso I e II, dispõe sobre a capacidade técnico profissional em que condiciona a exigência de qualificação do profissional à exigência de serviços exclusivos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

A referida disposição tem por intuito evitar e inibir que os órgãos licitantes incluam em seus certames licitatórios condições de qualificação técnica dispensáveis a uma regular contratação. Ou seja, pretende coibir a prática de disposições e cláusulas restritivas que não tem por objetivo condicionar a uma melhor contratação, mas sim, afastar eventuais competidores, hábeis a participar, por imposições ilegais.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

Analisando as disposições do § 2º do art. em comento, temos que dispõe do percentual de quantidades mínimas referente às parcelas de maior relevância ao dispor que **"será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados".**

Para compor a exigência de qualificação técnica, exigiu-se a "**Execução de pavimento em CBUQ"** para os 3 lotes do processo, com o seguinte quantitativo:

Lote 1 - Pav. Asfáltica e Paver Vila Vieira – **135t**

Lote 2 - Pav. Asfáltica Parque industrial Santa Inês – **130t**

Lote 3 - Recape Asfáltico e Rotatoria Santa Ines – **160t**

De acordo com a planilha orçamentária, os referidos lotes possuíam a seguinte quantidade de Revestimento asfáltico em CBUQ:

Lote 1 - Pav. Asfáltica e Paver Vila Vieira – **278,57t**

Lote 2 - Pav. Asfáltica Parque industrial Santa Inês – **232,80t**

Lote 3 - Recape Asfáltico e Rotatoria Santa Ines – **330,01t**

Considerando a disposição do § 2º, temos que o quantitativo previsto para a qualificação técnica do **LOTE 2** ultrapassa o percentual de 50%, uma vez que aplicado o percentual de 50% sobre 232,80 toneladas, teríamos 116,4 toneladas (232,80 x 50% = 116,40). Contudo, o percentual previsto foi de 130 toneladas para o lote, ficando 6% acima do percentual previsto na legislação.

De outra senda, o § 1º do art. 67 impõe que "a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. g.n.

De acordo com a planilha orçamentária, o item previsto para compor o referencial de qualificação técnica, para os lotes do certame, possuíam o seguinte valor unitário:

Lote 1 - Pav. Asfáltica e Paver Vila Vieira – R$ 202.314,24

Lote 2 - Pav. Asfáltica Parque industrial Santa Inês – R$ 169.073,32

Lote 3 - Recape Asfáltico e Rotatoria Santa Ines – R$ 245.616,54

Se considerados os valores totais de cada lote, temos os seguintes percentuais de cada item do lote em comparação ao valor total daquele:

Lote	Valor item de relevância	Valor total do Lote	Percentual
Lote 1	R$ 202.314,24	**R$ 902.434,41**	22,41%
Lote 2	R$ 169.073,32	**R$ 564.588,70**	29,94%

Lote 3	R$ 245.616,54	**R$ 317.254,03**	77,42%

Neste contexto, temos que os percentuais no § 1º do art. 67 foram atendidos e estão em conformidade com o que rege a legislação.

No que concerne à **Visita Técnica,** o instrumento convocatório traz as seguintes condições:

> 1.2.6.1.4. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Ou Declaração de dispensa de visita**, devidamente assinado.
>
> a) Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação. Para a visitação a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8049, com o assessor de Obras e Projetos, Guido Steffens ou outro designado pelo gestor.
>
> Lei nº 14.133/2021
>
> Art. 63 (omissis)
>
> [...]
>
> § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria previa, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.
>
> b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.
>
> c) O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos documentos Da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.
>
> d) A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferencias que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos a visita.
>
> e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes a execução do objeto, na o serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

Neste contexto, temos que as exigências de visita técnica guardam consonância com a jurisprudência, uma vez que esta não é imposição obrigatória para os interessados, podendo ser apresentado declaração de dispensa de visita técnica. Ainda, a referida

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

visita pode ser realizada tanto pelo profissional técnico da interessada quanto pelo representante legal.

Por fim, é obrigatória a apresentação de declaração de visita técnica ou a apresentação de declaração de dispensa de visita técnica, para que não haja questionamentos posteriores quanto as condições locais do empreendimento.

Por conseguinte, não há vedação do número de atestados para comprovação das condições de qualificação técnica.

A comprovação do vínculo empregatício entre o profissional técnico e a empresa interessada, poderá ser suprida por vários formatos de vinculo profissional, conforme posicionamento jurisprudencial:

> a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:
> • Carteira de Trabalho;
> • Certidão do CREA;
> • Certidão do CAU;
> • Contrato social;
> • Contrato de prestação de serviços;
> • Contrato de Trabalho registrado na DRT;

Quanto aos critérios de qualificação econômica financeira, o certame traz as seguintes condições:

> a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), que não tiver data de validade, será aceita com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão, caso tenha data de validade prevalecerá a data da certidão.
>
> **a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com *QR CODE* ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.**
>
> **b)** DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.
>
> **c)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
>
> c.1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:
>
> LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP = índice mínimo = (1,00)
>
> GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL = índice mínimo = (0,95)
>
> GRAU ENDIVIDAMENTO: PC + PNC = índice máximo= (0,55).

Em relação aos critérios e percentuais previstos para comprovação das condições econômicas financeiras, constata-se que apresentam percentuais usuais para certames licitatórios e dentro dos limites prudentes a ser exigidos. Não há indícios de valores abusivos ou em contraste ao referenciado em nossa jurisprudência.

Constata-se a exigência de apresentação de garantia de manutenção da proposta, conforme colaciono a seguir:

> 1.2.61.5 Seguro garantia licitação segue previsão no art. 96 e 97, da Lei 14.133/21.
>
> Da garantia da manutenção da proposta: a empresa deverá efetuar depósito / caução de 1% do valor estimado do objeto da contratação no valor de R$ 17.842,00 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e dois reais). A documentação pertinente, deverá fazer parte integrante aos atos da HABILITAÇÃO.

De acordo com a disposição da Lei Federal nº 14.133/21, art. 58, § 1º, poderá haver a exigência de garantia para a apresentação de proposta ao certame. Assim, a exigência está em consonância aos preceitos da legalidade.

Adiante, há a exigência de apresentação de garantia contratual no percentual de 5%. Tal exigência encontra guarida no artigo 96 e 98 da Lei de Licitações, estando a exigência de acordo com o regimento legal.

Ademais, as exigências para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estão em acordo com as exigências impostas pela Lei Federal e Licitações.

É o meu parecer.

CONCLUSÃO:

Constatou-se que para o critério de definição do quantitativo previsto para qualificação técnica (§2º do art. 67) o percentual previsto para o **LOTE 2** ultrapassa o percentual limite de 50% do total do item na planilha de composição de custos.

Assim, recomenda-se ao órgão demandante que se atenha para que o respectivo erro não venha a ocorrer em outros certames.

Diante das informações prestadas a esta Controladoria, o parecer é pela regularidade, **com ressalvas,** do certame em epigrafe.

Itaipulândia, 30 de setembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 67bf626d-d341-49a1-936e-30a23edac108

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-2024 - TREVO SANTA INES, PAV ASFALTICA STA INES.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNjk4NTh9.4O5-jgC3NsYWUX9MNVktDPFpU0ArLyl1ypIZa8xmAJE
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 30/09/2024 às 15:19:33.
Código de verificação: 2fbdb6c8-2342-46d0-8fd7-87d22cc2a4f1

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONC. PÚBLICA Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Ampliação do Hospital e Maternidade Itaipulândia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de orçamentária, cronograma de execução, anexos a este termo, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

Parecer referente à Concorrência Pública nº 13/2023.

PARECER

Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a **Contratação de empresa para Ampliação do Hospital e Maternidade Itaipulândia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de orçamentária, cronograma de execução, anexos a este termo, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.**

DO PARECER:

É imposição obrigatória da Controladoria Interna de qualquer órgão público, a análise e emissão de parecer acerca de certames licitatórios, buscando principalmente constatar se o instrumento convocatório possui cláusulas restritivas.

A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto em comento por intermédio da modalidade definida (Concorrência Pública) está correta e encontra amparo na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Contudo, é condição indispensável que posteriormente a definição correta da modalidade, que sejam seguidos inúmeros outros quesitos para o certame ocorrer na legalidade.

Dentre tais quesitos, reside as condições de qualificação técnica, condicionada ao atendimento das regras previstas no artigo 30 da LLC, que assim dispõe:

> A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
>
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

> comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
>
> § 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dentre as condições impostas pelos termos do art. 30, retro colacionado, em que o Inciso I do parágrafo primeiro deste, dispõe sobre a capacidade técnico profissional em que condiciona a exigência de qualificação do profissional à exigência de serviços exclusivos às parcelas de maior relevância e de valor mais significativo do objeto da licitação.

A referida disposição tem por intuito evitar e inibir que os órgãos licitantes incluam em seus certames licitatórios condições de qualificação técnica dispensáveis a uma regular contratação. Ou seja, pretende coibir a prática de disposições e cláusulas restritivas que não tem por objetivo condicionar a uma melhor contratação, mas sim, afastar eventuais competidores, hábeis a participar, por imposições ilegais.

Em rápida análise, percebe-se que há dois requisitos que qualificavam as parcelas sobre as quais deve incidir a qualificação técnica na licitação, que envolvem conceitos abstratos e indeterminados, qual seja, a **maior relevância** e o **valor significativo** da licitação.

Antes de adentrarmos no mérito da análise dos dois requisitos, importante se faz asseverar que as duas qualidades das parcelas devem ser cumulativas, utilizando de subsidio decisões do Tribunal de Contas da União: *"A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, **cumulativamente, de maior relevância e de maior valor**"*. (Acórdão 2992/2011-Plenário). Grifei

Ou seja, o fato de ser cumulativa é que deve possuir os dois quesitos, ser de relevância para o objeto a ser licitado, somando-se a necessidade de também possuir valor significativo, para poder ser inserido no contexto da qualificação técnica.

Por obviedade, podem surgir casos em que apesar de se tratar de item de relevância técnica (complexidade) o referido quesito não possuir valor significativo na licitação. Assim, tais condições deverão ser justificadas no edital, assim como qualquer outra inserção de exigência técnica. Nestes termos são as decisões pacificadas no âmbito do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1617/2007 da Primeira Câmara, que assim decidiu: "***A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação***, *demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação*

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame".

O TCU também determinou a obrigação de justificar a exigência de qualificação técnica nos editais de licitação, através do Acórdão nº 2.627/2009, que:

> Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, **consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado**. (TCU, Acórdão nº 2.627/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em 11.11.2009.) Grifei

Abaixo colaciono outra decisão proferida pela Corte de Contas da união, em que severamente exige a necessidade de justificativa dos critérios de qualificação técnica, conforme a seguir:

> 3.8 Outro aspecto contido no item 5.1.3, 'b2', do edital foi a exigência de quantidades mínimas para a comprovação da qualificação técnica. Essa questão já foi enfrentada pelo TCU em outras oportunidades em que se reconheceu a possibilidade de exigência de quantidades mínimas de serviços compatíveis com o objeto da licitação nos atestados de capacidade técnico-operacional e de capacitação técnico-profissional (Decisões 285/2000, 592/2001, 574/2002, 86/2002 e 1.618/2002, todas as deliberações do Plenário). Entretanto, **esses requisitos de habilitação devem recair simultaneamente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que não ocorreu no processamento da Concorrência nº 001/2007, conforme já comentado**.
>
> Voto
> Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade**. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que **as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados** em participar do certame licitatório." (TCU, Acórdão nº 1.771/2007, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em 29.08.2007.) Grifei

Vejam que a identificação de quais parcelas serão exigidas comprovações, para fins de habilitação técnica, assenta-se em ato motivado da Administração.

Assim, por exemplo, na execução de uma obra que envolva ou exija conceitos técnicos específicos ou diferenciados, determinada parcela que se apresente de importância para sua consecução, independentemente do valor

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

estimado, mediante justificativa que assim a especifique, poderá ser inserida nos quesitos de qualificação.

Outrossim, temos que a exigência desarrazoada de inúmeros itens como parcela de relevância, principalmente quando os itens não representam nenhuma relevância, sem justificativa técnica, afronta o artigo 30 da lei, bem como impõe restritividade ao certame. Este é o posicionamento da corte maior de contas, no voto do Relator, Ministro Valmir Campelo, que por intermédio do Acórdão 170/2007, assim se posicionou acerca da exigência demasiada de itens que exigiam comprovação técnica de execução:

> 3. Assiste razão à Unidade Técnica. De fato, **exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93** e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que preconiza que o processo licitatório "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, **que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição**. (TCU, Acórdão nº 170/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, julgado em 14.02.2007.) Grifei

Claramente, sob o enfoque da lei, a relevância se refere ao caráter técnico da parcela, ou seja, esta deve ser importante para a conclusão do objeto contratual e deve envolver um mínimo de complexidade ou especificidade e que possam impor certa dificuldade técnica de execução, que distingue esta parcela das demais que compõe o processo.

No que concerne ao termo "valor significativo" no texto da lei, existe um leque de abertura conceitual para ser analisada. A interpretação do quesito não é de simplória concepção. Mas em suscinta descrição, podemos dizer que se trata daqueles itens que tem determinada significância em termos de valor no certame licitatório.

O Dicionário Aurélio traz o significado de relevância como "importância, tese de extrema relevância, valor, magnitude, notoriedade.

Ou seja, é facilmente presumível que numa licitação de aproximadamente R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), de forma exemplificativa, considerar que a instalação de caixa de gordura ou alguns vasos sanitários, nos quais o valor total

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

do item represente 0,10% do total da obra, venha a ser considerado como item de valor significativo.

Contudo, a Lei regente da matéria, pela qual o presente certame pretende ser lançado, não traz maiores considerações sobre o critério de valor significativo da licitação. Não há a determinação de um valor especifico (valor percentual) que sirva de subsidio para determinar quais itens podem ser considerados para o quesito.

Há em outros órgãos públicos, instrumentos legais instituídos com o intuito de determinar um critério objetivo de determinação da parcela de valor mais significativo da licitação. A exemplo disso, podemos pontuar a Portaria nº 108/2008 do DNIT, que estabeleceu, em seu artigo 2º, que *"os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a **4% (quatro por cento)**"*. Grifei

Embora a Portaria em questão serviu de base para que o respectivo Departamento Federal se utilizasse dele para determinar qual é o valor para se determinar quando o item é de valor significativo, faz-se necessário ressaltar que a relevância inferior a 4% conflitava com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, consoante se observa da decisão abaixo:

> A primeira impropriedade referiu-se à exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional **para elementos que não se referiam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra** — no caso concreto, de **itens equivalentes a 4,3%, 2,1% e 0,3% do total orçado**, em desatenção à Lei 8.666/1993, artigo 30, §1º, inciso I. [...]
>
> De mais a mais, a recorrente sustenta que a simples publicidade das regras licitatórias e igualdade no tratamento prestado aos licitantes supririam a restrição à competitividade. Tal entendimento é flagrantemente equivocado, visto que a exigência de capacitação técnico-profissional em relação a parcelas não relevantes do objeto da licitação ofendeu o artigo 30, §1º, inciso I, acima mencionado, o que afasta indevidamente potenciais licitantes. Acertada a rejeição do argumento pela Serur, portanto. (AC-0983-20/08-P). Grifei

Continuando com o posicionamento da referida corte de contas, posso citar aqui outro precedente do TCU, onde decidiu em caso concreto que itens que representam menos de 6% (seis por cento) do valor global da contratação não pode se enquadrar como parcela de maior relevância, para fins de comprovação de exigência técnica:

> (...) 3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). **No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais.** 4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

> em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de "obra em instalação elétrica" como sendo um dos fatores de maior relevância. 5. **Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica. Como bem asseverou a unidade técnica, "não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira**, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo: 'V. - obra em instalação elétrica'. Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator 'I. – obra de construção civil de prédio comercial'.". (...) Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a consequente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquinadas. **(Acórdão 3.076/2011, Processo 028.426/2011-8, Representação, rel. Min. José Jorge)** (Destaquei)

Justamente porque a Lei de Licitações antiga (8.666/93) não traz nenhum critério objetivo de determinação do que poderia ser considerado item de valor significativo, temos que em decorrência disso e provavelmente para acabar com quaisquer dúvidas, a nova Lei de Licitações (14.133/2021) inova no mundo jurídico para definir o conceito do que pode ser determinado como parcela de maior relevância, instituindo em seu artigo 67, um valor individual fixo que determina quando um item pode ser considerado significativo, conforme colaciono a seguir:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> (...)
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. Grifei

Neste contexto, temos que nos certames que forem lançados com embasamento na nova lei de licitações, não existem margens para interpretações sobre o tema como ocorre com a Lei antiga de licitações.

Contudo, o presente parecer tem como subsidio a Lei Federal nº 8.666/93 e o poder discricionário dado pelo § 2º do art. 30 desta, uma vez que a minuta do Edital tem por base a antiga Lei de Licitações.

Como retro exarado, o que ocorre é que os dois conceitos previstos no art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93 (maior relevância e valor significativo) para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta e é por isso que há tanta discussão e dúvidas acerca da sua aplicação.

Sob esse enfoque, trago à baila o entendimento de um dos maiores sites sobre licitações públicas, a renomada empresa ZENITE CONSULTORIA, em que assim discorre sobre o conceito de "parcela de maior relevância":

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

> "parece válido considerar como "**parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução**. Trata-se aqui da **essência do objeto licitado**, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, **que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação**. [...] Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância **os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração**". (https://zenite.blog.br/como-identificar-a-parcela-de-maior-relevancia-e-valor-significativo-do-objeto-da-licitacao/) Grifei

Obviamente, nem todas as situações práticas estarão dentro da zona de plena certeza jurídica. Principalmente quando se trata dos critérios de maior relevância e valor significativo baseada na antiga lei de licitações.

Contudo, é possível resumir o conceito de "maior relevância técnica" em um edital de licitação, sendo aquele item que apresenta mínima peculiaridade, pois ele é normalmente o produto mais complexo ou serviço mais difícil de ser executado, comparado aos demais.

Já o objeto de "maior valor significativo" do edital é a mercadoria mais valiosa ou o ofício que demanda maior investimento financeiro para que seja desempenhado.

Assim, se vislumbra que apesar da Lei 8.666/93 não dispor de critérios objetivos para auferir itens de maior relevância e parcela significativa, a simples tradução dos termos "valor significativo" e "maior relevância" são suficientes para elucidar que se trata de itens que se apresentam visivelmente com os maiores custos na planilha de serviços e aqueles que tecnicamente se apresentam com grau de dificuldade mais elevado por serem os serviços mais complexos dentre todos os outros que compõem a obra.

Sendo assim, para complementar cito demais jurisprudências que vem ao mesmo entendimento, como podemos verificar: "*Restringe a competitividade do certame a exigência de atestados de capacidade técnica **relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação, sobretudo àquelas que tenham previsão de subcontratação no edital***." (Acórdão: 6219/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 24/05/2016. Relator: Ana Arraes). Grifei

Acórdão nº 513/2003 – Plenário – TCU:

> Diante de irregularidades na definição de critérios de habilitação, notadamente no que se refere à comprovação de experiência anterior, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram em: "9.1. determinar ao (...), cautelarmente, inaudita altera par, que se abstenha de repassar quaisquer recursos destinados à obra (...); 9.2. determinar a audiência do Prefeito (...), para que justifique: 9.2.1.1. exigência de

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

> experiência anterior **relativa a parcelas de valor não significativo em face do objeto da licitação, infringindo o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93** (...); (TCU, Acórdão nº 513/2003, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 26.05.2003.) Grifei

Assim, o Poder Público não poderá estabelecer exigências restritivas, pois sendo indispensáveis para o melhor atendimento do interesse público, acabam eliminando competidores que seriam capazes de executar o objeto. Deve-se, portanto, sempre garantir os princípios da competitividade, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público.

Exarados em termos doutrinários e jurisprudenciais o entendimento sobre "parcelas de relevância" e "valor significativo" para determinação de itens de qualificação técnica em certames licitatórios, passamos a análise dos itens que compõem os critérios de qualificação da Minuta da respectiva Concorrência Pública, a qual colaciono a seguir:

> b) Comprovação de possuir em nome da licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas exclusivamente à execução concluída de:
>
> **- Execução de edificação de estabelecimento de saúde (UBS, PSF, Hospital) em alvenaria, com área mínima de 1000 M².**
>
> **- Execução de 147 M³ de concreto armado.**
>
> **- Execução de 1000 M² de laje pré-moldada, com vigota convencional e/ou de maior complexidade.**
>
> **- Execução de obra com 800 Metros Lineares de Estaca Armada.**
>
> **- Execução de obra com 600 Metros Quadrados de cobertura com estrutura metálica.**
>
> **- Ter executado uma obra com instalação de sistema de Gases Medicinais.**
>
> *Justifica esta solicitação porque passara por toda estrutura o sistema de gases medicinais, quais são responsáveis por garantir a vida dos pacientes, sendo sua funcionalidade de fundamental importância.
>
> **Obs.: Justifica-se essas exigências em razão da obra ser especifica de saúde ainda que para elaboração do projeto e demais documentos, exigiu se acervos na área de saúde, trazendo maior segurança e garantia nos serviços, atendendo os padrões sanitários vigentes.**

Da análise dos itens retro colacionados, temos que se tratam de 6 critérios de qualificação técnica para o certame.

É muito comum, em execuções de obras voltadas para a área de saúde pública, em que se exige que a executora tenha conhecimento técnico para execuções semelhantes, exigindo assim que a participante do certame, apresente acervo de

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

execução de obra de Unidade Básica de Saúde e/ou Hospitalar, sem que haja qualquer restritividade ao certame.

Só para exemplificar o retro exarado, cito a exigência de qualificação técnica quando da realização de certame para execução dos projetos do nosso futuro Hospital, objeto dessa Concorrência Pública, em que se exigiu a seguinte condição técnica:

> b.1.3 **Deverão ser apresentados Certidões de Acervo Técnico (CAT)** registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **EM PROJETOS EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**. O profissional deverá possuir vínculo profissional com o LICITANTE. Apresentar, no mínimo:
>
> [...]
>
> **LOTE 2**
>
> - Comprovação de execução de **projeto Estrutural de instalação de Saúde** com área mínima de 750 m².
> - Para Projeto de Instalações Elétricas, para construção ou reforma de, no mínimo, 112,5 kVA de capacidade elétrica;
> - Para Projeto de Instalações Hidrossanitários, comprovação de **execução de um projeto de instalações hidráulicas na área da saúde**.
> - Para Projetos de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio, comprovar **execução, com área mínima de 750 m² em estabelecimentos da saúde**;
> - Para Projetos de Gases Medicinais e Vácuo, para construção ou reforma de gás medicinal ou de vácuo.
> - Para Projetos de Climatização, para construção ou reforma de comprovar **execução de projeto de climatização em estabelecimentos da saúde**.

Ou seja, para a contratação de pessoa jurídica para executar os projetos construtivos da referida unidade de saúde, objeto da Concorrência Pública em questão, exigiu-se, corretamente, que a participante tivesse expertise em projetos de estabelecimentos em saúde. Porque a exigência não seria utilizada no momento da execução da obra?

Assim, sendo necessário que a executora dos projetos tivesse expertise em projetos de estabelecimentos de saúde, nada obstante que a executora da obra desse projeto também possua conhecimento técnico em estabelecimentos de saúde, ou então haveria um completo desencontro de critérios nesse processo todo.

No que concerne aos demais itens da exigência de qualificação técnica, verifica-se que representam parcelas significativas do complexo hospitalar, em consonância com a lei regente e a jurisprudência pacificada no âmbito dos tribunais pátrios.

No que concerne à **Visita Técnica,** o instrumento convocatório traz as seguintes condições:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

b) Atestado de visita técnica, firmado por técnico do Departamento de Obras, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação, a ser realizada com agendamento no departamento de engenharia do Município de Itaipulândia.

c.1) A vistoria poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante.

c.2) A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.

c.3) O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído no envelope nº 01, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

c.4) A visita técnica terá por finalidade:

c.4.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

c.4.2) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

Neste contexto, temos que as exigências de visita técnica guardam consonância com a jurisprudência, uma vez que esta não é imposição obrigatória para os interessados, podendo ser apresentado declaração de dispensa de visita técnica. Ainda, a referida visita pode ser realizada tanto pelo profissional técnico da interessada quanto pelo representante legal.

Por fim, é obrigatória a apresentação de declaração de visita técnica ou a apresentação de declaração de dispensa de visita técnica, para que não haja questionamentos posteriores quanto as condições locais do empreendimento.

Por conseguinte, não há vedação do número de atestados para comprovação das condições de qualificação técnica.

A comprovação do vínculo empregatício entre o profissional técnico e a empresa interessada, poderá ser suprida por vários formatos de vinculo profissional, conforme posicionamento jurisprudencial:

a.5) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

Quanto aos critérios de qualificação econômica financeira, o certame traz as seguintes condições:

a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório emitida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica (Matriz).

a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com *QR CODE* ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.

b) Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento Sendo:

LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

GE = {(PC + PNC) / AT} x 100

Onde: AC= Ativo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo

c.1) O licitante deverá **apresentar em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC)**, referidos no item "d", **resultado igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez)**.

I - **As empresas que apresentarem resultado menor do que 1,10 (um vírgula dez)** em qualquer dos índices referidos acima, **deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

> **mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado** para a contratação, ou superior, por meio de **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão nº 1214/2013 e 1871/2015 TCU)
>
> c.2) **Comprovar Grau de Endividamento (GE) de até 50% (cinquenta por cento).**
>
> d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
>
> e) A justificativa para os índices acima, em atenção à Sumula 289 do TCU e ao Art. 31 § 5º da Lei Federal 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.
>
> f) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

Em relação aos critérios e percentuais previstos para comprovação das condições econômicas financeiras, constata-se que apresentam percentuais usuais para certames licitatórios e dentro dos limites prudentes a ser exigidos. Não há indícios de valores abusivos ou em contraste ao referenciado em nossa jurisprudência.

Constata-se a exigência de apresentação de garantia de manutenção da proposta, conforme colaciono a seguir:

> g) As empresas deverão apresentar Garantia de Manutenção da Proposta de Preço no valor de **R$ 113.600,00 (Cento e treze mil e seiscentos reais)** nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

De acordo com a disposição da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente o caput do artigo 56 e seu § 1º, poderá haver a exigência de garantia para a apresentação de proposta ao certame, contudo desde que verificado o percentual máximo de 1% do valor estimado para o certame. Assim, a exigência está em consonância aos preceitos da legalidade.

Adiante, há a exigência de apresentação de garantia contratual no percentual de 5%. Tal exigência encontra guarida no artigo 561, § 2º da Lei Federal 8.666/93, conforme a seguir: "§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato".

Ademais, as exigências para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estão em acordo com as exigências impostas pela Lei Federal e Licitações.

É o meu parecer.

CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas a esta Controladoria, o parecer é pela regularidade do certame em epigrafe.

Itaipulândia, 26 de setembro de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14ffca4f-285a-4573-8b4c-2577af4822e7

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13-2023 - HOSPITAL MUNICIPAL.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNjg1NTF9.Fdz6Y4pVHdWAk9ay3znkh04RKjx3okIWnOQm61V3LYQ

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 26/09/2024 às 10:42:44.

Código de verificação: e91eaf8b-eeb9-4512-8aa4-4314530d0947

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controladoria Interna, para manifestação, sobre a possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para aquisição de tintas para paredes e pisos, para fins de manutenção dos próprios públicos.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA

A Secretaria solicitante encaminhou Termo de Referência nº 1516-2024, datado de 23/05/2024, para parecer jurídico, que julgou pela irregularidade da contratação.

Assim, o Departamento de Controle Interno foi acionado, para que proceda a análise da contratação, pelos fatos que serão a seguir expostos.

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que pretende realizar a aquisição de tintas acrílicas para pisos e paredes, com o intuito de realizar a manutenção da pintura dos próprios públicos.

Da justificativa da contratação do Termo de Referência, consta a seguinte descrição:

> Manutenção e Conservação de Edifícios Públicos: Destacar a importância de manter os edifícios públicos em boas condições para garantir a segurança e o conforto dos funcionários e cidadãos que os utilizam.
>
> Pintura como Parte da Manutenção Preventiva: A pintura regular das paredes e pisos dos edifícios é uma parte essencial da manutenção preventiva, ajudando a proteger as superfícies contra danos causados por intempéries, desgaste e uso cotidiano.

Constante do Termo de Referência tem-se o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Do ETP, no que concerne à **Descrição da Necessidade**, consta a seguinte descrição: "*Aquisição de tintas de parede e tintas para piso a serem utilizadas em*

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

projetos de manutenção e construção de edifícios públicos sob responsabilidade da prefeitura".

No critério constante do item 11 do ETP – **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** - constou o seguinte descritivo: "*Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido".*

Assim, dá análise do Termo de Referência em epigrafe e de seu Estudo Técnico Preliminar, passamos a exarar considerações.

Com a regulação do novo regramento licitatório, (Lei nº 14.133/2021), o termo "Planejamento" passou a ser a parte mais importante do processo de contratação pública, se sobrepondo inclusive até mesmo ao procedimento licitatório na fase externa, uma vez que as contratações que tiverem seu planejamento inicial realizado de forma errônea ou sem planejamento, não importa qual é o resultado final do certame, certamente ocasionará danos ao erário público. E não atenderá aos anseios públicos.

Contudo, esse aprimoramento nas contratações públicas trouxe consigo uma problemática para a administração pública, principalmente para os municípios de pequeno porte, uma vez que geralmente esses modestos órgãos públicos não tem instituído um planejamento estratégico nos seus processos de contratação. Ao menos não com a brevidade que exige o novo instituto licitatório, sendo que o planejamento das contratações anuais deve preceder a confecção da Lei Orçamentária Anual.

Assim, não há ainda amadurecido no âmbito dessa administração, todos os critérios técnicos que precisam ser supridos e desfragmentados para que o planejamento das contratações atinja seu nível máximo de maturidade e represente realmente benefícios para a administração.

A exemplo disso, temos que o Estudo Técnico Preliminar integrado ao Termo de Referência nº 1516, no que concerne ao item 11 do ETP – **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – não foi executado de forma precisa. Ou seja, não houve por parte do gestor e/ou servidor responsável pelo

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

estudo, uma análise aprofundada em relação à existência de outras contratações que pudessem contrastar com a que se pretende neste processo de contratação.

A Lei regente das contratações públicas, em seu artigo 18 traz algumas regras que precisam ser supridas na fase inicial do processo licitatório:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> (...)
>
> IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, ***que considerem interdependências com outras contratações***, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> (...)
>
> XI – ***contratações correlatas e/ou interdependentes***.

Assim, temos que é disposição regulamentar que na fase preparatória dos procedimentos de contratação, sejam previstas as quantidades das aquisições e se estas guardam consonância com contratações já existentes e se o objeto a ser contratado necessita de outros procedimentos de contratação para atingir o final pretendido.

Na página web do Governo Federal, no campo referente ao acesso à informação (Perguntas frequentes), há a seguinte interpretação acerca dos termos de contratações “Correlatas” e “Interdependentes”:

> **2.6 – Qual a diferença entre contratações correlatas e interdependentes?**
>
> Resposta
>
> Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

(https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca)

Na determinação dos estimativos das quantidades a serem contratadas, é necessário observar as contratações interdependentes, uma vez que estas podem influenciar na definição do quantitativo.

A lógica por trás dessa exigência é fazer com que o gestor proceda de forma sistêmica e integrada as suas contratações, para que não se compre a esmo ou efetue uma contratação que posteriormente necessite de outros serviços ou materiais para poder ser concretizada.

Na análise das contratações, os termos "correlatas e interdependentes" precisam ser analisados com mais critério e cautela, uma vez que tem o condão de influenciar sobremaneira nas demais contratações que virem a ser iniciadas.

Para maior facilidade de compreensão, a exemplificação é o melhor caminho a ser trilhado para elucidar as dúvidas e dificuldades de entendimento sobre os dois critérios. Em artigo do jurista Jonas Lima (Lei nº 14.133/21: licitações e contratações interdependentes), o autor traz os seguintes exemplos de contratações correlatas e interdependentes:

> 1) não se pode planejar a troca de central telefônica por uma mais moderna sem analisar a rede de cabeamento estruturado no local e a compatibilidade com equipamentos de conexão externa, por exemplo, para viabilizar a largura de banda para a operação de uma central Voip que inclua vários prédios de mesmo órgão público;
>
> 2) não basta comprar a melhor arma do mundo, visando eficiência, economicidade e segurança dos policiais e da população, se uma munição de outro padrão não irá servir, não terá ciclo para disparos, em resumo, não irá funcionar, mas também não se pode inverter a decisão e comprar arma de qualidade inferior para se tentar aproveitar estoque de munição antiga e de qualidade inferior, até porque vida é direito fundamental;
>
> 3) não adianta pretender comprar insulinas ou agulhas para seringa de insulinas se não analisado o que há de estoque prévio e compatibilidade com o que os tipos de itens que os pacientes já usam no sistema de saúde, pois essas decisões interferem no uso ou na inviabilidade de uso de determinado produto com outro e colocam em risco a vida dos pacientes;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

> 4) não adianta adquirir uma frota de carros elétricos para policiamento se os modelos não tiverem, além de altura suficiente para evitar impacto de parte baixa no solo onde irão operar, também, rede de assistência técnica, manutenção, pontos de carga e toda a estrutura de suporte;
>
> 5) não adianta adquirir a mais avançada solução de controle de ponto em portarias se o sistema interno que leva dados para folha de pagamento de servidores públicos não tiver a integração perfeita dos dados, para descontos dos dias de faltas, por exemplo;
>
> 6) não adianta comprar computadores novíssimos, se licenças incluídas não tiverem direitos bem claros quanto ao uso em ambientes já existentes, compatibilidade com outros softwares da rede interna do órgão, "drives compartilhados", soluções de "*firewall*" e "e-mail" e outras;
>
> 7) não adianta comprar a mais sofisticada solução de tecnologia da informação e comunicação para videomonitoramento e chamadas de serviços policiais, bombeiros, defesa civil e outros se não considerada a parte de armazenamento para uma quantidade imensa de dados de gravações de voz, vídeo, informações e outros, além de rede externa que viabilize as conexões via internet com pontos como aqueles das câmeras de gravações por toda uma cidade;
>
> 8) não adianta comprar a melhor solução de estenotipia, para degravação de sessões públicas administrativas ou judiciais, se não houver modo de importar acervo anterior de anos e anos de registros já produzidos (sem perda de dados) ou transferência para outra solução mais adiante, que demande expansão e determinadas diferenças na tecnologia empregada. (https://www.conjur.com.br/2023-set-08/licitacoes-contratos-lei-1413321-licitacoes-contratacoes-interdependentes/)

Estes são alguns exemplos utilizados pelo autor, a fim de elucidar dúvidas acerca do entendimento da regra de análise das contratações correlatas e interdependentes.

No caso em apreço, temos que não foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes desta administração, uma vez que há contratações que guardam consonância e relação com a contratação pretendida, objeto desta análise.

A exemplo disso, temos o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 214/2023 que envolve a Contratação de empresa especializada em serviços de gestão para manutenção predial dos próprios públicos, reformas e demais melhorias incluindo o fornecimento de materiais.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

Ou seja, há contratação correspondente ao respectivo processo de aquisição de tintas, pois na Ata de Registro de Preços nº 188/2023 realizado com a pessoa jurídica de CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, há a previsão de contratação dos serviços de pintura, em que a referida contratada, detentora da Ata de Registro de Preços, no campo de execução de serviços de engenharia, executará os serviços de pintura dos próprios, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

Obviamente que poderá existir uma justificativa para que a administração "abra a mão" do serviço oferecido pela Ata de Registro de Preços em questão, e realize a contratação desse tipo de material, executando a administração pública, por intermédio de profissionais do quadro de servidores da própria administração, os serviços de pintura dos próprios públicos. Contudo, a justificativa do "porquê" a administração abre mão da contratação referente a Ata de Registro de Preços nº 188/2023 para realizar todo o trâmite para adquirir o material em processo licitatório desagregado, envolvendo todo o trabalho dos servidores da pasta, Departamento de Compras, Departamento Jurídico, Departamento de Licitações e Contratos, para adquirir determinado material, sendo que possui contratado empresa que gerencia as manutenções dos próprios públicos, não consta tal justificativa do processo.

Assim, seria possível a administração adquirir o material em processo separado, porém desde que houvesse justificativa para percorrer tal caminho.

De outra senda, temos ainda que não houve qualquer inserção de previsibilidade de contratações interdependentes com a que se pretende adquirir os respectivos materiais.

Veja-se que para a realização do serviço de pintura, executado por intermédio dos servidores próprios da administração, há a necessidade de equipamentos, instrumentos ou utensílios para a realização do serviço. A exemplo disso temos rolo de pintura, cabo extensor, bandeja, espátula, fita adesiva etc.

Obviamente que talvez a administração pública tenha em estoque ou talvez tenha vigente um contrato de fornecimento de materiais que compreendem os materiais retro citados, contudo, novamente, tal condição sequer foi citada no Estudo Técnico Preliminar.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

A fim de exemplificação, suponhamos que a administração não tenha nenhum contrato vigente de fornecimento de materiais e equipamentos relativos à pintura. Como a administração faria pra utilizar as respectivas tintas? Certos de que a única forma da administração municipal realizar por si os serviços de pinturas dos próprios, considerando que tenhamos servidores públicos para realizar o serviço, será necessário possuir os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços de pintura.

Assim, resta irresoluto o presente processo de contratação, uma vez que não há sequer uma mísera citação, análise, observação de outros contratos da administração pública que guardem consonância ou correlação ao objeto pretendido ser adquirido pelo Termo de Referência nº 1516/2024.

Veja-se ainda, que das análises realizadas por esta Controladoria em que cita a contratação de serviços de manutenção dos próprios públicos pela Ata de Registro de Preços nº 188/2023, de eventuais contratos de fornecimento de instrumento e materiais de pintura, é só uma asseveração dos contratos que a administração possa ter. Contudo, por obviedade, é sabido que quem poderia realizar tal análise e constatação com muito mais precisão é a própria Secretaria responsável pelo Termo de Referência em questão, pois certamente tem o controle dos contratos à sua ordem, devendo ter conhecimento se existem os equipamentos e utensílios necessários para realizar os serviços, em outros contratos vigentes ou em estoques. E, ainda, terá condições de elencar outras imposições referente a referida contratação, a exemplo de ter o conhecimento de que os serviços de pintura de paredes, podem demandar a necessidade de andaimes e que nossos servidores próprios que realizariam a pintura tivessem curso relativo à NR 35 que determina que toda a atividade com risco de queda superior a 2 metros do nível inferior se enquadra como trabalho em altura. Ou seja, caso fosse constatado que temos contrato vigente com fornecimento de equipamentos e materiais de pintura, temos servidores públicos para executar o serviço, restaria inútil todo o trâmite de contratações se os servidores não tiverem o curso relativo à NR 35 que determina a atividade com risco de queda em alturas superiores à 2 metros do nível inferior, uma vez que certamente o serviço de pintura de paredes ou tetos, não pudesse ser realizado, ante a ausência de curso especifico para trabalho em alturas superior à 2 metros.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno não tem, ao menos no momento, o condão, ou até mesmo condição, de opinar pela irregularidade da presente contratação, uma vez que a secretaria demandante não constou em seu Estudo Técnico Preliminar quaisquer argumentos, justificativas ou dados que pudessem servir de subsidio para auferir se a contratação seria justificável ou não e se guarda consonância com outros processos de contratação vigentes ou que necessitem ainda ser realizados.

Assim, deverá o órgão demandante efetuar a análise desses critérios técnicos abordados no presente parecer, devendo ainda apurar se existem outros contratos vigentes ou especificidades técnicas que podem arbitrar a contratação em comento.

Ademais, crendo na idoneidade das informações constantes do Termo de Referência nº 1516/2024, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 26 de junho de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0804c753-51fe-47f3-8d8e-406cb9a7c0ba

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - AQUISIÇÃO DE TINTAS ACRILICAS MANUT. PROPRIOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMjQ2Nzh9.NjkgqW7NTsn09HfrcNVhDHi3dCq9haXZ6NiQwHms3Zk

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/06/2024 às 07:35:56.

Código de verificação: 7d080cb6-c76a-404f-8b72-704af48b375e

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controladoria Interna, para manifestação, sobre a possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para aquisição de brinquedos pedagógicos destinados aos centros municipais de educação infantil (CEMEIs) do Município de Itaipulândia.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA

A Secretaria solicitante encaminhou Termo de Referência, para parecer jurídico, que julgou relevante que o processo tramitasse pelo setor de Controladoria Interna.

Assim, o Departamento de Controle Interno foi acionado, para que proceda a análise da contratação, pelos fatos que serão a seguir expostos.

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que pretende realizar a contratação de pessoa jurídica para execução do seguinte objeto: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de brinquedos pedagógicos destinados aos centros municipais de educação infantil (CEMEIs) do Município de Itaipulândia**.

Dá análise do referido processo, tem-se as seguintes ponderações:

Do valor estimado da contratação

O Mapa de Cotação 538/2024 é composto de 58 lotes, com uma diversidade de brinquedos pedagógicos, com variados preços unitários, que totalizam (Na opção Mediana) **R$ 279.734,64**.

Para análise para averiguação do preço de mercado dos itens constantes do Termo de Referência 203/2024, utilizar-se-á a técnica de amostragem, em que alguns itens

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

que compõem o Mapa de Cotação serão selecionados e seus preços serão confrontados com os valores constantes no mercado.

Lote	Valor Mapa Cotação	Valor Controladoria Interna			Média Controladoria Interna
Lote 01 - Brinquedo tipo fantoche inclusão social descrição: contém 7 fantoches. Medidas de cada fantoche: 30 x 15 x 0,5 cm (axlxe) em feltro antialérgico. Acondicionados em embalagem. Os olhos e nariz são afixado com trava interna, com boca mobil. Contém: fantoche mendigo, fantoche negro, fantoche deficiente físico, fantoche idoso, fantoche índio, fantoche deficiente visual e fantoche gordo. Produto com certificação do Inmetro	**241,99**	**252,79**	**263,06**		**257,92**
Lote 02 - Brinquedo tipo fantoches animais domésticos descrição: contém 7 fantoches. medidas de cada fantoche: 30 x 15 x 0,5 cm (axlxe) em feltro antialérgico. acondicionados em embalagem. os olhos e nariz são afixado com trava interna, com boca mobil. contém: fantoche cachorro, fantoche pato, fantoche ovelha, fantoche cavalo, fantoche coelho, fantoche vaca e fantoche gato. produto com certificação do Inmetro.	**259,90**	**368,90**	**269,00**		**318,95**
Lote 08 - Brincando de profissões kit ferramentas completo 16 peças o kit vem com furadeira, morsa, alicate, chave de fenda, chave de boca, chave inglesa, serrote que faz barulho igual ao de verdade, martelo, parafusos e porcas. produtos com certificação do Inmetro	**83,25**	**79,90**	**123,11**	**73,06**	**92,02**
Lote 16 - Brinquedo caminhão de bombeiro com escada com regulagem de altura que gira até 360°. dimensões: c:36cm l: 13cm, a: 26cm. cor: vermelho. produto de plástico resistente. produto com certificação do Inmetro	**48,36**	**47,52**	**79,99**		**63,75**
Lote 22 - Kit bolinhas coloridas para piscina com 25 un76mm. Produzidas com ar comprimido, estão sempre durinhas, não amassam e possuem uma durabilidade. bolinhas	**19,49**	**24,64**	**33,90**	**30,50**	**29,68**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

produzidas com 100% material virgem, atoxico sem cheiro. produto de plástico resistente. produto com certificação do Inmetro					
Lote 41 - Kit polibol -blocos de Encaixes confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho de cores vivas acompanha 80 peças no formato de estrela com seis pontas arredondadas. acondicionado em sacola de pvc cristal transparente com Bordas, zíper e alça. medidas aproximadas de cada peça de 11 cm de uma extremidade a outra. produto com certificação do Inmetro	**171,09**	**148,15**	**169,00**	**155,34**	**157,50**
Lote 51 - Bola de bobath confeccionada em plástico inflável, medindo 850 mm de diâmetro. Desenvolve a motricidade e as conquistas no plano da sustentação do próprio corpo. acondicionada em embalagem plástica com bomba de inflar	**117,74**	**115,90**	**75,60**	**143,90**	**111,80**

Constata-se a partir da análise do quadro orçamentário retro colacionado que os valores obtidos por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), são equânimes com os valores constantes do Mapa de Cotação nº 538/2024.

Há uma diferença de médias finais entre os itens, porém consideradas na margem de aceitação, uma vez que o mercado é diferenciado, com preços ofertados por empresas consideradas gigantes e outras de menores expressão. Contudo, temos que os valores não são tabelados, e nesse contexto, pode-se encontrar uma ampla gama de preços para um mesmo produto.

Constata-se que para alguns itens, na orçamentação realizada por esta Controladoria, há uma diferenciação de valores que chegam à quase 100% (Lote 51). Outros percentuais de 40% (Lote 22) e 60% (Lote 16). Porém, na média final, os valores são equânimes e mantém consonância entre si.

Existência de Cláusulas restritivas

Verifica-se que a maior parte dos produtos, há a exigência de que sejam aprovados pelo Inmetro.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

A Portaria INMETRO Nº 563 DE 29/12/2016 dispôs de regulamento técnico de qualidade (RTQ) para brinquedos em que devem seguir requisitos de segurança dos produtos, conforme a seguir:

> Art. 3º Todo brinquedo, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança da criança, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.
>
> § 1º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos brinquedos disponibilizados no mercado nacional, que variam de acordo com as características pertinentes a cada brinquedo e ao grupo de idade para o qual é destinado e se aplica:
>
> I - Aos brinquedos novos, projetados ou destinados ao uso por crianças de até 14 (quatorze) anos;
>
> II - Aos produtos listados no Anexo A do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado;
>
> III - Aos brinquedos ofertados como brindes;
>
> IV - Aos brinquedos distribuídos ou comercializados em promoções sazonais;
>
> V - Aos brinquedos anexados a produtos que não são considerados brinquedos;
>
> VI - Às partes e peças que correspondam à totalidade de um brinquedo desmontado, quando acondicionados em embalagens individualizadas; **(Redação do inciso dada pela Portaria INMETRO Nº 217 DE 18/06/2020).**
>
> VII - A um brinquedo acessório de outro brinquedo;
>
> VIII - Aos livros infantis que possuam função lúdica posterior ao seu uso principal, como os para banho, livros de tecido, livros com módulos de som, livros que contenham peças para montar brinquedos, livros que contenham imãs e aqueles livros que contenham cenários, e;
>
> IX - Aos produtos/peças acessórios e/ou de reposição destinados aos brinquedos, e que por si só exercem a função de brinquedo, quando em embalagem destinada ao consumidor final.
>
> [...]
>
> Art. 11. Após a certificação, os brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado os prazos estabelecidos nos art. 19 e 20 desta Portaria, exceto nos casos tratados no art. 13.
>
> [...]
>
> Art. 16. Não se aplica o Anexo II (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos) às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.
>
> [...]

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

> § 2º Todas as unidades de brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional deverão ser seguras e atender integralmente ao Regulamento ora aprovado.

Ainda, há outras normas vigentes que devem ser seguidas para a fabricação e comercialização de brinquedos em todo território nacional, a saber:

- Portaria Inmetro nº 563/2016
- Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005, revogada no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação da Portaria Inmetro nº 563/2016.
- Portaria Inmetro n.º 369, de 27de setembro de 2007, revogada no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação da Portaria Inmetro nº 563/2016.
- Portaria Inmetro nº 321, de 29 de outubro de 2009, revogada no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação da Portaria Inmetro nº 563/2016.
- Portaria Inmetro n.º 152, de 30 de abril de 2010, revogada no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação da Portaria Inmetro nº 563/2016.
- Portaria Inmetro n.º 377, de 28 de setembro de 2010, revogada no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação da Portaria Inmetro nº 563/2016.
- Portaria Inmetro n.º 117, de 10 de março de 2011, revogada no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a publicação da Portaria Inmetro nº 563/2016.

Assim, diante de tais considerações, temos que a exigência para a aquisição de brinquedos que atendam as normas legais e contenham o registro do Inmetro está em conformidade e é disposição obrigatória, sob pena de responsabilização daquele que disponibilizar brinquedos ou outros acessórios para uso e diversão de menores de 14 anos, que não contenham a aprovação dos órgãos de regulamentação.

Prazos de entrega

O item 9 do TR assim dispõe:

"- Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA".

A concessão do prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Entrega, a contar do primeiro dia útil desta, está em conformidade com a razoabilidade, uma vez que se refere à produtos de uso comum e de fácil disponibilidade no mercado nacional.

Exigência de atestado de Capacidade Técnica

Não há no procedimento licitatório em questão a exigência de qualquer atestado de execução satisfatória anterior.

Tal condição é assertiva, uma vez que se trata de aquisição de itens de fácil disponibilização no mercado nacional e sem especificidades técnicas que possam dificultar o atendimento por parte dos futuros contratados.

Assim, vislumbra-se que o procedimento se encontra regular nos quesitos de maior preponderância e poderá seguir os trâmites processuais seguintes.

Ademais, crendo na idoneidade das informações constantes do Termo de Referência nº 203/2024, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 29 de outubro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Chame o vendedor Atendimento Encontre uma loja Tradutor para Libras Lista de Presentes

Entregar em: 85880-000 - Itaipulândia

Encontre aqui as melhores ofertas

Entre ou cadastre-se para ver seus pedidos

Compre por departamentos Cupom Cartão Pontofrio Marketplace Anunciadas na TV Retira Rápido Pague com Pix Serviços

Frete Grátis Brasil Frete Grátis

Kit Ferramentas Infantil Oficina Mega Oficina Educativa

(Cód. Item 1563422091) | Outros produtos lynx produções

Vendido e entregue por Olist Top

Sem avaliações

R$ 144,83 em até **11x de R$ 14,48** com juros (1.62% a.m) no cartão de crédito.

R$ 123,11

no PIX com 15% de desconto

Comprar

Ver mais opções de pagamento

Calcule o frete e prazo de entrega

85880-000

Usar minha localização

Itaipulândia - PR

Normal **até 08 de novembro, sexta**	**Grátis**
Expressa **até 08 de novembro, sexta**	**Grátis**

Ver regras de frete

Descrição do produto

Kit Ferramentas de Brinquedo 13 Pecas

Mega Oficina - Samba Toys

Um super jogo de ferramentas para brincar de construir e consertar
Acompanha acessorios para interagir com as ferramentas, e deixar a brincadeira mais completa.

Detalhes do Produto:
Conteúdo Embalagem:
01 Furadeira, 01 Chave de fenda,
01 Alicate, 01 Martelo, 01 Serrote,
02 blocos, 4 parafusos e 02 porcas.
Idade Recomendada: acima dos 3 anos

Caracteristicas:
Dimensoes da Embalagem C x L x A : 40 x 06 x 34 cm
Dimensoes das ferramentas C x L x A : 14 x 3 x 3
Referencia: 362
Material: Plastico
Marca: Samba Toys
Certificado INMETRO: CE-BRI/BRICS 00275-16
Ean: 7795835860983

Denunciar produto

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

.com.br A entrega será feita em São Migue... 85877000 Atualizar CEP Brinquedos e Jogos Pesquisa Aı Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Livros Os Anéis de Poder | Todos os episódios já disponíveis

Brinquedos e Jogos Mais Vendidos Ofertas Atividades ao Ar Livre Bonecas e Acessórios Brinquedos de Montar Brinquedos educativos Bonecos

Brinquedos e Jogos › Faz de Conta e Casinha

Clique para visualizar

Maleta de Ferramentas de Brinquedo Completa Furadeira Capacete

Marca: The Drink

Pesquisar nesta página

R$79,90

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Sobre este item

- Prático e portátil, a brincadeira pode ser levada para qualquer lugar
- Faixa Etária: +3 anos
- Acompanha 16 Itens Diversos
- Presente perfeito para desenvolver a criatividade

Relatar um problema com este produto

Guia de Presentes em Brinquedos
Encontre dicas de brinquedos e jogos para presentear crianças de todas as idades. Saiba mais.

R$79,90

Entrega GRÁTIS: **4 - 12 de Novembro** no seu primeiro pedido

Entregando em São Miguel Do Iguaçu, 85877000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon
Vendido por Marphi Comercial
Devolução Elegível para Devolução, Reembolso ou Troc...

Pagamento Transação segura

☐ Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Outros vendedores na Amazon

Comparar outras 2 ofertas a partir de R$79,90 **Frete GRÁTIS** no seu primeiro pedido.

Compre com

+

Este item: Maleta de Ferramentas de Brinquedo Completa Furadeira Capacete
R$79,90

Minhas Primeiras Histórias Disney - O Bom Dinossauro
R$6,90

Preço total: R$ 86,80

Adicionar ambos ao carrinho

Estes itens são enviados e vendidos por vendedores diferentes.
Ver detalhes

Clientes que visualizaram este item também visualizaram

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Maleta de Ferramentas de Brinquedo, Samba Toys
4
R$53,08

Maleta de Ferramentas Infantil, Brinquedo de Consertar, Conjunto de Peças Coloridas, Maral
-6% R$74,90
De: ~~R$ 79,90~~
Receba até **segunda-feira, novembro 4**
Opção de frete GRÁTIS disponível

Kit Maleta De Ferramentas Infantil 22 Peças Brinquedo com chave de fenda , martelo, bancadinha para meninos e meninas
20
R$60,00
Frete por R$ 11,36

Maleta Mickey Construtor com 8 Acessórios Multikids - BR1564
36
R$59,63

Ferramentas Infantil Bolsa De Brinquedo Multicor Kit Ferramenta Para Crianças
R$66,90
Frete por R$ 11,33

Produtos relacionados a este item

Patrocinado

Maleta de Ferramentas Infantil, Brinquedo de Consertar, Conjunto de Peças Coloridas...
R$74,90

Trator Escavadeira Giant Escavator Até 50Kg, Roma Brinquedos, Multicor
3
R$188,90

Tenda Azul Estrelado Linda Toca Barraca Para Meninos E Meninas, Presente Para Menin...
50
R$139,90

Brinquedo Mercadinho Infantil Supermercado Com Caixa Registradora e Carrinho Luz E ...
13
R$359,90

Ferramentas Infantil Bolsa De Brinquedo Multicor Kit Ferramentas Para Crianças
R$66,90

Informações sobre o produto

Detalhes técnicos

Número do modelo	4186
Certificação	INMETRO: 005154/2023
Número de jogadores	4
Montagem necessária	Não
Funciona a bateria ou pilha?	Não
Tipo(s) de material	Plástico
Fabricante	The Drink
Número do modelo	4186
Dimensões do produto	30 x 20 x 15 cm; 200 g
ASIN	B0DFV29S3G
Idade recomendada	3 meses - 7 anos
Número de unidades	16
EAN	7891012558794
Marca	The Drink

Informações adicionais

Dimensões do pacote	30 x 20 x 15 centímetros
Ranking dos mais vendidos	Nº 15.079 em Brinquedos e Jogos (Conheça o Top 100 na categoria Brinquedos e Jogos) Nº 930 em Brinquedos para Faz de Conta e Casinha
Disponível para compra desde	31 agosto 2024

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Descrição do produto

Prepare-se para horas de diversão com este estacionamento radical para carrinhos de bombeiros!

Este conjunto impressionante permite que as crianças explorem sua imaginação e criatividade enquanto brincam com carrinhos em uma área de estacionamento temática de bombeiros. Com rampas, sinais de trânsito e até um heliponto, este brinquedo oferece uma experiência realista e emocionante.

As peças são duráveis e fáceis de montar, proporcionando um ambiente seguro para o jogo.

Seu filho ficará encantado com os detalhes vibrantes e as possibilidades infinitas de aventuras de resgate.

Um presente perfeito para estimular o desenvolvimento de habilidades motoras, resolução de problemas e pensamento criativo. Deixe seu pequeno bombeiro se divertir enquanto aprende através do jogo!

Informações importantes

Informações de segurança

Manter a criança sob supervisão

O que os clientes compraram depois de visualizar este item?

Mais vendidos | Classificação mais elevada | Mais baratos
neste conjunto de produtos

Pilha Alcalina, Elgin, Palito AAA, Blister com 4
7.136
1º mais vendido em Pilhas Descartáveis para Casa
R$6,66

Play-Doh, Massinha Brincando de Dentista, Multicor
376
R$49,99
Entrega em **nov 11 - 14**
Frete por R$ 16,90
Estimativa de envio de 2 a 3 dias

Maleta de Ferramentas de Brinquedo, Samba Toys
4
R$53,08

Produtos relacionados a este item

Patrocinado

Ferramentas Infantil Bolsa De Brinquedo Multicor Kit Ferramentas Para Crianças
R$66,90

Pula Pirata Barril Brinquedo Infantil Educativo Jogo de Mesa Diversão Garantida...
99
R$47,90

Pista Carrinho Corrida Grande Brinquedo Infantil Presente Menina Menino Bebê (PISTA...
R$49,22

Kit Brincando de Ser Bombeiro com Colete e Acess&#65533;rios Multikids - BR963
26
R$159,90

Maleta de Ferramentas Infantil, Brinquedo de Consertar, Conjunto de Peças Coloridas...
R$74,90

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

PUBLICIDADE
SAMSUNG Galaxy Tab A9+ com até 30% OFF + 7% OFF no PIX

Maleta Infantil Com Acessórios Playset Brinquedo Faz De Conta Unitoys Crianças +3 Anos

Código kf2fae4f1a | Ver descrição completa | Unitoys

+ 3

Avaliar produto

Cor: **Oficina**

Vendido por **Dona Neuza**
Entregue por magalu
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

~~R$ 76,90~~
R$ 73,06 no Pix

Cartão de crédito
sem juros no Cartão Luiza
R$ 73,06
1xR$ 73,06

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

RETIRE NA LOJA GRÁTIS!

85880-000 alterar

Receba em até 8 dias úteis
Após o pagamento confirmado
R$ 15,20

Retire na loja a partir de 10 dias úteis
Após o pagamento confirmado
Frete Grátis

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

Informações da Loja

Dona Neuza
Lojista Magalu desde 2021

5.0

Ruim Ótimo

+5mil	Entrega	Atendimento
Produtos vendidos	No prazo	Responde rápido

Ver mais informações da loja >

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

👍 Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados

Carrinho Infantil Passeio Empurrador Jip Jip Menina

★★★★☆ 4.7 (63)

~~R$ 389,00~~
R$ 298,08 no Pix

Boneca Barbie Praia Surpresa com Roupa de Banho

★★★★★ 5.0 (10)

~~R$ 42,39~~
R$ 35,27 no Pix

Luna Poa Amarela Body Boneca Bebe Reborn Menina Silicone

★★★★☆ 4.5 (94)

R$ 499,99 no Pix

Bebê Sweetie Reborn Realista Silicone-doll 48cm

★★★★☆ 4.9 (12)

~~R$ 377,12~~
R$ 243,62 no Pix

Pipa Kit 10 Pip
Rabiolas + 1 Li

★★★★★ 5.0 (
R$ 47,99 no

Informações do Produto

Maleta Infantil Com Acessórios Playset Brinquedo Faz De Conta Unitoys Crianças +3 Anos

Seja muito bem-vindo a nossa loja! Clique sobre o nome de nossa loja ou em mais informações sobre o vendedor, e depois em ver todos os produtos do vendedor, para conferir todas nossas ofertas!

Deixe a imaginação das crianças fluir com a encantadora maleta! Este conjunto de brinquedos é perfeito para crianças a partir de 3 anos que adoram se divertir na cozinha ou brincando na oficina. A maleta contém peças feitas de plástico seguro e durável que são fáceis de manusear e montar. As crianças irão se divertir por horas com atividades que fazem parte do cotidiano e que auxiliam na coordenação motora e criatividade. Com alças práticas, a maleta é fácil de transportar, permitindo que as crianças levem sua brincadeira favorita para qualquer lugar.
*As cores do produto podem variar das apresentadas nas fotos.

Marca: Unitoys

Idade recomendada: A partir de 3 anos
Composição / Material: Plástico

A ação do brinquedo depende de pilha/bateria: Não
Brinquedo com luz: Não
Brinquedo com som: Não

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Brinquedo com som: Não
Brinquedo com voz: Não

Conteúdo da Embalagem: 1 Maleta Infantil Com Acessórios
Dimensões aproximadas do Produto, Altura x Largura x Comprimento (Centímetros): 25 x 22 x 12

Garantia do Fornecedor: 3 meses para defeito de fabricação
Certificação: Registro 6193/2022 SARON OCP0127

Referência do fabricante: 2038/2041
Referência da Loja: 15059

Dúvidas Frequentes

1 - Como Calcular seu Frete?
- Basta inserir seu CEP para o cálculo no campo frete e o canal lhe informará as melhores opções de envio e seus respectivos preços e prazos.

2 - A mercadoria está disponível à pronta entrega?
- Todas nossas mercadorias são para pronta entrega.

3 - O produto é original? Acompanha nota fiscal?
- Sim, todos nossos produtos são originais, com nota fiscal e garantia do fabricante.

4 - Ainda tem dúvidas?
- Utilize o campo de perguntas ou chat para entrar em contato conosco. Somente clique em comprar após ter plena certeza em honrar a compra!

- ATENÇÃO PARA OS DADOS DE ENTREGA:
- Confira o seu endereço de entrega cadastrado, pois não é possível a alteração do endereço após a compra!

- HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
- De Segunda à Sexta das 09h00 às 18h00

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Denunciar Anúncio

Seja o primeiro a avaliar esse produto
Esse produto ainda não tem avaliação

Entrega Rápida e Segura | Parcela Mínima de R$20,00 | Até 12x sem juros | Boleto 5% de desconto

CAMINHÃO DE BRINQUEDO POLLUX BOMBEIRO COM ACESSÓRIOS 6720 SILMAR

Referência: 718502780

R$ 79,99
ou R$ 75,99 à vista com desconto
3x de R$ 26,66 sem juros

1 + -

COMPRAR

COMPRAR PELO WHATSAPP

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep CALCULAR

Ao usar essa loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa **Política de Privacidade.**

CONCORDO

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Descrição Geral **Garantia** **Formas de Pagamento** **Avaliações**

Caminhão Pollux Bombeiros da Silmar.

Vem com escada que gira 360 graus e aumenta chegando até 50 cm!
Acompanha cones, ferramentas e compartimento com portas.
O caminhão mede aproximadamente 47 cm de comprimento.

Detalhes do Produto:

Conteúdo da Embalagem:
Conteúdo da Embalagem:
01 Caminhão Bombeiro Polux,
03 Cones, 02 Ferramentas e
01 Escada Destacável
Tamanho da Boneca: 45 cm de comprimento
Idade Recomendada: acima do 3 anos

Características:

Dimensões Embalagem (C x L x A): 52 x 15 x 24,5 cm
Referencia: 6720
Material: Plastico
Fabricante: Silmar Brinquedos
Certificado INMETRO CE-BRI/INNAC - 00909 - 01A NM 300/2002

Produtos Relacionados

DESTAQUE

BRUTALE BOMBEIRO CAMINHÃO SAI ÁGUA 1510 ROMA

R$ 79,99
ou R$ 75,99 à vista com desconto
3x de R$ 26,66 sem juros

1 + - COMPRAR

COMPRAR PELO WHATSAPP

DESTAQUE

CAMINHÃO VOYAGER BOMBEIRO C/ LANÇA ÁGUA 1351 ROMA

R$ 59,99
ou R$ 56,99 à vista com desconto
2x de R$ 30,00 sem juros

1 + - COMPRAR

COMPRAR PELO WHATSAPP

BRINQUEDO CAMINHÃO VOYAGER CEGONHEIRA 1354 ROMA

R$ 74,99
ou R$ 71,24 à vista com desconto
3x de R$ 25,00 sem juros

1 + - COMPRAR

COMPRAR PELO WHATSAPP

Produtos visualizados

CAMINHÃO DE BRINQUEDO POLLUX BOMBEIRO COM ACESSÓRIOS 6720 SILMAR

R$ 79,99
R$ 75,99 à vista com desconto
ou 3x de R$ 26,66 Sem juros

Páginas: 1

CADASTRE-SE EM NOSSA NEWSLETTER
e receba novidades e promoções

Ao usar essa loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa **Política de Privacidade.**

CONCORDO

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Chama no Zap Encontre uma loja Atendimento Tradutor para Libras Lista de Presentes Cartão Casas Bahia

Entregar em: 85880-000 - Itaipulândia

O que você tá procurando?

Entre ou cadastre-se para ver seus pedidos

Compre por departamentos Telefonia Eletrodomésticos TVs e Vídeo Móveis Eletroportáteis Informática Serviços Carnê Digital

Cupom Ofertas da TV Retira Rápido Portal do Carnê Baixe o APP banQi Venda seus produtos Produtos Reembalados

Caminhão Brutale Bombeiro - Roma Brinquedos

(Cód. Item 1569412827) | Outros produtos Roma Brinquedos

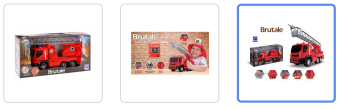

Vendido e entregue por Olist SP

Sem avaliações

R$ 55,91 em até **5x de R$ 11,86** com juros (1.99% a.m) no cartão de crédito.

R$ 47,52

no PIX com 15% de desconto

Comprar

Ver mais opções de pagamento >

Carnê Digital

Parcele em até 24x

Use agora

Calcule o frete e prazo de entrega

85880-000

Usar minha localização

Itaipulândia - PR

Normal **até 08 de novembro, sexta**	R$ 18,66
Expressa **até 08 de novembro, sexta**	R$ 18,66

Ver regras de frete

Descrição do produto

O Brutale Bombeiro possui uma escada com regulagem de altura e gira 180 Graus. Vem com reservatório e uma exclusiva bomba dágua que lança a água em longa distância.
Ean: 7896965215107

Contato Roma Brinquedos

Denunciar produto

Itens que combinam com seu produto

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Compre pelo WhatsApp **55 41 98770911** Televendas **0800 080 0099** Lojas Físicas

Busque tudo para sua casa

Bolinha 76mm Colorida Para Piscina Com 50 Amarelas

Vendido por VALENTINA BRINQUEDOS |
Entregue por **MadeiraMadeira**

ID: 3553287

Compartilhar Adicionar aos favoritos

~~R$35,00~~ ↓12%

R$ 30,50

à vista no cartão ou Pix
ou R$ 30,50 em 10x sem juros

Em estoque

Mais opções de pagamento

1 Adicionar

Unidade (s)

Comprar agora

Calcule frete e prazo de entrega
Confira disponibilidade de frete grátis

Insira o CEP **Calcular**

Não sei o meu CEP

Informações do produto

Avaliações

Perguntas e Respostas

*Consulte ofertas participantes e adquira mais informações sobre os fretes na página termos Madeira Madeira

Apenas para você

Globo Bolinha 1508
R$ 30,00
à vista no cartão ou Pix
10x de R$ 3,00 sem juros

Papa Bolinhas Branco N234545-3 - Quanhe
R$ 24,59
à vista no cartão ou Pix
10x de R$ 2,46 sem juros

Bolinha 76mm Colorida Para Piscina Com 50 Verdes
~~R$ 35,00~~
R$ 30,50
à vista no cartão ou Pix
10x de R$ 3,05 sem juros

Cookies: A MadeiraMadeira utiliza cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Concordar e fechar

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Você pode gostar

Bolinha de Plástico Amarelo Para Piscina Com 100 Unidades

~~R$ 55,00~~

R$ 42,50

à vista no cartão ou Pix

10x de R$ 4,25 sem juros

Bolinhas de Piscina Não Amassam TOP Amarelas 250 Unidades

~~R$ 87,00~~

R$ 68,52

à vista no cartão ou Pix

10x de R$ 6,85 sem juros

Bolinhas de Piscina Não Amassam TOP Amarelas 300 Unidades

~~R$ 100,00~~

R$ 89,50

à vista no cartão ou Pix

10x de R$ 8,95 sem juros

Acompanhe a MadeiraMadeira

Sobre nós

- Confiabilidade
- Carreira
- Lojas Físicas
- Black Friday
- Blog da Madeira

Atendimento

Guia de navegação

Responsabilidade Social

Certificados

MadeiraMadeira Comércio Eletrônico S/A. – **CNPJ** 10.490.181/0001-35 - **CEP** 80020-320.

Sede administrativa: Rua Marechal Deodoro, nº 717 – Curitiba.

Política de Privacidade

Termos e Condições de Uso

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Cookies: A MadeiraMadeira utiliza cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Concordar e fechar

Bolinhas De Piscina Infantil 25 Un. Colorid... R$ 33,90 no Pix ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento | Perguntas e Respostas

Bolinhas De Piscina Infantil 25 Un. Coloridas Resistentes - Pensou Comprou

Código ccd95b6b27 | Ver descrição completa | Pensou Comprou

+ 2

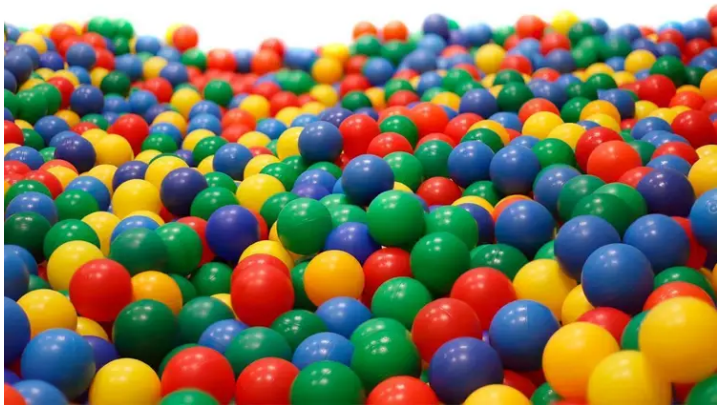

Avaliar produto

Vendido e entregue por **Olist Store**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

~~R$ 36,85~~
R$ 33,90 no Pix
(8% de desconto no pix)

Cartão de crédito — R$ 33,90
sem juros no Cartão Luiza — 1xR$ 33,90

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

85880-000 alterar

Receba em até 11 dias úteis — R$ 18,07
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Informações da Loja

Olist Store
Lojista Magalu desde 2021
3.5

Ruim — Ótimo

+500mil	Entrega	Atendimento
Produtos vendidos	No prazo	Responde rápido

Ver mais informações da loja >

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Bolinhas De Piscina Infantil 25 Un. Colorid... R$ 33,90 no Pix ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo Descrição Completa Avaliação dos Clientes Formas de Pagamento Perguntas e Respostas

Boneca Barbie Praia Surpresa com Roupa de Banho

★★★★★ 5.0 (10)

~~R$ 42,39~~

R$ 35,27 no Pix

Barbie Fashion and Beauty

★★★★½ 4.6 (315)

~~R$ 59,90~~

R$ 39,19 no Pix

Piscina Infantil Quadrada Estrutural PVC 400 Litros - Mor

★★★★½ 4.7 (266)

~~R$ 179,00~~

R$ 117,92 no Pix

Boneca Barbie Profissões Bailarina com Acessório

★★½☆☆ 2.3 (3)

~~R$ 63,59~~

R$ 58,79 no Pix

Trator Elétrico
Carretinha Con

~~R$ 2.588,00~~

R$ 1.931,08

Quem viu este produto, também viu 👀

100 Unidades de Bolinhas Rosa, Azul, Roxa e...

★★★★★ 5.0 (6)

~~R$ 59,99~~

R$ 52,99 no Pix

Banho Divertido De Animais - Lider

~~R$ 57,03~~

R$ 52,47 no Pix

Piscina De Bolinha Divertida C/ 50 Bolinhas ...

★★★★★ 5.0 (2)

R$ 119,00 em 2x de R$ 59,50 sem juros no Cartão Luiza

ou R$ 119,00 no Pix

Piscina De Bolinha Dobrável Para Criai Oceano Portátil Pa

R$ 73,04 em 10x de R$ sem juros no Cartão L

ou R$ 73,04 no P

✈ Compra Internac

Informações do Produto

Bolinhas De Piscina Infantil 25 Un. Coloridas Resistentes

Bolinhas de piscina 70mm 25 unidades.Está procurando por bolinhas coloridas de piscina para deixar suas brincadeiras ainda mais divertidas Nós temos o que você precisa apresentamos as nossas bolinhas coloridas de piscina, disponíveis nas cores amarelo, laranja, ul, verde e vermelho, além disso, o produto tem a certificação do inmetro, o que garante alta durabilidade e segurança para seus pequenos, nosso produto não amassa ou deforma com o uso, pois é feito .Com essas bolinhas coloridas, você poderá personalizar sua piscina de bolinhas e criar uma atmosfera ainda mais animada e divertida. As cores vibrantes e alegres vão chamar a atenção de todos e garantir que todos se divirtam muito.Além de serem incrivelmente divertidas, essas bolinhas também são seguras e não tóxicas, garantindo a segurança de todos os usuários. Elas são feitas de material resistente e durável, garantindo que você possa usá-las por muitos verões.Não importa se você tem uma piscina de bolinhas em casa ou se gosta de levar suas bolinhas para a praia ou para o parque, essas bolinhas coloridas vão tornar suas brincadeiras ainda mais divertidas. Elas são ideais para crianças e adultos, e são perfeitas para usar em qualquer lugar.Certificação inmetroCe-bri/ocp 0019/n 004/21 nm300/2002Idade recomendada +3 anosInformações adicionais:- dependendo da disponibilidade do momento, algumas cores porem repetir, sempre mantendo o mínimo de 4 variações de cores diferentes. - cores das bolinhas: ul, verde, amarelo, vermelho e laranja.- composição: plástico polietileno de baixa densidade materializado novo- dimensões: 70 mm.- peso: + - 10 g cada- de alto brilho e resistência.- com certificado de qualidade de inmetroAtenção: Independente da quantidade que foi comprada, será enviada em um único pacote, favor abrir o mesmo e conferir e caso haja qualquer divergência nos chame imediatamente no chat para ser resolvido. Caso você faça compras separadas e pague os Envios de cada compra, desta maneira será enviado em pacotes diferentes. Teve qualquer problema com o produto Nos chame nas mensagens antes de abrir a reclamação. Iremos resolver o mais rápido possível, ou enviando um produto novo ou avaliando qual a melhor solução.Homologação Inmetro: CE-BRI-037/22 - F02

Fabricante	Pensou comprou
Modelo	Bolinhas de piscina infantil 25 un. coloridas resistentes
Nome	Bolinhas de piscina infantil 25 un. coloridas resistentes
Idade mínima recomendada	3 anos
Marca	Pensou Comprou
Unidades por embalagem	1
Cor	Azul
Homologação inmetro nº	Ce-bri-037/22 - f02
Condição do item	Novo
Informações complementares	Cor Azul

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

PUBLICIDADE
SAMSUNG Galaxy Tab A9+ com até 30% OFF + 21x sem juros no Cartão Luiza

25 Bolinhas Coloridas Piscina Plástico 76mm Festa Pula Pula - EGLopes

Código ja666e539j | Ver descrição completa | EGLopes

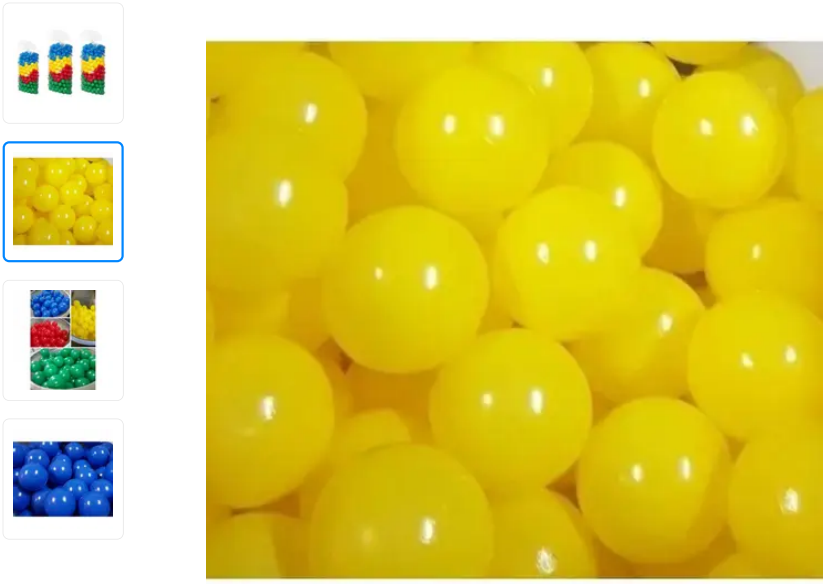

Avaliar produto

Vendido por **Milponto**
Entregue por magalu
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R$ 24,64 no Pix

Cartão de crédito — R$ 24,64
sem juros no Cartão Luiza — 1xR$ 24,64

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

85880-000 alterar

Receba em até 11 dias úteis — R$ 62,91
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

Informações da Loja

Milponto
Lojista Magalu desde 2019

3.6

Ruim Ótimo

+1mil Produtos vendidos
Entrega No prazo
Atendimento Responde rápido

Ver mais informações da loja >

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

👍 Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados

Kit Bonecos Bluey E Bingo Cachorrinha Alegre Original Brinquedo Menina e Menino Elka
★★★★★ 5.0 (4)
R$ 171,00 no Pix

Bebê Sweetie Reborn (R) Menina Realista Silicone-doll 48cm
★★★★★ 4.8 (32)
R$ 243,62 no Pix

Bebê Sweetie Reborn (R) Girafinha Menina Silicone-doll 48cm
★★★★★ 4.8 (40)
R$ 243,62 no Pix

Boneca Bebê Sweetie Reborn (R) Coelhinha Silicone Doll- 48cm
★★★★★ 5.0 (4)
R$ 243,62 no Pix

Pipa Kit 10 Pip
Rabiolas + 1 Li
★★★★★ 5.0 (
R$ 47,99 no

Informações do Produto

25 Bolinhas Coloridas Piscina Plástico 76mm Festa Pula Pula

Bolinhas De Piscina 76mm !!!

Bolinhas de 1a linha, produzidas com materiais de alta resistência e qualidade (proporcionam uma brincadeira alegre e sem riscos), além de atóxicos (não prejudicam a saúde da criança e proporcionam maior higiene).

Bolinhas que utilizam sistema anti quebra. (você não perde bolinhas quebradas, e não machuca crianças)

Bolinhas produzidas com sistema emborrachado (a bolinha não amassa, você aperta e ela volta na hora).

Cada bolinha possui tamanho de: 76mm

Produzido com material: polietileno de baixa intensidade.

Obs.: As cores podem variar conforme estoque.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peça... R$ 155,34 no Pix ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento | Perguntas e Respostas

Todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática | Internacional | Baixe o SuperApp | Cartão Maga

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças - Exclusiva

Código db1cjj148c | Ver descrição completa | Exclusiva

Avaliar produto

Quantidade: **80 unidades**

80 unidades

Vendido e entregue por **Olist Store**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

~~R$ 168,85~~
R$ 155,34 no Pix
(8% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros no Cartão Luiza
R$ 155,34
1xR$ 155,34

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

85880-000 alterar

Receba em até 11 dias úteis
Após o pagamento confirmado
Frete Grátis

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

Informações da Loja

Olist Store
Lojista Magalu desde 2021

3.5

Ruim Ótimo

+500mil	Entrega	Atendimento
Produtos vendidos	No prazo	Responde rápido

Ver mais informações da loja >

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peça... R$ 155,34 no Pix

ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento | Perguntas e Respostas

Boneca Barbie Fantasia Sereia Cabelo Longo

★★★★☆ 4.0 (4)

~~R$ 139,99~~
R$ 92,11 no Pix

Boneca Barbie Profissões Bailarina com Acessório

★★☆☆☆ 2.3 (3)

~~R$ 63,59~~
R$ 58,79 no Pix

Mini carro eletrico policia 12v preto - importway

★★★★★ 5.0 (1)

~~R$ 2.299,00~~
R$ 1.954,15 no Pix

Triciclo de empurrar zupa preto - baby style

★★★½☆ 3.4 (5)

~~R$ 629,00~~
R$ 534,65 no Pix

Luna Poa Amar Reborn Menina

★★★★½ 4.5 (9

R$ 499,99 n

Informações do Produto

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças

Blocos para montar e desmontar. Este é o brinquedo ideal para ajudar os iniciantes construtores de todas as idades. Seja criativo, e complementará qualquer construção, além de exercitar a coordenação motora nunca foi tão divertido aprender. Ideal para trabalhar a concentração, criatividade e encaixe. Auxilia o desenvolvimento motor e cognitivo. Perfeito para creches, escolas, condomínios e brinquedotecas. Peças de fácil encaixe com possibilidades de montar em várias formas. Recomendado para crianças acima de 3 anos. Contém 80 peças. Blocos coloridos e grandes. Pegar os blocos e brincar de colocar e tirar fortalece a coordenação motora, ocular, e a destreza da criança. Resolução de problemas: As crianças exercitam suas habilidades de solução de problemas quando descobrem como organizar os blocos. Curiosidade: Conforme as crianças aprendem a organizar as formas sozinhas, estimulam o sentimento de independência que são fortalecidos. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Acondicionado em sacola plástica resistente. Garantia de 3 meses para defeito de fabricação Indicado para crianças acima de 3 anos. Contém: 80 peças. Material: Plástico rígido. INMETRO: CE-BRI/IQB6192 NM 300/2002 OCP 006

Marca	Exclusiva	
quantidade	80	
partes	80 peças	
Entidade	Blocos de montar	
Informações complementares	Quantidade de Peças	80 Peças

Ofertas inspiradas na sua navegação

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças

~~R$ 168,85~~
R$ 155,34 no Pix

Pino Mágico De Montar 300 Peças Brinquedo Educativo Criança

~~R$ 114,62~~
R$ 105,45 no Pix

Bolinhas De Piscina Infantil 25 Un. Coloridas Resistentes

~~R$ 36,85~~
R$ 33,90 no Pix

Maleta Infantil Com Acessórios Playset Brinquedo Faz De Conta Unitoys Crianças +3 Anos

~~R$ 76,90~~
R$ 73,06 no Pix

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

1 / 5

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI

momentos lúdicos enquanto ensina.

Material: Plástico com cores alegres e vibrantes.
Peças: 80 unidades.
Embalagem: Sacola Plástica com Alça.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Blocos de Montar Polibol 80 Peças

~~R$205,00~~ **R$169,00**

3 x de R$56,33 sem juros

Ver mais detalhes

1 COMPRAR

Meios de envio

Seu CEP CALCULAR

Não sei meu CEP

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Produtos relacionados

18% OFF

20% OFF

FRETE GRÁTIS

Brincando de Engenheiro com 200 Peças

~~R$109,00~~ **R$89,35**

3 x de **R$29,78** sem juros

COMPRAR

Blocos de Montar Monta 1 Peças

~~R$499,00~~ **R$399**

3 x de **R$133,00** sem ju

COMPRAR

Ao navegar por este site **você aceita o uso de cookies** para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI

Departamentos

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças

Informações Descrição Ficha Técnica Avaliações

-15%
R$ 148,15
à vista no Pix, em 1x no cartão

ou **R$ 174,29**
em até 3x de R$ 58,09 sem juros

COMPRAR

Compre e ganhe **cashback**! Saiba mais

Ofertas para: **São Paulo - SP** Alterar

Home > Brinquedos > Blocos de Montar > Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças

- Cód: 3933752

Vendido e entregue por Olist

-15%
R$ 148,15
à vista no Pix, em 1x no cartão

ou **R$ 174,29**
em até 3x de R$ 58,09 sem juros

COMPRAR

O Carrefour garante a sua compra Saiba mais

Condição exclusiva **Cartão Carrefour**
Até **4x R$ 43,57** sem juros
Peça já o seu

Condições de pagamento

Valor e prazo de entrega

Buscar

Não sei meu CEP

Produtos Patrocinados

Gift Card Digital Airbnb 500

R$ 500,00
no Pix, 1x no cartão
ou em até 12x de R$ 41,66 sem juros

Kit 4 Pneus Aro 15 185/65R15 Westlake 88H Z108 CR65772

~~R$ 1.087,90~~ -9%
R$ 991,24
no Pix, 1x no cartão
ou R$ 1.021,90
em até 20x de R$ 51,09 sem juros

Kit 2 Pneus Westlake 185 65r15 Z108 88h Cr65772

R$ 516,90
no Pix, 1x no cartão
ou em até 12x de R$ 43,07 sem juros

Smartphone Motorola Moto G04s 128GB Grafite Tela 6,6" Câmera 50MP…

-10%
R$ 709,99
no Pix, 1x no cartão
ou R$ 788,88
em até 15x de R$ 52,59 sem juros

Smartphone Samsung Galaxy A05s 128GB Preto 4G 6,7" 6GB RAM Câme…

~~R$ 944,43~~ -23%
R$ 729,99
no Pix, 1x no cartão
ou R$ 811,10
em até 20x de R$ 40,55 sem juros

Máquina de Lavar Brastemp 13Kg BWK13AB Branca 110V

~~R$ 2.110,00~~ -10%
R$ 1.899,00
no Pix, 1x no cartão
ou em até 20x de R$ 94,95 sem juros

Gift Card Digital Airbnb 150

R$ 150,00
no Pix, 1x no cartão
ou em até 3x de R$ 50,00 sem juros

Descrição do produto

Blocos para montar e desmontar. Este é o brinquedo ideal para ajudar os iniciantes construtores de todas as idades. ..Seja criativo, e complementará qualquer construção, além de exercitar a coordenação motora nunca foi tão divertido aprender. Ideal para trabalhar a concentração, criatividade e encaixe. .Auxilia o desenvolvimento motor e cognitivo...Perfeito para creches, escolas, condomínios e brinquedotecas...Peças de fácil encaixe com possibilidades de montar em várias formas. Recomendado para crianças acima de 3 anos. ..Contém 80 peças...Blocos coloridos e grandes..Pegar os blocos e brincar de colocar e tirar fortalece a coordenação motora, ocular, e a destreza da criança...Resolução de problemas: As crianças exercitam suas habilidades de solução de problemas quando descobrem como organizar os blocos...Curiosidade: Conforme as crianças aprendem a organizar as formas sozinhas, estimulam o sentimento de independência que são fortalecidos...INFORMAÇÕES TÉCNICAS: .Acondicionado em sacola plástica resistente...Garantia de 3 meses para defeito de fabricação ..Indicado para crianças acima de 3 anos. ..Contém: 80 peças. ..Material: Plástico rígido...INMETRO: CE-BRI/IQB6192 NM 300/2002 OCP 006

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Blocos de montar Kit Polibol com 80 peças

Informações Descrição Ficha Técnica Avaliações

-15%

R$ 148,15

à vista no Pix, em 1x no cartão

ou **R$ 174,29**

em até 3x de R$ 58,09 sem juros

Compre e ganhe **cashback**! Saiba mais

COMPRAR

Mercado Online

Faça compras de mercado online aqui.

Cartão Carrefour

Use o cartão **Carrefour** e fique **livre da anuidade**. Veja mais

Retire na loja 02 Horas

Para que esperar? Compre no site e retire na loja.Veja Mais

Retire de carro

Compre pelo **site** e retire em uma loja sem **sair do carro**.

Retire na loja

Para que esperar? Compre no site e **retire na loja**. Veja mais

Receba em casa

Compre pelo **site** e receba no conforto de sua **casa**. Veja mais

Como posso te ajudar?

Status do seu pedido, Ofertas, Lojas, Cartão Carrefour e muito mais.

Fale com a Carina

Atendimento

- Minha conta
- Meus pedidos
- Encontre uma loja
- Central de Atendimento
- Cartão Carrefour
- Perguntas frequentes
- Denunciar Produtos Martketplace
- Consumidor.gov
- Compromisso Carrefour

Serviços

- Meus favoritos
- Garantia Estendida

Marketplace

- Apoio ao seller
- Institucional
- Perguntas frequentes

Institucional

- Grupo Carrefour
- Trabalhe conosco
- Diversidade
- CyberCook
- Blog Dica Amiga
- Afroempreendedores
- Mapa do Site
- Sabor & Qualidade
- Black Friday

Políticas Carrefour

- Política de entrega
- Guia de Segurança
- Política de Cancelamento e Ressarcimento
- Política Retire na Loja - Não Alimentar
- Política de Produtos Proibidos E-Commerce Carrefour
- Política de instalação de pneus
- Termos de Uso
- Central de Privacidade
- Política de Privacidade
- Política de Uso e de Repressão e Prevenção à Venda de Produtos Ilegais

Tire suas dúvidas:

Para regiões metropolitanas: 11 3004-2222

Para demais regiões: 0800-718-2222

Horário de atendimento: **De segunda a domingo, das 08 às 21h.**

*Horário de Brasília

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Entrar

O que você procura... BUSCAR

MENU

) item(s) - R$0,00

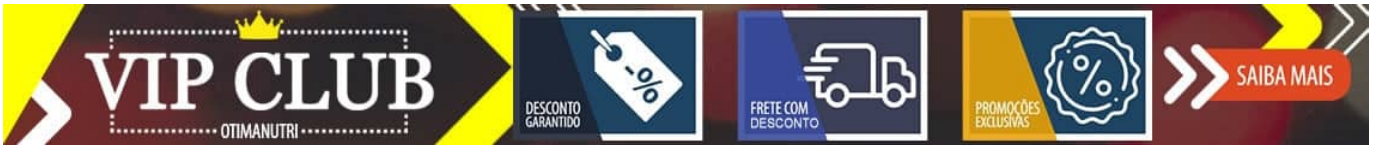

Bola de Exercícios - 85cm Preta - Hidrolight

R$ 115,90

6x de R$ 19,32 Sem Juros

R$ 110,10 no Boleto

VIP CLUB

no Vip Club você paga só R$ 115,45

Tamanho:

85cm

COMPRAR

Site Seguro Google CLIQUE PARA VERIFICAR

Informe o CEP: Informe seu CEP

CALCULAR FRETE

Descrição

Prática de exercícios funcionais, yoga, pilates, fisioterapia, ganho de força, flexibilidade e equilíbrio.
Comprar Bola de Exercícios - 85cm Preta - Hidrolight é bom

Comprar Bola de Exercícios - 85cm Preta - Hidrolight pelo menor preço

Avaliações

Usamos cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Ok, entendi!

CHAT

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

QUANTIDADE:

por Raia

Este produto é vendido por uma loja parceira e a Droga Raia garante a sua compra, do pedido à entrega.

Conhecer mais produtos desta loja

BOLA DE EXERCÍCIOS 85CM

Comprar

Adicionar aos favoritos

Formas de entrega

Calcular frete C **Calcular**

Quem comprou este produto se interessou também por

Refil Sabonete Líquido Rexona Antibacterial Limpez...

Suplemento Alimentar D 3 Vitaminas Neo Quim...

CLIQUE AQUI E SOLICITE UM ORÇAMENTO RÁPIDO.
HOSPICENTER
Conceito em Saúde
0
O que deseja procurar?
Envio para
Todo Brasil
Descontos
à vista

Bola de Ginástica 85cm Fisioterapia Reabilitação

MARCA: SUPERMEDY

Seja o primeiro a opinar

R$ 75,60

R$ 74,09 à vista com desconto
ou **6x** de **R$ 12,60** Sem juros

Produto com desconto progressivo

Frete Gratis para compras Acima de R$:450,00 Instrumentais cirúrgicos

1 + -

COMPRAR

Comprar no WhatsApp

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep CALCULAR

Descrição Geral

Avaliações

Produtos relacionados

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Buscar produtos, marcas e muito mais...

PREÇO ESPECIAL Assine meli+ Total com 50% off por 2 meses

Enviar para Leomar
Rua São Miguel do I...

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

LA leomar Compras Favoritos

Também pode te interessar: brinquedos educativos evangelicos - brinquedos educativos madeira - brinquedos educativos 3 anos - brinquedo eliaı

Mais opções que podem te interessar

Bonecos Educativos De Inclusão Social Em Feltro Grande
R$ 252[39]
12x R$ 24,68
Frete grátis

Bonecos Educativos De Inclusão Social Em Feltro Grande
R$ 256[19]
8x R$ 32,02 sem juros
Frete grátis

Bonecos Educativo Inclusão Social Em Feltro 06 Unid.
~~R$ 276,91~~
R$ 263[06] 5% OFF
12x R$ 25,72
Frete grátis

+2

Novo | +50 vendidos

Bonecos Educativos Inclusão Social Em Feltro Premium

5.0 ★★★★★ (6)

R$ 252[79]
em 12x R$ 24[72] com cartões de crédito

Com a Linha de Crédito
12x de R$ 30[03] sem cartão

Ver os meios de pagamento

Chegará grátis sexta-feira 15 de novembro
Comprando dentro dos próximos 35 min
Mais formas de entrega

Retire grátis a partir de segunda-feira 18 de novembro em uma agência Mercado Livre
Comprando dentro dos próximos 35 min
Ver no mapa

Cor: **Multicolorido**

Disponível 15 dias após sua compra

Quantidade: **1 unidade** (3 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por ROSEEARTE ATELIÊ
MercadoLíder | **+500 vendas**

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Adicionar a uma lista

Produtos relacionados

Patrocinado

R$ 159[90]
em 5x R$ 31,98 sem juros
Frete grátis
Kit 4 Pelucias Divertidamente Alegria Melhor Preço

~~R$ 129,90~~
R$ 123[40] 5% OFF
em 4x R$ 30,85 sem juros
Frete grátis
Black Friday Kit 4 Boneca Boneco De Pano 30cm...

~~R$ 69,90~~
R$ 66[40] 5% OFF
em 3x R$ 22,13 sem juros
Oferta Kit 2 Casal Inter-racial Boneca De Pano 30cm Charme

Vendido por ROSEEARTE ATELIÊ

+100 Produtos

MercadoLíder
É um dos melhores do site!

+500 Vendas concluídas | Oferece um bom | Entrega os

Produtos do vendedor

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Bonecos Educativo Inclusão Social Em Feltro 06 Unid.
R$ 276,91
R$ 263^06 5% OFF
12x R$ 25,72
Frete grátis

Bonecos Educativos Etnias 100% Artesanal Kit Com 04
R$ 151^91
12x R$ 14,90
Frete grátis

Ver mais produtos do vendedor

Características do produto

Características principais

Marca	ROSE&ArTE
Linha	Educação Cultural e Sociedade
Modelo	menino e menina
É kit	Não
Forma da pelúcia	meninos e menias
Personagem	menina vitiligo , menina cadeirante, cego, menina com síndrome de dow, menino de muleta
Tamanho	24 cm

Outros

Altura x Largura	24 cm x 9 cm
Peso	300 g
Material do enchimento	Fibra siliconada
Materiais	Feltro
É material hipoalergênico	Sim
Com luzes	Não
Com movimento	Não
Com sons	Não
Quantidade de sons	0
Quantidade de pelúcias incluídas	5
Idade recomendada	2-4 anos

Descrição

ROSE&ARTE ATELIE loja a mais de 12 anos no mercado, enviamos nota fiscal de todos nossos produtos, para todo Brasil!

Sua avaliação é muito importante para nós! Por gentileza, para melhorar ainda mais nosso trabalho, pedimos sempre que deixe um comentário e avaliação se gostou.
==========

Bonecos educativos inclusão social e diversidade, podem auxiliar através de brincadeiras as crianças aprendem sobre a diversidade e inclusão social fazendo com que elas aprendam e convivam de forma normal com os diferentes tipos de pessoas, utilizado por terapeutas e psicólogos trabalham as particularidades de cada personagem ensinando de maneira lúdica e divertida com os pequenos. Produto idealizado para o processo educativo, onde as crianças compreendem os diferentes comportamentos de forma divertida, mais muito importante! de que as diferenças em nossa sociedade são normais e devem ser aceitas com naturalidade.

==========

Bonecos diversidade e inclusão social confeccionados em feltro, produto único e exclusivo com 05 personagens.

atendimento produtos dentro do prazo

Ver mais produtos do vendedor

Meios de pagamento

Linha de Crédito

mercado pago

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Hipercard Elo VISA

Cartões de débito

CAIXA

Pix

pix

Boleto bancário

Boleto

Confira outros meios de pagamento

Produtos relacionados

Patrocinado

R$ 252,88
R$ 240^12 5% OFF
8x R$ 30,02 sem juros
Frete grátis
2024 Novo Brinquedos De Pelúcia Sonic The Hedgehog Sonic De

R$ 252,14
R$ 214^30 15% OFF
7x R$ 30,61 sem juros
Frete grátis
Novo 4 Peças De Personagem De Desenho Animado Sonic Doll

R$ 251,10
R$ 213^38 15% OFF
12x R$ 20,94
Frete grátis
Novo Cv Boneco Divertida Mente Pelúcia Raiva Original

R$ 327
12x R$ 31,98
Frete grátis FULL
Cachorrinha Lucy Interativa Comando Por Voz Dança E Canta

mercado shops

Compre em lojas fora do Mercado Livre

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

01 menino de muleta
01 menina com síndrome de down
01 menino deficiente visual
01 menina com vitiligo
01 menina cadeirante

dimensões aproximadas

24 cm de altura por 9 cm de largura, com 6 cm de profundidade

PS: as cores das roupinhas podem variar com as fotos, mas seguem o mais próximo das imagens, podendo variar as cores de acordo com a luz das fotos

acesse o link "ver mais anúncios do vendedor" temos vários outros itens disponíveis para venda, e boas compras !

DE PRODUTOS PARA SEU...

Ursinho Que Reza Oração Anjinho Da...
R$ 119
3x R$ 43 sem juros
Frete grátis FULL

DE PRODUTOS PARA SEU...

Boneca Cry Babies Dreamy Unicórnio Chor...
R$ 289
12x R$ 29
Frete grátis FULL

LOJA TUDO ZAP

Brinquedo Pelucia Disney Simba Bigfeet Fun
R$ 249
12x R$ 24
Frete grátis

GBOTAFOGO

Boneca Disney Descendentes Red -...
R$ 259
12x R$ 21 sem juros
Frete grátis

Crie seu Mercado Shop

Quem viu este produto também comprou

R$ 252,39
em 12x R$ 24,68
Frete grátis
Bonecos Educativos De Inclusão Social Em Feltro...

R$ 256,19
em 8x R$ 32,02 sem juros
Frete grátis
Bonecos Educativos De Inclusão Social Em Feltro...

~~R$ 276,91~~
R$ 263,06 5% OFF
em 12x R$ 25,72
Frete grátis
Bonecos Educativo Inclusão Social Em Feltro 06 Unid.

Publicidad

SEJA MAIS RÁPIDO COM A HOT WHEELS
VER MAIS >

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

Custo e prazo de envio | Devoluções grátis | Meios de pagamento | Garantia | Linha de Crédito

Está com dúvidas?
Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Digite sua pergunta...

Perguntar

Últimas feitas

Queria do Spirit

└ Olá Mayra quais personagens, tamanho aproximado e o prazo que vc precisa? 18/09/2024

Vocês fazem de outro tema

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Fantoche Animais Doméstico com 7 person... R$ 368,90 no Pix ou 8x de R$ 46,11 no cartão ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo Descrição Completa Avaliação dos Clientes Formas de Pagamento

Fantoche Animais Doméstico com 7 personagens - JOTTPLAY

Código bej40d3b77 | Ver descrição completa | Jottplay

Avaliar produto

Vendido por **Oitopeia Brinquedos**
Entregue por magalu
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R$ 368,90 em 8x de R$ 46,11 sem juros no Cartão Luiza
ou **R$ 368,90** no Pix

Cartão de crédito — R$ 368,90
sem juros no Cartão Luiza — 8xR$ 46,11

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

85880-000 alterar

Receba em até 10 dias úteis R$ 19,90
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

Informações da Loja

Oitopeia Brinquedos
Lojista Magalu
Novo

Ver mais informações da loja >

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Fantoche Animais Doméstico com 7 person... **R$ 368,90 no Pix** ou 8x de R$ 46,11 no cartão ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento

Boneca Barbie Saia de Unicórnio de Sonho Rosa

4.9 (8)

R$ 97,99 no Pix

Boneca Barbie Profissões Bailarina com Acessório

2.3 (3)

R$ 58,79 no Pix

Boneca Barbie Série Color Reveal Ritmo Arco-íris

5.0 (2)

R$ 156,79 no Pix

Piscina com Armação 1000 Litros 189 x 126 x 42 CM MOR

4.6 (54)

R$ 120,00 no Pix

Quadriciclo eletı (bw186) vermell

5.0 (2)

R$ 3.144,15

Informações do Produto

Fantoche Animais Doméstico com 7 personagens

Kit composto por 7 personagens em feltro costurado. Animais domésticos: cachorro, pato, ovelha, coelho, cavalo, galo e vaca. Medidas variando de 26 a 42 cm de altura conforme personagem.Imagem meramente ilustrativa. Idade recomendada: A partir de 4+anosComposição: Feltro e PlásticoContém: Conjunto de 7 (sete) fantoches representando animais domésticos (cachorro, pato, ovelha, coelho, cavalo, galo e vaca).Medida da embalagem (LxAxC): 3,5cm x 46cm x 46cm Idade:#4A

Informações complementares	Marca	Jottplay
	Tema	Animais Domésticos

Ofertas inspiradas na sua navegação

Fantoche Animais Doméstico com 7 personagens

R$ 368,90 em 8x de R$ 46,11 sem juros no Cartão Luiza

ou **R$ 368,90** no Pix

Caixa Porta Garrafa De Vinho Riscada Articulada Em Mdf

R$ 69,42 no Pix

Denunciar Anúncio

Seja o primeiro a avaliar esse produto

Esse produto ainda não tem avaliação

★ ★ ★ ★ ★

Avaliar o produto

Fantoche

Férias escolares: atividades legais

Eu separei opções pra fazer juntos com os pequenos e pequenas!

Dicas pra organizar a rotina das crianças

Vem ver dicas pras férias e pro período escolar

Assento de atividades, saiba mais

Diversão desde cedo pra criançada!

Conheça o brinquedo 3D Maker

Surpreenda as crianças com algo que elas mesmas podem criar

Veja outros conteúdos

Formas de pagamento

Cartão Luiza

(Produto + Frete) Numero de parcelas	Total
R$ 368,90 sem juros	
02x de R$ 184,45 sem juros	R$ 368,90
03x de R$ 122,97 sem juros	R$ 368,90
04x de R$ 92,23 sem juros	R$ 368,90

Cartão de crédito

(Produto + Frete) Numero de parcelas	Total
R$ 368,90 sem juros	
02x de R$ 184,45 sem juros	R$ 368,90
03x de R$ 122,97 sem juros	R$ 368,90
04x de R$ 92,23 sem juros	R$ 368,90

Pix

R$ 368,90
No PIX, com o código que será gerado na finalização da sua compra.

Boleto bancário

R$ 368,90
No boleto bancário, que será gerado na finalização da sua compra.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

Fantoche Animais Doméstico com 7 person... **R$ 368,90 no Pix** ou 8x de R$ 46,11 no cartão

ADICIONAR À SACOLA

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento

sem juros		sem juros	
08x de **R$ 46,11** sem juros	R$ 368,90	08x de **R$ 46,11** sem juros	R$ 368,90
09x de **R$ 45,13***	R$ 406,18	09x de **R$ 45,17** com juros	R$ 406,57
10x de **R$ 40,98***	R$ 409,82	10x de **R$ 41,05** com juros	R$ 410,47
11x de **R$ 37,59***	R$ 413,45	11x de **R$ 35,98** com juros	R$ 395,76
12x de **R$ 34,73***	R$ 416,80	12x de **R$ 34,86** com juros	R$ 418,34

**Juros: Todos os encargos da operação, como juros, custo de parcelamento e outras tarifas estão incluídas neste valor.*

VEJA MAIS

Consultas relacionadas: **Fantoche Animais Doméstico** **Fantoche Animais** **Fantoche Doméstico** **Fantoche**

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

departamentos marketplace serviços parcerias compre pelo telefone

0800 773 3838

segunda a sexta das 8 às 22h e sábados e domingos das 8 às 20h (exceto feriados)

compre também pelo chat online

para sua empresa

nossas soluções vendas corporativas incentivo e fidelidade portal financeiro catálogo para e-commerce televendas corporativas

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

O Magazine Luiza atua como correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e encaminha propostas de cartão de crédito e operações de crédito para a Luizacred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80.

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados. Endereço eletrônico: https://www.magazineluiza.com.br

Fale conosco: https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

a casa é sua · passou, cestou, arrumou com até 50% de desconto · queeero >

busque aqui seu produto

olá, faça seu login
ou cadastre-se

0

Itaipulândia - PR

baixe o app | pra sua empresa | entrega rápida | serviços | nossas lojas | oba, cupom | lojas oficiais | produtos internacionais | oferta do dia

todos os departamentos | mercado | celulares | eletrodomésticos | informática | tv e home theater | eletroportáteis | móveis | a casa é sua

favoritar compartilhar

Conjunto Fantoches De Animais Domésticos 7 Personagens Em Feltro - Jottplay

faça a 1ª avaliação | faça a 1ª pergunta

Kit composto por 7 personagens em feltro costurado. cachorro pato ovelha coelho cavalo galo e vaca Medidas variando de 26 a 42 cm de altura conforme personagem. Embalagem: Saco Plastico grampeado com solapa colorida. Produto com cet...

mais informações

cor: **colorido**

política de troca e devolução

R$ 269,00

até 5x de R$ 53,80

mais formas de pagamento

Itaipulândia - PR

receba entre 06 e 12 de novembro — **grátis**

retire na loja entre 06 e 12 de novembro — **grátis**

comprar

Este produto é vendido por Certa Comercial e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega. saiba mais

você também pode gostar disso

flap disco de uso geral 115 x 22,23mm grão 60 3m

sem avaliações

R$ 34,90
1x de R$ 34,90 sem juros no cartão de crédito

meia panturrilha 15-20 urban colors grafite sigvaris

sem avaliações

Ops! Já vendemos todo o estoque.

carregador para samsung galaxy s9 cabo usb c e fonte

1 avaliação

R$ 30,99
1x de R$ 30,99 sem juros no cartão de crédito

capacete texx ugello hunger viseira interna capacete t58

sem avaliações

~~R$ 529,00~~ **8%**

R$ 486,68
com pix

carregador para samsung galaxy a50 cabo usb c e fonte

1 avaliação

R$ 30,99
1x de R$ 30,99 sem juros no cartão de crédito

produtos patrocinados

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

patrocinado

maleta hollywood hair faça você mesmo mechas de cabelo 2241

sem avaliações

~~R$ 149,90~~ **10%**

R$ 134,91
em 1x no cartão de crédito

brinquedo jogo pega peixe pesca maluca pescaria infantil

1 avaliação

Ops! Já vendemos todo o estoque.

patrocinado

kit medicina com esteto esfigmo e bolsa rosa

sem avaliações

R$ 187,50
3x de R$ 62,50 sem juros no cartão de crédito

patrocinado

cesta romântica surpresa para namorada(o) com urso e kit romântico...

1 avaliação

R$ 149,12
2x de R$ 74,56 sem juros no cartão de crédito

patrocinado

kit medicina com esteto esfigmo e bolsa amarelo

sem avaliações

R$ 187,50
3x de R$ 62,50 sem juros no cartão de crédito

os mais vendidos

informações do produto

Kit composto por 7 personagens em feltro costurado.
cachorro pato ovelha coelho cavalo galo e vaca
Medidas variando de 26 a 42 cm de altura conforme personagem.
Embalagem:
Saco Plastico grampeado com solapa colorida.
Produto com cetificaçao do inmetro.

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

esse produto ainda não tem avaliações

Ajude outras pessoas e faça a primeira :)

avaliar produto

dúvidas sobre o produto

esse produto ainda não tem perguntas

Aproveite e faça a primeira :)

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

os mais vistos

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

quem viu este produto viu também

sugestões de produtos

caixa registradora infantil | cozinha infantil grande | kit cozinha infantil | cozinha infantil | geladeira infantil | geladeira de brinquedo | fogão de brinquedo | cozinha de brinquedo

americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente - atendimento.acom@americanas.com / fale com o RH: falecomrh@americanas.io

mapa do site

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d6174e50-556f-4d96-897a-258dfb951f70

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODMxOTR9.hvUr0RGgPbbePeoBwwAKbJlp49N0CQTxNkF7nPWlC-0
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 29/10/2024 às 15:28:23.
Código de verificação: 835540ee-0111-407c-abd4-aa6be412154a

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controladoria Interna, para manifestação, sobre a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para Aquisição de medicamentos, mal sucedidos no pregão n° 133, através de dispensa de licitação, atendendo as necessidades da secretaria de saúde.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA

A Secretaria solicitante encaminhou Termo de Referência, para parecer jurídico, que julgou relevante que o processo tramitasse pelo setor de Controladoria Interna.

Assim, o Departamento de Controle Interno foi acionado, para que proceda a análise da contratação, pelos fatos que serão a seguir expostos.

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que pretende realizar a contratação de pessoa jurídica para execução do seguinte objeto: **Aquisição de medicamentos, mal sucedidos no pregão n° 133, através de dispensa de licitação, atendendo as necessidades da secretaria de saúde**.

Dá análise do referido processo, tem-se as seguintes ponderações:

Da aquisição por intermédio de processo de dispensa

É sabido que nas compras públicas a regra primordial é “licitar”.

Os casos de contratação direta são a exceção e precisam ser justificados. Assim, os casos de dispensa de licitação precisam receber interpretação restritiva.

Logo, só será possível deixar de licitar à medida em que avaliado adequadamente o montante envolvido, de forma que não se justifique o “custo de transação” do certame, autorizando a **dispensa em razão do valor**. Essa é a “razão de ser” desta

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f5cd56f1-167d-41a7-b9ca-953bda109f92

hipótese de dispensa. (https://zenite.blog.br/dispensa-em-razao-do-valor-na-lei-no-14-133-21-contratos-plurianuais-e-que-admitem-prorrogacao/).

Ainda, a lei regente, em seu artigo 75, elenca em rol taxativo, as hipóteses de dispensa de licitação.

De acordo com o órgão demandante, a referida dispensa se enquadra na hipótese do inciso II - *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

Da análise do processo temos que o valor total da aquisição é de **R$ 5.918,10** ficando dentro dos limites previstos no inciso II do art. 75.

Nesse contexto, não há óbice para ocorrência da referida contratação, uma vez que o valor total do procedimento é inferior ao valor máximo admitido no regramento.

Contudo, em todos os casos, é necessário que se faça ponderações acerca dos motivos que culminaram com a aquisição dos produtos pelo procedimento de contratação direta.

A Secretaria demandante trouxe à baila que somente no ano de 2024, realizou 4 processos na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição dos respectivos medicamentos.

No primeiro certame, houve a deserção de mais de 41% dos itens.

Realizado novo certame, a deserção chegou a mais de 65% dos itens.

No terceiro procedimento formal de contratação a deserção foi de 45% e culminando com a realização do quarto procedimento licitatório em que o percentual de deserção foi de 23%.

Ou seja. Após a realização de 4 certames no ano de 2024, a administração municipal ainda possuía itens que não tiveram adjudicados/contratados.

Estamos nesse procedimento tratando de medicamentos. Necessários à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde para manutenção das unidades básicas de saúde bem como do Hospital Municipal. A falta de determinados medicamentos pode ser determinante para complicações do estado de saúde dos pacientes,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f5cd56f1-167d-41a7-b9ca-953bda109f92

culminando com problemas ainda mais graves e até mesmo em óbitos no caso de falta para administração ao paciente.

Contudo, a pasta demandante ainda reitera que não são todos os itens desertos que estão sendo adquiridos pelo respectivo procedimento de dispensa, apenas os de extrema necessidade e apenas a quantidade necessária até a realização de novo certame.

Assim, anão há alternativa que se mostre mais adequada nesse momento, uma vez que após a realização de 4 certames na modalidade Pregão Eletrônico e a administração municipal ainda ficar à mercê de determinados medicamentos, não podendo realizar tantos outros processos para obtenção destes, uma vez que o tempo de contratação é longo e a ausência pode ocasionar sérios problemas para as unidades de saúde.

No mais, ainda há que se sopesar que os custos administrativos para realização de um novo certame são superiores aos custos dispendidos para a aquisição dos medicamentos pelo respectivo procedimento de dispensa.

Assim, vislumbra-se que o procedimento se encontra regular nos quesitos de maior preponderância e poderá seguir os trâmites processuais seguintes.

Ademais, crendo na idoneidade das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 250/2024, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 16 de dezembro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f5cd56f1-167d-41a7-b9ca-953bda109f92

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5cd56f1-167d-41a7-b9ca-953bda109f92

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - DISPENSA MEDICAMENTOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyMDg0NTF9.P8I-xKupSkPCjz2XfdRt5Q6rEvRrgQw9Z6kI9WqpNJo
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 16/12/2024 às 11:05:35.
Código de verificação: ce88a491-ad3e-46b3-874d-d6c99b02e551

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controladoria Interna, para manifestação, sobre a possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para impressão, encadernação e diagramação de livro “Itaipulândia: Histórias vividas – Histórias contadas”.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA

A Secretaria solicitante encaminhou Termo de Referência, para parecer jurídico, que julgou relevante que o processo tramitasse pelo setor de Controladoria Interna.

Assim, o Departamento de Controle Interno foi acionado, para que proceda a análise da contratação, pelos fatos que serão a seguir expostos.

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que pretende realizar a contratação de pessoa jurídica para execução do seguinte objeto: ***Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de encadernação e diagramação, para encadernação do livro resultante do projeto "ITAIPULÂNDIA: Histórias Vividas - Histórias Contadas".***

Dá análise do referido processo, tem-se as seguintes ponderações:

Achado 1 – Do valor estimado da contratação

De acordo com o Mapa de Cotação 163/2024 o valor estimado da unidade de impressão, diagramação e encadernamento do livro será de R$ 305,00, conforme quadro extraído:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Mapa de Cotação nº163/2024

Data Cotação: 15/07/2024 Forma de Análise: Mediana Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item ~~Item Desconsiderado para Análise~~			Edeni José Colla e Cia LTDA		GRAFICA ASSOESTE E EDITORA LTDA		GRAFICA BENACCHIO LTDA.		Gráfica Supercard		Lunagraf Gráfica e Editora LTDA		Melhor Análise Mediana	
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1														
6584345 - Livro com dimensões fechadas de 210x297mm e dimensões abertas de 420x297mm,	Uni	1.000	317,98	317.980,00	305,00	305.000,00	~~75,00~~	75.000,00	~~334,75~~	334.750,00	98,53	98.530,00	305,00	305.000,00
Total do Lote 1				317.980,00		305.000,00		75.000,00		334.750,00		98.530,00		305.000,00
Total Geral				317.980,00		305.000,00		75.000,00		334.750,00		98.530,00		305.000,00

Da análise do Mapa de cotação, pode-se verificar que houve a exclusão de preços dissonantes dos demais valores obtidos, de acordo com o uso da técnica denominada “mediana” para obtenção do preço base do certame. Assim, houve a exclusão do preço menor (R$ 75,00) e do preço exponencial (R$ 334,75) e a obtenção do preço base do certame em R$ 305,00 a unidade.

Apesar de se tratar de impressão de livro de significativo número de páginas, totalmente colorido e com exigências de uso de materiais com certificado e selos de proveniência de recursos renováveis, é necessário asseverar que o valor é significativo para a impressão de um livro.

Assim, esta Controladoria buscou empresas gráficas da região e solicitou orçamentos para o objeto em questão para equiparar os preços obtidos e verificar se estavam orçados corretamente.

Apesar do envio de pedido de cotação para aproximadamente 10(dez) empresas gráficas, até o finalizar do presente parecer, apenas 2(duas) empresas haviam encaminhado orçamento.

Assim, efetuou-se busca na rede mundial de computadores, para obtenção de preços referente ao objeto do presente certame, que também serão colacionados a seguir.

Do orçamento recebido, obteve-se orçamentação pela empresa gráfica **Pessoa – Gráfica e Editora**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.423.982/0001-07, situada na Cidade de Curitiba-PR, com o seguinte valor:

Gráfica e Editora Pessoa:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Pessoa
Gráfica e Editora

Fones (41)3258-6262
ESCRITÓRIO: Rua Canal Belém, 4367 - CEP 81510 - 210
INDÚSTRIA: Rua José Gianini Pancetti, 74 - CEP 81510 - 430
GUABIROTUBA - CURITIBA - PARANÁ
www.graficapessoa.com.br comercial@graficapessoa.com.br

À Leomar Abeg
At.
Curitiba 23/08/2024
Fone: Fax:
Prezado cliente, Viemos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) servico(s) conforme especificaçõ

Ítem(s) solicitado(s) do orçamento numerc **037892.**

✓037892.01 **1.000 Livro Capa Dura - Livro A4 - Capa Dura + 300pgs**

Capa Aberta: 33x55cm, 4x1 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 170g. CTP Incluso.
Papelao: 30x44cm, sem impressão em Papelão Sólido.
Guarda1: 30x44cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 170g. CTP Incluso.
Guarda2: 30x44cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 170g. CTP Incluso.
Miolo: 300 pgs, 21x30cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso.
Lombada:22mm, Laminação Fosca, Nº lados 1(Capa Aberta), Acop. capa_dura, Dobra, Costura Miolo, Entrega em Curitiba.
Obs.:
Cartao de empastamento com 1,5mm;

Total R$ 86.000,00 **Unit:** R$ 86,00 **Pgto: A combinar**

Maxi Gráfica e Editora Ltda:

MAXI gráfica

Maxi Gráfica e Editora Ltda
Rua Raul Félix, 425 - Portão
Curitiba - Paraná - CEP 81.070-370
Fone: (41) 3025-4400

Curitiba 27/08/2024
À
Leomar Abegg **Fone:**
At. Leomar Abegg
A/C
Prezado Cliente,
Apresentamos proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(s) solicitado(s) do orçamento nrc **269836.**

01 1.000 Livro

Revestimento da capa: 49x34cm, 4x1 cores, Tinta Escala em FSC Couche Liso LD 150g. Prova de Cor.
Guardas da capa: 8 pgs, 21x29,7cm, 4 cores, Tinta Escala em FSC Off-set LD 150g. Prova de Cor.
Miolo: 300 pgs, 21x29,7cm, 4 cores, Tinta Escala e Verniz S Impressão Fosco F/V em FSC Couche Fosco LD 150g. Prova de Cor.
Lombada:22mm, Laminação, Brilho, Nº Lados 1(Revestimento da capa), Capa Dura(Revestimento da capa), Dobra(s)(Guardas da capa), Dobra(s)(Miolo,Miolo), Costurado e Colado(Miolo), Entr. Itapulandia, Envio de provas.

Total: R$ 63.730,00 Unit: 63,73 Pgto: À vista

De contratações semelhantes obtidas por intermédio de acesso à internet, obteve-se o Processo de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 realizado pela Universidade Federal de Santa Maria, para objeto semelhante ao do processo em epigrafe, no qual se obteve os seguintes valores, conforme excertos da Planilha de Preços daquele certame:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Lote 10 - Pregão nº 90003/2024

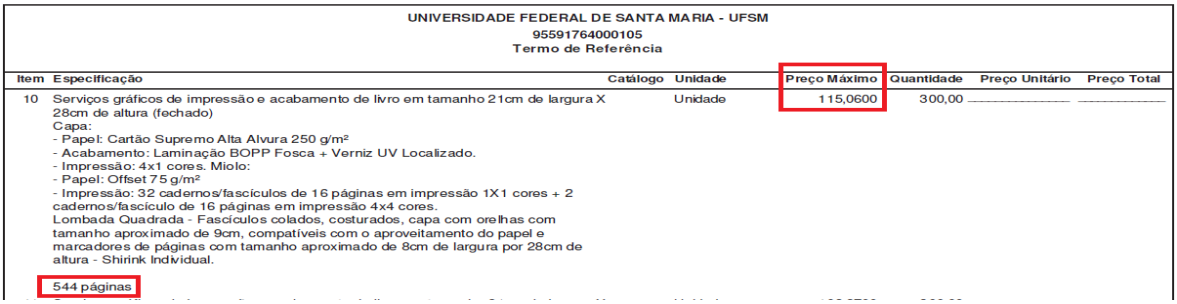

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
95591764000105
Termo de Referência

Item	Especificação	Catálogo	Unidade	Preço Máximo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	Serviços gráficos de impressão e acabamento de livro em tamanho 21cm de largura X 28cm de altura (fechado) Capa: - Papel: Cartão Supremo Alta Alvura 250 g/m² - Acabamento: Laminação BOPP Fosca + Verniz UV Localizado. - Impressão: 4x1 cores. Miolo: - Papel: Offset 75 g/m² - Impressão: 32 cadernos/fascículos de 16 páginas em impressão 1X1 cores + 2 cadernos/fascículo de 16 páginas em impressão 4x4 cores. Lombada Quadrada - Fascículos colados, costurados, capa com orelhas com tamanho aproximado de 9cm, compatíveis com o aproveitamento do papel e marcadores de páginas com tamanho aproximado de 8cm de largura por 28cm de altura - Shirink Individual. 544 páginas		Unidade	115,0600	300,00		

Verifica-se que o Lote 10 do certame é referente à impressão e acabamento de livro em serviços semelhantes ao do processo em análise, porém com quase o dobro de páginas, porém com o valor máximo de R$ 115,06.

Lote 69 – Pregão nº 90003/2024

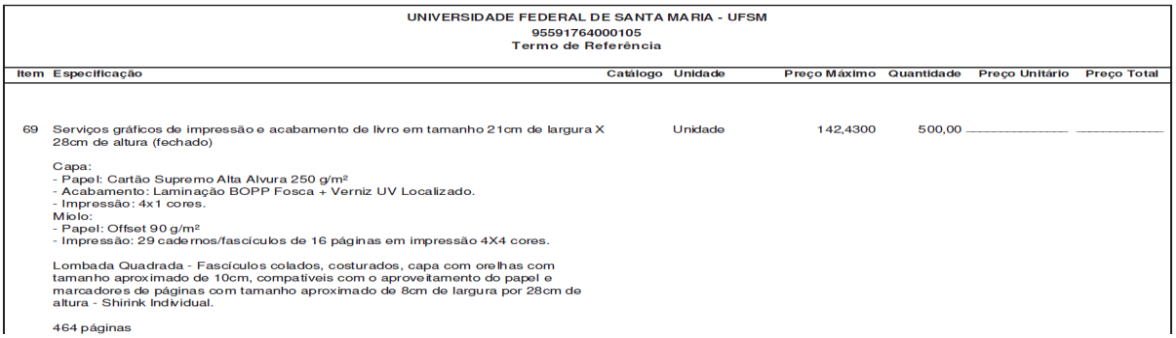

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
95591764000105
Termo de Referência

Item	Especificação	Catálogo	Unidade	Preço Máximo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
69	Serviços gráficos de impressão e acabamento de livro em tamanho 21cm de largura X 28cm de altura (fechado) Capa: - Papel: Cartão Supremo Alta Alvura 250 g/m² - Acabamento: Laminação BOPP Fosca + Verniz UV Localizado. - Impressão: 4x1 cores. Miolo: - Papel: Offset 90 g/m² - Impressão: 29 cadernos/fascículos de 16 páginas em impressão 4X4 cores. Lombada Quadrada - Fascículos colados, costurados, capa com orelhas com tamanho aproximado de 10cm, compatíveis com o aproveitamento do papel e marcadores de páginas com tamanho aproximado de 8cm de largura por 28cm de altura - Shirink Individual. 464 páginas		Unidade	142,4300	500,00		

Verifica-se que o Lote 69 do certame é referente à impressão e acabamento de livro em serviços semelhantes ao do processo em análise, porém com 50% mais de páginas, porém com o valor máximo de R$ 142,30.

Lote 139 – Pregão 90003/2024

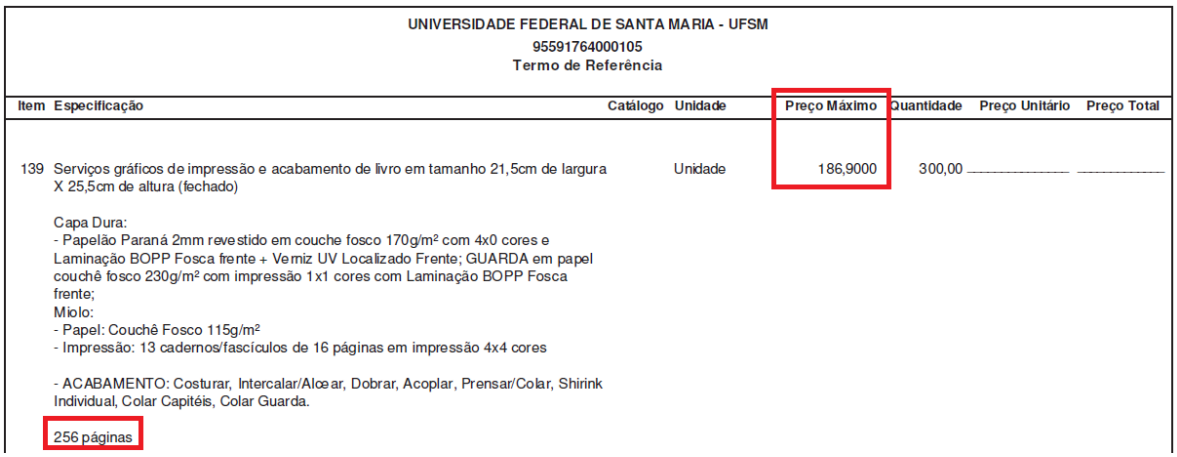

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
95591764000105
Termo de Referência

Item	Especificação	Catálogo	Unidade	Preço Máximo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
139	Serviços gráficos de impressão e acabamento de livro em tamanho 21,5cm de largura X 25,5cm de altura (fechado) Capa Dura: - Papelão Paraná 2mm revestido em couche fosco 170g/m² com 4x0 cores e Laminação BOPP Fosca frente + Verniz UV Localizado Frente; GUARDA em papel couchê fosco 230g/m² com impressão 1x1 cores com Laminação BOPP Fosca frente; Miolo: - Papel: Couchê Fosco 115g/m² - Impressão: 13 cadernos/fascículos de 16 páginas em impressão 4x4 cores - ACABAMENTO: Costurar, Intercalar/Alcear, Dobrar, Acoplar, Prensar/Colar, Shirink Individual, Colar Capitéis, Colar Guarda. 256 páginas		Unidade	186,9000	300,00		

Verifica-se que o Lote 139 do certame é referente à impressão e acabamento de livro em serviços semelhantes ao do processo em análise, com um percentual de aproximadamente 17% a menos de páginas, porém com o valor máximo de R$ 186,90.

Lote 01 – Pregão Eletrônico 015/2024 – Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 015/2024 – Pág. 2
Versão: 27/12/2023 16:50

1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é o registro de preços para prestação de serviços gráficos de impressão e editoração de livros, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

Grupo 1 – Itens 1 a 4					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Pedido mínimo	Valor unitário estimado R$
1	**Livro com miolo impresso com algumas páginas coloridas.** Produção editorial, revisão editorial e diagramação do livro (normalização ABNT); fazer o registro da obra (ISBN); tiragem mínima por pedido: 300 exemplares; quantidade de páginas – entre 400 a 450; impressão capa: 4/0 com BOPP fosco e verniz localizado; impressão miolo: 1/1 (com páginas, na proporção de 1 pra 20, podendo ser em 4/4 ou 4/1); papel capa: Couché fosco LD 170gm²; papel miolo: Offset Alta alvura LD 90 gm²; acabamento: capa dura (capa em papelão de 2mm), colagem; tamanho fechado: 17,5x24,5cm (aproximado). **CATSER: 10049**	Livro	2.400	300	71,46

No contexto dos valores obtidos por intermédio de orçamento direto com fornecedores e de contratações similares ao do processo em epigrafe, temos que há indícios de sobre preço nos valores obtidos por meio do Mapa de Cotação nº 163/2024 de no mínimo 100%, podendo chegar à mais de 200%.

Se considerarmos que houve o fornecimento de cotação para compor o Mapa de Cotação nº 163/2024 no valor de R$ 75,00; esta Controladoria obteve orçamentos diretamente com fornecedores nos valores de R$ 63,73 à R$ 86,00 e com base em processos de outros órgãos públicos, em que os valores se mantiveram entre R$ 71,46 e R$ 186,00, faz-se necessário que os valores do Mapa de Cotação nº 163/2024 sejam

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

revistos, evitando assim o lançamento de certame com significativo indicio de sobre preço.

Assim, deverá ser verificado os valores constantes do Mapa de Cotação, devendo o setor competente realizar nova pesquisa de preços com outros fornecedores, para verificação dos preços bases do certame.

Achado 2 - Da exigência de visitas presenciais.

Do trecho final do descritivo técnico do item consta a seguinte exigência:

Lote	Ordem	Item	Quantidade	Valor Unit.(R$)	Valor Total (R$)
1	1	Livro com dimensões fechadas de 210x297mm e dimensões abertas de 420x297mm, com capa dura. Estrutura da capa em papelão de 750g, revestida com papel Couchê fosco de 180g e laminação fosca na parte frontal. Folha de guarda em papel Couchê fosco de 180g, impressão 4x4 cores. Miolo contendo 300 páginas, costurado em fascículos, em papel Couchê fosco de 150g, com impressão offset colorida frente e verso, e aplicação de verniz total fosco em todas as páginas. Inclui CTP (Computer to Plate), diagramação do livro, registro de ficha catalográfica e registro ISBN junto à Câmara Brasileira do Livro. A diagramação abrange tanto o miolo quanto a capa. Inclui revisão de texto. Impressão certificada pelo FSC (Forest Stewardship Council) para o papel e selo SoyInk para a tinta. Oito visitas presenciais na cidade de Itaipulândia para apresentação do boneco do livro e reunião presencial para correção do material.	1000	305,00	305.000,00

Do descritivo técnico do item, há a necessidade de realização de 8(oito) visitas presenciais para análise do livro (boneco) para possíveis correções e ajustes.

Contudo, reitera-se que para que se possa delimitar, com extrema precisão, que a contratada deverá realizar 8(oito) visitas técnicas, antes de finalizar a impressão e encadernação do livro, é necessário que haja uma justificativa técnica, que venha a corroborar o “porquê” da necessidade de 8(oito) visitas técnicas para a realização do presente objeto.

Como as visitas técnicas são exigidas para que a contratante, por intermédio de sua equipe técnica ou dos seus fiscais de contrato, possa analisar e realizar correções e ajustes no trabalho impresso (Boneco do livro), para assim aprovar o material e por conseguinte seguir para finalização, é improtelável a consideração que não há como, previamente à contratação, definir que isso deverá ocorrer mediante a necessidade de exatas 8(oito) visitas técnicas.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Suponha-se que a contratada, em sua primeira visita técnica, traga um material a contento, impresso e encadernado com exímia qualidade, em total conformidade com as exigências editalíssimas, porque seria necessário a realização das demais 7 (sete) visitas técnicas? E mesmo supondo que o material necessite de algumas poucas correções e ajustes, que demandariam apenas mais uma visita técnica, não haveria necessidade de constar no processo a realização de uma enormidade de visitas, que culminariam com dispêndio de custos de deslocamentos desnecessários por parte da contratada.

Assim, a referida exigência deveria considerar que as visitas técnicas, para apresentação do material (boneco), ocorreriam à medida que fosse necessário a realização de ajustes, podendo ocorrer em uma única oportunidade ou em várias oportunidades. Contudo, prever previamente à realização do certame, que essas visitas deverão ocorrer em 8(oito) oportunidades, vai contra qualquer justificativa plausível.

Assim, deverá constar do descritivo técnico do item que as visitas técnicas para apresentação do boneco do livro, ocorrerão à medida que forem necessários os ajustes e correções, sem previsão antecipada da quantidade de vezes, uma vez que tal condição certamente irá afrontar a isonomia do certame e poderá afastar eventuais participantes de localidades mais distantes.

Achado 3 – Da exigência de Impressão Certificada pelo FSC (Forest Stewardship Council) e selo Soyink para a tinta

É de notório conhecimento popular que o tema “sustentabilidade” invadiu o campo da administração pública fazendo com que os entes federativos, por intermédio de sua gestão, gerenciem as necessidades de atendimento do seu contribuinte, porém, sem esquecer do equilíbrio entre o avanço tecnológico e a manutenção da qualidade de vida, tanto para a geração presente quanto para as gerações futuras.

As instituições públicas possuem papel fundamental na cultura de preservação ambiental, uma vez que muitas de suas atividades se relacionam ao meio ambiente.

Assim, esses entes precisam executar ações que as tornem sustentáveis e compatibilizem suas necessidades prementes com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais.

Assim, sustentabilidade pode se escorar nos procedimentos licitatórios para intentar a exigência de cumprimento de regras e leis ambientais por parte dos licitantes. Porém é necessário que se compatibilizem para que as exigências não venham a causar ruptura nos princípios essenciais das contratações públicas, culminando com a restritividade no certame e afastamento de potenciais competidores.

É preciso manter o caráter competitivo da licitação, atraindo o maior número de empresas possível e, ao mesmo tempo, promover a responsabilidade socioambiental. Por isso é necessário que essas condições se equalizem e não se transformem em delimitadores de participantes e eventuais interessados na disputa licitatória.

Desta forma, tem-se que determinadas exigências de sustentabilidade e respeito às leis ambientais podem ser impostas aos instrumentos convocatórios realizados pela Administração Pública, porém com parcimônia.

No teor do descritivo técnico do item objeto do processo licitatório em questão, está inserto a seguinte exigência: ***"Impressão certificada pelo FSC (Forest Stewardship Council) para o papel e selo SoyInk para a tinta".***

Não há óbice para a inclusão da referida exigência constante no descritivo do item em comento. Tal exigência vem ao encontro do conceito de sustentabilidade ao exigir que as fabricantes do principal material para impressão de livros (diga-se: papel de celulose e tinta), comprovem que usam materiais de empresas que prezam pela sustentabilidade e pela proveniência destes de fontes registradas.

Contudo, é cediço também que as exigências editalíssimas devem possuir justificativa para sua inserção no instrumento licitatório. Ou seja, deverá estar justificado o "porquê" da exigência.

É neste mesmo sentido o entendimento do TCU nos Acórdãos nºs 1687/2013 e 1225/2014 transcritos a seguir:

> Acórdão 1687/2013 - Plenário
>
> [...]
>
> 15. O posicionamento desta Corte de Contas é pacifico no sentido se ser facultado à Administração a exigência de determinada norma como critério de qualificação técnica.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

> 16. Esta exigência está afeta ao poder discricionário do administrador e **deve ser acompanhada de parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a aplicação de norma, em especial, nos casos em que a aplicação desse regramento reduza a competitividade do certame** (Acórdãos TCU- Plenário nºs 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010).
>
> Acórdão 1225/2014 - Plenário
>
> Voto condutor do Acórdão 861/2013-Plenário
>
> [...]
>
> 13. Ressalto, que a jurisprudência deste Tribunal tem se inclinado a aceitar a aplicação de determinada norma técnica como critério de qualificação técnica, **desde que se faça acompanhar das razões que motivaram essa decisão, com base em parecer técnico devidamente justificado**, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame (acórdãos do Plenário 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010). g.n.

Assim, da análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, não se constata a justificativa da exigência da "impressão certificada pelos FSC e selo Soyink para a tinta", contrariando assim a jurisprudência pátria.

Continuando com o entendimento jurisprudencial, trago à tona o Acórdão 1375/2015-Plenário – TCU que se posiciona da seguinte forma:

> **Enunciado: É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de *sustentabilidade* ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante.**
>
> [...]
>
> "deve constar do processo de contratação motivação expressa justificando a nova exigência, nos termos do art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, e de acordo com a jurisprudência desta Casa (Acórdão 1.687/2013-Plenário, item 9.2.2) ". Ou, em outros termos, "é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências".
>
> [...]
>
> 19.1. Em primeiro lugar, **a especificação técnica que se pretendia com a certificação FSC deveria constar como característica do objeto a ser fornecido, e não como exigência de habilitação da licitante**, em conformidade com os arts. 3º e 2º, parágrafo único, do Decreto 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei 8.666/1993. Também o Tribunal já entendeu em diversas assentadas que a exigência de certificação na fase habilitatória é ilegal - Ac. 423/2007, Ac. 492/2011, Ac. 1.612/2008 confirmado pelo Acórdão 1085/2011-TCU-Plenário.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Do entendimento do trecho do acórdão retro colacionado tem-se que a exigência precisa se basear em justificativa técnica, porém esta não está expressa na demanda da unidade administrativa, sendo assim impeditivo de sua manutenção ou então que se aplique a justificativa para sua manutenção.

No tocante ao trecho final do enunciado do Acórdão 1375/2015 que assim se situa: "**as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante",** temos que neste quesito a exigência encontra guarida no entendimento da corte de contas, uma vez que esta não consta como exigência de habilitação, mas sim incidindo sobre o objeto em que seu atendimento por parte do fornecedor será verificado no momento da execução dos serviços.

De outro rumo, há que se considerar que a exigência repousa sobre a empresa a ser contratada (Gráfica) em apresentar a certificação de impressão pelo selo FSC.

Para adentrarmos na análise da questão, precisamos discorrer ligeiramente sobre o dito selo FSC (Forest Stewardship Council). Do site da própria emissora retiramos a explanação sobre o selo:

> A certificação FSC é uma poderosa ferramenta econômica de desenvolvimento sustentável e gestão ambiental que combate o desmatamento, contribui para o uso responsável dos recursos florestais, promove a manutenção ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, como o abastecimento de água, estoque de carbono e valores culturais, ajuda na conservação e regeneração das florestas naturais e da vida silvestre, respeita o bem-estar, a dignidade e os direitos dos trabalhadores, das comunidades locais e dos povos indígenas e agrega grande valor socioambiental aos produtos certificados. (https://br.fsc.org/br-pt/certificacao/tipos-de-certificacao)

Assim, temos que a referida organização tem por missão difundir e facilitar o manejo das florestas, principalmente no que concerne à extração de madeiras para produção de celulose, garantindo que o produto final utiliza madeira controlada e obtida por intermédio de um sistema ecologicamente correto.

Em relação ao Selo Soyink para a tinta, tem-se que é emitido para empresas que utilizam a tinta à base de óleo de soja, nos mesmos termos do Selo FSC para o papel.

Contudo, a análise pesa sobre o atendimento da exigência pelas empresas gráficas que participarão do certame possuir o respectivo selo.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Sabe-se que é possível que as empresas do ramo de impressão gráfica obtenham os respectivos selos, que vem pra atestar que todo o processo daquela pessoa jurídica é realizado com materiais provenientes de fontes seguras e renováveis.

Contudo, temos que ter ciência que o material principal da impressão dos livros é o papel e a tinta, e que este não é produzido pelas empresas gráficas, mas apenas utilizado como material para seu trabalho. É obvio que se a empresa comprovar que o material que esta utiliza para impressão de seus materiais é oriundo de fabricantes/produtoras de celulose ou de fabricantes de tinta à base de sjoa, já estará atendido o cerne da exigência que é impedir que a administração pública adquira produtos provenientes de fontes não seguras ou que não atendam aos preceitos de sustentabilidade.

Para corroborar do entendimento retro exarado, colaciono o parecer nº 351/2021 emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - PRES/DG/ASJUR, ao assim decidir sobre a questão em comento:

> Com a publicação, foi registrado **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (evento 1522437) pela empresa POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.234.227/0001-27, pelas seguintes razões:
>
> **a)** Reconhece a importância de questões ambientais, em linha com a recomendação do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Plano de Logística Sustentável (PLS), do TRE-TO que determinam busca por produtos e serviços ambientalmente sustentáveis, daí a exigência de comprovação, por parte de licitante, de possuir a **certificação FSC**, um sistema de certificação florestal internacionalmente reconhecido, que identifica, através de sua logomarca, produtos originados do bom manejo florestal. Aponta que, além dele, existe desde 2002, o **CERFLOR** (Programa Brasileiro de Certificação Florestal);
>
> **b)** Entretanto, aponta que "*(...)Todos os papéis produzidos no Brasil, à excessão* (SIC) *dos reciclados, são produzidos a partir de madeiras provenientes de reflorestamento e, todos os FABRICANTES DE PAPEL do país, possuem Certificação FSC e/ou CERFLOR/PEFC. Da mesma forma, para garantir a isonomia do mercado nacional, nenhum papel é autorizado sua importação sem uma destas Certificações de Origem Florestal(...)*";
>
> **c)** E que "*(...)Além do produtor do papel ser certificado, a gráfica que irá usar este papel também poderá requerer sua certificação**, num processo burocrático e bastante caro, inacessível à maioria das empresas nacionais**, tanto que em torno de somente 250 gráficas no país possuem tal certificação, quantidade insignificante num universo de quase 20.000 gráficas instaladas no Brasil(...)*"; e
>
> **d)** Citou que o Acórdão TCU 1687/2013 do Tribunal de Contas da União de que quanto ao FSC: "*(...)**somente pode ser exigida pela Cadeia de Custódia em nome do fabricante da matéria prima, e não de***

> ***gráficas, que realizam apenas os serviços de impressão e acabamento, às quais caberiam apresentar a devida nota fiscal de aquisição da matéria prima de fornecedor devidamente certificado***. *Desta forma, será bastante ampliado a competição, o que favorecerá a administração com a compra dos serviços por um valor melhor, sem, no entanto, abrir mão da origem ambientalmente sustentável, da matéria prima usada na sua produção; (...)*".
>
> [...]
>
> O Pregoeiro exarou **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** (evento 1522438), reconhecendo que:
>
> **a)** Em pregões eletrônicos realizados no ano de 2020 por este Tribunal, foi necessário recusar diversas propostas de licitantes que não possuíam a certificação prevista na presente contratação;
>
> **b)** Não houve a participação de gráficas sediadas no Estado do Tocantins e que detenham tal exigência;
>
> **c)** "*(...)No contexto atual (Pandemia do Coronavírus) em que foram afetadas diversas atividades comerciais, como as do setor gráfico, com a redução / paralisação de suas operações, a exigência de selo FSC configura exigência onerosa e que inviabiliza a participação de empresas em certames(...)*";
>
> **d)** Que a solicitação de que a empresa utilize papel oriundo de empresas fabricantes de papel com certificação FSC (acompanhada da respectiva nota fiscal de compra) é medida eficaz e em consonância com critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta Contratação.

No julgamento da representação acima colacionada, se faz imperioso destacar o seguinte entendimento: "**somente pode ser exigida pela Cadeia de Custódia em nome do fabricante da matéria prima, e não de gráficas, que realizam apenas os serviços de impressão e acabamento, às quais caberiam apresentar a devida nota fiscal de aquisição da matéria prima de fornecedor devidamente certificado".**

Da análise do entendimento extraído do parecer do TRE/TO evidenciasse que exigir a comprovação de certificação FSC da empresa gráfica ou selo Soyink para a tinta, impõe significativa restritividade aos certames de materiais gráficos, sendo que a medida acertada é a exigência que esta pessoa jurídica comprove por meios legais que o material utilizado (papel ou tinta) é proveniente de fontes seguras e renováveis e que a produtora deste papel possua o certificado FSC ou a comprovação que a tinta utilizada é proveniente de fontes renováveis (óleo de soja).

Desta maneira, resta claro que o princípio e motivo da exigência – impedir a confecção de livros com material (papel ou tinta) de origem desconhecida e não

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

certificada – está atendido e por consequência evita que ocorra restrição indevida de empresas gráficas no certame.

Por conseguinte, depois de discorrer sobre a possibilidade da exigência de certificação, porém apenas no descritivo do item e não para fins de habilitação e da exigência que as empresas licitantes (empresas gráficas) apresentem comprovação de que o material utilizado (papel e tinta) seja oriundo de produtoras que tenham a certificação em comento, insta exarar que a exigência de que a certificação seja especifica do selo FSC ou Soyink, não abrindo possibilidades de que as fornecedoras do material apresentem outros meios de certificação, contraria o princípio da isonomia e vem a comprometer a competitividade do certame.

Para o material proveniente da celulose, atualmente o Governo Federal conta com a certificação do manejo sustentável e da cadeia de custódia de produtos de base florestal (CERFLOR) mediante normas elaboradas pela ABNT CEE 103.

Em acesso a site do Governo Federal (http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor_RegrasLogo.asp) retira-se as seguintes regras de uso da logo CERFLOR:

> A certificação da **Cadeia de Custódia** para produtos de base florestal no âmbito do SBAC possibilita o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em **produtos, certificados e materiais publicitários**.
>
> A certificação do **Manejo Florestal Sustentável** no âmbito do SBAC possibilita o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em **certificados e materiais publicitários**.
>
> A Logo CERFLOR é uma marca de uso próprio do Programa Brasileiro de Certificação Florestal gerenciada pelo Inmetro. **Auxilia proprietários e gestores florestais, empresas, consumidores e outras partes interessadas na identificação e promoção de mercadorias e bens provenientes de florestas manejadas de forma sustentável.**
>
> **Ela indica que a madeira, produtos não-madeireiros ou produtos de base florestal são provenientes de floresta com manejo florestal sustentável** certificada CERFLOR e reconhecida pelo PEFC em nível internacional.
>
> O CERFLOR e o PEFC devem proteger sua marca e garantir que seus selos ecológicos são usados com precisão e de forma verificável, e que todas as declarações associadas são relevantes e não enganosas.

Assim, temos que há outras formas de comprovação de certificação de materiais (papel) ser oriundo de fontes seguras, por intermédio de certificação emitida pelo INMETRO. Nesta esteira do entendimento, temos que a exigência especifica de

certificação FSC impõe significativa restritividade no atendimento da exigência por parte dos eventuais licitantes.

Outrossim, este também é o entendimento proferido pela egrégia corte de contas do Estado de São Paulo ao assim decidir referente ao Processo TC-014137.989.18-2:

> 1.2. A representante insurge-se contra o instrumento convocatório apontando impropriedades que entende dificultar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, a saber:
>
> [...]
>
> b) **exigência de certificação específica (FSC, ICEPEX e CERFLOR) para produtos, direcionando-os a uma determinada marca.**
>
> A exigência de certificado pelos selos do FSC e ICEPEX para o item 11 – Caderno brochura ¼; selo CERFLOR para os itens 81, 82 e 83 – Livros ATA; e de certificação ambiental CERFLOR e PEFC para o item 126 – papel sulfite formato A4, **resulta em condição com potencial restritivo, capaz de afastar da disputa produtos que atendem aos padrões mínimos de qualidade pretendidos pela Administração**, demandando a retificação das especificações destes descritivos.
>
> A jurisprudência desta Corte já firmou o entendimento de que **a eleição de uma única forma de comprovação da qualidade e origem do material restringe a competitividade do certame e deve ser evitada**.
>
> A requisição de selos, certificados e congêneres, sem a admissibilidade de outras certificações equivalentes, que também avaliam os aspectos relacionados ao produto e a sua fabricação, constitui condição restritiva que viola o princípio da isonomia e desafia a norma do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.
>
> **Não pode a Administração preterir uma entidade certificadora em detrimento de outra, ou privilegiar um dado modelo de aferição de processo produtivo, por maior que seja a excelência nele empregada, se no mercado outros existirem com igual propósito**. g.n.

Assim, deverá o setor demandante alterar o texto da exigência, permitindo que a certificação de uso de material proveniente de fontes seguras poderá ser feita pela empresa gráfica por intermédio de notas fiscais ou outro documento equivalente que comprove que o papel utilizado para impressão dos livros seja de fontes seguras e a tinta utilizada foi adquirida de produtores certificados. Ainda, deverá reconsiderar que a certificação possa ser apresentada por mais de um conselho ou instituto, evitando a exigência de apresentação de certificação especifica de uma organização ou conselho, podendo ser emitido pelo FSC ou CERFLOR ou outro devidamente constituído. O mesmo se dispõe sobre a tinta a ser utilizada. Esta não precisa ser unicamente aprovada com o selo Soyink. Caso exista outros emissores do selo de tintas que são à base de óleo de soja, deverá ser aceito também.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

Por fim, para corroborar do entendimento que a exigência que as empresas gráficas possuam os respectivos selos impõe restrição de participação no certame, tanto para o papel quanto para a tinta que será utilizada no processo de impressão, colaciono excerto de conversa pelo aplicativo WhatsApp com empresa do ramo gráfico na busca de orçamentos, em que a atendente da empresa revela que sua empresa não possui os respectivos selos, impossibilitando até mesmo o fornecimento de orçamento:

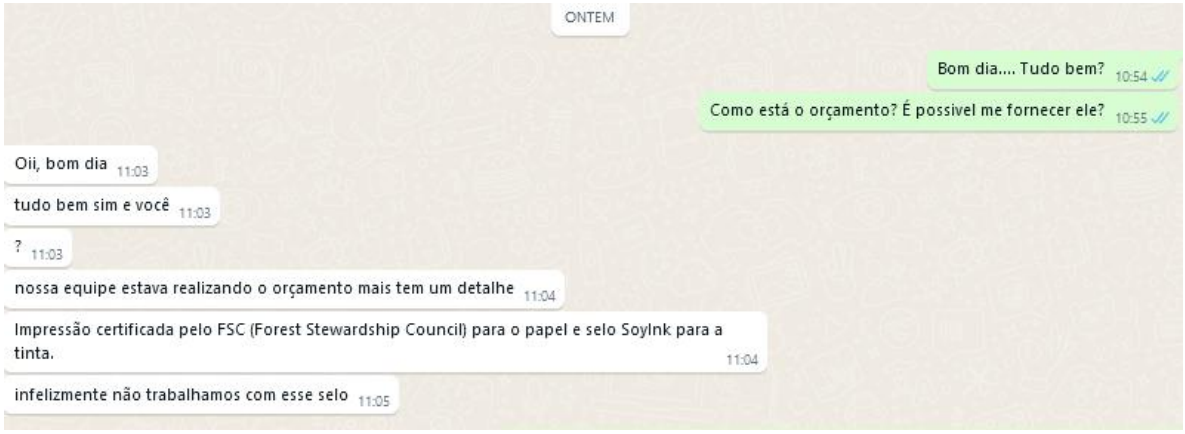

Empresa: Malires Gráfica e Editora

Assim, deverá o órgão demandante efetuar a análise desses critérios técnicos abordados no presente parecer, devendo ainda apurar se existem outras especificidades técnicas que podem arbitrar a contratação em comento.

Ademais, crendo na idoneidade das informações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2024, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 27 de agosto de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e1f1f16f-5563-4c86-a0ec-fdfe22cde0d1

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - IMPRESSÃO LIVROS HISTÓRIA DE ITAIPULÂNDIA..pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNTMyNzJ9.4HK9TSGrF54sJiqPl8xQE0E-fgHLoa40Dn1P8s5zRdI
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/08/2024 às 11:12:47.
Código de verificação: 9fa6383c-7f46-485a-9e95-56cdc6f9e7cc

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controladoria Interna, para manifestação, sobre a existência de multas de trânsito ausentes de identificação do condutor e de pagamento, trazendo transtornos para a administração municipal, uma vez que tal condição impossibilita a emissão da CND Federal e consequentemente a adesão à convênios federais.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA

A Secretaria solicitante encaminhou Memorando nº 236/2024, datado de 27/06/2024, para parecer jurídico, em que comunica que há multas de trânsito pendentes de pagamento por parte dos servidores e que isto está impossibilitando a emissão da Certidão Negativa Federal e poderá dificultar o recebimento de verbas federais enquanto pendente de solução.

PARECER

Na data de 08 de julho de 2021, Edição nº 1876 do Diário Oficial do Município, publicou-se a Instrução Normativa nº 1/2021 – da Controladoria Interna que instituiu normas e procedimentos para o gerenciamento da frota municipal de veículos da administração.

Dentro várias padronizações, uniformidades e controles, constou da referida IN o gerenciamento das multas de trânsito, o qual dispôs de um capítulo integral para sua regulamentação, conforme relaciono a seguir:

> **Art. 55.** Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal deverão ser encaminhados ao

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

> Departamento de Frotas, que providenciará a identificação do condutor no prazo legal e demais providências.
>
> **Parágrafo único** - A identificação do condutor será procedida com base nas informações constantes do Diário de Bordo eletrônico, através de relatório emitido pelo sistema de rastreamento e gestão da frota, relativo à data e horário da ocorrência da multa, que identificará o condutor do veículo por intermédio do uso do cartão pessoal de proximidade, o qual servirá como prova para qualquer fim.
>
> **Art. 56.** Caberá ao condutor do veículo oficial a responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito.
>
> **Parágrafo único** - A responsabilidade pelo pagamento das multas não elide a aplicação de qualquer outra penalidade.
>
> **Art. 57.** Fica sob a responsabilidade do Departamento de Manutenção de Frotas, os procedimentos para a cobrança da multa ao infrator.
>
> **Art. 58.** O ressarcimento da multa gerada por infrações às normas de trânsito de responsabilidade do condutor poderá ser efetuado através do desconto na folha de pagamento do mesmo, no mês da competência em que a guia de recolhimento da multa estiver disponível, em parcela única ou mediante o pagamento da multa pelo próprio condutor ao órgão que aplicou a penalidade.
>
> **Art. 59.** No caso da opção por desconto em folha, caberá à chefia imediata do servidor que causou a infração encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos comunicação interna solicitando o desconto em folha de pagamento do servidor do valor da multa, com a anuência do mesmo, acompanhado da guia de recolhimento do valor correspondente.

Neste contexto, temos normas que definem as responsabilidades nos casos de emissão de multas, tanto da Secretaria responsável como do condutor.

Primeiramente, as multas deverão ser recebidas pelo Departamento de Frotas, que providenciará a identificação do condutor no prazo legal (art. 55).

Para identificação do condutor, utilizar-se-á do Sistema de Rastreio implantado em todos os veículos da frota, que por intermédio de utilização de Cartão RFID manterá todo o registro de movimentação da frota (Parágrafo único do art. 55).

Após a identificação do condutor, por intermédio do sistema de rastreamento veicular, o condutor deve ser comunicado e caberá a este que se responsabilize pelo pagamento da multa (Art. 56).

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

Fica a cargo do Departamento de Frotas os procedimentos relativos à identificação e cobrança da multa pelo infrator (art. 57). Assim, no caso de identificação do condutor pelo sistema de rastreamento, e diante da ausência da indicação de condutor responsável até o prazo máximo previsto na multa, o condutor deverá ser oficiado pelo Departamento.

Caso não ocorra a comprovação do pagamento da multa, o Departamento de Frotas deverá encaminhar o desconto em folha do pagamento, cientificando antecipadamente o servidor infrator (art. 59).

Assim, resta devidamente detalhado as atribuições e responsabilidades dos servidores responsáveis por cada trâmite nos casos de recebimento de multas de trânsito.

Ainda, o artigo 18 da referida IN faz uma ressalva sobre as responsabilidades do Departamento de Manutenção de Frotas acerca das rotinas relativas à identificação e execução das multas de trânsito: "*Art. 18. É de responsabilidade do Departamento de Manutenção de Frotas incumbir-se da execução de todas as rotinas relativas à identificação das notificações de infrações de trânsito*".

Outro ponto normatizado pela IN 01/2021 é o Diário de Bordo dos Veículos. Tal normativa está detalhada na Seção III da IN em comento, assim dispondo:

> Art. 20. O Diário de Bordo dos veículos e maquinários da administração municipal será realizada através de tecnologia de leitura de dados por radiofrequência através de cartão de proximidade RFID ou similar.
>
> Art. 21. Para o uso de veículo/equipamento da frota oficial é obrigatório que o condutor tenha o cartão de proximidade para possibilidade de condução de qualquer veículo ou equipamento. Todos os veículos ou maquinários da frota municipal deverão possuir o respectivo dispositivo para uso do cartão de proximidade.
>
> Art. 22. A utilização de veículos e maquinários novos adquiridos pela administração municipal somente poderão ocorrer por servidores após a instalação do dispositivo de leitura do cartão de proximidade.
>
> Art. 23. A liberação dos cartões de proximidade ficarão a cargo de cada secretário(a) ou servidor especialmente designado, que efetuará a liberação do cartão ao condutor mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para condução de veículo ou maquinário da frota municipal e do Termo de Recebimento de

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

Cartão de Proximidade. É facultado ao gestor ou servidor especialmente designado, a definição dos veículos ou maquinários que cada servidor poderá conduzir.

Art. 24. O cartão de proximidade é intransferível, sendo de total responsabilidade do condutor/operador qualquer ocorrência constatada através do uso de veículo ou maquinário com a utilização de seu cartão pessoal.

Art. 25. Os gestores que autorizarem indevidamente qualquer servidor a utilizar veículo/equipamento oficial estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis juntamente com o servidor que efetuou o uso indevido.

Art. 26. Cada condutor/operador poderá receber até 2(dois) cartões de proximidade, um de cada vez, que poderá ocorrer nos casos de extravio ou furto de seu cartão pessoal. Caso o condutor/operador venha a necessitar de mais cartões, ficará sob sua responsabilidade a aquisição de novo cartão de proximidade.

Art. 27. Os registros correspondentes aos abastecimentos de veículos e maquinários efetuados pelos condutores, deverão ser anotados em Ficha de Controle de Abastecimento e Ocorrências que deverão ser entregues no início de cada mês, até o quinto dia, ao Departamento de Manutenção de Frotas para verificação dos preenchimentos e controle de abastecimentos e eventuais ocorrências.

Parágrafo Único – Todos os veículos e maquinários da frota da administração municipal deverão obrigatoriamente possuir a Ficha de Controle de Abastecimentos e Ocorrências.

Art. 28. Todas as ocorrências que vierem surgir, oriundas da utilização de veículos e maquinários da frota, deverão ser constadas na Ficha de Controle de Abastecimentos e Ocorrências, tais como: abastecimentos, avarias, acidentes, ruídos, falta de itens de segurança, problemas mecânicos e afins.

Art. 29. O Departamento de Controle Interno arquivará os relatórios respectivos aos diários de bordo, emitidos através do Sistema de Rastreamento e Gestão da Frota, obtendo assim o arquivo para eventuais auditorias e inspeções de órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 30. O Departamento de Frotas arquivará as Fichas de Controle de Abastecimentos e Ocorrências, disponibilizando-as em eventuais auditorias do Controle Interno e Externo.

Da análise dos artigos que compõem a Seção do Diário de Bordo, temos que todos os veículos devem ser equipados com o sistema de rastreamento. E nenhum condutor poderá utilizar veículo público sem a liberação do Cartão de Proximidade.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

Nestes termos, tem-se que seguindo as normativas impostas pelo regramento não é possível haver condução de veículos sem o conhecimento futuro de seu condutor.

A ausência de identificação do condutor somente poderá ocorrer por falha do sistema de rastreamento.

Assim, temos que não poderá haver infrações de trânsito sem a identificação do condutor, uma vez que a administração municipal dispõe de sistema de rastreio da frota, que traz informações de posição geográfica e condutor a cada 2 minutos.

DAS RECOMENDAÇÕES e OBRIGAÇÕES

(a) Deverá a Secretaria de Frotas instituir Portaria para nomear os responsável(eis) pela liberação dos cartões de proximidade aos condutores, bem como para recolha de assinatura do Termo de Responsabilidade para Condução quando do cadastro dos novos condutores, nos termos do art. 23 da IN 01/2021. A respectiva Portaria deverá indicar substituto em caso de gozo de férias ou ausência do 1º titular. A respectiva Portaria deverá prever responsabilidades pela liberação dos cartões de proximidade sem cadastro do condutor. **Prazo máximo para instituição da Portaria, 15 dias contados do recebimento deste parecer**;

(b) Deverá instituir Portaria para nomeação de responsáveis pelo acompanhamento dos autos de infração dos veículos públicos (multas), que ficarão responsáveis pela identificação do condutor no prazo legal e demais providências até os procedimentos finais. **Prazo máximo para instituição da Portaria, 15 dias contados do recebimento deste parecer**;

(c) Para as multas ausentes de pagamento e onde houve a identificação do condutor, deverá ser encaminhado para procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e posterior pagamento das multas ou pela opção de desconto dos valores da Folha de Pagamento.

(d) Deverá a Secretaria de Frotas verificar todos os cartões de proximidade que não possuem cadastro no nome do condutor e realizar o

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

cancelamento destes cartões, para que não ocorra a condução de veículo público com cartão ausente de cadastro em nome do condutor. **Após o respectivo procedimento deverá ser encaminhado a esta Controladoria o relatório final de cartões e seus respectivos condutores, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento desse parecer**.

Itaipulândia, 02 de julho de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5dcc967e-550e-4792-84b8-be8335e4b513

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - MULTAS DE TRÂNSITO II.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMjgwMDB9.FAHqfHlxY1O9AoXM1jYtJk8JUZUsJximbWfR8hFo84o

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 02/07/2024 às 14:10:23.

Código de verificação: 25ac24ce-44f3-4a33-bcb5-f2f21d410ef5

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e tecnologia da informação para elaboração de cadastro técnico multifinalitário georreferenciado, regularização fundiária urbana e implantação e fornecimento de licença de uso de sistema de informação geográfica.

Parecer referente à REAJUSTE CONTRATUAL e DILAÇÃO DE PRAZO para item 4 do Contrato da Tomada de Preços n.º 10/2021.

PARECER

Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e tecnologia da informação para elaboração de cadastro técnico multifinalitário georreferenciado, regularização fundiária urbana e implantação e fornecimento de licença de uso de sistema de informação geográfica.**

Por intermédio do Memorando nº 257/2024 a Secretaria de Planejamento solicita parecer acerca da possibilidade de Reajuste do Contrato e aditamento de prazo para conclusão do item 4.

DO PARECER:

Por intermédio da Tomada de Preços nº 10/21 originou-se o Contrato nº 214/2021 com a pessoa jurídica de **CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA,** assinado na data de 15 de junho de 2021 com prazo de execução de **12 meses,** havendo variações de prazos para itens distintos, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
01	Modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal, fornecimento de imagem de resolução de até 10 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município; Imagem 360 graus das vias do perímetro urbano; (serviço)	60 dias
02	Serviço de Vetorização das unidades imobiliárias através de imagem.	90 dias
03	Serviço de Atualização Cadastral imobiliária .	120 dias
04	Serviço de execução e acompanhamento da Regularização Fundiária Urbana.	180 dias
05	Licença de Uso do Software SIG e Manutenção Mensal Corretiva e Hospedagem em nuvem	365 dias

O respectivo contrato possui duas alterações contratuais de prorrogação e apostilamentos para reajuste de valores do contrato.

Assim, aporta nesta Controladoria Interna, pedido de parecer acerca da possibilidade de Prorrogação Contratual e Reajuste de Contrato por intermédio de Índices Setoriais previstos no Contrato.

Primeiramente se faz necessário analisar a possibilidade de prorrogação contratual.

Inicialmente o serviço contratado precisa ter caráter continuado. Aquele que não pode sofrer solução de continuidade, o que ocasionaria transtornos ao contratante.

Em seguida, necessária se faz a análise se a prorrogação contratual possuía previsão contratual.

O Art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos, cujo objeto seja a execução de serviços, no limite de até 60 meses.

A Lei de Licitações não apresenta um conceito especifico para a expressão "serviços continuados".

Coube a doutrina e jurisprudência consensualizar sobre a caracterização de um serviço continuado.

No teor da Instrução Normativa nº 2/2018 da Secretaria de Logistica e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, assim restou definido "serviços continuados": "***I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente***".

Na esteira do entendimento, o Tribunal de Contas da União assim se posicionou:

> "Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. **São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais** e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (grifou-se)

Garcia (2018, p. 436) conceitua serviços contínuos da seguinte forma:

> Serviços continuados devem ser compreendidos como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dito em outros termos: **nos serviços de natureza contínua a necessidade pública é permanente e depende de uma execução que se propaga ao longo do tempo**, ao contrário do que ocorre nos contratos de execução instantânea, que se exaurem com o cumprimento da prestação principal[...]. Grifei

Assim, temos que serviços continuados são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade pois ocasionariam problemas para a administração. Ou seja, são

aqueles em que não há possibilidade de a administração pública ficar ausente de execução.

Contudo, o que é serviço continuo para um órgão pode não ser para outro, pelo que cabe a cada um definir em regulamento próprio, quais são os serviços essenciais e que não possam ser interrompidos.

Sobre o tema, assim dispôs a egrégia corte de contas da união:

> **O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros**. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.
>
> **Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.** Grifei

Jacoby Fernandes, em artigo sobre serviços de natureza continua, discorre sobre o que define serviços contínuos e sobre a necessidade da administração pública, determinar, por intermédio de portaria, quais são os serviços considerados continuados para aquele ente:

> A norma relembra que os serviços assim considerados "retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter execução interrompida". Nesses termos, **a definição clara, por meio de portaria**, sobre quais serviços devem ser considerados contínuos facilita a atuação do gestor no momento da contratação pública. g.n. (https://jacoby.pro.br/site/fundacao-lista-servicos-de-natureza-continua-para-uso-em-licitacoes/)

Assim, caso não exista regulamentação sobre serviços continuados no nosso órgão, a determinação se os serviços objeto do presente contrato são continuados, se faz por intermédio do gestor que deve ponderar sobre quais necessidades o presente contrato atende e se a solução de continuidade poderia ocasionar transtornos à administração municipal.

Na sequência, é necessário que haja previsão editalícia e no contrato da possibilidade de prorrogação contratual. A lei não estabeleceu essa necessidade. Contudo, esta Controladoria conclui pela necessidade, porque a decisão dos licitantes de participarem no certame, pode ser influenciável pela previsão de prorrogações da vigência do contrato ainda no instrumento convocatório.

A própria Advocacia Geral da União expediu Orientação Normativa nº 65/2020 sobre a previsão editalícia da prorrogação: "*A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, de que cuida o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, demanda expressa previsão no edital e em cláusula contratual*".

Assim, em havendo previsão contratual, poderá ser efetivada a prorrogação do Contrato em comento.

Interpretando-se a norma, conclui-se que a prorrogação da vigência do contrato pressupõe os seguintes requisitos: a) instrumento contratual em vigor, pois o

contrato extinto não se prorroga nem se renova; b) demonstração da vantajosidade e preços adequados aos praticados no mercado; c) previsão de cláusula no edital e no contrato; d) aceitação da prorrogação pelo contratado; e) demonstração da manutenção das condições de habilitação; f) autorização da autoridade competente; e g) celebração de competente termo aditivo assinado por ambas as partes.

É como orienta o Tribunal de Contas da União:

> "Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:
>
> • existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
>
> • objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
>
> • interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
>
> • vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
>
> • manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
>
> • preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado."

Por fim, verifica-se que há solicitação de aditamento de prazo (mais 6 meses) para finalização do item 4 do Contrato.

A respeito do respectivo item, constata-se que os prazos originais do contrato eram de 180 dias a partir da assinatura do contrato.

Se considerarmos que a assinatura do referido instrumento ocorreu em 15 de junho de 2021, o prazo se findaria em 12/12/2021.

Assim, o aditamento do prazo de execução do referido item do Contrato incumbe ao gestor, que deve sopesar a possibilidade e necessidade de aditamento dos prazos pra conclusão do item.

Contudo, se houve inadimplência dos prazos por parte da Contratada, não é incumbência e nem há legalidade de a administração pública pagar reajuste para o item descumprido.

A Administração Pública não pode conceder reajuste por itens de contrato que não foram executados no prazo, ocasionado por desídia da Contratada ou de servidor público.

Assim, determina-se que conceder ajustamento dos prazos é de competência do Gestor. Porém, não poderá ser aplicado reajuste em relação ao item, a não ser que haja justificativa plausível e que comprove que a contratada não teve responsabilidades pela inexecução dos prazos.

Por fim, deverá restar comprovado nos autos do termo de prorrogação que os valores do contrato se encontram de acordo com os valores praticados no mercado.

Esta é uma disposição obrigatória, fundamentada na doutrina e jurisprudência conforme a seguir:

Acórdão 1445/2015-Plenário

> Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

> **Acórdão 1.626/07 – Plenário – TCU**
>
> 9.2.1. observe, em contratos de conservação rodoviária, a orientação de que a prorrogação de prazo fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade, não se admitindo que sejam inseridos, nos planos de trabalho anuais, itens novos não-previstos no orçamento original do contrato, uma vez que tal fato descaracteriza o conceito de serviços de prestação continuada; em outras palavras, aqueles instrumentos devem manter os mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original, permitindo-se, apenas, que sejam incluídos os quantitativos necessários para fazer frente à respectiva prorrogação de prazo, referente aos período de interesse da Administração.

> **Acórdão 6.110/10 - Primeira Câmara – TCU**
>
> 1.5.2.5. antes de prorrogar qualquer contrato, realize detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Segue em anexo, contratos da empresa CTMGEO em outros entes públicos para que possam servir de subsidio ao gestor para a comprovação de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, devendo deixar inserto no instrumento de prorrogação de que os valores praticados estão em conformidade com aqueles praticados no mercado. Ainda, deverá haver outras fontes de pesquisa e orçamentação para determinar o valor atualmente cobrado para execução do presente objeto, servindo os Contratos enviados anexo a este parecer apenas de subsidio. Caso já haja a formalização de pesquisa e determinação dos valores de mercado, poderá ser desconsiderado a referida instrução.

Portanto, a rigor, para a demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual cabe ao Gestor realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando fontes diversificadas, no sentido de demonstrar que o preço do ajuste é compatível com o valor de mercado.

CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas a esta Controladoria, emite-se as ponderações retro citadas, devendo o Gestor analisar as considerações e posteriormente, atendidos os ditames legais, encaminhar o referido instrumento para efetivação do aditamento.

Itaipulândia, 15 de julho de 2024.

Leomar Abegg
Controlador Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, Relatório de Fiscalização.

ACHADO 1

Da análise do Termo de Referência nº 1521/2024 constatou-se que o TR não foi fundamentado em estudos técnicos preliminares ou levantamentos que fundamentem o quantitativo a ser adquirido em função do consumo e utilização provável.

O estudo Técnico Preliminar não contém as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Fonte de Critério: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Critério:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Critério:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Critério:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; [...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACHADO

Da análise do TR constata-se que se estimou a quantidade de 1000 unidades de óleo 2 tempos de 500 ml. Contudo, não há qualquer ressalva ou indicação de como o setor demandante chegou a essa quantidade de óleo.

Primeiramente, se trata de uma grande quantidade de unidades de óleo 2 tempos, para uma única secretaria. Só para fins de exemplificação, geralmente a proporção de mistura de óleo 2 tempos em gasolina, para equipamentos mais comuns: roçadeira, soprador e motosserra, é de 1:50 (um para cinquenta), ou seja, para 1 litro

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

de gasolina (1000ml) usa-se 20ml de óleo 2 tempos. (Fonte: https://www.taqi.com.br/file/general/rocadeira-husqvarna-128r-manual.pdf - https://diafer.vteximg.com.br/arquivos/manual-rocadeira-husqvarna-143.pdf)

Assim temos os seguintes cálculos:

Óleo	Qtde / Und.	Vol. em ml por unidade	Mililitros totais	Proporção 1:50 - em mililitros de gasolina
	1000	500	500.000	25.000.000

Assim, temos que a quantidade de óleo estimada para o processo, daria pra uma proporção de 25.000.000 (vinte e cinco milhões de mililitros) de gasolina, ou 25.000 (vinte e cinco mil) litros de gasolina.

Se considerarmos um consumo de 1200 ml (Equipamento de potência máxima do motor: 1,47kw/rpm, aqui considerando que se utilizou de um equipamento de grande potência) de combustível por hora para uma roçadeira, teríamos um período de mais de 20.800 horas de trabalho com o óleo que se pretende adquirir. (Fonte: https://pt.buildingclub.info/calculator/g-kwh-to-l-h/)

Ainda, se considerarmos a produtividade de roçada (homem/hora) de aproximadamente 125 m² por hora (Média padrão do mercado de trabalho: 1.000m² – 8horas de trabalho) teríamos 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) metros quadrados de roçada com a quantidade de gasolina que poderíamos preparar com o óleo 2 tempos que se pretende adquirir com o processo.

Só para ter uma ideia do quantitativo de óleo a ser adquirido, a título de exemplo, um campo de futebol com as medidas máximas permitidas pela FIFA (120m/90m) tem 10.800 metros quadrados. Com a metragem de 2.600.000 m² (dois milhões e seiscentos mil), daria para efetuar a roçada de aproximadamente 241 campos de futebol. Contudo, vale lembrar que a secretaria demandante possui como atribuição a manutenção do balneário turístico e do monumento de Nossa Senhora Aparecida. E ainda, há que se considerar que atualmente o município possui contratação para serviços de roçada e varrição, e os locais que constarem como obrigatórios para a terceirizada, não podem ser roçados ou varridos às custas do município.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Conforme retro explanado, de acordo com as estimativas de óleo a ser adquirido, teríamos uma quantidade de combustível (Gasolina) de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) litros.

Do campo **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES** do ETP nº 1521, consta a seguinte descrição:

> Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta, com as exigências e padrões previamente definidos para sua completa execução. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Ou seja, o ETP nº 1521 não constou qualquer correlação ou interdependência para com o objeto da respectiva contratação.

Contudo, há ressalvas que precisam ser abordadas.

Podemos verificar que o óleo é para ser misturado à gasolina para efetuar a lubrificação do motor, uma vez que o mesmo não possui cárter.

Assim, 1000 unidades de óleo 2 tempos de 500ml cada, supriria uma quantidade aproximada de 25.000 litros de gasolina. Ou seja, há correlação com outro processo ou até mesmo interdependência, pois caso o combustível não esteja contratado, será necessário a aquisição do mesmo. Vale ressaltar que o município possui contrato vigente com a gerenciadora Prime Benefícios em Cartões, que é responsável pelo gerenciamento dos estabelecimentos de combustíveis. Contudo, há de ser verificado se o combustível para equipamentos manuais está previsto no contrato.

Outrossim, temos ainda que quando do uso dos equipamentos à combustão, teremos o desgaste de peças e demais acessórios e isso ocasionaria a necessidade de contratação de empresa para efetuar a manutenção dos equipamentos, assim como seria necessário a contratação de fornecedor de peças e demais componentes para estes equipamentos.

Ainda, prosseguindo com a análise, temos que o município possui atualmente empresa terceirizada que efetua a varrição e roçada nos espaços públicos do

município, assim temos que há contratações correlatas ao objeto que se pretende adquirir e não foi considerado no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, deverá a Secretaria demandante efetuar as correções retro explanadas para que o procedimento tenha continuidade, uma vez que da forma que se encontra constituído não atende ao mínimo dos preceitos legais atinentes ao Estudo Técnico Preliminar.

PROVIDÊNCIAS

Dado ao exposto, encaminha-se as seguintes orientações a fim de que, com base no exercício poder rever seus atos, a Secretaria demandante:

(a) Adeque o Estudo Técnico Preliminar, de forma que contenha as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

(b) Efetue a análise referente às contratações correlatas e interdependentes que o município possua, a exemplo dos processos de contratação de combustíveis, peças de reposição e empresa terceirizada para serviços de varrição e roçada, a fim de verificar se os locais a serem mantidos, não são de incumbência da empresa terceirizada;

(c) Deverá constar do Estudo Técnico Preliminar todos os locais a serem realizadas as manutenções com os equipamentos que utilizam óleo 2 tempos, com as medidas de terreno, tipo de serviço (limpeza com soprador, roçada com roçadeira, corte de galhos com motosserra etc) e quantidades de vezes a serem realizadas as limpezas no período mensal;

(d) Deverá constar o tipo de equipamento à disposição da Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo e a quantidade dos equipamentos, bem como o código da etiqueta patrimonial constante de cada equipamento, devendo ser emitido documento pelo Departamento de Controle Patrimonial que comprove a existência dos equipamentos.

Ademais, pede-se que a Secretaria demandante indique se promoverá:

I) a correção do Termo de Referência 1521/2024;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

II) a anulação do Termo de Referência 1521/2024;

III) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Qualquer que seja a decisão da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo referente ao Termo de Referência 1521, deverá comunicar esta Controladoria formalmente sobre a decisão.

Caso a Secretaria opte pela correção do Termo de Referência 1521 nos termos constantes do presente achado, deverá encaminhar o respectivo termo corrigido à esta Controladoria antes de dar seguimento ao processo de contratação.

Ademais, crendo na idoneidade das informações constantes do Termo de Referência nº 1521/2024, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

Itaipulândia, 01 de julho de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f1f58a7a-dad1-40a3-b68f-679da09a6f27

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ÓLEOS 2 TEMPOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMjc2Njh9.VC0cnqF3Hs8E5LVEWDAd6HNKOh1rnahxje8miLRW14I

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 01/07/2024 às 16:17:32.

Código de verificação: b17de6d8-ccdd-4fb1-9311-7e7ac4c222f4

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, Relatório de Fiscalização.

ACHADO 1

Da análise do Termo de Referência nº 1544/2024 constatou-se que o TR não traz consonância com os métodos comerciais de execução dos serviços, trazendo informações genéricas e serviços de forma imensurável.

O descritivo dos serviços constantes do Termo de Referência 1544 é genérico e imensurável, trazendo dificuldades para os potenciais participantes ofertarem proposta de preços no certame. A fim de exemplificação, discorro argumentos para o Lote 1, conforme a seguir:

LOTE 1 – Reforma de tapete passadeira ônibus Volkswagen, Mercedez:

O item se trata de "reforma de tapete passadeira" de duas marcas de veículos de transporte de passageiros. Contudo o termo "reforma" não concede informações práticas para se avaliar o serviço. **Questiona-se:** A reforma se refere: à substituição de uma parte da passadeira dos veículos? Se refere à substituição total da passadeira dos veículos? A metragem do veículo Volkswagen é a mesma do veículo Mercedez? Os veículos "ônibus da marca Mercedez e/ou Volkswagen" possuem medidas padrão de passadeira para os vários modelos da marca? Todos os modelos de ônibus das marcas Volks e Mercedez possuem a mesma medida de passadeiras? Há necessidade de retirada, raspagem de material para instalação da nova passadeira? Qual é o tipo de material existente que precisa ser retirado?

Ainda, efetuando busca nas opções comerciais verifica-se que existem algumas opções de passadeiras disponíveis e que possuem uma variação de preços:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

- **Tapete vinílico** – Custo do metro quadrado: R$ 207,90 (Fonte: https://www.stopbus.com.br/tapecaria/piso-decorflex-passadeira-p-onibus?parceiro=2929)

- **Tapete emborrachado para ônibus** – Custo do metro quadrado: R$ 31,22 (Fonte: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4303879722-3m-tapete-diamante-emborrachado-para-nibus-envio-rapido-_JM?matt_tool=14372353&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14302215552&matt_ad_group_id=150145935327&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=649558500191&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=131387290&matt_product_id=MLB4303879722&matt_product_partition_id=2269030433745&matt_target_id=aud-1967156880386:pla-2269030433745&cq_src=google_ads&cq_cmp=14302215552&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=4&gclid=Cj0KCQjw5ea1BhC6ARIsAEOG5pw86recGJxhHN5qX_puYT8G7haHCxgJ9DG8GotaPemUwetxdCvH2SwaApUGEALw_wcB)

- **PVC – Poliester** – Custo do metro quadrado: R$ 71,42 (Fonte: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4650007798-5-metros-x-140m-piso-assoalho-passadeira-onibus-e-vans-_JM?matt_tool=63797002&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303357438&matt_ad_group_id=128472473160&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539354515641&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=311027129&matt_product_id=MLB4650007798&matt_product_partition_id=2267620816282&matt_target_id=aud-1967156880386:pla-2267620816282&cq_src=google_ads&cq_cmp=14303357438&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=4&gclid=Cj0KCQjw5ea1BhC6ARIsAEOG5pzn1BLm0MtpucylSktODKr-UlzvLrcad-VLBKPLEaic_wW2fE3SDIYaAplUEALw_wcB)

Conseguinte, em contato com empresas do ramo, sugestionou-se que a passadeira de vinil, borracha ou outro material caiu em desuso. Atualmente o material mais usado, por ser mais resistente, mais fácil de limpar e de menor custo é o Bidin.

Deverá ser analisado a possibilidade de uso do material e avaliado qual apresenta maiores benefícios.

ACHADO 2

Para o **LOTE 2** tem-se praticamente os mesmos questionamentos do LOTE 01 no que concerne aos tamanhos, tipo de reforma (total, parcial), etc.

ACHADO 3

Para os Lotes 3 e 4 temos a "reforma" de bancos de ônibus com os materiais "Courvin" ou "Tecido".

Contudo, o descritivo do serviço é genérico e imensurável por parte dos futuros participantes do certame, que podem impossibilitar a participação de alguns ou pode

ocorrer a contratação e surgir problemas durante a execução do contrato sobre o que realmente a Secretaria solicitante demandar.

Sabe-se que a "REFORMA" de bancos revestidos de Courvin ou Tecido possuem diferenciações, não precisamente nos tipos de materiais que compõem o revestimento dos bancos, mas os tipos de reformas que podem acometer o revestimento dos bancos. Exemplificativamente, podemos citar a ocorrência do rompimento da costura entre as varias peças de tecidos ou courvin dos bancos. Assim, se o rompimento da costura for de pequena monta, temos que o serviço de retirada do banco demanda mais tempo que a recostura da parte danificada. Assim, a costura é o fator de menor importância, dado o trabalho que pode acometer a retirada do banco, a retirada do revestimento e a posterior recolocação. De outro lado, temos que se houver o rasgamento do revestimento, não será necessário apenas uma costura que solucionará a questão, será necessário a retirada da parte do tecido que se rompeu e a substituição da peça, a sua nova costura para posteriormente a instalação do banco. Ainda, temos que o rompimento da costura ou o rasgamento do tecido é de significativa monta, que impossibilitará a reforma apenas das peças danificadas, sendo necessário a substituição de todo o material de revestimento por um outro completamente novo. Ainda, tem-se casos em que há o descolamento da espuma do interior do banco, necessitando a colagem ou até mesmo a substituição desta, acumulando ainda mais custos ao serviço de reforma. Ou seja, a reforma de banco seja de tecido ou courvin pode demandar de uma simples costura de uma pequena peça de tecido à substituição de todo o revestimento e até mesmo correção de posição de espumas.

Ou seja. Para todos os casos, para um serviço de qualidade, é necessário a retirada do banco do veículo, indiferente de qual serviço será necessário. Contudo, o serviço de reforma pode demandar maior quantidade de material e/ou costura ou até mesmo a substituição de todo o revestimento.

Assim, o termo reforma de banco (tecido ou courvin) é genérico e imensurável para fins de oferecimento de proposta no certame por parte dos participantes.

ACHADO 4

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

Lote 5 – Reforma de cortina ônibus Volkswagen ou Mercedez:

Não há mensuração da medida da cortina. Reitera-se que a medida da cortina é fator preponderante para a cotação do custo do produto por parte dos participantes. Há possibilidade de mensuração de medidas, com uma variação de metragem, sem que isso envolva maiores custos, porém é necessário que haja ao menos um parâmetro para que os fornecedores possam basilar suas cotações e lances no processo. Não há menção se a cortina possui prendedor de tecido com velcro ou outro acessório. Não há menção de qual material é a composição da cortina: Poliéster, linho, voil, seda, algodão, nylon, lã, veludo, chenile etc. É de notório conhecimento popular que o tipo de tecido é fator preponderante para a mensuração do custo, pois há uma enorme disparidade de valores entre os tipos de tecidos. Contudo, temos que o termo "reforma" de cortina é genérico, uma vez que há uma variedade de problemas que podem acometer esse tipo de material. Dentre os principais temos o rompimento das costuras ou até mesmo o rasgamento do tecido, o que nesse caso deveria ocorrer a substituição da cortina, uma vez que a costura não irá suprir a correção desta por muito tempo.

Por fim, temos ainda que a administração municipal determinou que o custo da reforma de cortina para ônibus é de R$ 78,33. Contudo, buscando os custos de cortinas novas em lojas e sites online, temos que o custo da cortina nova para ônibus varia entre R$ 30,00 e R$ 69,00. Assim, deve ser analisado o quesito reforma, pois se o custo da reforma é praticamente o mesmo custo de uma nova, talvez seria mais correto substituir a cortina toda vez que apresentar algum dano no tecido.

Sites consultados: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3704122065-kit-14-cortinas-para-nibus-2-vermelha-emergencia-_JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

https://www.elo7.com.br/cortina-para-janela-de-onibus-kit-com-10-cortinas/dp/1DC837E?gad_source=4&elo7_term=&gclid=Cj0KCQjw5ea1BhC6ARIsAEOG5pz8ks4cehMSLLiMWzPFY9Gfd0Hb0ZDUcMehXGak59bqUcLj-egIq7AaAmaFEALw_wcB&elo7_campaign=google-performance-pmax-geral-

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

produtos10+&elo7_medium=cpc&elo7_source=google_pmax&elo7_content=google-performance-pmax-geral-produtos10+

ACHADO 5

Lote 6: Reforma compensado naval assoalho ônibus Volkswagen e Mercedez.

É de notório conhecimento popular que os compensados navais possuem diversas espessuras, variando de 4mm até 35 mm. E por obviedade, o custo da chapa também possui variações de custos em detrimento de sua espessura. Assim, é necessário que haja a determinação da espessura do compensado. Ainda, é necessário a determinação da metragem de assoalho a ser substituído. Se a substituição puder ser realizada parcialmente, é necessário que o custo seja por metro. Se a substituição for total, deverá constar a metragem total do veículo, para que os fornecedores possam ofertar propostas com maior responsabilidade.

ACHADO 6

Lote 7: Higienização interna completa ônibus Volkswagen, Mercedez.

O termo “Higienização interna completa” apesar de remeter ao entendimento de que engloba todos os possíveis serviços de limpeza que possam ser realizados internamente, não é por si só, suficiente para fornecer parâmetros minimamente precisos aos possíveis participantes do certame.

Em uma higienização completa muitas vezes é necessária a retirada de todos os bancos e carpetes dos veículos. Caso essa seja a necessidade, obviamente que os custos serão superiores aos custos de higienização sem a retirada dos bancos.

Caso seja sem a retirada dos bancos, os custos diminuem.

Não se pode desconsiderar que de nada adianta efetuar uma higienização nos bancos e carpetes, painéis e teto do carro se não for efetivado a troca dos filtros de ar condicionado, uma vez que a possibilidade de contaminação é maior em sistemas de ar condicionados que oriunda de bancos e carpetes.

Apesar de constar o termo “higienização completa do interior” há a necessidade de se determinar antecipadamente quais são as partes do interior que receberão a limpeza, uma vez que há vários componentes e partes que podem demandar a limpeza.

Internamente no veículo temos bancos, carpetes, laterais das portas, teto, porta luvas, consoles, sistema de filtragem do ar condicionado, painel, etc.

Ainda, temos vários materiais que compõem o interior dos veículos sendo tecidos, courvin, couro, plásticos, feltro etc. E cada um desses materiais demanda um tipo especifico de produto e de limpeza: à seco, com uso de água, com uso de equipamentos, quais os produtos químicos utilizados para a limpeza, uma vez que o motivo principal da higienização é a remoção de odores, ácaros, fungos, bactérias e mofos.

Se houver veículos com bancos de couros é necessária a limpeza com produtos específicos e também a hidratação do material.

Em bancos com revestimentos de tecidos não se usa água em excesso, usa-se equipamentos específicos a exemplo de extratora, com o uso de produtos específicos para cada revestimento e eliminação de odores, sujeiras, mofos etc.

Há necessidade de aspiração do interior do veículo?

Há a necessidade de limpeza dos vidros, a exemplo de retirada de marcas de chuva ácida que dificultam a visibilidade do condutor em períodos de sol poente e expoente?

Caso ocorra a limpeza do carpete do interior, qual método de limpeza e qual produto usar?

Caso seja realizada a limpeza no teto do veículo, qual a técnica e o produto utilizado?

Após a limpeza do painel do veículo com detergente neutro para retirada de encardidos e manchas, será utilizado silicone?

Se a limpeza for de veículos utilitários, o bagageiro será higienizado? Qual técnica? Usa-se equipamento para o serviço: Qual produto deverá ser utilizado?

Se o veículo possuir tela Led ou LCD qual produto utilizado para limpeza?

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

Se o veiculo possuir tapetes de borracha, qual produto utilizar para limpeza pesada? É necessário a retirada do tapete?

No caso de limpeza de Vans ou ambulâncias: quantos bancos serão limpos? Qual o material de revestimento dos bancos? Qual a técnica de limpeza? Qual o produto a ser utilizado em caso de revestimento de tecido? E se o revestimento for de couro?

Conclusão

Diante das ponderações retro explanadas, temos que o descritivo técnico dos serviços é imensurável e não permite aos fornecedores ofertar suas propostas de forma sólida e sem dúvidas. Certamente no momento da execução contratual a administração encontrará problemas de execução uma vez que os serviços estão descritos de forma extremamente genérica, o que possibilitará discordância com o executor do serviço, pois o descritivo técnico dos serviços não detalha a sua execução, sua metragem, técnicas a serem utilizadas para limpeza, materiais, quantidades etc.

Assim, deverá a Secretaria de Gestão da Frota alterar a descrição dos serviços objeto do presente Termo de Referência, adequando cada serviço à forma comercial de oferta destes. Deverá prever quantidades, metragens, a forma de execução de cada etapa do processo, para que a administração possa contratar os serviços que realmente venham a atender a demanda da administração.

Solicita-se que a secretaria encaminhe a esta Controladoria, o esboço dos descritivos técnicos do novo Termo de Referência, antes de encaminhar para o processo de contratação.

Itaipulândia, 13 de agosto de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50554dd8-0cf6-4c16-a405-e63a3d479cc3

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SERVIÇOS DE ESTOFAMENTOS E HIGIENIZAÇÃO VEÍCULAR.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDU4MjR9.OkzfujmzVjjzGEhVneTGtu94DycV0FLoE9A5ITr_Cfk

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 13/08/2024 às 10:04:21.

Código de verificação: b3a3d31d-2273-486e-a798-036914836c66

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:1271ad6c-57d9-4b24-9fa7-c58b7310db8d

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 119/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER O PROGRAMA DE AUXÍLIO ÓCULOS E AUXILIO PRÓTESE DENTARIA, CONFORME PRECONIZA AS LEI MUNICIPAL Nº 682/2003 ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 796/2005, 1.111/2010, LEI MUNICIPAL Nº 650/2002, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 799/2005 E 1040/2009ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024, tendo como objeto: **Credenciamento de Pessoa Jurídica para atender o programa de Auxílio Óculos e Auxilio Prótese dentaria, conforme preconiza as Lei Municipal nº 682/2003 alterada pelas Leis Municipais nº 796/2005, 1.111/2010, Lei Municipal nº 650/2002, alterada pelas Leis Municipais nº 799/2005 e 1040/2009 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Pedido de Abertura de Processo encaminhada pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o Termo de referência;
b) Despacho da Secretaria de Saúde solicitando prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas (Memorando nº 705/2024 e 704/2024);
c) Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário (Memorando nº 823/2024 e 824/2024);
d) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;
e) Despacho da CPL encaminhando os autos à Assessoria Jurídica solicitando Parecer;

f) Parecer Jurídico, orientando "ser plenamente possível a realização da Contratação da referida contratada, com fundamento no Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios";

PARECER

Após análise do processo de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação de pessoa jurídica para atender ao Programa de auxilio óculos, faz parte do programa da Secretaria de Saúde para atender pessoas de baixa renda do município.

De acordo com o artigo 79, I, da lei regente da matéria, há possibilidade de contratação quando ausente de competitividade, conforme colacionado a seguir:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A Inexigibilidade é medida que se impõe uma vez que a Lei Municipal que institui o auxílio determina o valor que a administração municipal pagará a cada auxilio, não havendo assim como lançar certame de disputa licitatória uma vez que o valor de cada auxilio é aquele definido em lei, não ocorrendo o dispêndio de valores maiores ou menores, mas sim, com equidade à lei que rege o auxílio.

Há que se considerar ainda que a Administração Pública atendeu aos preceitos do inciso I do parágrafo único do art. 79 em que "***a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados***". Grifei

Os regramentos do inciso II do parágrafo único do artigo 79 não se aplicam aos moldes da presente contratação, uma vez que é possível a contratação imediata e simultânea de todos os interessados que atender aos critérios de qualificação e habilitação no certame, não sendo necessário a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda.

Também é imperioso destacar que a empresa contratada detém comprovação de regularidade fiscal, conforme documentação e certidões constantes no referido processo.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:1271ad6c-57d9-4b24-9fa7-c58b7310db8d

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 24 de setembro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:1271ad6c-57d9-4b24-9fa7-c58b7310db8d

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1271ad6c-57d9-4b24-9fa7-c58b7310db8d

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE Nº 22-2024 - AUXILIO OCULOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNjc0NzR9.bjGRWUY_Gd-WxhfVejeDuoNrHgExrg5x_R_oXS1G92E
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 24/09/2024 às 14:23:50.
Código de verificação: 1e58c4a4-3b30-4532-abdd-a77120f99091

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1529/2024
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação da VG CAPACITAÇÃO para realização dos ciclos de capacitação de cursos in company no Município de Itaipulândia

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Termo de Referência nº 1529/2024 para realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto: **Contratação da VG CAPACITAÇÃO para realização dos ciclos de capacitação de cursos in company no Município de Itaipulândia**.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Pedido de Abertura de Processo encaminhada pelo Secretário de Administração, juntamente com o Termo de referência;

b) Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário (Memorando nº 761/2024);

c) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;

d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

e) Notas fiscais de contratações anteriores do profissional.

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação tem por intuito fornecer aos servidores públicos municipais, envolvidos no processo de planejamento e formalização das demandas que compõem as contratações públicas, o subsidio e conhecimento necessário para realizar os ditames legais impostos pela nova lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

O artigo 74 da Lei de Licitações regente, que traz o rol de condições que permite a contratação por inexigibilidade de licitação, enumera em seus incisos, as situações especiais de contratação pela modalidade, conforme a seguir:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. g. n.

Assim, temos que a contratação em tela, encontra guarida na alínea “f”, inciso III do artigo 74 da NLLC.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

De forma ulterior, o § 3º do artigo 74, discorre sobre o termo "notória especialização", mediante a seguinte definição:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como se vê, o art. 74, III da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si. O delimitador para a hipótese de afastamento da licitação, sendo que pode se ter vários executores aptos a realizar aquele serviço, é a impossibilidade de se estabelecer uma comparação objetiva entre os executores existentes. Para corroborar da afirmativa retro exarado, trago as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

> "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". (Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.)

Assim, para configurar a inviabilidade de competição, não basta que a contratação se concentre em um dos serviços apontados em um dos incisos do art. 74 da Lei regente. Será necessário comprovar que o objeto da contratação possa ser considerado singular. No presente sentido, trago à tona a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe acerca do tema, ainda que se tratava de análise de contratação direta, em questão do uso da desvanecida Lei Federal de Licitações 8.666/93. Porém como os termos para a contratação dos profissionais ou empresas de notória especialização na novel Lei de Licitações mantiveram o âmago das possibilidades de contratação pela antiga lei de licitações, servirá de subsidio para análise da questão em epigrafe:

> A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, **a que alude o inciso II do art. 25** da Lei nº 8.666/1993, **decorre da presença simultânea de três requisitos**: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço** e **notória especialização do contratado**. Grifei

O enunciado da Súmula acima, oferece nas entrelinhas um roteiro ordenado para analisar o enquadramento do objeto ao serviço de natureza singular. Note que o inciso III, do artigo 74, ao relacionar os requisitos a contratação direta de profissional de notória especialização, assim ordenou: a) o serviço ser técnico especializado e estar enumerado nas alíneas do inciso permissivo; b) ter natureza predominantemente intelectual; e, c) o executor ser um profissional ou empresa de notória especialização.

Aliás, há muito, ainda na findada Lei 8.666, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento segundo o qual a contratação baseada em serviços técnicos especializados só é regular se houver a demonstração da presença dos três requisitos retro citados, os quais ainda integram as disposições para as contratações de profissionais especialistas na noviça Lei de contratações, conforme colaciono a seguir:

> ENUNCIADO: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, **com base no art. 25, inciso II**, da Lei 8.666/1993, **comporta a presença simultânea de três requisitos**: constar no **rol de serviços técnicos especializados** mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, possuir o serviço **natureza singular** e ter o contratado **notória especialização**. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação. (TCU, Acórdão 479/2012-Plenário Rel. Min. Raimundo Carreiro). Grifei

Necessário se faz asseverar que há uma ligação lógica nessa interpretação. Se a instrução não demonstrar que o serviço é técnico especializado, não poderá avançar o processo. Já se elimina a hipótese nesse quesito. Ou seja, somente aceita-se a noção de singularidade se o serviço for técnico especializado. Porém, não basta que o serviço seja técnico especializado e de natureza singular se o profissional escolhido não for um notório especialista, porquanto o procedimento ainda assim será irregular. Nesta mesma toada, de nada adianta o profissional ou empresa escolhida ser de notória especialização, se o serviço não for técnico e de natureza singular.

Conforme retro exarado, o primeiro requisito a ser analisado, de acordo com a Súmula 252 do TCU, é o serviço ser técnico e estar enumerado nas alíneas “a” à “h” do inciso III, artigo 74 da Lei de Licitações.

Há entendimentos vertentes que entendem que todo serviço é técnico e é especializado, pois se o serviço depender de uma habilidade ou um conhecimento humano que transforma o teórico em prática, temos o serviço especializado.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

O serviço técnico, por ser aquele, reprisando, em que se coloca em prática conhecimentos teóricos, sempre envolverá a especialização de quem o executa, sendo desimportante se tais conhecimentos teóricos foram absorvidos de modo empírico ou por meio de um curso de formação ou especialização.

Assim, temos que a ministração de cursos sobre determinada matéria, envolverá em sua infinita quantidade de vezes, algum conhecimento teórico, diversificado a depender de cada executor. Neste interim, temos que o que pode ser repassado em conhecimento técnico e teórico por um profissional, raramente se encontrará estrita semelhança com ensinamento de qualquer outro. Assim, quando adentramos no mérito da ministração de cursos na área de licitações, principalmente quando se trata de uma lei novel, que pugnou por inúmeras mudanças em relação à antiga Lei de Licitações, muitos são os caminhos que podem ser trilhados pelos profissionais da área para transmissão do seu conhecimento. Assim, temos que não se pode olvidar que a ministração de cursos sobre nova lei de licitações não se trata de um serviço especializado.

Analisado o primeiro quesito e visto que se caracteriza como de natureza técnico-especializada, a próxima análise será identificar se o objeto da contratação possui natureza singular.

Primeiramente se faz imperioso esclarecer que não é simples estabelecer um conceito bem preciso sobre a singularidade de um determinado serviço. Ou seja, não é fácil viabilizar sua identificação de forma concreta.

O primeiro equivoco que precisa ser refutado é o de considerar singular como algo extraordinário, de enorme complexidade. Não se pode confundir singular com exclusivo. Complexo. Raro. Este é inclusive o entendimento da egrégia corte de contas da união, que por intermédio do ministro Benjamim Zymler, deixou assim entendido:

> Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, **o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade**. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. **A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento**." (Ac. 2.616/2015, Plenário, Rel. Benjamim Zimler) Grifei

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

Primeiramente, temos que se o objeto fosse inédito, teríamos o caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e esta seria baseada no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133 e não em seu inciso III.

Por outro lado, temos um erro de análise muito comum, em que se associa a existência de mais de um executor para o objeto pretendido com a viabilidade de competição, entendendo que a inexigibilidade não seria possível. O fato de haver vários possíveis executores não é excludente da hipótese de singularidade, uma vez que o que se discute é a impossibilidade de realização de cotejamento entre as várias alternativas que se apresentam.

É a imprevisibilidade do resultado da execução que se apresenta como elemento identificador da singularidade do objeto a ser contratado. Muitos até podem realizar o objeto, mas é um em especial que pode trazer os melhores resultados ao final da contratação.

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou o seu resultado é incerto. Quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto que receberá com a conclusão da execução. Em suma, é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Quando o serviço não é singular, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo da execução.

Neste quesito, temos que o objeto em questão é a ministração de curso na área de licitações, da novel Lei de Contratações e seus diversos atributos técnicos e de planejamento. Apesar de o texto da Lei ser igual para todos, a didática de ensinamento, a forma como repassar a interpretação de cada dispositivo legal, podem se apresentar de forma díspar, dependendo de cada executor. O executor pode ter conhecimento teórico sobre o tema, porém, se o executor não for especializado na ministração de cursos e sua didática de envolvimento dos participantes, abordagens temáticas, proposições e argumentos, o resultado do aprendizado pelos servidores pode não ser compatível. Contudo, quando realizado por aquele que domina a arte do falar em público, que possui talento para a oratório, variados recursos de linguagem,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

provocando o interesse do ouvinte, comunicando-se de forma clara e objetiva, com uma narrativa estruturada e fluente que prenda a atenção do ouvinte, o resultado certamente será outro. Ou seja. O objeto é um só, porém os resultados podem ter variações de aprendizado, a depender de quem aplicar o curso, dada a sua didática e facilidade de transmissão de conhecimento, o que culmina com a previsibilidade de que o objeto possui singularidade.

Assim, não há que se desacreditar que a ministração de cursos, quer seja na área de licitações ou qualquer outro tema de curso, não seria considerado singular, uma vez que não é o tema que define a singularidade e sim o executor, dada sua expertise em ensinamentos transmitidos por intermédio de cursos com plateia ou mesmo de forma online.

Todos somos conhecedores do enunciado público “ele conhece o tema (assunto), só não sabe transmitir aos seus ouvintes”. Ou nos meios estudantis em que notoriamente o educador possui total conhecimento sobre a matéria, porém não tem a didática para transmitir o ensinamento aos seus aulistas. Assim é também a ministração de cursos. Entender do temo, porém não saber transmiti-lo, não alcançará os objetivos pretendidos.

Assim, tem-se que a ministração de cursos possui singularidade, pois o tema pode ser único, porém a forma de transmissão desse conhecimento aos participantes é diferente para cada executor. Neste contexto, não há como mensurar de forma objetiva essa forma de transmissão de conhecimento o que dificultaria a contratação por outra forma de licitação.

Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação de serviços singulares, resta avançarmos sobre terceiro e último quesito. O próximo desafio é a caracterização da notória especialização do executor escolhido.

Em primeiro plano, é bom relatar que quando o legislador buscou elencar como requisito intrínseco da inexigibilidade fundada no art. 74, III da Lei de Licitações, teve por intuito determinar que a execução do objeto se desse por profissional ou empresa que possua notória especialização. Ou seja, a legislação buscou atribuir a execução do serviço a alguém que fosse notável na sua área.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

E isso tem total fundamento, pois se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.

Contudo, muitas vezes temos o entendimento que notório especialista deve ser alguém amplamente conhecido, famoso, celebridade na sua área. Porém, não é esse o entendimento que deveríamos ter. Basta uma leitura um pouco mais atenta do parágrafo 3º, do artigo 74, para se alcançar o ponto nodal do texto da lei, que comprovará o retro afirmado. Senão vejamos:

> § 3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. g. n.

Neste contexto, a figura de "Notório especialista" se remete ao profissional ou empresa, que possui um diferencial entre seus concorrentes, ou seja, tem elevado grau de respeitabilidade e confiança, de forma que se permita auferir, com clara nitidez, que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do entendimento, temos que o profissional a ser contratado possui inquestionável know how na sua área de atuação, é professor na área, especialista na área de licitações e contratos, presidente da Comissão de implementação da Nova Lei de Licitações da UTFPR, Agente de contratação e pregoeiro da UTFPR, possui inúmeros atestados de execução de cursos da área em conselhos de classes federais, autor de inúmeros artigos sobre a matéria, ministrou inúmeros congressos no segmento de contratações.

Assim, temos que é clara e cristalina a notória especialização do profissional em questão, uma vez que detém conhecimento técnico indiscutível acerca do objeto a ser contratado, bem como já realizou inúmeros trabalhos correlatos em diversos municípios da federação, principalmente no que concerne à nova Lei de Licitações.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

Por fim, deve se atentar ainda às disposições do parágrafo 4º do artigo 74, quando da contratação de profissional de notória especialização, para que o profissional a ser contratado, seja aquele que irá executar os serviços, objeto da contratação, não podendo ser profissional distinto daquele que fundamentou a contratação direta.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, inciso II c/c artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

> O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> (...)
>
> § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,** o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados **em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo. g. n.

Com relação ao preço ofertado, para fins de estimativa do custo de contratação, restaram anexas ao presente processo de contratação, 3(três) notas fiscais de serviços anteriores do contratado. Utilizou-se a métrica da Mediana para definição do custo por módulo.

Vale consignar que se trata de 5(cinco) módulos sobre temas variados alheio à contratos e procedimentos de contratação, que demandarão um prazo de até 6(seis) meses para sua consecução. As notas fiscais se referem a cursos de capacitação com datas especificas, de no máximo 2(Dois) dias.

Contudo, não há limite quantitativo de servidores para participar do curso. A estimativa é de que aproximadamente 70 servidores públicos participem dos cursos, uma vez que enquadra todas as áreas, tanto de planejamento das contratações de cada secretaria, Departamento de Compras e Almoxarifado, gestores e fiscais de contratos.

Se considerarmos que o custo de um curso de dois dias, presencial, em cidades distantes da nossa sede, com profissional de determinada especialização, custará aproximadamente R$ 3.000,00 por servidor, sendo que a administração ainda arcará com despesas de locomoção e hospedagem, certamente os custos iriam se sobrepor aos custos do presente processo.

Ainda, vale ressaltar que é incumbência desta Controladoria, averiguar se os preceitos legais para consecução dos custos estimados da contratação foram realizados conforme disposição legal. Não é incumbência desta Controladoria opinar sobre o custo da contratação e se ele está de acordo com os valores atuais de mercado.

No mais, é preponderante que a administração pública se atenha a averiguar se a contratada possui regularidade fiscal e trabalhista no momento da contratação.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a realização cursos para servidores públicos municipais, atinentes à nova Lei de Licitações.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 26 de junho de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4eb521c2-fb41-4cd5-a7fd-6dd732fd157c

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE - CURSOS IN COMPANY - LEI 14.133.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMjUwOTB9.1hsJZ_3c5xszkuEnCbdALtb6ZQ3fRCdTQ-AySRdyF_4

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 27/06/2024 às 08:22:38.

Código de verificação: ecf98376-6c10-4846-a399-b96d3cea0c56

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

OBJETO: Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Edital de **Inexigibilidade nº 13/2024** tendo como objeto: **Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia**.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Termo de Referência nº 1461/2024;
b) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação tem por intuito credenciar leiloeiros para eventuais leilões de moradias de programas habitacionais em que haja a inadimplência do mutuário.

De acordo com a NLLCA (Lei nº 14.133/21) o Leilão é modalidade licitatória, prevista no artigo 28, IV.

Adiante, no artigo 31 há a determinação de que "*o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais*".

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8f60b9a2-5742-4bc7-a33c-d9c305e18211

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8f60b9a2-5742-4bc7-a33c-d9c305e18211

Assim, tem-se que o Leilão possa ser cometido por servidor público ou então por terceiros alheios à Administração Pública.

Neste contexto, temos que a administração municipal optou por contratar Leiloeiro Oficial para atendimento das demandas anuais do ente.

O § 1º do artigo 31 dispõe sobre a forma de se contratar Leiloeiros Oficiais:

> Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração **deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão** e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. g.n.

Pré determinadas as duas formas de contratação do respectivo profissional, incumbe ao ente público optar por aquela opção que melhor lhe atende. Assim, optou-se pela realização de processo de Credenciamento para a contratação.

A referida contratação se amolda ao inciso I do art. 79 da lei regente, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.

No caso em tela, não é possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, devem ser adotados critérios objetivos de distribuição das demandas, consoante exige o artigo 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/21. Ao que se verifica, tal exigência foi atendida pelo gestor, o qual definiu que a distribuição das demandas ocorrerá por sorteio.

Por fim, insta considerar que a divulgação do edital do credenciamento para Leiloeiros deve ocorrer de forma permanente, na forma do julgado pelo STJ:

> Embora o art. 79, parágrafo único, I, da Lei n. 14.133/2021 imponha a manutenção pública de edital de credenciamento em sítio eletrônico, de modo a permitir ao cadastramento permanente de novos interessados – obstando, por conseguinte, a fixação prévia de balizas temporais limitando o acesso de novos postulantes –, especificamente quanto à contratação de leiloeiros oficiais, tal normatividade somente incide quando presente prova cabal da opção administrativa por essa modalidade de seleção pública na vigência da Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas, porquanto ausente igual obrigação nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993". (Grifamos.) (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 68.504, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. em 10.10.2023.)

Na continuidade, incrementou o entendimento:

> Essa exigência tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados enquanto perdurar o interesse público na elaboração de lista de credenciados, interditando-se, por conseguinte, o estabelecimento de data limite para a postulação de novos candidatos.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a credenciamento de Leiloeiros.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 16 de setembro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8f60b9a2-5742-4bc7-a33c-d9c305e18211

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f60b9a2-5742-4bc7-a33c-d9c305e18211

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE - LEILOEIRO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNjM2Nzl9.U6_3JM2bn9YsHq278RXyVDn4V8ywKLVTogrNUev6V1Y

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 16/09/2024 às 10:37:35.

Código de verificação: 20fc1bc1-fad3-49ef-9943-b8285efdc039

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 230/2024
INEXIGIBILIDADE – Nº 33/2024

OBJETO: Contratação de produtora exclusiva visando a apresentação de show artístico da cantora Simone Mendes, com fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, para o Aniversário do Município, previsto no calendário oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.733/2019.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos acostados para a realização de Inexigibilidade de Licitação tendo como objeto:

Contratação de produtora exclusiva visando a apresentação de show artístico da cantora Simone Mendes, com fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, para o Aniversário do Município, previsto no calendário oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.733/2019.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Memorando solicitando Pedido de Parecer;
b) Contrato social da produtora;
c) ETP;
d) Notas fiscais para justificativa dos preços;
e) Proposta de show;
f) Rider;
g) Certidões negativas.

PARECER

Após análise do processo de planejamento de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação tem o propósito de anteder às comemorações do Aniversário do Município.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 72, as alternativas de contratações diretas que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação..."

Posteriormente, o artigo 74 que trata especificamente de Inexigibilidade, traz o rol de inviabilidades de competição que podem ser supridos pelo uso da referida forma de contratação direta:

> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assim, temos que o Inciso II do artigo 74 possibilita a contratação de profissional do setor artístico. Porém, sinaliza com a ressalva de que o profissional seja consagrado pela crítica especializada.

A referida denominação "***consagrado pela crítica especializada***" já rendeu acaloradas discussões na extinta Lei Federal de Licitações (8.666/93) e na doutrina especializada. Isso se deve ao fato de que a "consagração" é um conceito subjetivo. Não há como mensurar, objetivamente, este conceito.

Alguns tribunais de contas da federação, outrora já discorreram sobre a "consagração pela mídia especializada" no intuito de trazer parâmetros objetivos para determinar se o profissional detém a consagração.

O critério mais objetivo destacado pelas cortes de contas é a comprovação da consagração pela apresentação do curriculum destes profissionais, bem como mediante o recorte de jornais e revistas que atestem que o artista é consagrado.

Assim dispõe a Súmula de Jurisprudência – Enunciado 68 - da corte de contas do Distrito Federal, em referência à determinação da consagração do artista:

> b) a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item III, artigo 25, da Lei 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação de "**curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc)**, que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes. (Processo TCDF: 721/1994) g. n.

Ainda, mediante decisão proferida no Processo TCDF nº 5594/1993 a mesma corte de contas, assim proferiu:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

> c) esclarecer à RA-XII que a exigência consagrada pela crítica e pela opinião pública, a que se refere o art. 25, II, da Lei no 8.666/93, deve ser comprovada mediante **"curriculum" do profissional visado e outros documentos de informação, revista, recorte de jornais**, etc., devendo ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes. g. n.

O Tribunal de Contas dos municípios da Bahia, em resposta ao questionamento de um de seus jurisdicionados, esclarece critérios para determinar a consagração do artista:

> 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "**documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada** que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). g. n. (Processo nº 04938e18 – TPB nº 37/2018)

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados". (Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
>
> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
>
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade

> pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.

Assim, temos que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é garantia para que a Administração Pública contrate por procedimento de dispensa, sob a égide do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.
>
> Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Do mesmo modo, a Consultoria Zênite, em questão envolvendo "companhia de teatro", assim se posicionou:

> A partir do exposto, veja-se que a compreensão da expressão "artista profissional", na forma do inc. III do art. 25 da Lei de Licitações é polêmica. Sem prejuízo à possibilidade de formação de compreensões diversas, para a Zênite o salutar é que o artista, no caso, a companhia de teatro, seja consagrada pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, não sendo imprescindível seu registro na Delegacia do Trabalho. Ao que nos parece, a despeito da celeuma envolvendo a expressão "artista profissional", a intenção do legislador foi viabilizar a contratação de artistas, consagrados, cuja escolha é baseada em elementos extremamente subjetivos, e que cumprirão, evidentemente, ser exaustivamente demonstrados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta de um de seus jurisdicionados (Acórdão 761/20 – TP), assim dispôs acerca da contratação de profissional de setor artístico e o conceito de "consagração pela crítica especializada":

> Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:
>
> Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, quer pela opinião pública.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

> Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
>
> A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.
>
> A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.
>
> Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.
>
> Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

O Ministério Público de Contas do Estado, mediante o Parecer nº 40/20 se manifestou da seguinte maneira acerca da referida consulta efetuada ao TCE-PR:

> "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

Por fim, o relator corroborou do opinativo ministerial, divergindo em um tópico:

> Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

> No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.
>
> Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, e pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar resposta à consulta.

Quanto ao critério de consagração do artista perante a crítica especializada, mesmo a doutrina e jurisprudência concedendo ao gestor auferir, mediante uma análise subjetiva, a consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, na contramão, também não lhe concede o direito de contratar qualquer artista, em que não se possa demonstrar, mesmo que minimamente, detenha esse reconhecimento necessário para subsidiar a contratação de forma direta.

Inclusive, já houve casos em que os órgãos de controle divergiram do entendimento do poder público e por fim, culminou com a aplicação de multa aos gestores, uma vez constatado que a consagração da crítica especializada não ficou evidenciado no processo de contratação direta.

No parecer do órgão fiscalizador, acerca do Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020, em que o próprio órgão de controle constatou que a quantidade de shows realizados pela artista era praticamente inexistente, o que refutou a tese de que a contratada detinha consagração da crítica e ou do público, mesmo que de forma regional, conforme colaciono a seguir:

> Cabe ressaltar que não se pretende discutir o talento da artista, mas se o talento desta era, à época, consagrado pelo público ou pela crítica. No caso em tela, **não obstante as declarações colacionadas aos autos, fl. 157 e 159, da Rádio 97,1 afiliada da Rede Itatiaia, Vale do Aço, e da Rádio Galáxia - FM 99,5 – Coronel Fabriciano, fls. 157 e 159, bem como banners e canções compostas pela cantora, não foi possível aferir que, à época, a cantora realizava shows com regularidade**, aliás, **conforme destacado nos estudos técnicos realizados, em entrevista concedida à jornalista do Telejornal do Vale, a própria cantora informou que havia sido a segunda apresentação da Banda. Mais, constatei que a informação constante da representação, de que o primeiro CD da cantora foi lançado em 2017 (27/08/2017), há menos de dois meses da sua contratação por meio do procedimento de inexigibilidade em questão, é procedente, conforme consta do site: (....)** Ante o exposto, corroborando com o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, considero procedente a representação, no que diz respeito ao presente apontamento, **uma vez**

> **que os elementos trazidos aos autos pelos representantes revelam que a banda, quando da contratação direta pela Prefeitura de Jaguaraçu, ainda estava ingressando no mercado artístico o que impossibilita reconhecer a sua consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada**, naquela ocasião. **Em face da irregularidade constatada, em razão de afronta ao art. 25, III da Lei de Licitações, aplico multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos responsáveis**, Sr. Luiz Carlos Francisco Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, solicitante da contratação, e Sr. José Junio Andrade de Lima, Prefeito de Jaguaraçu, responsável pela ratificação e homologação do certame, bem como pela contratação da banda. g.n.

Assim, resta evidente que não é necessário que os órgãos públicos contratem apenas os artistas mais badalados do nosso país, aqueles que detenham a maior atenção das grandes emissoras de televisão, ocupando generosos espaços nos melhores programas destas, uma vez que a contratação necessite ser apenas para animar um evento de pouca expressão para o próprio órgão, a exemplo de uma feira de artesanato simples, um show alusivo à uma data que conste apenas do calendário de eventos municipal ou um evento esportivo municipal, em que não haja a participação de um grande público.

A contratação também deverá guardar consonância com o público que prestigiará o evento, seus gostos preferenciais, uma vez que um evento de pouca expressão do poder público, pode demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que não detenham ainda uma posição profissional consolidada no cenário nacional.

A subjetividade sempre permeará as decisões nesse tipo de contratação.

Por conseguinte, o artigo 72, que compreende a Inexigibilidade como processo de contratação direta, elenca quais são os documentos que deverão instruir o processo de contratação:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente. g. n.

Dentre os documentos que irão compor o processo de dispensa, temos no inciso II a necessidade do órgão licitante de estimar o valor da contratação.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

Nesta seara, temos que a estimativa de contratação é fundamental para a consecução da contratação direta por intermédio da Inexigibilidade, porém, ao final do texto da exigência imposta pelo inciso II, há a ressalva de como ela deve ocorrer; "**que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".**

O legislador impôs a obediência ao artigo 23 da lei regente de licitações, para calcular o valor estimado da contratação. Assim dispõe o caput do artigo 23: "*O valor previamente estimado da contratação* ***deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

Nos parágrafos e incisos seguintes do artigo 23, há a disposição de como cada tipo de contratação deve ordenar a definição do preço básico da contratação:

> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

> Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Contudo, quando os critérios constantes dos parágrafos retro citados não puderem conceder a formação do preço estimado das contratações, é a ressalva do parágrafo 4º do artigo em comento, que irá determinar qual a melhor forma de obtenção dos preços estimados:

> **§ 4º - Nas contratações** diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**. g. n.

O teor do parágrafo 4º reitera que na impossibilidade de obtenção do preço por meio dos critérios dos parágrafos 1º, 2º e 3º, a comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado ocorrerá por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Da documentação acostada à consulta, encaminhada pela Secretaria de Turismo e Lazer, temos que há presença de 4(quatro) notas fiscais emitidas pelo artista. Nota Fiscal nº 243 de 09/07/24 no valor de **R$ 700.000,00**; Nota Fiscal nº 240 de 08/07/2024 no valor de **R$ 360.000,00** e Nota Fiscal nº 244 de 16/07/2024 no valor de **R$ 360.000,00** em que houve a divisão do pagamento de um evento em duas oportunidades. Nota Fiscal nº 221 de 17/06/2024 no valor de **R$ 375.000,00** somada à Nota Fiscal nº 246 de 18/07/2024 no valor de **R$ 375.000,00** referentes à um evento realizado pela artista.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

Assim, temos que o valor médio da contratação é de aproximadamente **R$ 723.333,33.**

Vale salientar que esta Controladoria não tem o condão e o dever de opinar se o valor da contratação é compatível com o valor de mercado. Para esta atividade a administração pública municipal conta com a equipe do Departamento de Compras, a qual incumbe fazer a estimativa de custo das contratações do nosso ente, podendo também cada setor buscar comprovar a exigência. A análise desta Controladoria se atém aos quesitos técnicos da contratação, no que concerne em verificar se o método utilizado para obtenção do preço estimado da contatação seguiu o ordenamento legal, porém não o seu preço. E por conseguinte, tem o dever de verificar se o serviço a ser contratado se enquadra nos critérios de dispensa de licitação, se houve a previsão orçamentária para dispêndio da despesa após a execução do contrato, se há cláusulas restritivas em minutas de editais, etc.

Como retro citado, apesar da ausência de dever de opinar se o preço estimado das contratações está de acordo com os preços mercadológicos atuais, se atentando exclusivamente a verificar se as regras para alcance da estimativa da contratação foram seguidas, caso se vislumbre que o preço estimado pode conter superfaturamento, ou se há outros indícios de irregularidades claramente visíveis, é dever da Controladoria Interna se posicionar.

A justificativa do valor da contratação pelo procedimento de Inexigibilidade possui suma importância, pois a contratação ocorrerá ausente de disputa licitatória. Por isso as justificativas dos valores e documentos comprobatórios apresentados precisam ser claras e concisas. Devem retratar a realidade dos valores praticados pelo particular em contratações similares, a exemplo da mesma data festiva ou a duração do show, sendo inadmissível que este aumente vigorosamente os valores, se aproveitando da ausência de disputa. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho (2009, p. 377):

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377)

Assim, apesar de não ser incumbência da Controladoria Interna opinar ou aprovar os valores das contratações diretas desta municipalidade, convém ressaltar que caso os procedimentos de formalização da estimativa de custos apresentem-se erroneamente formalizados ou apresentem distinção de espaço e tempo, ou se apresentarem de forma ilegal, esta Controladoria deverá se manifestar.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 23, § 4º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, Inciso VII da novel Lei de Licitações.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> VII - justificativa de preço;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

Com relação ao preço ofertado, o mesmo encontra-se, segundo justificativa apresentada pela Secretaria demandante, de acordo com o mercado encontrando-se compatível com a realidade mercadológica. Para isso, restou anexo notas fiscais de shows do artista nos valores médios de R$ 723.333,33.

Assim, resta evidenciado que o custo da contratação guarda consonância aos valores cobrados pela artista em outros eventos similares, com embasamento nos comprovantes fiscais anexos ao respectivo processo.

Por conseguinte, deverá ser realizada a contratação diretamente com o empresário exclusivo, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da Lei de Licitações:

> Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Da análise da documentação acostada aos autos, constatou-se a presença de Declaração de Exclusividade em que a própria artista integra o quando societário na qualidade de sócia cotista e detém a exclusividade para realização de shows da artista. Ainda, o respectivo documento de exclusividade está possui registro de títulos e documentos da comarca da sede da pessoa jurídica.

Vale ainda considerar que esta municipalidade deverá realizar o cumprimento da exigência imposta pelo artigo 94 da NLLC em relação à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para validar a contratação:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> [...]
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, constitui obrigatoriedade que o contratante ao divulgar a contratação disposta no artigo 94, II, deverá ater-se às exigências do § 2º que assim dispõe:

> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**. g.n.

Assim, é incumbência desse ente divulgar no PNCP os custos do cachê de forma detalhada, sendo que a ausência da respectiva obrigação, impõe a nulidade da contratação.

Outrossim, resta reiterar que a contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista à data da contratação.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a realização de show artístico com a artista SIMONE MENDES, desde que atendido ao discorrido no presente parecer no que concerne principalmente à

justificativa do preço e a contratação por intermédio de empresário exclusivo e por fim a publicação no PNCP nos critérios previstos pela lei regente.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 25 de outubro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ba2949-63ba-47b4-b927-30fa181ac0d5

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE - SHOW SIMONE MENDES.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxODEzNTZ9.3DkmK4IhJd0XlgQqgvPBOQCu-Mjp-tZvNImeNiY6OPU
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 25/10/2024 às 09:20:14.
Código de verificação: 57bf0319-e925-4ef4-bd4e-521034209c8e

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c94051e3-dfd3-47f7-9800-a8b3e5d6a6ab

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2024
INEXIGIBILDIADE Nº 4/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL NO SERVIÇO CONVENCIONAL DE MEDIANEIRA A CURITIBA E CURITIBA A MEDIANEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de fornecimento de passagens de transporte rodoviário intermunicipal no serviço convencional de Medianeira a Curitiba e Curitiba a Medianeira, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

a) Constam nos autos Pedido de Abertura de Processo encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Termo de referência;
b) Despacho da Secretaria de Saúde solicitando prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas (memorando nº 039/2024);
c) Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário (Memorando nº 040/2024);
d) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;
e) Justificativa da CPL, para a escolha do procedimento adotado, utilizando a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação, e ainda para a escolha da empresa a ser contratada, fundamentando-se no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021".
f) Despacho da CPL encaminhando os autos à Assessoria Jurídica solicitando Parecer;
g) Parecer Jurídico, orientando "ser plenamente possível a realização da Contratação da referida contratada, com fundamento no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios";

h) Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
i) Termo de Homologação de Inexigibilidade;
j) Extrato de Publicação de Homologação de Inexigibilidade;
k) Contrato nº 36/2024.

PARECER

Após análise do processo de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A municipalidade possui uma lei municipal que auxilia pacientes em tratamento em Curitiba com auxílio do pagamento das passagens de Ida e Volta. Ocorre que apenas a companhia de transportes Auto Viação Catarinense faz esse itinerário em nossa região.

De acordo com o artigo 74, Inciso I da Lei de Licitações nº 14.133/2021, há possibilidade de contratação quando ausente de competitividade, conforme colacionado a seguir:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; Grifei

Ocorre ressalva no respectivo dispositivo acerca da obrigatoriedade de a exclusividade ser atestada por órgão de registro, sindicato, federação ou confederação, conforme disposição do § 1º do mesmo artigo:

> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade**, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Grifei

Da análise da documentação acostada, constata-se que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas e Rodagem (DER) declara que a referida empresa é a única que faz a ligação entre Medianeira e Curitiba para linhas do Transporte Coletivo de Passageiros.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021.

Com relação ao preço ofertado, o mesmo encontra-se, segundo justificativa apresentada pela CPL, de acordo com o mercado e compatível com a realidade mercadológica. O valor contratado está de acordo com os valores cobrados pela contratada de qualquer cidadão que fizer uso do transporte coletivo para o mesmo itinerário.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c94051e3-dfd3-47f7-9800-a8b3e5d6a6ab

Também é imperioso destacar que a empresa contratada detém comprovação de regularidade fiscal, conforme documentação e certidões constantes no referido processo.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 08 de abril de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c94051e3-dfd3-47f7-9800-a8b3e5d6a6ab

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c94051e3-dfd3-47f7-9800-a8b3e5d6a6ab

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE Nº 3-2024 - PASSAGENS SAÚDE.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4NTQ1MH0.yRV4T4mbnlXFddhY38tnmc01uY7amKTqRk0ms_h_J6Q

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 08/04/2024 às 15:19:26.

Código de verificação: fd678e49-7773-4871-9710-9489f7ff8454

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:55c85cdc-4ad1-43d2-b3f5-cc49f00c10a8

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 21/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL DESTINADAS A TODAS AS PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA CONFORME LEI 1960/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024, tendo como objeto: **Credenciamento de Pessoa Jurídica para atender ao Programa de Auxilio Funeral destinadas a todas as pessoas do Município de Itaipulândia conforme Lei 1960/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social**.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Pedido de Abertura de Processo encaminhada pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente com o Termo de referência;
b) Despacho da Secretaria de Assistência Social solicitando prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas (memorando nº 033/2024);
c) Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário (Memorando nº 221/2024);
d) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;
e) Justificativa da CPL, para a escolha do procedimento adotado, utilizando a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação, e ainda para a escolha da empresa a ser contratada, fundamentando-se no art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021.
f) Despacho da CPL encaminhando os autos à Assessoria Jurídica solicitando Parecer;
g) Parecer Jurídico, orientando "ser plenamente possível a realização da Contratação da referida contratada, com fundamento no Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios".

PARECER

Após análise do processo de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação de pessoa jurídica para atender ao Programa de auxilio funeral, faz parte do programa da Secretaria de Assistência Social para atender pessoas de baixa renda do município.

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 78, os procedimentos auxiliares das licitações, sendo: Credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

De acordo com o artigo 79, Inciso I da lei regente da matéria, há possibilidade de contratação quando ausente de competitividade, conforme colacionado a seguir:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A Inexigibilidade é medida que se impõe uma vez que a Lei Municipal que institui o auxílio determina o valor que a administração municipal pagará a cada auxilio, não havendo assim como lançar certame de disputa licitatória uma vez que o valor de cada auxilio é aquele definido em lei.

Neste sentido, tem-se o credenciamento de empresas, permanentemente aberto aos interessados, em que a administração municipal pagará ao executor do serviço, um valor fixado por lei, não existindo assim a condição ou possibilidade de disputa de valores entre os interessados.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021.

Neste contexto, conforme retro colacionado, a administração municipal auxiliará o munícipe com valor pré fixado em lei. Assim, não há necessidade de uma análise de valores cobrados pelas funerárias credenciadas, uma vez que caso o valor do serviço seja superior ao valor dispendido pela administração municipal, o cidadão deverá arcar com o restante das despesas.

Também é imperioso destacar que a empresa contratada detém comprovação de regularidade fiscal, conforme documentação e certidões constantes no referido processo.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 09 de abril de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:55c85cdc-4ad1-43d2-b3f5-cc49f00c10a8

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55c85cdc-4ad1-43d2-b3f5-cc49f00c10a8

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024 - AUXILIO FUNERAL.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4NTU2Mn0.2GU2LZEtDp8F43jMqB7AYxLQUzQX_canlIDrAJ7EM4I

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 09/04/2024 às 08:31:33.

Código de verificação: d1063b01-2bf4-47ca-97a2-9d499f3d5ec5

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a179b60f-514a-4e11-b611-ad65de2f7329

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 27/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, OBJETIVANDO FOMENTAR A PECUÁRIA LEITEIRA, CONCERNENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1013/2009.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Inexigibilidade de Licitação nº 8/2024, tendo como objeto: **Credenciamento para a Contratação de Pessoa Jurídica para atender ao programa de inseminação artificial em bovinos, objetivando fomentar a pecuária leiteira, concernente a Lei Municipal Nº 1013/2009**

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Pedido de Abertura de Processo encaminhada pela Secretária Municipal de Agricultura, juntamente com o Termo de referência;
b) Despacho da Secretaria de Agricultura solicitando prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas (memorando nº 50/2024);
c) Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário (Memorando nº 256/2024);
d) Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;
e) Justificativa da CPL, para a escolha do procedimento adotado, utilizando a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação, e ainda para a escolha da empresa a ser contratada, fundamentando-se no art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021.
f) Despacho da CPL encaminhando os autos à Assessoria Jurídica solicitando Parecer;
g) Parecer Jurídico, orientando "ser plenamente possível a realização da Contratação da referida contratada, com fundamento no Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios".

PARECER

Após análise do processo de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação de pessoa jurídica para atender

ao Programa de inseminação artificial, faz parte do programa da Secretaria de Agricultura para atender aos produtores de leite do município.

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 78, os procedimentos auxiliares das licitações, sendo: Credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

De acordo com o artigo 79, Inciso I da lei regente da matéria, há possibilidade de contratação quando ausente de competitividade, conforme colacionado a seguir:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A Inexigibilidade é medida que se impõe uma vez que a Lei Municipal que institui o auxílio determina o valor que a administração municipal pagará a cada auxilio, não havendo assim como lançar certame de disputa licitatória uma vez que o valor de cada auxilio é aquele definido em lei.

Neste sentido, tem-se o credenciamento de empresas, permanentemente aberto aos interessados, em que a administração municipal pagará ao executor do serviço, um valor fixado por lei, não existindo assim a condição ou possibilidade de disputa de valores entre os interessados.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021.

Neste contexto, conforme retro colacionado, a administração municipal auxiliará o munícipe com valor pré fixado em lei. Assim, não há necessidade de uma análise de valores cobrados pelas empresas de inseminação artificial, uma vez que caso o valor do serviço seja superior ao valor dispendido pela administração municipal, o cidadão deverá arcar com o restante da despesa.

Também é imperioso destacar que a empresa contratada detém comprovação de regularidade fiscal, conforme documentação e certidões constantes no referido processo.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 09 de abril de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a179b60f-514a-4e11-b611-ad65de2f7329

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a179b60f-514a-4e11-b611-ad65de2f7329

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE Nº 8-2024 - AUXILIO INSEMINAÇÃO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjo4NjIwMn0.XJQ6qlw70RXvmp2XDQh2CQrc6ddvW68-djNIAHpp99g
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 10/04/2024 às 07:40:36.
Código de verificação: e2c1fc54-fa52-416a-95fa-aace122ffda0

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº xx/xxxx
INEXIGIBILIDADE – Termo de Referência

OBJETO: Contratação de show artístico para o evento de Réveillon 2024/2025. (DILSINHO)

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos acostados para a realização de Inexigibilidade de Licitação tendo como objeto:

Contratação de show artístico para o evento de Réveillon 2024/2025. (DILSINHO).

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Memorando solicitando Pedido de Parecer;
b) Contrato social da produtora;
c) ETP;
d) Notas fiscais para justificativa dos preços;
e) Proposta de show;
f) Rider;
g) Certidões negativas.

PARECER

Após análise do processo de planejamento de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação tem o propósito de anteder às comemorações do Reveillon de 2024 no Balneário Turístico de Jacutinga.

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 72, as alternativas de contratações diretas que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação..."

Posteriormente, o artigo 74 que trata especificamente de Inexigibilidade, traz o rol de inviabilidades de competição que podem ser supridos pelo uso da referida forma de contratação direta:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assim, temos que o Inciso II do artigo 74 possibilita a contratação de profissional do setor artístico. Porém, sinaliza com a ressalva de que o profissional seja consagrado pela crítica especializada.

A referida denominação "***consagrado pela crítica especializada***" já rendeu acaloradas discussões na extinta Lei Federal de Licitações (8.666/93) e na doutrina especializada. Isso se deve ao fato de que a "consagração" é um conceito subjetivo. Não há como mensurar, objetivamente, este conceito.

Alguns tribunais de contas da federação, outrora já discorreram sobre a "consagração pela mídia especializada" no intuito de trazer parâmetros objetivos para determinar se o profissional detém a consagração.

O critério mais objetivo destacado pelas cortes de contas é a comprovação da consagração pela apresentação do curriculum destes profissionais, bem como mediante o recorte de jornais e revistas que atestem que o artista é consagrado.

Assim dispõe a Súmula de Jurisprudência – Enunciado 68 - da corte de contas do Distrito Federal, em referência à determinação da consagração do artista:

> b) a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item III, artigo 25, da Lei 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação de **"curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc)**, que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes. (Processo TCDF: 721/1994) g. n.

Ainda, mediante decisão proferida no Processo TCDF nº 5594/1993 a mesma corte de contas, assim proferiu:

> c) esclarecer à RA-XII que a exigência consagrada pela crítica e pela opinião pública, a que se refere o art. 25, II, da Lei no 8.666/93, deve ser comprovada mediante **"curriculum" do profissional visado e outros documentos de informação, revista, recorte de jornais**, etc., devendo ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes. g. n.

O Tribunal de Contas dos municípios da Bahia, em resposta ao questionamento de um de seus jurisdicionados, esclarece critérios para determinar a consagração do artista:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

> 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "**documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada** que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). g. n. (Processo nº 04938e18 – TPB nº 37/2018)

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados". (Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
>
> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
>
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.

Assim, temos que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é garantia para que a Administração Pública contrate por procedimento de dispensa, sob a égide do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.
>
> Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Do mesmo modo, a Consultoria Zênite, em questão envolvendo "companhia de teatro", assim se posicionou:

> A partir do exposto, veja-se que a compreensão da expressão "artista profissional", na forma do inc. III do art. 25 da Lei de Licitações é polêmica. Sem prejuízo à possibilidade de formação de compreensões diversas, para a Zênite o salutar é que o artista, no caso, a companhia de teatro, seja consagrada pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, não sendo imprescindível seu registro na Delegacia do Trabalho. Ao que nos parece, a despeito da celeuma envolvendo a expressão "artista profissional", a intenção do legislador foi viabilizar a contratação de artistas, consagrados, cuja escolha é baseada em elementos extremamente subjetivos, e que cumprirão, evidentemente, ser exaustivamente demonstrados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta de um de seus jurisdicionados (Acórdão 761/20 – TP), assim dispôs acerca da contratação de profissional de setor artístico e o conceito de "consagração pela crítica especializada":

> Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:
>
> Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, quer pela opinião pública.
>
> Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
>
> A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

O Ministério Público de Contas do Estado, mediante o Parecer nº 40/20 se manifestou da seguinte maneira acerca da referida consulta efetuada ao TCE-PR:

> "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

Por fim, o relator corroborou do opinativo ministerial, divergindo em um tópico:

> Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.
>
> No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

> Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, e pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar resposta à consulta.

Quanto ao critério de consagração do artista perante a crítica especializada, mesmo a doutrina e jurisprudência concedendo ao gestor auferir, mediante uma análise subjetiva, a consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, na contramão, também não lhe concede o direito de contratar qualquer artista, em que não se possa demonstrar, mesmo que minimamente, detenha esse reconhecimento necessário para subsidiar a contratação de forma direta.

Inclusive, já houve casos em que os órgãos de controle divergiram do entendimento do poder público e por fim, culminou com a aplicação de multa aos gestores, uma vez constatado que a consagração da crítica especializada não ficou evidenciado no processo de contratação direta.

No parecer do órgão fiscalizador, acerca do Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020, em que o próprio órgão de controle constatou que a quantidade de shows realizados pela artista era praticamente inexistente, o que refutou a tese de que a contratada detinha consagração da crítica e ou do público, mesmo que de forma regional, conforme colaciono a seguir:

> Cabe ressaltar que não se pretende discutir o talento da artista, mas se o talento desta era, à época, consagrado pelo público ou pela crítica. No caso em tela, **não obstante as declarações colacionadas aos autos, fl. 157 e 159, da Rádio 97,1 afiliada da Rede Itatiaia, Vale do Aço, e da Rádio Galáxia - FM 99,5 – Coronel Fabriciano, fls. 157 e 159, bem como banners e canções compostas pela cantora, não foi possível aferir que, à época, a cantora realizava shows com regularidade**, aliás, **conforme destacado nos estudos técnicos realizados, em entrevista concedida à jornalista do Telejornal do Vale, a própria cantora informou que havia sido a segunda apresentação da Banda. Mais, constatei que a informação constante da representação, de que o primeiro CD da cantora foi lançado em 2017 (27/08/2017), há menos de dois meses da sua contratação por meio do procedimento de inexigibilidade em questão, é procedente, conforme consta do site: (....)** Ante o exposto, corroborando com o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, considero procedente a representação, no que diz respeito ao presente apontamento, **uma vez que os elementos trazidos aos autos pelos representantes revelam que a banda, quando da contratação direta pela Prefeitura de Jaguaraçu, ainda estava ingressando no mercado artístico o que impossibilita reconhecer a sua consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada**, naquela ocasião. **Em face da irregularidade constatada, em razão de afronta ao art. 25, III da Lei de Licitações, aplico multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

> **reais) a cada um dos responsáveis**, Sr. Luiz Carlos Francisco Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, solicitante da contratação, e Sr. José Junio Andrade de Lima, Prefeito de Jaguaraçu, responsável pela ratificação e homologação do certame, bem como pela contratação da banda. g.n.

Assim, resta evidente que não é necessário que os órgãos públicos contratem apenas os artistas mais badalados do nosso país, aqueles que detenham a maior atenção das grandes emissoras de televisão, ocupando generosos espaços nos melhores programas destas, uma vez que a contratação necessite ser apenas para animar um evento de pouca expressão para o próprio órgão, a exemplo de uma feira de artesanato simples, um show alusivo à uma data que conste apenas do calendário de eventos municipal ou um evento esportivo municipal, em que não haja a participação de um grande público.

A contratação também deverá guardar consonância com o público que prestigiará o evento, seus gostos preferenciais, uma vez que um evento de pouca expressão do poder público, pode demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que não detenham ainda uma posição profissional consolidada no cenário nacional.

A subjetividade sempre permeará as decisões nesse tipo de contratação.

Por conseguinte, o artigo 72, que compreende a Inexigibilidade como processo de contratação direta, elenca quais são os documentos que deverão instruir o processo de contratação:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente. g. n.

Dentre os documentos que irão compor o processo de dispensa, temos no inciso II a necessidade do órgão licitante de estimar o valor da contratação.

Nesta seara, temos que a estimativa de contratação é fundamental para a consecução da contratação direta por intermédio da Inexigibilidade, porém, ao final do texto da exigência imposta pelo inciso II, há a ressalva de como ela deve ocorrer; "**que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".**

O legislador impôs a obediência ao artigo 23 da lei regente de licitações, para calcular o valor estimado da contratação. Assim dispõe o caput do artigo 23: "*O valor previamente estimado da contratação* ***deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados*

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Nos parágrafos e incisos seguintes do artigo 23, há a disposição de como cada tipo de contratação deve ordenar a definição do preço básico da contratação:

> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

> pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Contudo, quando os critérios constantes dos parágrafos retro citados não puderem conceder a formação do preço estimado das contratações, é a ressalva do parágrafo 4º do artigo em comento, que irá determinar qual a melhor forma de obtenção dos preços estimados:

> **§ 4º - Nas contratações** diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**. g. n.

O teor do parágrafo 4º reitera que na impossibilidade de obtenção do preço por meio dos critérios dos parágrafos 1º, 2º e 3º, a comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado ocorrerá por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Da documentação acostada à consulta, encaminhada pela Secretaria de Turismo e Lazer, temos que há presença de 4(quatro) notas fiscais emitidas pelo artista. Nota Fiscal nº 642 de 01/11/23 no valor de **R$ 300.000,00**; Nota Fiscal nº 719 de 02/02/2024 no valor de **R$ 320.000,00**; Nota Fiscal nº 796 de 29/05/2024 no valor de **R$ 150.000,00** e Nota Fiscal nº 829 de 03/07/2024 no valor de **R$ 150.000,00**. Temos que as notas fiscais nº 796 e 829 se referem a parcelas de um único show, ou seja, representam um show no valor de **R$ 300.000,00.**

Assim, temos que o valor médio da contratação é de aproximadamente **R$ 306.000,00.**

Vale salientar que esta Controladoria não tem o condão e o dever de opinar se o valor da contratação é compatível com o valor de mercado. Para esta atividade a administração pública municipal conta com a equipe do Departamento de Compras, a qual incumbe fazer a estimativa de custo das contratações do nosso ente, podendo também cada setor buscar comprovar a exigência. A análise desta Controladoria se atém aos quesitos técnicos da contratação, no que concerne em verificar se o método utilizado para obtenção do preço estimado da contatação seguiu o ordenamento legal, porém não o seu preço. E por conseguinte, tem o dever de verificar se o serviço a ser contratado se enquadra nos critérios de dispensa de licitação, se houve a previsão

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

orçamentária para dispêndio da despesa após a execução do contrato, se há cláusulas restritivas em minutas de editais, etc.

Como retro citado, apesar da ausência de dever de opinar se o preço estimado das contratações está de acordo com os preços mercadológicos atuais, se atentando exclusivamente a verificar se as regras para alcance da estimativa da contratação foram seguidas, caso se vislumbre que o preço estimado pode conter superfaturamento, ou se há outros indícios de irregularidades claramente visíveis, é dever da Controladoria Interna se posicionar.

O valor da proposta do artista para a realização de show de virada de ano (Réveillon 2024) no Balneário Turístico do Município é de **R$ 390.000,00**. Assim, temos que o custo do presente evento está **29,4%** acima da média do valor obtido pela apresentação das notas fiscais de shows realizados pelo próprio artista em outros eventos no período de no máximo 1(um) ano de sua realização.

A justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Lazer para a diferença de valores se dá pelo fato de que por se tratar de Réveillon que é um dos eventos de maior relevância para a classe artística, uma vez que a maior parte dos municípios realizam algum tipo de evento para a virada de ano, a contratação de artistas fica mais competitiva e consequentemente os valores cobrados para a realização dos shows para a respectiva data fica mais vultuoso.

No que concerne ao preço cobrado pelo artista, o blog de Consultoria JML aduz ao seguinte entendimento:

> O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.
>
> Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas:
>
> a.1) Dia da semana e horário em que o show será realizado:
>
> Os artistas têm, por assim dizer, dias e horários nobres, quando os seus shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática, acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça feira à tarde. Não que se trate de um sobrepreço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível, mas que deverá ser deixada clara no processo.
>
> a.2) Época do show:
>
> **O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Reveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário**. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais.

Em busca os sites de notícias, facilmente se encontra publicações que fazem ressalva em relação ao cachê cobrado por artistas em datas de maior prestigio do nosso calendário de eventos.

A exemplo disso, tem-se a noticia da contratação do Cantor Zezé Di Camargo, para o réveillon de 2023 do Estado de São Paulo, em que o cachê chegou a **R$ 606.000,00.**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

Prefeitura De São Paulo Desembolsou Valor Impressionante Para Show No Réveillon De Zezé Di Camargo.

A Prefeitura de São Paulo fez um investimento significativo para o Réveillon de 2023, desembolsando um valor impressionante de R$ 606 mil apenas para a apresentação de Zezé Di Camargo.

Esse investimento destaca o prestígio e a importância do cantor sertanejo no cenário musical brasileiro, além de refletir o empenho da administração municipal em garantir uma celebração de alta qualidade para a virada do ano.

https://sertanejotododia.com.br/prefeitura-de-sao-paulo-desembolsou-valor-impressionante-para-show-no-reveillon-de-zeze-di-camargo/ Publicado em: 28/07/2024.

RÉVEILLON: Prefeituras de MT e shows da virada com cachês de até 450 mil.

Várias prefeituras mato-grossenses destinaram dinheiro público para contratação de shows com artistas nacionais e regionais para agitar o réveillon popular. Este Blog apurou que os cachês variam de R$ 6 mil a R$ 450 mil.

[...]

Campo Verde - Luan Pereira (R$ 450 mil), Diego & Arnaldo (R$ 200 mil) e Japinha Conde (R$ 190 mil).

Sorriso - Léo Magalhães (R$ 400 mil).

Sinop - Felipe Araújo (R$ 310 mil)

[...]

São Félix do Araguaia - Lauana Prado (R$ 300 mil) e Gustavo Moura & Rafael (R$ 145 mil).

https://www.rdnews.com.br/blog-do-romilson/conteudo/prefeituras-de-mt-e-shows-da-virada-com-caches-de-ate-r-450-mil-veja/186173 Publicado em: 26/12/2023

SINOP: Prefeitura gastou R$ 2 milhões com contratação de artistas em 2023

Contratação mais recente é o show de Felipe Araújo, para o Réveillon, por R$ 310 mil

A última conta do ano do prefeito de Sinop, Roberto Dorner (PRB), será o cachê do cantor sertanejo Felipe Araújo. O artista contratado para fazer o show da virada nas festividades de Réveillon vai levar R$ 310 mil dos cofres do município. A contratação foi feita através da inexigibilidade de licitação 033/2023, publicada no Diário Oficial do Estado desta segunda-feira (11). O show será realizado no dia 31 de dezembro, no Estádio Gigante do Norte, sendo aberto ao público.

https://deixaqueeuteconto.com.br/sinop-prefeitura-gastou-r-2-milhoes-com-contratacao-de-artistas-em-2023/ Publicado em: 12/12/2023

Em noticia do G1 (vídeo) há a ressalva de que o GDF – Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Cultura, no ano de 2023 publicou no Diário Oficial da União texto de regulamento em que previa que para datas especificas do ano, o cachê para

artistas renomados poderia ser dobrado em comparação com valores cobrados em outros momentos do ano.

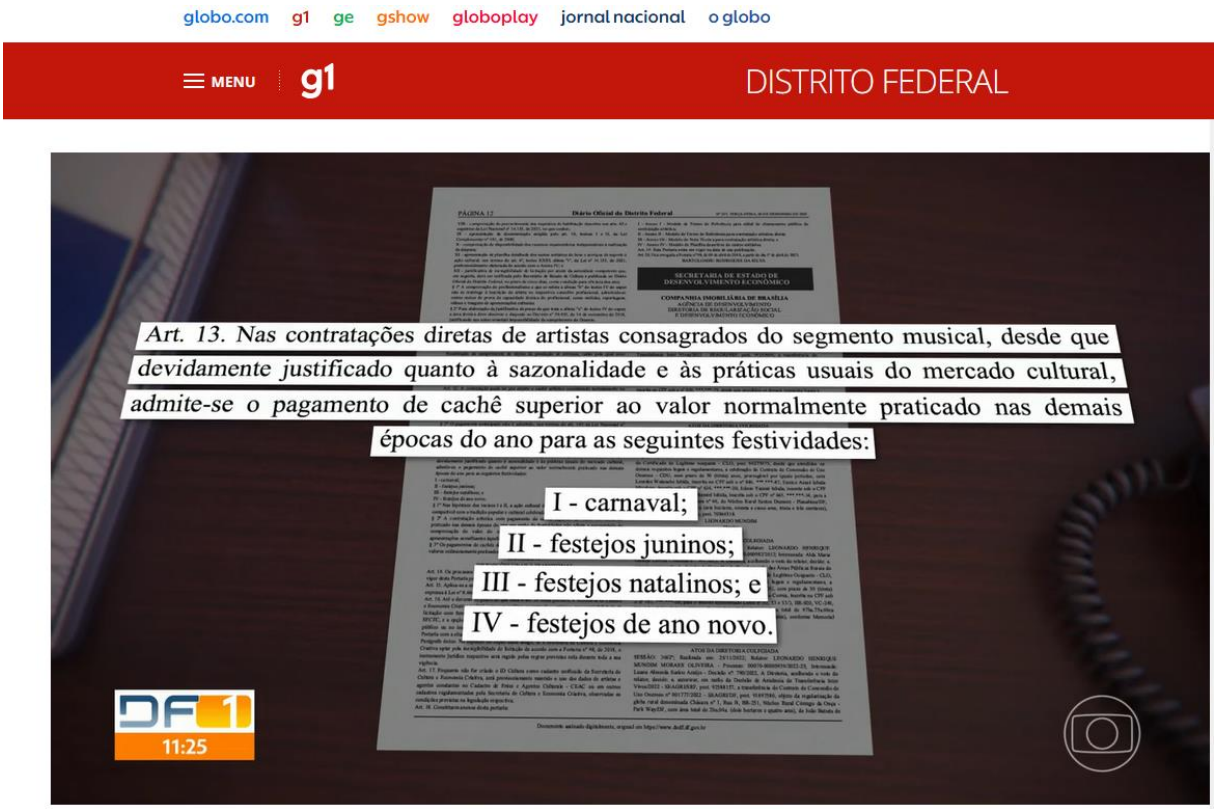

No vídeo da notícia, o noticiário do Jornal DF trouxe o seguinte texto do regramento publicado no DIOU:

> Art. 13. Nas contratações diretas de artistas consagrados do segmento musical, desde que devidamente justificado quanto à sazonalidade e às práticas usuais do mercado cultural, admite-se o pagamento de cachê superior ao valor normalmente praticado nas demais épocas do ano para as seguintes festividades:
>
> I – carnaval;
>
> II – festejos juninos;
>
> III – festejos natalinos; e
>
> IV – festejos de ano novo.

https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df1/video/gdf-quer-contratar-artistas-consagrados-pelo-dobro-do-preco-em-festas-como-natal-e-reveillon-11182662.ghtml

Shows do Réveillon de Cabo Frio vão custar mais de R$ 1 milhão

Segundo documentação da prefeitura, cachês dos seis artistas que se apresentarão na Praia do Forte e no

Pontal de Santo Antônio é de R$ 1.020.000,00, **com artistas recebendo mais de R$ 100 mil que o de costume**.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

https://rc24h.com.br/shows-do-reveillon-de-cabo-frio-vao-custar-mais-de-r-1-milhao/ Publicado em: 28/12/2023

É de notório conhecimento público que as datas festivas e de maior badalação do ano (Carnaval e Réveillon) acabam por encabeçar o princípio da oferta e da procura. Ou seja, como são eventos que a maioria dos municípios buscam prestigiar com artistas musicais, porém, como ocorre em uma data única, acaba por diminuir a disponibilidade de artistas e consequentemente o aumento do cachê.

Para Jamilson Sabino, em artigo sobre "a polêmica contratação de artistas pelo Poder Público com inexigibilidade de licitação", assim discorre sobre o princípio da moralidade que deve pautar os atos administrativos:

> Dentro do "princípio da moralidade" que pauta os atos da Administração Pública, e especialmente em relação ao compromisso ético e social que tem o artista com os seus admiradores, fãs ou expectadores, cabe a ele demonstrar perante a Administração Pública, previamente a contratação, através de documentos, tal como contratos ou notas fiscais, que o preço (cachê) ofertado àquele órgão ou entidade pública é compatível com os preços (cachês) cobrados de outros órgãos ou entidades públicas, **considerando as circunstâncias de tempo de duração do show, data, local e popularidade do artista.** Grifei
>
> https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inexigibilidade-de-licitacao-na-contratacao-de-artista/1875111282

Contudo, o autor reconhece que a determinação do preço tem por base vários critérios que precisam ser analisados, fazendo ressalva para as datas de Réveillon e Carnaval:

> Na realização de shows, alguns artistas oferecem módulos diferenciados, com shows de duração de uma hora, duas horas ou mais. O tamanho do show é algo determinante na apuração do preço. **A data de realização do evento e contratação do artista pode ser que esteja dentro da alta temporada, tal como contratações no réveillon ou Carnaval**. Por outro lado, pode ser que em certa época do ano o ritmo musical do artista esteja em baixa temporada. A localização e o deslocamento do artista de um Estado para outro, os meios de transporte que utilizará também influenciam significativamente no preço. Se o artista mora em Salvador e é contratado para fazer um show em Salvador, presume-se que cobrará um preço maior se for realizar show em Porto Alegre, haja vista as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todo o "staff". A popularidade do artista deve ser avaliada. O artista que possui um "hit" musical de sucesso, por exemplo, naquele momento, sendo tocado em todas as rádios, cobrará um preço maior, pois seu cachê está valorizado pela procura, demanda, e exposição na mídia. **Não pode o artista apresentar como justificativa de preço um contrato ou uma nota fiscal na época em que ele estava fazendo sucesso em todas as mídias, se no momento atual em que pretende a Administração Pública contratá-lo já não possui sucessos**. g. n.

Contudo, o autor faz importante ressalva. A duração dos shows e as datas precisam guardar consonância com o evento que se está contratando, não podendo haver diferenciação, conforme colaciono a seguir:

> A contratação de shows com duração de uma hora terá o valor justificado pela apresentação de notas fiscais de duração semelhante. **Assim como data, localização e outros detalhes que influenciem no valor**. Ao profissional do setor artístico cabe fazer prova da compatibilidade do valor ofertado com a demonstração de notas fiscais de serviços semelhantes prestados no período de 1 (um) ano anterior.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

Diante do retro exposto, temos que convém que o artista apresente nota fiscal de evento realizado em réveillon do ano anterior, para análise do valor cobrado para a data especifica que remete este processo de contratação.

A justificativa do valor da contratação pelo procedimento de Inexigibilidade possui suma importância, pois a contratação ocorrerá ausente de disputa licitatória. Por isso as justificativas dos valores e documentos comprobatórios apresentados precisam ser claras e concisas. Devem retratar a realidade dos valores praticados pelo particular em contratações similares, a exemplo da mesma data festiva ou a duração do show, sendo inadmissível que este aumente vigorosamente os valores, se aproveitando da ausência de disputa. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho (2009, p. 377):

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377)

Assim, apesar de não ser incumbência da Controladoria Interna opinar ou aprovar os valores das contratações diretas desta municipalidade, convém ressaltar que caso os procedimentos de formalização da estimativa de custos apresentem-se erroneamente formalizados ou apresentem distinção de espaço e tempo, ou se apresentarem de forma ilegal, esta Controladoria deverá se manifestar.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 23, § 4º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, Inciso VII da novel Lei de Licitações.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> VII - justificativa de preço;

Com relação ao preço ofertado, o mesmo encontra-se, segundo justificativa apresentada pela Secretaria demandante, de acordo com o mercado encontrando-se compatível com a realidade mercadológica. Para isso, restou anexo notas fiscais de shows do artista nos valores médios de R$ 306.000,00.

Contudo, os valores propostos ao município foram **29,4%** acima do valor médio alcançado com a apresentação das notas fiscais.

É sabido que datas festivas elevam os custos dos cachês dos artistas em geral, porque há o aumento da demanda por shows em data única.

Contudo, é preponderante que seja solicitado ao artista que apresente nota(s) fiscal(is) do réveilllon de ano anterior para confronto dos valores.

Por conseguinte, deverá ser realizada a contratação diretamente com o empresário exclusivo, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da Lei de Licitações:

> Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente

> e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Da análise da 3ª alteração contratual, temos que o artista faz parte do Contrato Social e que o instrumento contratual de constituição da empresa se refere à execução de shows e eventos artísticos, tendo assim, atendidos os requisitos do artigo 74, § 2º retro citado.

Vale ainda considerar o cumprimento da exigência imposta pelo artigo 94 da NLLC em relação à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para validar a contratação:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> [...]
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, constitui obrigatoriedade que o contratante ao divulgar a contratação disposta no artigo 94, II, deverá ater-se às exigências do § 2º que assim dispõe:

> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**. g.n.

Assim, é incumbência desse ente divulgar no PNCP os custos do cachê de forma detalhada, sendo que a ausência da respectiva obrigação, impõe a nulidade da contratação.

Outrossim, resta reiterar que a contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista à data da contratação.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a realização de show artístico com o artista DILSINHO, desde que atendido ao discorrido no presente parecer no que concerne principalmente à justificativa do preço e a contratação por intermédio de empresário exclusivo e por fim a publicação no PNCP nos critérios previstos pela lei regente.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 01 de agosto de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a32b495-d9fc-4147-8a55-8d4e09c7adcb

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE - SHOW DILSINHO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxNDIxMzl9.WY1PHpNgR8Nf6pYzsm4Fe7UbIvmPzNERkIiz44y3DHY

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 01/08/2024 às 08:34:54.

Código de verificação: 9ed37f3f-d157-4fda-b935-16b054480ed7

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 273/2024
INEXIGIBILIDADE – Nº 33/2024

OBJETO: Contratação do show da cantora Naiara Azevedo para o evento oficial do Réveillon 2024/2025 no Balneário Turístico de Jacutinga - Itaipulândia- PR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos acostados para a realização de Inexigibilidade de Licitação tendo como objeto:

Contratação do show da cantora Naiara Azevedo para o evento oficial do Réveillon 2024/2025 no Balneário Turístico de Jacutinga - Itaipulândia-PR.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Memorando solicitando Pedido de Parecer;
b) Contrato social da produtora;
c) ETP;
d) Notas fiscais para justificativa dos preços;
e) Proposta de show;
f) Rider;
g) Certidões negativas.

PARECER

Após análise do processo de planejamento de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação tem o propósito de anteder aos festejos do Réveillon de 2024.

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 72, as alternativas de contratações diretas que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação..."

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

Posteriormente, o artigo 74 que trata especificamente de Inexigibilidade, traz o rol de inviabilidades de competição que podem ser supridos pelo uso da referida forma de contratação direta:

> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assim, temos que o Inciso II do artigo 74 possibilita a contratação de profissional do setor artístico. Porém, sinaliza com a ressalva de que o profissional seja consagrado pela crítica especializada.

A referida denominação "***consagrado pela crítica especializada***" já rendeu acaloradas discussões na extinta Lei Federal de Licitações (8.666/93) e na doutrina especializada. Isso se deve ao fato de que a "consagração" é um conceito subjetivo. Não há como mensurar, objetivamente, este conceito.

Alguns tribunais de contas da federação, outrora já discorreram sobre a "consagração pela mídia especializada" no intuito de trazer parâmetros objetivos para determinar se o profissional detém a consagração.

O critério mais objetivo destacado pelas cortes de contas é a comprovação da consagração pela apresentação do curriculum destes profissionais, bem como mediante o recorte de jornais e revistas que atestem que o artista é consagrado.

Assim dispõe a Súmula de Jurisprudência – Enunciado 68 - da corte de contas do Distrito Federal, em referência à determinação da consagração do artista:

> b) a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item III, artigo 25, da Lei 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação de **"curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc)**, que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes. (Processo TCDF: 721/1994) g. n.

Ainda, mediante decisão proferida no Processo TCDF nº 5594/1993 a mesma corte de contas, assim proferiu:

> c) esclarecer à RA-XII que a exigência consagrada pela crítica e pela opinião pública, a que se refere o art. 25, II, da Lei no 8.666/93, deve ser comprovada mediante **"curriculum" do profissional visado e outros documentos de informação, revista, recorte de jornais**, etc., devendo ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes. g. n.

O Tribunal de Contas dos municípios da Bahia, em resposta ao questionamento de um de seus jurisdicionados, esclarece critérios para determinar a consagração do artista:

> 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "**documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada** que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). g. n. (Processo nº 04938e18 – TPB nº 37/2018)

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados". (Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
>
> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
>
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

Assim, temos que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é garantia para que a Administração Pública contrate por procedimento de dispensa, sob a égide do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.
>
> Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Do mesmo modo, a Consultoria Zênite, em questão envolvendo "companhia de teatro", assim se posicionou:

> A partir do exposto, veja-se que a compreensão da expressão "artista profissional", na forma do inc. III do art. 25 da Lei de Licitações é polêmica. Sem prejuízo à possibilidade de formação de compreensões diversas, para a Zênite o salutar é que o artista, no caso, a companhia de teatro, seja consagrada pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, não sendo imprescindível seu registro na Delegacia do Trabalho. Ao que nos parece, a despeito da celeuma envolvendo a expressão "artista profissional", a intenção do legislador foi viabilizar a contratação de artistas, consagrados, cuja escolha é baseada em elementos extremamente subjetivos, e que cumprirão, evidentemente, ser exaustivamente demonstrados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta de um de seus jurisdicionados (Acórdão 761/20 – TP), assim dispôs acerca da contratação de profissional de setor artístico e o conceito de "consagração pela crítica especializada":

> Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:
>
> Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, quer pela opinião pública.
>
> Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

> A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.
>
> A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.
>
> Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.
>
> Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

O Ministério Público de Contas do Estado, mediante o Parecer nº 40/20 se manifestou da seguinte maneira acerca da referida consulta efetuada ao TCE-PR:

> "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

Por fim, o relator corroborou do opinativo ministerial, divergindo em um tópico:

> Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.
>
> No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

> com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.
>
> Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, e pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar resposta à consulta.

Quanto ao critério de consagração do artista perante a crítica especializada, mesmo a doutrina e jurisprudência concedendo ao gestor auferir, mediante uma análise subjetiva, a consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, na contramão, também não lhe concede o direito de contratar qualquer artista, em que não se possa demonstrar, mesmo que minimamente, detenha esse reconhecimento necessário para subsidiar a contratação de forma direta.

Inclusive, já houve casos em que os órgãos de controle divergiram do entendimento do poder público e por fim, culminou com a aplicação de multa aos gestores, uma vez constatado que a consagração da crítica especializada não ficou evidenciado no processo de contratação direta.

No parecer do órgão fiscalizador, acerca do Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020, em que o próprio órgão de controle constatou que a quantidade de shows realizados pela artista era praticamente inexistente, o que refutou a tese de que a contratada detinha consagração da crítica e ou do público, mesmo que de forma regional, conforme colaciono a seguir:

> Cabe ressaltar que não se pretende discutir o talento da artista, mas se o talento desta era, à época, consagrado pelo público ou pela crítica. No caso em tela, **não obstante as declarações colacionadas aos autos, fl. 157 e 159, da Rádio 97,1 afiliada da Rede Itatiaia, Vale do Aço, e da Rádio Galáxia - FM 99,5 – Coronel Fabriciano, fls. 157 e 159, bem como banners e canções compostas pela cantora, não foi possível aferir que, à época, a cantora realizava shows com regularidade**, aliás, **conforme destacado nos estudos técnicos realizados, em entrevista concedida à jornalista do Telejornal do Vale, a própria cantora informou que havia sido a segunda apresentação da Banda. Mais, constatei que a informação constante da representação, de que o primeiro CD da cantora foi lançado em 2017 (27/08/2017), há menos de dois meses da sua contratação por meio do procedimento de inexigibilidade em questão, é procedente, conforme consta do site: (....)** Ante o exposto, corroborando com o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, considero procedente a representação, no que diz respeito ao presente apontamento, **uma vez que os elementos trazidos aos autos pelos representantes revelam que a banda, quando da contratação direta pela Prefeitura de Jaguaraçu, ainda estava ingressando no mercado artístico o que impossibilita reconhecer a sua**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

> **consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada**, naquela ocasião. **Em face da irregularidade constatada, em razão de afronta ao art. 25, III da Lei de Licitações, aplico multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos responsáveis**, Sr. Luiz Carlos Francisco Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, solicitante da contratação, e Sr. José Junio Andrade de Lima, Prefeito de Jaguaraçu, responsável pela ratificação e homologação do certame, bem como pela contratação da banda. g.n.

Assim, resta evidente que não é necessário que os órgãos públicos contratem apenas os artistas mais badalados do nosso país, aqueles que detenham a maior atenção das grandes emissoras de televisão, ocupando generosos espaços nos melhores programas destas, uma vez que a contratação necessite ser apenas para animar um evento de pouca expressão para o próprio órgão, a exemplo de uma feira de artesanato simples, um show alusivo à uma data que conste apenas do calendário de eventos municipal ou um evento esportivo municipal, em que não haja a participação de um grande público.

A contratação também deverá guardar consonância com o público que prestigiará o evento, seus gostos preferenciais, uma vez que um evento de pouca expressão do poder público, pode demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que não detenham ainda uma posição profissional consolidada no cenário nacional.

A subjetividade sempre permeará as decisões nesse tipo de contratação.

Por conseguinte, o artigo 72, que compreende a Inexigibilidade como processo de contratação direta, elenca quais são os documentos que deverão instruir o processo de contratação:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente. g. n.

Dentre os documentos que irão compor o processo de dispensa, temos no inciso II a necessidade do órgão licitante de estimar o valor da contratação.

Nesta seara, temos que a estimativa de contratação é fundamental para a consecução da contratação direta por intermédio da Inexigibilidade, porém, ao final do texto da exigência imposta pelo inciso II, há a ressalva de como ela deve ocorrer; "**que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei**".

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

O legislador impôs a obediência ao artigo 23 da lei regente de licitações, para calcular o valor estimado da contratação. Assim dispõe o caput do artigo 23: "*O valor previamente estimado da contratação* ***deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

Nos parágrafos e incisos seguintes do artigo 23, há a disposição de como cada tipo de contratação deve ordenar a definição do preço básico da contratação:

> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

> federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Contudo, quando os critérios constantes dos parágrafos retro citados não puderem conceder a formação do preço estimado das contratações, é a ressalva do parágrafo 4º do artigo em comento, que irá determinar qual a melhor forma de obtenção dos preços estimados:

> **§ 4º - Nas contratações** diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**. g. n.

O teor do parágrafo 4º reitera que na impossibilidade de obtenção do preço por meio dos critérios dos parágrafos 1º, 2º e 3º, a comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado ocorrerá por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Da documentação acostada à consulta, encaminhada pela Secretaria de Turismo e Lazer, temos que há presença de 3(três) notas fiscais emitidas pela artista. Nota Fiscal nº 443 de 22/08/24 no valor de **R$ 450.000,00**; Nota Fiscal nº 366 de 27/03/2024 no valor de **R$ 400.000,00** e Nota Fiscal nº 339 de 26/12/2023 no valor de **R$ 600.000,00**.

Assim, temos que o valor médio da contratação é de aproximadamente **R$ 483.333,33.**

Vale salientar que esta Controladoria não tem o condão e o dever de opinar se o valor da contratação é compatível com o valor de mercado. Para esta atividade a administração pública municipal conta com a equipe do Departamento de Compras, a qual incumbe fazer a estimativa de custo das contratações do nosso ente, podendo também cada setor buscar comprovar a exigência. A análise desta Controladoria se atém aos quesitos técnicos da contratação, no que concerne em verificar se o método

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

utilizado para obtenção do preço estimado da contatação seguiu o ordenamento legal, porém não o seu preço. E por conseguinte, tem o dever de verificar se o serviço a ser contratado se enquadra nos critérios de dispensa de licitação, se houve a previsão orçamentária para dispêndio da despesa após a execução do contrato, se há cláusulas restritivas em minutas de editais, etc.

Como retro citado, apesar da ausência de dever de opinar se o preço estimado das contratações está de acordo com os preços mercadológicos atuais, se atentando exclusivamente a verificar se as regras para alcance da estimativa da contratação foram seguidas, caso se vislumbre que o preço estimado pode conter superfaturamento, ou se há outros indícios de irregularidades claramente visíveis, é dever da Controladoria Interna se posicionar.

A justificativa do valor da contratação pelo procedimento de Inexigibilidade possui suma importância, pois a contratação ocorrerá ausente de disputa licitatória. Por isso as justificativas dos valores e documentos comprobatórios apresentados precisam ser claras e concisas. Devem retratar a realidade dos valores praticados pelo particular em contratações similares, a exemplo da mesma data festiva ou a duração do show, sendo inadmissível que este aumente vigorosamente os valores, se aproveitando da ausência de disputa. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho (2009, p. 377):

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377)

Realizando uma análise mesmo que perfunctória, temos que a proposta para o show é de **R$ 550.000,00**. Contudo, as notas fiscais trouxeram uma média de **R$ 483.333,33**, perfazendo uma diferença de **12,12%** superior ao preço médio.

A justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Lazer para a diferença de valores se dá pelo fato de que por se tratar de Réveillon que é um dos eventos de maior relevância para a classe artística, uma vez que a maior parte dos municípios realizam algum tipo de evento para a virada de ano e neste contexto a contratação de artistas fica mais competitiva e consequentemente os valores cobrados para a realização dos shows para a respectiva data fica mais vultuoso.

No que concerne ao preço cobrado pelo artista em datas de maior importância do calendário anual, o blog de Consultoria JML aduz ao seguinte entendimento:

> O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.
>
> Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas:
>
> a.1) Dia da semana e horário em que o show será realizado:
>
> Os artistas têm, por assim dizer, dias e horários nobres, quando os seus shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça feira à tarde. Não que se trate de um sobrepreço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível, mas que deverá ser deixada clara no processo.

a.2) Época do show:

O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Reveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais.

Em busca os sites de notícias, facilmente se encontra publicações que fazem ressalva em relação ao cachê cobrado por artistas em datas de maior prestigio do nosso calendário de eventos.

A exemplo disso, tem-se a notícia da contratação do Cantor Zezé Di Camargo, para o réveillon de 2023 do Estado de São Paulo, em que o cachê chegou a **R$ 606.000,00.**

Prefeitura De São Paulo Desembolsou Valor Impressionante Para Show No Réveillon De Zezé Di Camargo.

A Prefeitura de São Paulo fez um investimento significativo para o Réveillon de 2023, desembolsando um valor impressionante de R$ 606 mil apenas para a apresentação de Zezé Di Camargo.

Esse investimento destaca o prestígio e a importância do cantor sertanejo no cenário musical brasileiro, além de refletir o empenho da administração municipal em garantir uma celebração de alta qualidade para a virada do ano.

https://sertanejotododia.com.br/prefeitura-de-sao-paulo-desembolsou-valor-impressionante-para-show-no-reveillon-de-zeze-di-camargo/
Publicado em: 28/07/2024.

RÉVEILLON: Prefeituras de MT e shows da virada com cachês de até 450 mil.

Várias prefeituras mato-grossenses destinaram dinheiro público para contratação de shows com artistas nacionais e regionais para agitar o réveillon popular. Este Blog apurou que os cachês variam de R$ 6 mil a R$ 450 mil.

[...]

Campo Verde - Luan Pereira (R$ 450 mil), Diego & Arnaldo (R$ 200 mil) e Japinha Conde (R$ 190 mil).

Sorriso - Léo Magalhães (R$ 400 mil).

Sinop - Felipe Araújo (R$ 310 mil)

[...]

São Félix do Araguaia - Lauana Prado (R$ 300 mil) e Gustavo Moura & Rafael (R$ 145 mil).

https://www.rdnews.com.br/blog-do-romilson/conteudo/prefeituras-de-mt-e-shows-da-virada-com-caches-de-ate-r-450-mil-veja/186173 Publicado em: 26/12/2023

SINOP: Prefeitura gastou R$ 2 milhões com contratação de artistas em 2023

> Contratação mais recente é o show de Felipe Araújo, para o Réveillon, por R$ 310 mil
>
> A última conta do ano do prefeito de Sinop, Roberto Dorner (PRB), será o cachê do cantor sertanejo Felipe Araújo. O artista contratado para fazer o show da virada nas festividades de Réveillon vai levar R$ 310 mil dos cofres do município. A contratação foi feita através da inexigibilidade de licitação 033/2023, publicada no Diário Oficial do Estado desta segunda-feira (11). O show será realizado no dia 31 de dezembro, no Estádio Gigante do Norte, sendo aberto ao público.
>
> https://deixaqueeuteconto.com.br/sinop-prefeitura-gastou-r-2-milhoes-com-contratacao-de-artistas-em-2023/ Publicado em: 12/12/2023

Em notícia do G1 (vídeo) há a ressalva de que o GDF – Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Cultura, no ano de 2023 publicou no Diário Oficial da União texto de regulamento em que previa que para datas especificas do ano, o cachê para artistas renomados poderia ser dobrado em comparação com valores cobrados em outros momentos do ano.

No vídeo da notícia, o noticiário do Jornal DF trouxe o seguinte texto do regramento publicado no DIOU:

> Art. 13. Nas contratações diretas de artistas consagrados do segmento musical, desde que devidamente justificado quanto à sazonalidade e às práticas usuais do mercado cultural, admite-se o pagamento de cachê superior ao valor normalmente praticado nas demais épocas do ano para as seguintes festividades:
>
> I – carnaval;
>
> II – festejos juninos;
>
> III – festejos natalinos; e
>
> IV – festejos de ano novo.
>
> https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df1/video/gdf-quer-contratar-artistas-consagrados-pelo-dobro-do-preco-em-festas-como-natal-e-reveillon-11182662.ghtml

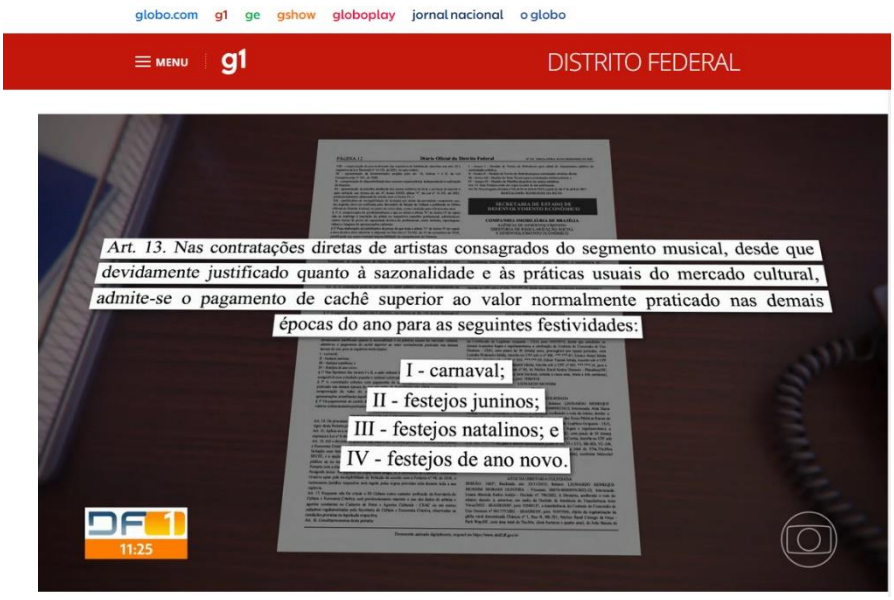

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

> **Shows do Réveillon de Cabo Frio vão custar mais de R$ 1 milhão**
>
> Segundo documentação da prefeitura, cachês dos seis artistas que se apresentarão na Praia do Forte e no
>
> Pontal de Santo Antônio é de R$ 1.020.000,00, **com artistas recebendo mais de R$ 100 mil que o de costume**.
>
> https://rc24h.com.br/shows-do-reveillon-de-cabo-frio-vao-custar-mais-de-r-1-milhao/ Publicado em: 28/12/2023

É de notório conhecimento público que as datas festivas e de maior badalação do ano (Carnaval e Réveillon) acabam por encabeçar o princípio da oferta e da procura. Ou seja, como são eventos que a maioria dos municípios buscam prestigiar com artistas musicais, porém, como ocorre em uma data única, acaba por diminuir a disponibilidade de artistas e consequentemente o aumento do cachê.

Para Jamilson Sabino, em artigo sobre "a polêmica contratação de artistas pelo Poder Público com inexigibilidade de licitação", assim discorre sobre o princípio da moralidade que deve pautar os atos administrativos:

> Dentro do "princípio da moralidade" que pauta os atos da Administração Pública, e especialmente em relação ao compromisso ético e social que tem o artista com os seus admiradores, fãs ou expectadores, cabe a ele demonstrar perante a Administração Pública, previamente a contratação, através de documentos, tal como contratos ou notas fiscais, que o preço (cachê) ofertado àquele órgão ou entidade pública é compatível com os preços (cachês) cobrados de outros órgãos ou entidades públicas, **considerando as circunstâncias de tempo de duração do show, data, local e popularidade do artista.** Grifei
>
> https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inexigibilidade-de-licitacao-na-contratacao-de-artista/1875111282

Contudo, o autor reconhece que a determinação do preço tem por base vários critérios que precisam ser analisados, fazendo ressalva para as datas de Réveillon e Carnaval:

> Na realização de shows, alguns artistas oferecem módulos diferenciados, com shows de duração de uma hora, duas horas ou mais. O tamanho do show é algo determinante na apuração do preço. **A data de realização do evento e contratação do artista pode ser que esteja dentro da alta temporada, tal como contratações no réveillon ou Carnaval**. Por outro lado, pode ser que em certa época do ano o ritmo musical do artista esteja em baixa temporada. A localização e o deslocamento do artista de um Estado para outro, os meios de transporte que utilizará também influenciam significativamente no preço. Se o artista mora em Salvador e é contratado para fazer um show em Salvador, presume-se que cobrará um preço maior se for realizar show em Porto Alegre, haja vista as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todo o "staff". A popularidade do artista deve ser avaliada. O artista que possui um "hit" musical de sucesso, por exemplo, naquele momento, sendo tocado em todas as rádios, cobrará um preço maior, pois seu cachê está valorizado pela procura, demanda, e exposição na mídia. **Não pode o artista apresentar como justificativa de preço um contrato ou uma nota fiscal na época em que ele estava fazendo sucesso em todas as mídias, se no momento atual em que pretende a Administração Pública contratá-lo já não possui sucessos**. g. n.

Contudo, o autor faz importante ressalva. A duração dos shows e as datas precisam guardar consonância com o evento que se está contratando, não podendo haver diferenciação, conforme colaciono a seguir:

> A contratação de shows com duração de uma hora terá o valor justificado pela apresentação de notas fiscais de duração semelhante. **Assim como data, localização e outros detalhes que influenciem no valor**. Ao profissional do setor artístico cabe fazer prova da compatibilidade do valor ofertado com a demonstração de notas fiscais de serviços semelhantes prestados no período de 1 (um) ano anterior.

Diante do retro exposto, temos que convém que o artista apresente nota fiscal de evento realizado em réveillon do ano anterior, para análise do valor cobrado para a data especifica que remete este processo de contratação. Porém, tem-se entendimento de que não é todo ano que determinado artista faça shows na mesma data festiva, o que pode culminar com a imprecisão desse procedimento.

Contudo, temos que a diferença percentual de valores cobrados pela artista em relação à média dos valores constantes das notas fiscais é de **12,12%,** percentual este que guarda certa consonância com os custos de mercado nessa época do ano. Assim, não se evidencia nada que possa desabonar essa contratação pelos valores constantes do processo de contratação direta.

Por conseguinte, deverá ser realizada a contratação diretamente com o empresário exclusivo, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da Lei de Licitações:

> Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Da análise da documentação acostada aos autos, constatou-se a presença de Declaração de Exclusividade em que a própria artista integração quando societário na qualidade de sócia cotista e detém a exclusividade para realização de shows da artista. Ainda, o respectivo documento de exclusividade possui registro de títulos e documentos da comarca da sede da pessoa jurídica.

Vale ainda considerar que esta municipalidade deverá realizar o cumprimento da exigência imposta pelo artigo 94 da NLLC em relação à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para validar a contratação:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> [...]
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, constitui obrigatoriedade que o contratante ao divulgar a contratação disposta no artigo 94, II, deverá ater-se às exigências do § 2º que assim dispõe:

> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**. g.n.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

Assim, é incumbência desse ente divulgar no PNCP os custos do cachê de forma detalhada, sendo que a ausência da respectiva obrigação, impõe a nulidade da contratação.

Outrossim, resta reiterar que a contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista à data da contratação.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a realização de show artístico com a artista NAIARA AZEVEDO, desde que atendido ao discorrido no presente parecer no que concerne principalmente à justificativa do preço e a contratação por intermédio de empresário exclusivo e por fim a publicação no PNCP nos critérios previstos pela lei regente.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 12 de dezembro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c5c8ba9d-5a1a-48fb-8429-25928708afeb

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE - SHOW NAIARA AZEVEDO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyMDY4MjF9.O_C3iQsnodL8I9SEGL87Q8BgCwqbF9JxUJ5OAGxYTOk

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/12/2024 às 11:07:19.

Código de verificação: e39a19ee-085b-4cde-a6ac-b5f209c9c745

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21920/2017

Número da Nota **339**
Data Emissão **26/12/2023**
Código Verificação **H31R-A8V3**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**22.138.129/0001-01**	Inscrição Municipal	**4379977**
Nome/Razão Social	**NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**		
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 905EDIF ME		
Bairro	JD GOIAS		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100	Telefone	(62) 34346278

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**ASSOCIACAO CRESCE**
CPF/CNPJ	**08.466.173/0001-01**
Endereço	QS 304 CONJ 03 N. 1 LOTE 1 SALA 4
Bairro	SAMANBAIA SUL
Município	BRASILIA - DF CEP 72306503

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE DUAS APRESENTACOES ARTISTICAS DA CANTORA NAIARA AZEVEDO A REALIZAR-SE DIA 31/12/2023 NAS FESTIVIDADES
DO REVEILLON CIDADE LUZ 2024, NAS CIDADES DE BRASILIA E PLANALTINA.

PARA ATENDER O TERMO DE COLABORACAO N 07/2023 (CATEGORIA B). PROJETO REVEILLON CIDADE LUZ 2024, PROCESSO SEI N 00150-00008691/2023-61 - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC E A ASSOCIACAO CRESCE DF.

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE BRASILIA - DF (ALIQUOTA DE 2%) - BASE DE CALCULO DO ISS DEVE SER 40%.

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

O PAGAMENTO SERA REALIZADO 50% 2 DIAS UTEIS ANTES DA APRESENTACAO E 50% 2 DIAS UTEIS APOS A APRESENTACAO, SENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO, R$ 600.000,00.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS

ITAU (341)
AG 4394
C/C 61113-3

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	600.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	600.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	600.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
BRASILIA-DF	**BRASILIA-DF**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 600.000,00	R$ 0,00	**R$ 600.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 6

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 338.
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:ad1e0a03-b807-4479-94fa-c74bc7cc4812

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad1e0a03-b807-4479-94fa-c74bc7cc4812

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NF 339 - BSB E PLANALTINA 600K.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyMDY4MTh9.KjK4sELynJFiSMxVr0X3TbLDYR-uzZr9-Y65RoLkNHw
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/12/2024 às 11:07:21.
Código de verificação: 34699905-ab6d-4dca-b8fe-d4c217e04efa

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21920/2017

Número da Nota **366**
Data Emissão **27/03/2024**
Código Verificação **K3UY-JGZM**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**22.138.129/0001-01**	Inscrição Municipal	**4379977**
Nome/Razão Social	**NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**		
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 905EDIF ME		
Bairro	JD GOIAS		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100	Telefone	(62) 34346278

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI**
CPF/CNPJ	**23.066.905/0001-60**
Endereço	AVENIDA AV TANCREDO NEVES N. SN
Bairro	AGRESTE
Município	LARANJAL DO JARI - AP CEP 68920000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA CANTORA NAIARA AZEVEDO A REALIZAR-SE DURANTE O DIA 30 DE MARCO DE 2024, COMO PARTE DO EVENTO VII CORRIDA E CAMINHADA DA MULHER, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS
CONTRATO NR 010/2024
INEXIGIBILIDADE NR 010/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	400.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
LARANJAL DO JARI-AP	**LARANJAL DO JARI-AP**

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	400.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	400.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 400.000,00	R$ 0,00	**R$ 400.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 6

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:944e0145-b267-45c5-91d5-d6e8e1b146e0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 944e0145-b267-45c5-91d5-d6e8e1b146e0

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NF 366 - MUNICIPIO LARANJAL DO JARI 400K.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyMDY4MTI9.kFGpilUqfjR6LdASNsj0zWYrFidpi-e0LrsBlWD-4os ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/12/2024 às 11:07:19.

Código de verificação: 4a984d35-8516-4946-855a-b8d7df32f76e

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21920/2017

Número da Nota **443**
Data Emissão **22/08/2024**
Código Verificação **PPB2-F3II**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**22.138.129/0001-01**	Inscrição Municipal	**4379977**
Nome/Razão Social	**NAIARA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**		
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B26 LT.16/17 SALA 2104		
Bairro	JD GOIAS		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100	Telefone	(62) 36387170

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL PORTO MARIA**
CPF/CNPJ	**15.380.750/0001-03**
Endereço	R JOSE CAMACHO N. 1169
Bairro	OLARIA
Município	PORTO VELHO - RO CEP 76801313

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentacao Musical da artista Naiara Azevedo para atender ao evento EXPOVEL 2024, no municipio de Porto Velho/RO.
TERMO DE FOMENTO n 379/2024/PGE-SEJUCEL, Processo de n 0032.002080/2024-46.

O ISS e devido ao municipio de Porto Velho

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DOARTIGO3DALEICOMPLEMENTAR N . 116/2003.
SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, PREVISTO NOARTIGO4DALEI14.148/2021 - LEI PERSE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS:
NAIARA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
PIX (CNPJ): 22.138.129/0001-01
BANCO ITAU
AG: 4394
C/C: 61113-3

Atividade 823000100
Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	450.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
PORTO VELHO-RO	**PORTO VELHO-RO**

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	450.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	450.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 450.000,00	R$ 0,00	**R$ 450.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 6

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:8aa9b43a-c822-410d-a851-b5d9654e5486

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8aa9b43a-c822-410d-a851-b5d9654e5486

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **NFS 443 - ASSOCIAÇÃO PORTO MARIA 450k.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyMDY4MjB9.3zrZDNoImMTrkas8SC2laIhvau3KFGGCZPLbNP7q8lU

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 12/12/2024 às 11:07:14.

Código de verificação: a194ecae-4cc7-49cc-8714-48e7ea530fd0

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controladoria Interna, para manifestação, sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Banda de Pagode Resenha Garantida para o Emuji 2024.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA

A Secretaria solicitante encaminhou Contrato Social, documentos fiscais, carta de exclusividade, proposta de show, imagens da banda em eventos e duas notas fiscais de realização de shows nos últimos meses do presente ano.

PARECER

A secretaria responsável trouxe à baila que pretende realizar a contratação da referida banda, uma vez que se trata de realização de Evento destinados aos jovens do município. Reitera que o encontro da juventude ocorre há muitos anos, já fazendo parte do calendário de eventos do município.

Reitera que a Banda iniciou a menos de 3 anos os seus shows, sendo todos eles regionais, em municípios próximos à Foz do Iguaçu, onde a banda teve origem.

Por fim, reitera que a banda apresentou apenas 2 notas fiscais de realização de shows para órgãos públicos.

Assim, solicita parecer sobre a possibilidade de contratação da banda, de relativa expressão apenas na região oeste do nosso estado, uma vez que restou apresentado apenas dois documentos fiscais de realização de serviços semelhantes com particulares.

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 72, as alternativas de contratações diretas que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação..."

Posteriormente, o artigo 74 que trata especificamente de Inexigibilidade, traz o rol de inviabilidades de competição que podem ser supridos pelo uso da referida forma de contratação direta:

> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assim, temos que o Inciso II do artigo 74 possibilita a contratação de profissional do setor artístico. Porém, sinaliza com a ressalva de que o profissional seja consagrado pela crítica especializada.

A referida denominação "***consagrado pela crítica especializada***" já rendeu acaloradas discussões na extinta Lei Federal de Licitações (8.666/93) e na doutrina especializada. Isso se deve ao fato de que a "consagração" é um conceito subjetivo. Não há como mensurar, objetivamente, este conceito.

Alguns tribunais de contas da federação, outrora já discorreram sobre a "consagração pela mídia especializada" no intuito de trazer parâmetros objetivos para determinar se o profissional detém a consagração.

O critério mais objetivo destacado pelas cortes de contas é a comprovação da consagração pela apresentação do curriculum destes profissionais, bem como mediante o recorte de jornais e revistas que atestem que o artista é consagrado.

Assim dispõe a Súmula de Jurisprudência – Enunciado 68 - da corte de contas do Distrito Federal, em referência à determinação da consagração do artista:

> b) a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item III, artigo 25, da Lei 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação de **"curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc)**, que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes. (Processo TCDF: 721/1994) g. n.

Ainda, mediante decisão proferida no Processo TCDF nº 5594/1993 a mesma corte de contas, assim proferiu:

> c) esclarecer à RA-XII que a exigência consagrada pela crítica e pela opinião pública, a que se refere o art. 25, II, da Lei no 8.666/93, deve ser comprovada mediante **"curriculum" do profissional visado e outros documentos de informação, revista, recorte de jornais**, etc., devendo ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes. g. n.

O Tribunal de Contas dos municípios da Bahia, em resposta ao questionamento de um de seus jurisdicionados, esclarece critérios para determinar a consagração do artista:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

> 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "**documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada** que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). g. n. (Processo nº 04938e18 – TPB nº 37/2018)

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados". (Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
>
> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
>
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.

Assim, temos que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é garantia para que a Administração Pública contrate por procedimento de dispensa, sob a égide do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.
>
> Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Do mesmo modo, a Consultoria Zênite, em questão envolvendo "companhia de teatro", assim se posicionou:

> A partir do exposto, veja-se que a compreensão da expressão "artista profissional", na forma do inc. III do art. 25 da Lei de Licitações é polêmica. Sem prejuízo à possibilidade de formação de compreensões diversas, para a Zênite o salutar é que o artista, no caso, a companhia de teatro, seja consagrada pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, não sendo imprescindível seu registro na Delegacia do Trabalho. Ao que nos parece, a despeito da celeuma envolvendo a expressão "artista profissional", a intenção do legislador foi viabilizar a contratação de artistas, consagrados, cuja escolha é baseada em elementos extremamente subjetivos, e que cumprirão, evidentemente, ser exaustivamente demonstrados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta de um de seus jurisdicionados (Acórdão 761/20 – TP), assim dispôs acerca da contratação de profissional de setor artístico e o conceito de "consagração pela crítica especializada":

> Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:
>
> Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.
>
> Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
>
> A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

O Ministério Público de Contas do Estado, mediante o Parecer nº 40/20 se manifestou da seguinte maneira acerca da referida consulta efetuada ao TCE-PR:

> "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

No relatório do Acórdão supra citado, o relator assim discorreu acerca da possibilidade de contratação de banda regional para eventos populares de pequenas cidades do interior:

> "a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha".

Por fim, o relator corroborou do opinativo ministerial, divergindo em um tópico:

> Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

> de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.
>
> No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.
>
> Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, e pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar resposta à consulta.

Quanto ao critério de consagração do artista perante a crítica especializada, mesmo a doutrina e jurisprudência concedendo ao gestor auferir, mediante uma análise subjetiva, a consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, na contramão, também não lhe concede o direito de contratar qualquer artista, em que não se possa demonstrar, mesmo que minimamente, detenha esse reconhecimento necessário para subsidiar a contratação de forma direta.

Inclusive, já houve casos em que os órgãos de controle divergiram do entendimento do poder público e por fim, culminou com a aplicação de multa aos gestores, uma vez constatado que a consagração da critica especializada não ficou evidenciado no processo de contratação direta.

No parecer do órgão fiscalizador, acerca do Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020, em que o próprio órgão de controle constatou que a quantidade de shows realizados pela artista era praticamente inexistente, o que refutou a tese de que a contratada detinha consagração da critica e ou do público, mesmo que de forma regional, conforme colaciono a seguir:

> Cabe ressaltar que não se pretende discutir o talento da artista, mas se o talento desta era, à época, consagrado pelo público ou pela crítica. No caso em tela, **não obstante as declarações colacionadas aos autos, fl. 157 e 159, da Rádio 97,1 afiliada da Rede Itatiaia, Vale do Aço, e da Rádio Galáxia - FM 99,5 – Coronel Fabriciano, fls. 157 e 159, bem como banners e canções compostas pela cantora, não foi possível aferir que, à época, a cantora realizava shows com regularidade**, aliás, **conforme destacado nos estudos técnicos realizados, em entrevista concedida à jornalista do Telejornal do Vale, a própria cantora informou que havia sido a segunda apresentação da Banda. Mais, constatei que a informação constante da representação, de que o primeiro CD da cantora foi lançado em 2017 (27/08/2017), há menos de dois meses da sua contratação por meio do procedimento de inexigibilidade**

> **em questão, é procedente, conforme consta do site: (....)** Ante o exposto, corroborando com o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, considero procedente a representação, no que diz respeito ao presente apontamento, **uma vez que os elementos trazidos aos autos pelos representantes revelam que a banda, quando da contratação direta pela Prefeitura de Jaguaraçu, ainda estava ingressando no mercado artístico o que impossibilita reconhecer a sua consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada**, naquela ocasião. **Em face da irregularidade constatada, em razão de afronta ao art. 25, III da Lei de Licitações, aplico multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos responsáveis**, Sr. Luiz Carlos Francisco Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, solicitante da contratação, e Sr. José Junio Andrade de Lima, Prefeito de Jaguaraçu, responsável pela ratificação e homologação do certame, bem como pela contratação da banda. g.n.

Assim, resta evidente que não é necessário que os órgãos públicos contratem apenas os artistas mais badalados do nosso país, aqueles que detenham a maior atenção das grandes emissoras de televisão, ocupando generosos espaços nos melhores programas destas, uma vez que a contratação necessite ser apenas para animar um evento de pouca expressão para o próprio órgão, a exemplo de uma feira de artesanato simples, um show alusivo à uma data que conste apenas do calendário de eventos municipal ou um evento esportivo municipal, em que não haja a participação de um grande público.

A contratação também deverá guardar consonância com o público que prestigiará o evento, seus gostos preferenciais, uma vez que um evento de pouca expressão do poder público, pode demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que não detenham ainda uma posição profissional consolidada no cenário nacional.

A subjetividade sempre permeará as decisões nesse tipo de contratação.

Por conseguinte, o artigo 72, que compreende a Inexigibilidade como processo de contratação direta, elenca quais são os documentos que deverão instruir o processo de contratação:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente. g. n.

Dentre os documentos que irão compor o processo de dispensa, temos no inciso II a necessidade do órgão licitante de estimar o valor da contratação.

Nesta seara, temos que a estimativa de contratação é fundamental para a consecução da contratação direta por intermédio da Inexigibilidade, porém, ao final do texto da exigência imposta pelo inciso II, há a ressalva de como ela deve ocorrer; "**que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".**

O legislador impôs a obediência ao artigo 23 da lei regente de licitações, para calcular o valor estimado da contratação. Assim dispõe o caput do artigo 23: "*O valor previamente estimado da contratação* ***deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

Nos parágrafos e incisos seguintes do artigo 23, há a disposição de como cada tipo de contratação deve ordenar a definição do preço básico da contratação:

> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

> percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Contudo, quando os critérios constantes dos parágrafos retro citados não puderem conceder a formação do preço estimado das contratações, é a ressalva do parágrafo 4º do artigo em comento, que irá determinar qual a melhor forma de obtenção dos preços estimados:

> **§ 4º - Nas contratações** diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**. g. n.

O teor do parágrafo 4º reitera que na impossibilidade de obtenção do preço por meio dos critérios dos parágrafos 1º, 2º e 3º, a comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado ocorrerá por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Da documentação acostada à consulta, encaminhada pela Secretaria de Cultura e Esportes, temos que há presença de 2(duas) notas fiscais emitidas pela Banda, ambas do município de Foz do Iguaçu (Notas Fiscais nº 202441 e 202444). Ambas notas

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

tiveram sua autenticidade verificada no site do emissor, se apresentando válidas. (Site:http://nfse.pmfi.pr.gov.br/giig/Portais/PortalNFSE/Templates/wfrmPaginaPadrao.aspx?IdLinkItem=62).

Temos assim, que houve a apresentação de notas fiscais emitidas para o representante exclusivo da banda, do qual restou consignado o valor total dos serviços em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

No processo de consulta encaminhado a esta Controladoria, após discorrido sobre a possibilidade de contratação de artistas regionais, citações de jurisprudências, o gestor formaliza o pedido de parecer com o seguinte teor: "*Outrossim, também solicitamos parecer acerca da legalidade referente da possibilidade da contratação da referida banda pelo valor da sua proposta de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a apresentação de duas notas recentes neste valor apresentado pela mesma, conforme documentação anexa*".

Da interpretação do teor da consulta, constata-se que é solicitado a esta Controladoria opinar se a contratação pelo valor de R$ 20.000,00 encontra legalidade, com a ressalva da apresentação de apenas duas notas fiscais de serviços realizados, uma vez que usualmente esta administração solicita no mínimo 3(três) notas fiscais do prestador do serviço.

Primeiramente, vale salientar que esta Controladoria não tem o condão e o dever de opinar se o valor da contratação é compatível com o valor de mercado. Para esta atividade a administração pública municipal conta com a equipe do Departamento de Compras, a qual incumbe fazer a estimativa de custo das contratações do nosso ente, podendo também cada setor buscar comprovar a exigência. A análise desta Controladoria se atém aos quesitos técnicos da contratação, no que concerne em verificar se o método utilizado para obtenção do preço estimado da contatação seguiu o ordenamento legal, porém não o seu preço. E por conseguinte, tem o dever de verificar se o serviço a ser contratado se enquadra nos critérios de dispensa de licitação, se houve a previsão orçamentária para dispêndio da despesa após a execução do contrato, se há cláusulas restritivas em minutas de editais, etc.

Porém, caso a Controladoria Interna verifique indícios de irregularidades que ultrapassam os ditames legais e os princípios norteadores da administração pública, deverá esta se manifestar acerca da condição.

Como retro citado, apesar da ausência de dever de opinar se o preço estimado das contratações está de acordo com os preços mercadológicos atuais, se atentando exclusivamente a verificar se as regras para alcance da estimativa da contratação foram seguidas, caso se vislumbre que o preço estimado pode conter superfaturamento, ou se há outros indícios de irregularidades claramente visíveis, é dever da Controladoria Interna se posicionar.

Temos aqui uma condição em que há a pretensão da contratação de banda de pagode, de conhecimento da população regional (Região Oeste), a qual possui apenas duas notas fiscais de comprovação de realização de shows. A banda possui aproximadamente 3 anos de trabalho. Informações constantes do processo de consulta.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

Neste contexto, na presença de apenas dois comprovantes fiscais, há que se ressaltar que a administração deve buscar outras formas de constatar que os valores de serviços anteriormente executados, estão de acordo com os preços atualmente praticados.

Usualmente não se utiliza comprovantes fiscais de outros artistas para definição do preço estimado, uma vez que esse ramo artístico possui análise muito subjetiva para precificar o trabalho de cada profissional.

Contudo, há ponderações que podem ser consideradas para ao menos "dar um norte" ao gestor, uma vez que o critério principal de subsidio para mensuração do valor da contratação restou prejudicado, havendo apenas dois comprovantes fiscais de serviços anteriores.

A exemplo de uma análise perfunctória, podemos citar outras contratações do próprio ente com bandas ou grupos artísticos de menor expressão de nossa região, ou regiões e estados mais próximos do nosso.

Para exemplificação, temos por exemplo no ano de 2022, algumas contratações artísticas de menor expressão, realizadas pela nossa municipalidade, que podem ao menos, delimitar uma interpretação se o valor estimado para a contratação de banda de pagode, com conhecimento especificamente regional (Região Oeste do Paraná) no valor total de R$ 20.000,00 está de acordo com o valor de mercado.

No ano de 2022 realizou-se a contratação do Grupo Tchê Kakareco para animação da Festa do Colono e Motorista do Município, por intermédio da Inexigibilidade nº 11/2022.

Consta do Termo de referência, as seguintes qualificações do grupo:

Contratação da banda Tchê Kakareko para realização de show/baile, com fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para a banda e toda a produção, para apresentação na Festa do Colono e Motorista.

A banda possuía à época 27 anos de estrada.

6 CD´s gravados

Premiado com 1(um) Disco de Ouro no ano de 2009.

Participações no Programa Cheiro de Galpão, transmitido pela REDETV.

Valor da contratação: R$ 16.000,00

Ainda, no ano de 2022, realizou-se a contratação da Banda San Marino, por intermédio da Inexigibilidade nº 25/2022.

A banda possuía à época 32 anos de estrada;

Contava com 17 álbuns;

1(um) DVD gravado ao vivo na Argentina;

3(três) Discos de Ouro (Conquistados consecutivamente);

Em 2009 recebeu o troféu Vitor Mateus Teixeira (Teixeirinha) na categoria melhor grupo de baile;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

Foi indicada em 2021 ao 21º Prêmio da Música Popular Brasileira (juntamente com vários artistas de renome nacional);

Sua música "Foto 3x4" foi regravada por grandes nomes do cenário nacional como: Guilherme e Santiago e Gilberto e Gilmar.

Valor da Contratação: R$ 23.000,00

Vale salientar que as duas contratações incluíam fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim, para os artistas, banda e toda a equipe.

Neste contexto, apesar das contratações terem sido realizadas há 2(dois) anos, se tratam de contratações de bandas de renome, com projetos de carreira extremamente sedimentados, com visibilidade em todo o território nacional, artistas premiados, condecorados e pelo valor aproximado de R$ 20.000,00. Assim, tem-se a constatação que o valor de R$ 20.000,00 para uma banda artística que tem conhecimento estritamente regional (Oeste do Estado do Paraná), com apenas algumas centenas de shows realizados, de pouco conhecimento, que não possui nem mesmo notas fiscais suficientes para justificar sua contratação de forma direta, pode ser considerado supra estimado.

Contudo, há inúmeras informações que constam do corpo do pedido de parecer e dos documentos acostados a este, que tem significativa relevância para se determinar a estimativa da contratação.

Da análise do teor das notas fiscais apresentadas, constata-se que ambas foram emitidas pelo prestador de serviços: Resenha Eventos Ltda, por intermédio do Portal do Contribuinte da prefeitura de Foz do Iguaçu, tendo como serviço a realização de "apresentação", tendo como local do serviço o Município de Foz do Iguaçu.

Conforme retro citado, há inúmeros dados suspeitos constantes das duas notas fiscais apresentadas, conforme consta a seguir:

As notas fiscais 202441 e 202444 foram emitidas sem informações do **Tomador de Serviços.** O CNPJ/CPF do tomador possui padrão inválido (99999999999). Constam 11 números, o que sugere que deveria representar um número de Cadastro de Pessoa Física (CPF). Razão Social do tomador é inexistente. Consta a informação: **Não informado**. Endereço: **Não informado.** Cidade: (Em branco). UF: Em branco. Email: Em branco. Cep: 00000000. Telefone: Em branco.

Ou seja, não há tomador dos serviços. O que causa estranheza, uma vez que se trata de um documento fiscal de valor significativo: R$ 20.000,00 e certamente o tomador que pagou o serviço, caso solicitasse a nota fiscal, exigiria que constasse sua razão social e dados fiscais.

Em relação ao local da realização do evento, constou unicamente que foi no Município de Foz do Iguaçu. Não há informações do espaço físico em que se realizou o show. Na discriminação dos serviços constou apenas **"Referente a apresentação no dia 15/06/2024" (NF 202441)** e **"Referente a apresentação no dia 11/05/2024" (NF 202444).**

Por conseguinte, constou dos referidos documentos fiscais, o cálculo do ISSQN referente à alíquota de 2%, totalizando R$ 400,00 de ISSQN, porém ausente de retenção.

No que concerne à emissão das notas fiscais, constata-se que a nota 202441 foi emitida na data de 31/05/2024 e a nota 202444 foi emitida na data de 19/06/2024. Ou seja, a nota fiscal 202441 foi emitido 20 dias antes do pedido de parecer e a nota fiscal 202444 foi emitida 1(um) dia antes do envio da consulta pelo gestor da pasta.

Diante dos fatos, há claros indícios de que as notas fiscais 202441 e 202444 da empresa **RESENHA EVENTOS LTDA,** tiveram sua emissão forjada, na tentativa de justificar o valor da contratação em R$ 20.000,00.

Os dados do tomador foram forjados, uma vez que são dados inexistentes. O local físico do evento não foi informado, o que causa estranheza, uma vez que um show de R$ 20.000,00 (o valor aproximado que é cobrado por bandas de renome nacional), deveria constar os dados do tomador, pela importância do valor da contratação. A exemplo disso, temos os eventos realizados pelo Município de Itaipulândia no ano de 2022 com a Banda San Marino e Tchê Kakareco que custaram aproximadamente esse valor.

Outro fato que subsidia a duvidosa emissão das notas fiscais é que elas foram emitidas a menos de 20 dias da data do envio do parecer a esta Controladoria Interna. Ou seja, de acordo com as informações constantes do pedido, a banda possui 3 anos de atuação, já fez mais de 300 shows, e só tem 2 (Duas) notas fiscais para justificar a sua contratação de forma direta, emitidas a menos de 3 semanas do pedido de parecer, inclusive uma destas emitida um dia anterior à data de envio do pedido e exatamente no valor de 20.000,00 que é o valor que se pretende contratar por procedimento de dispensa?

A justificativa do valor da contratação pelo procedimento de Inexigibilidade possui suma importância, pois a contratação ocorrerá ausente de disputa licitatória. Por isso as justificativas dos valores e documentos comprobatórios apresentados precisam ser claras e concisas. Devem retratar a realidade dos valores praticados pelo particular em contratações similares, sendo inadmissível que este aumente vigorosamente os valores, se aproveitando da ausência de disputa. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho (2009, p. 377):

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377)

Vale ressaltar que o grupo artístico em questão já realizou shows em espaços particulares no município de Itaipulândia e estes valores são de conhecimento desta Controladoria, obtido por intermédio de contato privado com os contratantes.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

Assim, apesar de não ser incumbência da Controladoria Interna opinar ou aprovar os valores das contratações diretas desta municipalidade como requer a consulta em epigrafe, convém ressaltar que caso os procedimentos de formalização da estimativa de custos apresentar claros indícios de burla e maquiagem, ou se apresentarem de forma ilegal, esta Controladoria não se manterá silente.

Ainda, incumbe assegurar que esta Controladoria, apesar de não conseguir contato telefônico com o Setor de Tributação do Município de Foz do Iguaçu, enviou pedido de acesso à informação ao Município e verificará a ausência de dados do Tomador nas notas fiscais, bem como solicitará ao Departamento de tributos que verifique a ausência das retenções fiscais necessárias acerca dos 2(dois) documentos fiscais.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **IRREGULARIDADE** do presente processo de contratação direta nos termos da presente consulta, uma vez presentes elevados indícios de burla e maquiagem dos valores estimados da contratação, critério de hercúlea importância nesse tipo de procedimento de contratação direta.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo gestor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 24 de junho de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a25850ca-13af-4ecd-9772-f2e73da09472

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO GRUPO RESENHA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoxMjI4MDV9.x4s73l8x71VRI2iWNb92YriE5y655wJJOXTXVAo1aac

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 24/06/2024 às 11:07:13.

Código de verificação: 60a68360-8dd3-4060-a909-c9e8b8a25245

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº xx/xxxx
INEXIGIBILIDADE – Termo de Referência nº 265/2024

OBJETO: Contratação do show do Manutti para o evento oficial do Réveillon 2024/2025 no Balneário Turístico de jacutinga-Itaipulândia- PR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Aporta neste setor de Controle Interno, para manifestação, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos acostados para a realização de Inexigibilidade de Licitação tendo como objeto:

Contratação do show do Manutti para o evento oficial do Réveillon 2024/2025 no Balneário Turístico de jacutinga-Itaipulândia- PR.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Constam nos autos Memorando solicitando Pedido de Parecer;
b) Contrato social da produtora;
c) ETP;
d) Notas fiscais e cópia de contrato para justificativa dos preços;
e) Proposta de show;
f) Rider.

PARECER

Após análise do processo de planejamento de inexigibilidade acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar:

A secretaria responsável trouxe à baila que a contratação é necessária para atender às necessidades da Administração Pública. A contratação tem o propósito de anteder às comemorações do Reveillon de 2024 no Balneário Turístico de Jacutinga.

O novo regramento de licitações, traz elencado em seu artigo 72, as alternativas de contratações diretas que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação..."

Posteriormente, o artigo 74 que trata especificamente de Inexigibilidade, traz o rol de inviabilidades de competição que podem ser supridos pelo uso da referida forma de contratação direta:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assim, temos que o Inciso II do artigo 74 possibilita a contratação de profissional do setor artístico. Porém, sinaliza com a ressalva de que o profissional seja consagrado pela crítica especializada.

A referida denominação "***consagrado pela crítica especializada***" já rendeu acaloradas discussões na extinta Lei Federal de Licitações (8.666/93) e na doutrina especializada. Isso se deve ao fato de que a "consagração" é um conceito subjetivo. Não há como mensurar, objetivamente, este conceito.

Alguns tribunais de contas, outrora já discorreram sobre a "consagração pela mídia especializada" no intuito de trazer parâmetros objetivos para determinar se o profissional detém a consagração.

O critério mais objetivo destacado pelas cortes de contas é a comprovação da consagração pela apresentação do curriculum destes profissionais, bem como mediante o recorte de jornais e revistas que atestem que o artista é consagrado.

Assim dispõe a Súmula de Jurisprudência – Enunciado 68 - da corte de contas do Distrito Federal, em referência à determinação da consagração do artista:

> b) a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item III, artigo 25, da Lei 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação de **"curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc)**, que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes. (Processo TCDF: 721/1994) g. n.

Ainda, mediante decisão proferida no Processo TCDF nº 5594/1993 a mesma corte de contas, assim proferiu:

> c) esclarecer à RA-XII que a exigência consagrada pela crítica e pela opinião pública, a que se refere o art. 25, II, da Lei no 8.666/93, deve ser comprovada mediante **"curriculum" do profissional visado e outros documentos de informação, revista, recorte de jornais**, etc., devendo ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes. g. n.

O Tribunal de Contas dos municípios da Bahia, em resposta ao questionamento de um de seus jurisdicionados, esclarece critérios para determinar a consagração do artista:

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "**documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada** que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). g. n. (Processo nº 04938e18 – TPB nº 37/2018)

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados". (Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
>
> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
>
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.

Assim, temos que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é garantia para que a Administração Pública contrate por procedimento de dispensa, sob a égide do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.
>
> Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Do mesmo modo, a Consultoria Zênite, em questão envolvendo "companhia de teatro", assim se posicionou:

> A partir do exposto, veja-se que a compreensão da expressão "artista profissional", na forma do inc. III do art. 25 da Lei de Licitações é polêmica. Sem prejuízo à possibilidade de formação de compreensões diversas, para a Zênite o salutar é que o artista, no caso, a companhia de teatro, seja consagrada pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, não sendo imprescindível seu registro na Delegacia do Trabalho. Ao que nos parece, a despeito da celeuma envolvendo a expressão "artista profissional", a intenção do legislador foi viabilizar a contratação de artistas, consagrados, cuja escolha é baseada em elementos extremamente subjetivos, e que cumprirão, evidentemente, ser exaustivamente demonstrados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta de um de seus jurisdicionados (Acórdão 761/20 – TP), assim dispôs acerca da contratação de profissional de setor artístico e o conceito de "consagração pela crítica especializada":

> Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:
>
> Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, quer pela opinião pública.
>
> Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
>
> A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada,

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

O Ministério Público de Contas do Estado, mediante o Parecer nº 40/20 se manifestou da seguinte maneira acerca da referida consulta efetuada ao TCE-PR:

> "a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

Por fim, o relator corroborou do opinativo ministerial, divergindo em um tópico:

> Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.
>
> No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, e pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar resposta à consulta.

Quanto ao critério de consagração do artista perante a crítica especializada, mesmo a doutrina e jurisprudência concedendo ao gestor auferir, mediante uma análise subjetiva, a consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, na contramão, também não lhe concede o direito de contratar qualquer artista, em que não se possa demonstrar, mesmo que minimamente, detenha esse reconhecimento necessário para subsidiar a contratação de forma direta.

Inclusive, já houve casos em que os órgãos de controle divergiram do entendimento do poder público e por fim, culminou com a aplicação de multa aos gestores, uma vez constatado que a consagração da crítica especializada não ficou evidenciado no processo de contratação direta.

No parecer do órgão fiscalizador, acerca do Processo 1066682 - TCE/MG – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Primeira Câmara – 1/09/2020, em que o próprio órgão de controle constatou que a quantidade de shows realizados pela artista era praticamente inexistente, o que refutou a tese de que a contratada detinha consagração da crítica e ou do público, mesmo que de forma regional, conforme colaciono a seguir:

> Cabe ressaltar que não se pretende discutir o talento da artista, mas se o talento desta era, à época, consagrado pelo público ou pela crítica. No caso em tela, **não obstante as declarações colacionadas aos autos, fl. 157 e 159, da Rádio 97,1 afiliada da Rede Itatiaia, Vale do Aço, e da Rádio Galáxia - FM 99,5 – Coronel Fabriciano, fls. 157 e 159, bem como banners e canções compostas pela cantora, não foi possível aferir que, à época, a cantora realizava shows com regularidade**, aliás, **conforme destacado nos estudos técnicos realizados, em entrevista concedida à jornalista do Telejornal do Vale, a própria cantora informou que havia sido a segunda apresentação da Banda. Mais, constatei que a informação constante da representação, de que o primeiro CD da cantora foi lançado em 2017 (27/08/2017), há menos de dois meses da sua contratação por meio do procedimento de inexigibilidade em questão, é procedente, conforme consta do site: (....)** Ante o exposto, corroborando com o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, considero procedente a representação, no que diz respeito ao presente apontamento, **uma vez que os elementos trazidos aos autos pelos representantes revelam que a banda, quando da contratação direta pela Prefeitura de Jaguaraçu, ainda estava ingressando no mercado artístico o que impossibilita reconhecer a sua consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada**, naquela ocasião. **Em face da irregularidade constatada, em razão de afronta ao art. 25, III da Lei de Licitações, aplico multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> **reais) a cada um dos responsáveis**, Sr. Luiz Carlos Francisco Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, solicitante da contratação, e Sr. José Junio Andrade de Lima, Prefeito de Jaguaraçu, responsável pela ratificação e homologação do certame, bem como pela contratação da banda. g.n.

Assim, resta evidente que não é necessário que os órgãos públicos contratem apenas os artistas mais badalados do nosso país, aqueles que detenham a maior atenção das grandes emissoras de televisão, ocupando generosos espaços nos melhores programas destas, uma vez que a contratação necessite ser apenas para animar um evento de pouca expressão para o próprio órgão, a exemplo de uma feira de artesanato simples, um show alusivo à uma data que conste apenas do calendário de eventos municipal ou um evento esportivo municipal, em que não haja a participação de um grande público.

A contratação também deverá guardar consonância com o público que prestigiará o evento, seus gostos preferenciais, uma vez que um evento de pouca expressão do poder público, pode demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que não detenham ainda uma posição profissional consolidada no cenário nacional.

A subjetividade sempre permeará as decisões nesse tipo de contratação.

De uma simples análise nas redes sociais tendo como referência o artista “Manutti”, vemos que se trata de artista com relevada fama, porém nada expressiva. Não possui repertório amplo de canções renomadas, não tem participações em shows expressivos ou programas de entretenimento na TV que possam agregar ao artista uma fama de badalado. Porém, se trata de artista que vive da música e tem realizado shows e gravado músicas, o que concede a condição de sua contratação como artista musical.

Por conseguinte, o artigo 72, que compreende a Inexigibilidade como processo de contratação direta, elenca quais são os documentos que deverão instruir o processo de contratação:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente. g. n.

Dentre os documentos que irão compor o processo de dispensa, temos no inciso II a necessidade do órgão licitante de estimar o valor da contratação.

Nesta seara, temos que a estimativa de contratação é fundamental para a consecução da contratação direta por intermédio da Inexigibilidade, porém, ao final do texto da

exigência imposta pelo inciso II, há a ressalva de como ela deve ocorrer; "**que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei**".

O legislador impôs a obediência ao artigo 23 da lei regente de licitações, para calcular o valor estimado da contratação. Assim dispõe o caput do artigo 23: "*O valor previamente estimado da contratação* ***deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

Nos parágrafos e incisos seguintes do artigo 23, há a disposição de como cada tipo de contratação deve ordenar a definição do preço básico da contratação:

> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Contudo, quando os critérios constantes dos parágrafos retro citados não puderem conceder a formação do preço estimado das contratações, é a ressalva do parágrafo 4º do artigo em comento, que irá determinar qual a melhor forma de obtenção dos preços estimados:

> **§ 4º - Nas contratações** diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**. g. n.

O teor do parágrafo 4º reitera que na impossibilidade de obtenção do preço por meio dos critérios dos parágrafos 1º, 2º e 3º, a comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado ocorrerá por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Da documentação acostada à consulta, encaminhada pela Secretaria de Turismo e Lazer, temos que há presença de 2(duas) notas fiscais emitidas pelo artista. Nota Fiscal nº 69 de 16/07/24 no valor de **R$ 200.000,00** e Nota Fiscal nº 61 de 22/12/2023 no valor de **R$ 160.000,00.** Restou juntado ao processo o Contrato de parceria de serviços artísticos no valor de **R$ 190.000,00** (sem a presença de Nota Fiscal).

Assim, temos que o valor médio da contratação é de aproximadamente **R$ 183.000,00.**

Vale salientar que esta Controladoria não tem o condão e o dever de opinar se o valor da contratação é compatível com o valor de mercado. Para esta atividade a administração pública municipal conta com a equipe do Departamento de Compras, a qual incumbe fazer a estimativa de custo das contratações do nosso ente, podendo também cada setor buscar comprovar a exigência. A análise desta Controladoria se

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

atém aos quesitos técnicos da contratação, no que concerne em verificar se o método utilizado para obtenção do preço estimado da contatação seguiu o ordenamento legal, porém não o seu preço. E por conseguinte, tem o dever de verificar se o serviço a ser contratado se enquadra nos critérios de dispensa de licitação, se houve a previsão orçamentária para dispêndio da despesa após a execução do contrato, se há cláusulas restritivas em minutas de editais, etc.

Como retro citado, apesar da ausência de dever de opinar se o preço estimado das contratações está de acordo com os preços mercadológicos atuais, se atentando exclusivamente a verificar se as regras para alcance da estimativa da contratação foram seguidas, caso se vislumbre que o preço estimado pode conter superfaturamento, ou se há outros indícios de irregularidades claramente visíveis, é dever da Controladoria Interna se posicionar.

O valor da proposta do artista para a realização de show de virada de ano (Réveillon 2024) no Balneário Turístico do Município é de **R$ 220.000,00**. Assim, temos que o custo do presente evento está **16,8%** acima da média do valor obtido pela apresentação das notas fiscais e Contrato de shows realizados pelo próprio artista em outros eventos no período de no máximo 1(um) ano de sua realização.

A justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Lazer para a diferença de valores se dá pelo fato de que por se tratar de Réveillon que é um dos eventos de maior relevância para a classe artística, uma vez que a maior parte dos municípios realizam algum tipo de evento para a virada de ano, a contratação de artistas fica mais competitiva e consequentemente os valores cobrados para a realização dos shows para a respectiva data fica mais vultuoso.

No que concerne ao preço cobrado pelo artista, o blog de Consultoria JML aduz ao seguinte entendimento:

> O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.
>
> Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas:
>
> a.1) Dia da semana e horário em que o show será realizado:
>
> Os artistas têm, por assim dizer, dias e horários nobres, quando os seus shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática, acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça feira à tarde. Não que se trate de um sobrepreço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível, mas que deverá ser deixada clara no processo.
>
> a.2) Época do show:
>
> **O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Reveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário**. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

Em busca os sites de notícias, facilmente se encontra publicações que fazem ressalva em relação ao cachê cobrado por artistas em datas de maior prestigio do nosso calendário de eventos.

A exemplo disso, tem-se a notícia da contratação do Cantor Zezé Di Camargo, para o réveillon de 2023 do Estado de São Paulo, em que o cachê chegou a **R$ 606.000,00.**

Prefeitura De São Paulo Desembolsou Valor Impressionante Para Show No Réveillon De Zezé Di Camargo.

A Prefeitura de São Paulo fez um investimento significativo para o Réveillon de 2023, desembolsando um valor impressionante de R$ 606 mil apenas para a apresentação de Zezé Di Camargo.

Esse investimento destaca o prestígio e a importância do cantor sertanejo no cenário musical brasileiro, além de refletir o empenho da administração municipal em garantir uma celebração de alta qualidade para a virada do ano.

https://sertanejotododia.com.br/prefeitura-de-sao-paulo-desembolsou-valor-impressionante-para-show-no-reveillon-de-zeze-di-camargo/
Publicado em: 28/07/2024.

RÉVEILLON: Prefeituras de MT e shows da virada com cachês de até 450 mil.

Várias prefeituras mato-grossenses destinaram dinheiro público para contratação de shows com artistas nacionais e regionais para agitar o réveillon popular. Este Blog apurou que os cachês variam de R$ 6 mil a R$ 450 mil.

[...]

Campo Verde - Luan Pereira (R$ 450 mil), Diego & Arnaldo (R$ 200 mil) e Japinha Conde (R$ 190 mil).

Sorriso - Léo Magalhães (R$ 400 mil).

Sinop - Felipe Araújo (R$ 310 mil)

[...]

São Félix do Araguaia - Lauana Prado (R$ 300 mil) e Gustavo Moura & Rafael (R$ 145 mil).

https://www.rdnews.com.br/blog-do-romilson/conteudo/prefeituras-de-mt-e-shows-da-virada-com-caches-de-ate-r-450-mil-veja/186173 Publicado em: 26/12/2023

SINOP: Prefeitura gastou R$ 2 milhões com contratação de artistas em 2023

Contratação mais recente é o show de Felipe Araújo, para o Réveillon, por R$ 310 mil

A última conta do ano do prefeito de Sinop, Roberto Dorner (PRB), será o cachê do cantor sertanejo Felipe Araújo. O artista contratado para fazer o show da virada nas festividades de Réveillon vai levar R$ 310 mil dos cofres do município. A contratação foi feita através da inexigibilidade de licitação 033/2023, publicada no Diário Oficial do Estado desta segunda-feira (11). O show será realizado no dia 31 de dezembro, no Estádio Gigante do Norte, sendo aberto ao público.

https://deixaqueeuteconto.com.br/sinop-prefeitura-gastou-r-2-milhoes-com-contratacao-de-artistas-em-2023/ Publicado em: 12/12/2023

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

Em notícia do G1 (vídeo) há a ressalva de que o GDF – Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Cultura, no ano de 2023 publicou no Diário Oficial da União texto de regulamento em que previa que para datas especificas do ano, o cachê para artistas renomados poderia ser dobrado em comparação com valores cobrados em outros momentos do ano.

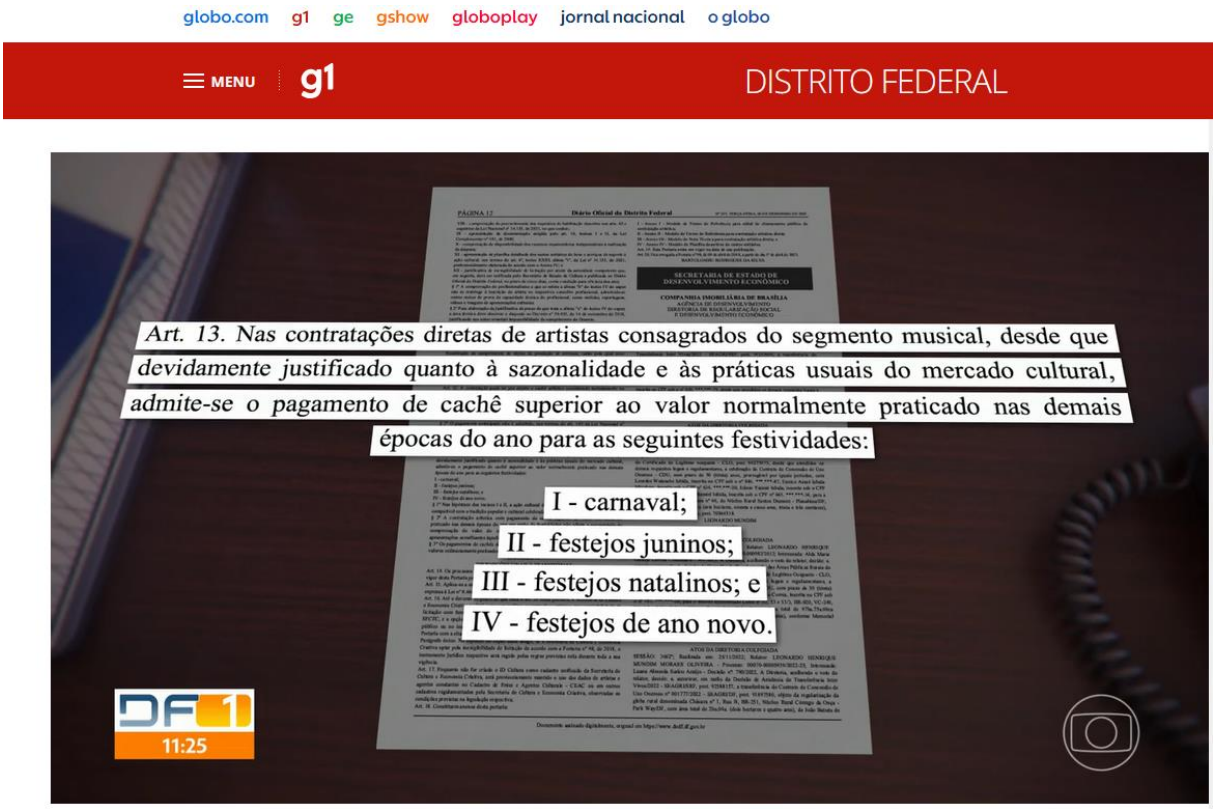

No vídeo da notícia, o noticiário do Jornal DF trouxe o seguinte texto do regramento publicado no DIOU:

> Art. 13. Nas contratações diretas de artistas consagrados do segmento musical, desde que devidamente justificado quanto à sazonalidade e às práticas usuais do mercado cultural, admite-se o pagamento de cachê superior ao valor normalmente praticado nas demais épocas do ano para as seguintes festividades:
>
> I – carnaval;
>
> II – festejos juninos;
>
> III – festejos natalinos; e
>
> IV – festejos de ano novo.
>
> https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df1/video/gdf-quer-contratar-artistas-consagrados-pelo-dobro-do-preco-em-festas-como-natal-e-reveillon-11182662.ghtml

Shows do Réveillon de Cabo Frio vão custar mais de R$ 1 milhão

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> Segundo documentação da prefeitura, cachês dos seis artistas que se apresentarão na Praia do Forte e no
>
> Pontal de Santo Antônio é de R$ 1.020.000,00, **com artistas recebendo mais de R$ 100 mil que o de costume**.
>
> https://rc24h.com.br/shows-do-reveillon-de-cabo-frio-vao-custar-mais-de-r-1-milhao/ Publicado em: 28/12/2023

É de notório conhecimento público que as datas festivas e de maior badalação do ano (Carnaval e Réveillon) acabam por encabeçar o princípio da oferta e da procura. Ou seja, como são eventos que a maioria dos municípios buscam prestigiar com artistas musicais, porém, como ocorre em uma data única, acaba por diminuir a disponibilidade de artistas e consequentemente o aumento do cachê.

Para Jamilson Sabino, em artigo sobre "a polêmica contratação de artistas pelo Poder Público com inexigibilidade de licitação", assim discorre sobre o princípio da moralidade que deve pautar os atos administrativos:

> Dentro do "princípio da moralidade" que pauta os atos da Administração Pública, e especialmente em relação ao compromisso ético e social que tem o artista com os seus admiradores, fãs ou expectadores, cabe a ele demonstrar perante a Administração Pública, previamente a contratação, através de documentos, tal como contratos ou notas fiscais, que o preço (cachê) ofertado àquele órgão ou entidade pública é compatível com os preços (cachês) cobrados de outros órgãos ou entidades públicas, **considerando as circunstâncias de tempo de duração do show, data, local e popularidade do artista.** Grifei
>
> https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inexigibilidade-de-licitacao-na-contratacao-de-artista/1875111282

Contudo, o autor reconhece que a determinação do preço tem por base vários critérios que precisam ser analisados, fazendo ressalva para as datas de Réveillon e Carnaval:

> Na realização de shows, alguns artistas oferecem módulos diferenciados, com shows de duração de uma hora, duas horas ou mais. O tamanho do show é algo determinante na apuração do preço. **A data de realização do evento e contratação do artista pode ser que esteja dentro da alta temporada, tal como contratações no réveillon ou Carnaval**. Por outro lado, pode ser que em certa época do ano o ritmo musical do artista esteja em baixa temporada. A localização e o deslocamento do artista de um Estado para outro, os meios de transporte que utilizará também influenciam significativamente no preço. Se o artista mora em Salvador e é contratado para fazer um show em Salvador, presume-se que cobrará um preço maior se for realizar show em Porto Alegre, haja vista as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todo o "staff". A popularidade do artista deve ser avaliada. O artista que possui um "hit" musical de sucesso, por exemplo, naquele momento, sendo tocado em todas as rádios, cobrará um preço maior, pois seu cachê está valorizado pela procura, demanda, e exposição na mídia. **Não pode o artista apresentar como justificativa de preço um contrato ou uma nota fiscal na época em que ele estava fazendo sucesso em todas as mídias, se no momento atual em que pretende a Administração Pública contratá-lo já não possui sucessos**. g. n.

Contudo, o autor faz importante ressalva. A duração dos shows e as datas precisam guardar consonância com o evento que se está contratando, não podendo haver diferenciação, conforme colaciono a seguir:

> A contratação de shows com duração de uma hora terá o valor justificado pela apresentação de notas fiscais de duração semelhante. **Assim como data,**

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> **localização e outros detalhes que influenciem no valor**. Ao profissional do setor artístico cabe fazer prova da compatibilidade do valor ofertado com a demonstração de notas fiscais de serviços semelhantes prestados no período de 1 (um) ano anterior.

Diante do retro exposto, temos que convém que o artista apresente nota fiscal de evento realizado em réveillon do ano anterior, para análise do valor cobrado para a data especifica que remete este processo de contratação.

A justificativa do valor da contratação pelo procedimento de Inexigibilidade possui suma importância, pois a contratação ocorrerá ausente de disputa licitatória. Por isso as justificativas dos valores e documentos comprobatórios apresentados precisam ser claras e concisas. Devem retratar a realidade dos valores praticados pelo particular em contratações similares, a exemplo da mesma data festiva ou a duração do show, sendo inadmissível que este aumente vigorosamente os valores, se aproveitando da ausência de disputa. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho (2009, p. 377):

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377)

Assim, apesar de não ser incumbência da Controladoria Interna opinar ou aprovar os valores das contratações diretas desta municipalidade, convém ressaltar que caso os procedimentos de formalização da estimativa de custos apresentem-se erroneamente formalizados ou apresentem distinção de espaço e tempo, ou se apresentarem de forma ilegal, esta Controladoria deverá se manifestar.

Diante de tais ponderações, vale trazer à tona que causou estranheza a esta Controladoria o lapso temporal das datas constantes das duas notas fiscais apresentadas. A nota fiscal nº 69 é da data de 16/07/2024, ou seja, a 141 dias da data deste parecer. Já a nota fiscal nº 61 é da data de 22/12/2023, ou seja, é de 348 dias atrás. Totalizando praticamente 1(um) ano, no limite do prazo esculpido no parágrafo 4º do artigo 23 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Ainda, causa maior estranheza, que para "perfeccionar" a estimativa de custos da contratação, (3 orçamentos), juntou-se um Contrato de Parceria de Serviços Artísticos do artista com outra pessoa jurídica. Ou seja. O artista não possui outros contratos no decorrer do último ano para perfazer 3(três) notas fiscais para comprovar os custos de suas apresentações. Ou se tem, não apresentou porque os custos cobrados em outros entes, é muito menor.

Neste contexto, vale salientar que a contratação de artista por inexigibilidade deve se dar nas condições em que este demonstre claramente que "**é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".**

Contudo, um artista renomado e aclamado pela opinião pública não deveria apresentar restritas condições de apresentar notas fiscais de shows realizados, para comprovar os custos de sua apresentação. Se considerarmos que a lei regente permite a apresentação de notas fiscais, ou outro documento idôneo, com até 1(um) ano da data de sua emissão, para comprovar os custos de sua apresentação, porque tem-se apenas 2(duas)

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

notas fiscais, com datas muito distantes e utilizou-se de um Contrato de Serviços Artísticos para comprovação dos valores cobrados pelo artista?

Diante de tal cenário, esta controladoria realizou buscas na rede mundial de computadores para averiguar contratações do referido artista no período de 1(um) ano, para equiparar os custos cobrados em outros eventos com os valores da proposta ofertada ao nosso município.

A busca logrou êxito. O artista foi contratado para animar evento, por outros 2(dois) municípios do Estado do Paraná no ano de 2024: **Imbituva** e **Nova Olimpia**.

A contratação do artista pelo Município de Imbituva ocorreu por intermédio da Inexigibilidade nº 5/2024 da data de 02/04/2024 pelo valor total de **R$ 90.000,00.**

A contratação pelo Município de Nova Olímpia também ocorreu por intermédio do processo de contratação direta, Inexigibilidade nº 8/2024 (Contrato nº 70/2024) pelo valor total de **R$ 70.000,00.**

Em relação ao Município de Nova Olimpia, vale ressaltar que o show ocorreu na data de **13 de novembro de 2024,** ou seja, a menos de 1(um) mês da data de emissão deste parecer.

Vale reiterar que há algumas diferenças de obrigações dos contratos do Município de Nova Olimpia e de Imbituva com relação à proposta encaminhada pelo artista ao Município de Itaipulândia, contudo não há justificativa plausível para corroborar um entendimento minimamente aceitável de que, mesmo para uma data de significativa expressão como o Reveillon, o artista possa cobrar mais de **3(três) vezes o valor cobrado a menos de 1(um) mês** para outra municipalidade.

Neste contexto, há uma visível majoração dos custos de contratação do artista, que caso ocorresse sua contratação, poderia ocasionar sérios problemas aos servidores envolvidos no processo, a exemplo de assessores jurídicos, gestor, Controladoria Interna e Membros de Comissão Permanente de Licitações ou Agentes de Contratação, conforme disposição da Lei de Licitações em seu artigo 73, ao assim dispor: ***"Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".***

Assim deverá ser auferido, por parte dos gestores, melhores cuidados na análise dos documentos comprobatórios de custos do evento, quando da contratação de artistas, uma vez que não é a única vez que esta Controladoria observa distorções de valores ou outras irregularidades nos processos de contratação de artistas.

Assim, a contratação do artista até poderá vir a ocorrer, porém, não pelos valores constantes deste processo, uma vez que não guardam qualquer equidade com os custos cobrados pelo artista em outros shows realizados anteriormente.

Por conseguinte, a lei regente impõe que deverá ser realizada a contratação diretamente com o empresário exclusivo, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da Lei de Licitações:

> Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

> do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Vale considerar que não houve o encaminhamento a esta Controladoria Interna de qualquer documento que comprove que o artista seria contratado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. Contudo, incumbe ressaltar que a contratação deverá seguir os ditames do parágrafo 2º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ainda considerar o cumprimento da exigência imposta pelo artigo 94 da NLLC em relação à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para validar a contratação:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> [...]
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, constitui obrigatoriedade que o contratante ao divulgar a contratação disposta no artigo 94, II, deverá ater-se às exigências do § 2º que assim dispõe:

> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**. g.n.

Assim, é incumbência desse ente divulgar no PNCP os custos do cachê de forma detalhada, sendo que a ausência da respectiva obrigação, impõe a nulidade da contratação.

Outrossim, resta reiterar que a contratada deverá apresentar ainda, regularidade fiscal e trabalhista à data da contratação.

Diante do exposto esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **IRREGULARIDADE** do presente processo de contratação, por inexigibilidade de licitação para a realização de show artístico com o artista **MANUTTI**, uma vez presentes claros indícios de sobre preço para realização do evento, mesmo que realizado em data de expressiva importância do nosso calendário de eventos anual.

Ademais, crendo na idoneidade das informações prestadas pelo servidor responsável, esta controladoria encaminha os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itaipulândia, 04 de dezembro de 2024.

Leomar Abegg
Diretoria de Controladoria Interna

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a30ed4f8-66a1-4216-b093-023513c7df39

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE - SHOW MANUTTI.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyMDE0ODh9.rilNB4ewWxXUyfLrI2qvNoezCJ0AFHpHjUdlEfHG4rY

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 04/12/2024 às 15:05:48.

Código de verificação: 9696db43-8385-46f8-8c39-a50a3dc3c99d

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Exercício de 2024

Protocolo PCA 2023 – Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Itaipulândia PR em 11 de março de 2024

Ofício 053

PROTOCOLO
Nº 46/2024
DATA 18/03/24
ASS.:

Ref.: Encaminhamento Prestação de Contas Anual - 2023

Ilmo. Senhor,

Encaminhamos a Vossa Egrégia casa de leis, documentos pertinentes à prestação de contas anual do Município de Itaipulândia referente ao exercício financeiro de 2023 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

Abaixo relacionamos peças pertencentes a esse envio:

- Demonstrativo analítico emitido pelo sistema de tesouraria dos saldos financeiros em bancos na data de 31/12/2023, inclusive aplicações financeiras conforme totalização constante no balanço patrimonial.
- Demonstrativos das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 exigidos no artigo 101 da Lei 4.320/64 impresso pelo sistema de contabilidade, publicados e também os enviados para o TCE.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados em diário oficial durante 2023 em conjunto com os mesmos relatórios emitidos pelo TCE, identificando os emitidos por cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária publicados em diário oficial durante 2023 em conjunto com os mesmos relatórios emitidos pelo TCE, identificando os emitidos por cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao TCE relativo ao exercício financeiro objeto desse relatório.

Sem mais, estimo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES
Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor
Claudinei Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Itaipulândia PR

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

Exercício de 2023

1. Normatização

I. O Sistema de Controle Interno foi implantado através de Lei nº 957/09, em 26 de fevereiro de 2009 e publicada no Órgão Oficial em 27 de fevereiro de 2009;

II. A Lei Municipal nº 957/09 que instituiu o Sistema de Controle Interno, em seu art. 5°, previa a criação do cargo de Coordenador, que poderia ser ocupado por cargo em comissão, com vencimento em CC1. A Lei Municipal nº 1070/2010, alterou a redação do art. 5°, criando-se o cargo de Diretor – Coordenador que também poderá ser ocupado por cargo em comissão, com vencimento CC2;

III. Com o Decreto nº 259/2009 de 3 de junho de 2009, publicado no dia 5 de junho de 2009, foi instituído o sistema de normatização e procedimentos interno a serem adotados pelo controle interno em suas ações;

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: LEOMAR ABEGG	CPF: 041.333.219-52
Período de responsabilidade: 02/02/2021 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico (x) Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Março	Executivo Municipal	Regulamentação do Cartão Corporativo	Decreto nº 81/2023	100%	Regular
02	Março	Executivo Municipal	Instituição de Comitê Gestor de LGPD, implantação e Encarregado – Lei Federal nº 13.719/2018	Decreto e Portaria	100%	Regular
03	Abril	Executivo Municipal	Parecer acerca de desmembramento da Secretaria de Obras, Transportes e Infra Estrutura	Parecer	100%	Regular
04	Abril	Executivo Municipal	Cientificação Poder Executivo, indícios de irregularidade na gestão de frotas. Abertura de Procedimento Administrativo	Oficio nº 2/2023	100%	Regular
05	Novembro	Demais Secretarias	Acompanhamento do preenchimento do PCA-2023 – Avaliação de Políticas Públicas.	Oficio nº 9/2023	100%	Regular
06	Dezembro	Executivo Municipal	Auxilio no procedimento formal de contratação para o gerenciamento de rede credenciada para fornecimento de combustíveis	Licitação / Pregão Eletrônico nº 236/2023	100%	Regular
07	Jan. a Dez.	Executivo Municipal	Pareceres de processos licitatórios – Concorrência Pública – Tomada de Preços – Pregões – Inexigibilidade	Análise documental	Amostragem conforme PACI 2023	Regular
08	Junho	Executivo Municipal	Acompanhamento de Portal de Transparência – ITP – Índice de Transparência Pública – Melhoramento da posição do ente no ITP do TCE PR	Analise do site	100%	Regular
09	Fevereiro	Executivo Municipal	IEGM – TCE PR – Acompanhamento	Formalização	100%	Regular
10	Jan. a Dez.	Executivo Municipal	Acompanhamento e direcionamento de Demandas do TCE PR	Ofícios	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Intensificação nos trabalhos para inserção de divulgação de informações, visando a regularização do Portal da Transparência;
- ✓ Orientação a todos os secretários e Prefeita Municipal com atendimentos diários, para a solução de demandas, opinativos, e fiscalização acerca do cumprimento das orientações e normas gerais, por intermédio de memorandos internos, ofícios, notificações e visitas in loco;
- ✓ Atendimento integral de todos os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento, sendo todos finalizados em conformidade. E, no que se refere às demandas, advertências recebidas por este Tribunal de Contas, foram respondidas e encaminhadas aos Departamentos competentes para providências.

- ✓ Análise de procedimento licitatórios por amostragem, sendo observados escassos erros formais que convalidam os atos praticados. Mas de modo geral os processos encontram-se em consonância com a legislação em vigor. Entretanto, ressalvamos que presente conclusão não elide responsabilidade por atos não alcançados pelo conteúdo do check list elaborado in loco.
- ✓ Formalização e regulamentação dos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Recomendações administrativas para concessão de diárias; adiantamentos; horas extras e Lei de Incentivo ao Esportes;
- ✓ Regulamentação do Cartão Corporativo, para serem usados por Motoristas da Secretaria de Saúde, para dispêndio de despesas com alimentação em viagens de transporte de pacientes a outros municípios e capital do estado;
- ✓ Implantação da LGPD no Município, com acompanhamento do processo de contratação do executor, decretos de instituição de Comitê e designação de Encarregado;
- ✓ Auxilio na formalização do processo de contratação de empresa gerenciadora de rede credenciada de estabelecimentos de fornecimento de combustíveis;

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não possui
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não possui
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros **(Anexar cópia do ato a este relatório)**	Portaria nº 483/2023
Composição	11 membros

Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 **(Conforme Anexo 1 deste Relatório).**	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros **(Anexar cópia do ato a este relatório)**	Decreto nº 124/2023
Composição	12 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 **(Conforme Anexo 2 deste Relatório).**	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 1.964/2023
Ato de nomeação dos membros	Portaria nº 159/2023
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	** Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	** (25,04%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	** (2,98%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	** (33,36%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	** (18,05%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Considerando a exigência de emissão de parecer final e conclusivo da Prestação de Contas do Exercício de 2023 pelo Controle Interno, conforme dispositivos da Instrução Normativa nº 176/222 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedeu-se ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela administração, bem como realização de análise e avaliação das demonstrações contábeis da entidade referente ao exercício de 2023.
- ✓ Com base nos exames realizados e com as informações colhidas durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção realizados durante o exercício de 2023, o presente relatório reitera a **REGULARIDADE** quanto ao Item 6 do relatório.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Em razão do recebimento das recomendações e demandas derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados por esta Corte de Contas, cabe ressaltar que houve o acompanhamento e tomadas de providências por este Controle Interno, através de Ofícios e Recomendações para a solução de todos os fatos apontados.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2023.

CNPJ	Razão Social
00.879.976/0001-86	Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 18/03/2023, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n. º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2023, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2023, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2023, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Leomar Abegg
CPF 041.333.219-52
Controlador Interno

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itaipulândia, 18 de março de 2024.

Leomar Abegg
CPF 041.333.219-52
Controlador Interno

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA:** REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO,** para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Leomar Abegg, na qualidade de Controlador Geral do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2023.

Itaipulândia, 18 de março de 2024.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de ITAIPULÂNDIA/PR, instituído pela Portaria nº 483 de 31 de julho de 2023, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023 examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Da cuidadosa análise dos dados supracitados, compreende-se que o Poder Executivo cuidou em aplicar os recursos do Fundeb em consonância com o que determina a Lei Federal 11.494/2007 no que se refere à destinação das porcentagens para o pagamento da(o)s profissionais do magistério. Neste exercício não foram feitos investimentos em estrutura físico-material, outro ponto indispensável para a qualificação da educação municipal, tendo sido direcionado totalmente para o

pagamento dos profissionais da educação deste município. Quanto aos 25% da receita resultante de impostos e transferências foram utilizados em manutenção para o desenvolvimento da educação básica.

Observação:

O Conselho realiza apenas a conferencia dos relatórios disponibilizados e apresentados, não sendo consultado para participar da tomada de decisões quanto as despesas do FUNDO.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Itaipulândia, 13 de março de 2024

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

JANETE LIANE BOEHM LUTKE

ÂNGELA MARIA ANDRESKI

CLAUDIO OLIVEIRA FURTADO

DALILA NATALIA COSTA DA LUZ

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ADINHA MOHR

MADALENA PROTTI DHEIN

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

FERNANDA TOZO BAYERLE

WILMA LEITE BISPO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

JOÃO HILÁRIO SEFFRIN

ALINE WENDLING

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

JANICE MARIA HOLZ

EVERTON CARVALHO DOS SANTOS

ARLI FREY

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

JENNIFER FRANK

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MANTEUFEL

ELIANE VIANA

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

ALEXANDRE CAMARGO ALVES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS

DELMIRA DE ALMEIDA PERES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

SILVIA CLAUDETE VALK SOARES

MARLI BESING GROSS

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ELIANI STREY

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 ANO: XI EDIÇÃO Nº: 2386- 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 483

31 DE JULHO DE 2023

Constitui, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, os termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.899, de 27 de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Constitui, designa e atribui função ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será composto pelos representantes abaixo denominados:

I. **Representantes do Poder Executivo:**
Titular: Janete Liane Boehm Lutke
Suplente: Ângela Maria Andreski
Titular: Claudio Oliveira Furtado
Suplente: Dalila Natalia Costa da Luz

II. **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**:
Titular: Adinha Mohr
Suplente: Madalena Protti Dhein

III. **Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
Titular: Fernanda Angélica Tozo Bayerle
Suplente: Wilma Leite Bispo

IV. **Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Municipais:**
Titular: João Hilário Seffrin
Suplente: Aline Wendling

V. **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**
Titular: Janice Maria Holz
Suplente: Everton Carvalho dos Santos
Titular: Cristiani de Souza Becker
Suplente: Arli Frey

VI. **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
Titular: Thiago Camello Alves
Suplente: Flávia Paola Anastácio
Titular: Jennifer Frank
Suplente: Fabiula Vieira Rohleder

VII. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Titular: Larissa Kelly Pinheiro Manteufel
Suplente: Eliane Viana

VIII. **Representantes do Conselho Tutelar:**
Titular: Alexandre Camargo Alves
Suplente: Marinez de Fatima Lima

IX. **Representantes das Escolas Indígenas:**
Titular: Joana Isabel de Almeida Peres
Suplente: Delmira de Almeida Peres

X. **Representantes das Escolas do Campo:**
Titular - Silvia Claudete Valk Soares
Suplente: Marli Besing Gross

XI. **Representantes de Organizações da Sociedade Civil.**
Titular: Eliani Strey
Suplente: Cleverson Vieira
Titular: Ivete Teresinha Tonkiel Lima
Suplente: Márcia Krackhecke Todescatto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 72 e 334 de 2023.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 31 de julho de 2023.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Verônica S. Rui
Secretária de Educação

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

ATA DE PARECER CONCLUSIVO DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FEDERAL e PETE ESTADUAL – EXERCÍCIO 2023

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às (14 horas) reuniram-se na Sala de Reuniões do paço Municipal Tancredo Neves, situada na Rua São Miguel do Iguaçu ,1891, Centro, os membros abaixo que compõem o Comitê do Transporte Escolar, para deliberar acerca da seguinte PAUTA – **Análise e Aprovação das contas do transporte escolar exercício 2023.** Apresentou-se os demonstrativos das contas bancárias do PETE e PNATE conforme a seguir: O demonstrativo da arrecadação da fonte do PNATE trouxe o valor de **R$ 95.628,45** (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) – **Fonte 114**. Houve o dispêndio do valor de **R$ 78.454,76** (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Restou de saldo, conforme extrato bancário em 31/12/2023 o valor de **R$ 21.188,16** (vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), referente a sobra de saldo da arrecadação do ano de 2023 e saldo oriundos do ano de 2022. Referente ao PETE, temos que no ano de 2024 houve a arrecadação do saldo de **R$ 348.926,80** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), havendo o gasto no total de **R$ 224.196,65** (duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Restou ao final do exercício de 2023, o saldo de **R$ 161.345,46** (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), oriundos de sobra de saldo do ano de 2022 e 2023. O Comitê de Transporte Escolar, instituído pela Portaria nº 159/2022, é de parecer pela regularidade das contas da gestão. A opinião supra, está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos Relatórios bimestrais de Controle do Transporte escolar e por intermédio dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023.

Itaipulândia, 08 de março de 2024.

Celso Sidnei Balzan

CPF: 861.204.769-20

Larissa Kelly Pinheiro Manteufel

CPF: 052.912.279-07

Janete Lutke

CPF: 007.894.449-09

Adinha Mohr

CPF: 016.849.349-74

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2346- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 124

30 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dá outras providências.

A PREFEITA DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "n", do Inciso I, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2010, de 20 de abril de 2010 e Considerando a 11ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de março de 2023 e a Plenária Eleitoral realizada no dia 30 de março de 2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), os seguintes representantes:

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) APMF Colégio Estadual Costa e Silva:
Titular: Rosangela Piano Kipplel
Suplente: Ivonete Seibert Anastacio

b) Paróquia Nossa Senhora Aparecida:
Titular: Sandra Bombardelli Marcon
Suplente: Irsi Weber

c) CCP Capela Santo Antônio Buriti:
Titular: Ademir Fank
Suplente: Ivani Maria Silvestri

d) Igreja Assembleia de Deus de Itaipulândia:
Titular: Vendelino Witt
Suplente: Dulce Elias Onorato

e) CCP Capela Nossa Senhora das Graças:
Titular: Loraine Fischer Fin
Suplente:Layane Lautert Brambilla

f) CCTI Zeus Clube de Caça e Tiro Itaipulândia:
Titular: Odair Gustavo Flores

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) Conselho Regional de Administração do Paraná:
Titular: Sidinei Huther
Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná:
Suplente: Adriane Waldow Balen

b) ASSEMPI Associação dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Francieli da Rocha Oliveira

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Suplente: Liane Marlise Lipke Borges

c) SISEP Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Marciano Schirmann

III. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

a) Laboratório Labmed:
Titular: Katiussa Maiara dos Santos
Suplente: Patricia Rodrigues da Silva

IV. REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

a) Departamento Hospitalar:
Titular: Camila Fernanda de Souza
Suplente: Marcia Regina Naconeski

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Loreci Cristina Lipke
Suplente: Lirio de Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 222/2021.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 30 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente
Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Josiane de Fatima Vieira
Secretária de Saúde

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA

AVALIAÇÃO DA GESTÃO:

1. O Conselho Municipal de Saúde de Itaipulândia, em atendimento ás exigências legais, notadamente o Art. 36, da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta, e as normas do Ministério da Saúde, da prestação de contas anual, do exercício 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaipulândia, depois de ampla apreciação, decidiu pela **APROVAÇÂO** das contas da Gestão da Secretaria de Saúde, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra, deriva dos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de **2023**, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos.

3. Considerando o Art. 19 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itaipulândia, todas as deliberações devem ser consubstanciadas em resoluções, recomendações ou moções, e estas de acordo com o Parágrafo 2°, devem ser publicadas em Diário Oficial, conforme segue anexo a este parecer.

a) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
b) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde;
c) Reuniões extraordinárias para tratar assuntos que demandavam urgência;
d) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
e) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA.
f) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
g) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
h) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
i) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
j) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
k) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts.

2° e 3° da Lei Complementar n° 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

l) A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itaipulândia 13 de março de 2024.

Odair Gustavo Flores
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E demais membros:

Rosangela Piano Kipplel

Loraine Fischer Fin

Sandra Bombardelli Marcon

Sidinei Huther

Ademir Fank

Francieli da Rocha Oliveira

Dulce Elias Onorato

Marciano Schirmann

Katiussa Maiara dos Santos

Camila Fernanda de Souza

Loreci Cristina Lipke

UNIFAEL CENTRO UNIVERSITÁRIO | ser

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAEL

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Reitor do Centro Universitário - UNIFAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Leomar Abegg

de nacionalidade brasileira, nascido em 03 de fevereiro de 1982, portador do RG. nº. 7.543.372-7/SESP/PR, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em ***Gestão Estratégica de Pessoas****, Área de Conhecimento: Administração, realizado no período de 22/12/2016 a 19/02/2018 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas.*

Lapa, 26 de março de 2018

Leomar Abegg
Pós-Graduado

Luiz Carlos Borges da Silveira Filho
Reitor

Site de Validação: https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**
CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**
Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**
Município/UF: **CURITBA-PR**
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=c661ac45-691e-47a2-9fd8-d4132e2dd2dc&nrCPF=4133321952

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**

CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**

Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO: GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=d8e60a39-aae9-4941-b31f-962fa11bcd2c&nrCPF=4133321952

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**
CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**
Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO: A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**
Município/UF: **CURITBA-PR**
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=5b484beb-c3d9-4ea6-b342-4354a22b36a9&nrCPF=4133321952

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**
CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**
Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**
Município/UF: **CURITBA-PR**
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 13 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

tps://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=bc846dc3-3f62-4260-ae3a-l0a75de01a4&nrCPF=4133321952

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

Exercício de 2023

1. Normatização

I. O Sistema de Controle Interno foi implantado através de Lei nº 957/09, em 26 de fevereiro de 2009 e publicada no Órgão Oficial em 27 de fevereiro de 2009;

II. A Lei Municipal nº 957/09 que instituiu o Sistema de Controle Interno, em seu art. 5°, previa a criação do cargo de Coordenador, que poderia ser ocupado por cargo em comissão, com vencimento em CC1. A Lei Municipal nº 1070/2010, alterou a redação do art. 5°, criando-se o cargo de Diretor – Coordenador que também poderá ser ocupado por cargo em comissão, com vencimento CC2;

III. Com o Decreto nº 259/2009 de 3 de junho de 2009, publicado no dia 5 de junho de 2009, foi instituído o sistema de normatização e procedimentos interno a serem adotados pelo controle interno em suas ações;

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: LEOMAR ABEGG	CPF: 041.333.219-52
Período de responsabilidade: 02/02/2021 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico (x) Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Março	Executivo Municipal	Regulamentação do Cartão Corporativo	Decreto nº 81/2023	100%	Regular
02	Março	Executivo Municipal	Instituição de Comitê Gestor de LGPD, implantação e Encarregado – Lei Federal nº 13.719/2018	Decreto e Portaria	100%	Regular
03	Abril	Executivo Municipal	Parecer acerca de desmembramento da Secretaria de Obras, Transportes e Infra Estrutura	Parecer	100%	Regular
04	Abril	Executivo Municipal	Cientificação Poder Executivo, indícios de irregularidade na gestão de frotas. Abertura de Procedimento Administrativo	Oficio nº 2/2023	100%	Regular
05	Novembro	Demais Secretarias	Acompanhamento do preenchimento do PCA-2023 – Avaliação de Políticas Públicas.	Oficio nº 9/2023	100%	Regular
06	Dezembro	Executivo Municipal	Auxilio no procedimento formal de contratação para o gerenciamento de rede credenciada para fornecimento de combustíveis	Licitação / Pregão Eletrônico nº 236/2023	100%	Regular
07	Jan. a Dez.	Executivo Municipal	Pareceres de processos licitatórios – Concorrência Pública – Tomada de Preços – Pregões – Inexigibilidade	Análise documental	Amostragem conforme PACI 2023	Regular
08	Junho	Executivo Municipal	Acompanhamento de Portal de Transparência – ITP – Índice de Transparência Pública – Melhoramento da posição do ente no ITP do TCE PR	Analise do site	100%	Regular
09	Fevereiro	Executivo Municipal	IEGM – TCE PR – Acompanhamento	Formalização	100%	Regular
10	Jan. a Dez.	Executivo Municipal	Acompanhamento e direcionamento de Demandas do TCE PR	Ofícios	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Intensificação nos trabalhos para inserção de divulgação de informações, visando a regularização do Portal da Transparência;
- ✓ Orientação a todos os secretários e Prefeita Municipal com atendimentos diários, para a solução de demandas, opinativos, e fiscalização acerca do cumprimento das orientações e normas gerais, por intermédio de memorandos internos, ofícios, notificações e visitas in loco;
- ✓ Atendimento integral de todos os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento, sendo todos finalizados em conformidade. E, no que se refere às demandas, advertências recebidas por este Tribunal de Contas, foram respondidas e encaminhadas aos Departamentos competentes para providências.

- ✓ Análise de procedimento licitatórios por amostragem, sendo observados escassos erros formais que convalidam os atos praticados. Mas de modo geral os processos encontram-se em consonância com a legislação em vigor. Entretanto, ressalvamos que presente conclusão não elide responsabilidade por atos não alcançados pelo conteúdo do check list elaborado in loco.
- ✓ Formalização e regulamentação dos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Recomendações administrativas para concessão de diárias; adiantamentos; horas extras e Lei de Incentivo ao Esportes;
- ✓ Regulamentação do Cartão Corporativo, para serem usados por Motoristas da Secretaria de Saúde, para dispêndio de despesas com alimentação em viagens de transporte de pacientes a outros municípios e capital do estado;
- ✓ Implantação da LGPD no Município, com acompanhamento do processo de contratação do executor, decretos de instituição de Comitê e designação de Encarregado;
- ✓ Auxilio na formalização do processo de contratação de empresa gerenciadora de rede credenciada de estabelecimentos de fornecimento de combustíveis;

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não possui
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não possui
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros **(Anexar cópia do ato a este relatório)**	Portaria nº 483/2023
Composição	11 membros

Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 **(Conforme Anexo 1 deste Relatório).**	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros **(Anexar cópia do ato a este relatório)**	Decreto nº 124/2023
Composição	12 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 **(Conforme Anexo 2 deste Relatório).**	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 1.964/2023
Ato de nomeação dos membros	Portaria nº 159/2023
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	** Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	** (25,04%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	** (2,98%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	** (33,36%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	** (18,05%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Considerando a exigência de emissão de parecer final e conclusivo da Prestação de Contas do Exercício de 2023 pelo Controle Interno, conforme dispositivos da Instrução Normativa nº 176/222 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedeu-se ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela administração, bem como realização de análise e avaliação das demonstrações contábeis da entidade referente ao exercício de 2023.
- ✓ Com base nos exames realizados e com as informações colhidas durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção realizados durante o exercício de 2023, o presente relatório reitera a **REGULARIDADE** quanto ao Item 6 do relatório.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Em razão do recebimento das recomendações e demandas derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados por esta Corte de Contas, cabe ressaltar que houve o acompanhamento e tomadas de providências por este Controle Interno, através de Ofícios e Recomendações para a solução de todos os fatos apontados.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2023.

CNPJ	Razão Social
00.879.976/0001-86	Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 18/03/2023, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n. º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2023, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2023, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2023, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Leomar Abegg
CPF 041.333.219-52
Controlador Interno

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itaipulândia, 18 de março de 2024.

Leomar Abegg
CPF 041.333.219-52
Controlador Interno

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA:** REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA / REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.

Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO,** para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Leomar Abegg, na qualidade de Controlador Geral do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2023.

Itaipulândia, 18 de março de 2024.

Cleide Ines Griebeler Prates
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de ITAIPULÂNDIA/PR, instituído pela Portaria nº 483 de 31 de julho de 2023, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023 examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Da cuidadosa análise dos dados supracitados, compreende-se que o Poder Executivo cuidou em aplicar os recursos do Fundeb em consonância com o que determina a Lei Federal 11.494/2007 no que se refere à destinação das porcentagens para o pagamento da(o)s profissionais do magistério. Neste exercício não foram feitos investimentos em estrutura físico-material, outro ponto indispensável para a qualificação da educação municipal, tendo sido direcionado totalmente para o

pagamento dos profissionais da educação deste município. Quanto aos 25% da receita resultante de impostos e transferências foram utilizados em manutenção para o desenvolvimento da educação básica.

Observação:

O Conselho realiza apenas a conferencia dos relatórios disponibilizados e apresentados, não sendo consultado para participar da tomada de decisões quanto as despesas do FUNDO.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Itaipulândia, 13 de março de 2024

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

JANETE LIANE BOEHM LUTKE

ÂNGELA MARIA ANDRESKI

CLAUDIO OLIVEIRA FURTADO

DALILA NATALIA COSTA DA LUZ

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ADINHA MOHR

MADALENA PROTTI DHEIN

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

FERNANDA TOZO BAYERLE

WILMA LEITE BISPO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

JOÃO HILÁRIO SEFFRIN

ALINE WENDLING

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

JANICE MARIA HOLZ

EVERTON CARVALHO DOS SANTOS

ARLI FREY

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

JENNIFER FRANK

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MANTEUFEL

ELIANE VIANA

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

ALEXANDRE CAMARGO ALVES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS

DELMIRA DE ALMEIDA PERES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

SILVIA CLAUDETE VALK SOARES

MARLI BESING GROSS

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ELIANI STREY

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 ANO: XI EDIÇÃO Nº: 2386- 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 483

31 DE JULHO DE 2023

Constitui, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, os termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.899, de 27 de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Constitui, designa e atribui função ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será composto pelos representantes abaixo denominados:

I. **Representantes do Poder Executivo:**
Titular: Janete Liane Boehm Lutke
Suplente: Ângela Maria Andreski
Titular: Claudio Oliveira Furtado
Suplente: Dalila Natalia Costa da Luz

II. **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**:
Titular: Adinha Mohr
Suplente: Madalena Protti Dhein

III. **Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
Titular: Fernanda Angélica Tozo Bayerle
Suplente: Wilma Leite Bispo

IV. **Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Municipais:**
Titular: João Hilário Seffrin
Suplente: Aline Wendling

V. **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**
Titular: Janice Maria Holz
Suplente: Everton Carvalho dos Santos
Titular: Cristiani de Souza Becker
Suplente: Arli Frey

VI. **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
Titular: Thiago Camello Alves
Suplente: Flávia Paola Anastácio
Titular: Jennifer Frank
Suplente: Fabiula Vieira Rohleder

VII. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.
Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Titular: Larissa Kelly Pinheiro Manteufel
Suplente: Eliane Viana

VIII. **Representantes do Conselho Tutelar:**
Titular: Alexandre Camargo Alves
Suplente: Marinez de Fatima Lima

IX. **Representantes das Escolas Indígenas:**
Titular: Joana Isabel de Almeida Peres
Suplente: Delmira de Almeida Peres

X. **Representantes das Escolas do Campo:**
Titular - Silvia Claudete Valk Soares
Suplente: Marli Besing Gross

XI. **Representantes de Organizações da Sociedade Civil.**
Titular: Eliani Strey
Suplente: Cleverson Vieira
Titular: Ivete Teresinha Tonkiel Lima
Suplente: Márcia Krackhecke Todescatto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 72 e 334 de 2023.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 31 de julho de 2023.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Verônica S. Rui
Secretária de Educação

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

ATA DE PARECER CONCLUSIVO DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FEDERAL e PETE ESTADUAL – EXERCÍCIO 2023

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às (14 horas) reuniram-se na Sala de Reuniões do paço Municipal Tancredo Neves, situada na Rua São Miguel do Iguaçu ,1891, Centro, os membros abaixo que compõem o Comitê do Transporte Escolar, para deliberar acerca da seguinte PAUTA – **Análise e Aprovação das contas do transporte escolar exercício 2023.** Apresentou-se os demonstrativos das contas bancárias do PETE e PNATE conforme a seguir: O demonstrativo da arrecadação da fonte do PNATE trouxe o valor de **R$ 95.628,45** (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) – **Fonte 114**. Houve o dispêndio do valor de **R$ 78.454,76** (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Restou de saldo, conforme extrato bancário em 31/12/2023 o valor de **R$ 21.188,16** (vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), referente a sobra de saldo da arrecadação do ano de 2023 e saldo oriundos do ano de 2022. Referente ao PETE, temos que no ano de 2024 houve a arrecadação do saldo de **R$ 348.926,80** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), havendo o gasto no total de **R$ 224.196,65** (duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Restou ao final do exercício de 2023, o saldo de **R$ 161.345,46** (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), oriundos de sobra de saldo do ano de 2022 e 2023. O Comitê de Transporte Escolar, instituído pela Portaria nº 159/2022, é de parecer pela regularidade das contas da gestão. A opinião supra, está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos Relatórios bimestrais de Controle do Transporte escolar e por intermédio dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023.

Itaipulândia, 08 de março de 2024.

Celso Sidnei Balzan

CPF: 861.204.769-20

Larissa Kelly Pinheiro Manteufel

CPF: 052.912.279-07

Janete Lutke

CPF: 007.894.449-09

Adinha Mohr

CPF: 016.849.349-74

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2346- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 124

30 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dá outras providências.

A PREFEITA DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "n", do Inciso I, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2010, de 20 de abril de 2010 e Considerando a 11ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de março de 2023 e a Plenária Eleitoral realizada no dia 30 de março de 2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), os seguintes representantes:

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) APMF Colégio Estadual Costa e Silva:
Titular: Rosangela Piano Kipplel
Suplente: Ivonete Seibert Anastacio

b) Paróquia Nossa Senhora Aparecida:
Titular: Sandra Bombardelli Marcon
Suplente: Irsi Weber

c) CCP Capela Santo Antônio Buriti:
Titular: Ademir Fank
Suplente: Ivani Maria Silvestri

d) Igreja Assembleia de Deus de Itaipulândia:
Titular: Vendelino Witt
Suplente: Dulce Elias Onorato

e) CCP Capela Nossa Senhora das Graças:
Titular: Loraine Fischer Fin
Suplente:Layane Lautert Brambilla

f) CCTI Zeus Clube de Caça e Tiro Itaipulândia:
Titular: Odair Gustavo Flores

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) Conselho Regional de Administração do Paraná:
Titular: Sidinei Huther
Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná:
Suplente: Adriane Waldow Balen

b) ASSEMPI Associação dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Francieli da Rocha Oliveira

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Suplente: Liane Marlise Lipke Borges

c) SISEP Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Marciano Schirmann

III. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

a) Laboratório Labmed:
Titular: Katiussa Maiara dos Santos
Suplente: Patricia Rodrigues da Silva

IV. REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

a) Departamento Hospitalar:
Titular: Camila Fernanda de Souza
Suplente: Marcia Regina Naconeski

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Loreci Cristina Lipke
Suplente: Lirio de Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 222/2021.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 30 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente
Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Josiane de Fatima Vieira
Secretária de Saúde

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diario Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA

AVALIAÇÃO DA GESTÃO:

1. O Conselho Municipal de Saúde de Itaipulândia, em atendimento ás exigências legais, notadamente o Art. 36, da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta, e as normas do Ministério da Saúde, da prestação de contas anual, do exercício 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaipulândia, depois de ampla apreciação, decidiu pela **APROVAÇÂO** das contas da Gestão da Secretaria de Saúde, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra, deriva dos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de **2023**, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos.

3. Considerando o Art. 19 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itaipulândia, todas as deliberações devem ser consubstanciadas em resoluções, recomendações ou moções, e estas de acordo com o Parágrafo 2°, devem ser publicadas em Diário Oficial, conforme segue anexo a este parecer.

a) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
b) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde;
c) Reuniões extraordinárias para tratar assuntos que demandavam urgência;
d) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
e) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA.
f) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
g) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
h) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
i) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
j) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
k) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts.

2° e 3° da Lei Complementar n° 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

l) A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itaipulândia 13 de março de 2024.

Odair Gustavo Flores
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E demais membros:

Rosangela Piano Kipplel

Loraine Fischer Fin

Sandra Bombardelli Marcon

Sidinei Huther

Ademir Fank

Francieli da Rocha Oliveira

Dulce Elias Onorato

Marciano Schirmann

Katiussa Maiara dos Santos

Camila Fernanda de Souza

Loreci Cristina Lipke

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAEL

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Reitor do Centro Universitário - UNIFAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Leomar Abegg

de nacionalidade brasileira, nascido em 03 de fevereiro de 1982, portador do RG. nº. 7.543.372-7/SESP/PR, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em ***Gestão Estratégica de Pessoas****, Área de Conhecimento: Administração, realizado no período de 22/12/2016 a 19/02/2018 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas.*

Lapa, 26 de março de 2018

Leomar Abegg
Pós-Graduado

Luiz Carlos Borges da Silveira Filho
Reitor

Site de Validação: https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**
CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**
Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**
Município/UF: **CURITBA-PR**
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=c661ac45-691e-47a2-9fd8-d4132e2dd2dc&nrCPF=4133321952

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**

CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**

Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO: GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=d8e60a39-aae9-4941-b31f-962fa11bcd2c&nrCPF=4133321952

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**
CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**
Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO: A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**
Município/UF: **CURITBA-PR**
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=5b484beb-c3d9-4ea6-b342-4354a22b36a9&nrCPF=4133321952

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LEOMAR ABEGG**
CPF: **041.333.219-52** Município/UF: **ITAIPULÂNDIA-PR**
Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Data/Período: **13 DE OUTUBRO DE 2023**
Local: **EGP ONLINE**
Município/UF: **CURITBA-PR**
Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 13 de Outubro de 2023

Vivian Feldens Cetenareski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

tps://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=bc846dc3-3f62-4260-ae3a-l0a75de01a4&nrCPF=4133321952

Exercício de 2024

Questionários interlocutores PCA 2024

Solicitação de informações necessárias ao Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – PROGOV

Informações relativas à Secretaria ou Departamento responsável pela área da Educação (3355)

Nome institucional da Secretaria ou Departamento responsável pela Educação

(16341)

Tipo: (S/text-short)

Secretaria Municipal da Educação

CNPJ (se houver) (Secretaria ou Departamento de Educação) (16342)

Tipo: (S/text-short)

95.725.057/0002-45

Telefone (Secretaria ou Departamento de Educação) (16348)

Tipo: (S/text-short)

(45) 3559-1107

E-mail institucional (Secretaria ou Departamento de Educação) (16349)

Tipo: (S/text-short)

educaitaipulandia@hotmail.com

Nome Completo do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Educação (16350)

Tipo: (S/text-short)

Claudio Oliveira Furtado

CPF do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Educação (16351)

Tipo: (S/text-short)

976.148.589-72

E-mail específico do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Educação (16352)

Tipo: (S/text-short)

claudio.furtado@itaipulandia.pr.gov.br

Telefone Celular do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Educação (16353)

Tipo: (S/text-short)

(45) 98839-2160

O Município dispõe de, no mínimo, um nutricionista responsável técnico, habilitado pelo Conselho de Nutricionistas, o qual assume a função de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do serviço de alimentação e nutrição municipal?

(16390)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Nome Completo do(a) Nutricionista Técnico(a) Responsável (16369)

Tipo: (S/text-short)

Soraya Knorst

CPF do(a) Nutricionista Técnico(a) Responsável (16370)

Tipo: (S/text-short)

957.684.910-15

Número do CRN (Conselho Regional de Nutricionistas) do(a) Nutricionista Técnico(a) Responsável (16389)

Tipo: (S/text-short)

CRN8 1372

E-mail específico do(a) Nutricionista Técnico(a) Responsável (16371)

Tipo: (S/text-short)

Sorayakmorst@gmail.com

Telefone Celular do(a) Nutricionista Técnico(a) Responsável (16372)

Tipo: (S/text-short)

(45) 98824-8216

Nome Completo do(a) Coordenador(a) Municipal de transporte escolar ou equivalente (66003)

Tipo: (S/text-short)

Lauderio Bruch

CPF do(a) Coordenador(a) Municipal de transporte escolar ou equivalente (66004)

Tipo: (S/text-short)

513.463.979-53

E-mail específico do(a) Coordenador(a) Municipal de transporte escolar ou equivalente (66005)

Tipo: (S/text-short)

lauderio.bruch@itaipulandia.pr.gov.br

Telefone Celular do(a) Coordenador(a) Municipal de transporte escolar ou equivalente (66006)

Tipo: (S/text-short)

(45) 98403-2017

Informações relativas à Secretaria ou Departamento responsável pela área da Saúde (3356)

Nome institucional da Secretaria ou Departamento responsável pela Saúde

(16355)

Tipo: (S/text-short)

Fundo Municipal de Saúde de Itaipulândia

CNPJ (se houver) (Secretaria ou Departamento de Saúde) (16356)

Tipo: (S/text-short)

09.333.308/0001-23

Telefone (Secretaria ou Departamento de Saúde) (16362)

Tipo: (S/text-short)

(45) 3559-8066

E-mail institucional (Secretaria ou Departamento de Saúde) (16363)

Tipo: (S/text-short)

saude@itaipulandia.pr.gov.br

Nome Completo do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Saúde (16364)

Tipo: (S/text-short)

Josiane de Fátima Vieira

CPF do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Saúde (16365)

Tipo: (S/text-short)

075.235.719-05

E-mail específico do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Saúde (16366)

Tipo: (S/text-short)

josiane.vieira@itaipulandia.pr.gov.br

Telefone Celular do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Saúde (16367)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99905-0995

Informações relativas à Secretaria ou Departamento responsável pela área da Assistência Social (3357)

Nome institucional da Secretaria ou Departamento responsável pela área da Assistência Social

(16374)

Tipo: (S/text-short)

Secretaria de Assistência Social

A Secretaria ou Departamento responsável pelas ações de Assistência Social coincide com a Secretaria ou Departamento de Saúde?

(16388)

Tipo: (L/list-radio)

Não

N

CNPJ (se houver) (Secretaria ou Departamento de Assistência Social) (16375)

Tipo: (S/text-short)

Telefone (Secretaria ou Departamento de Assistência Social) (16381)

Tipo: (S/text-short)

(45) 3559-2024

E-mail institucional (Secretaria ou Departamento de Assistência Social) (16382)

Tipo: (S/text-short)

assistenciaitaipulandia@hotmail.com

Nome Completo do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Assistência Social (16383)

Tipo: (S/text-short)

Jaqueline Eduarda Tozo Royer

CPF do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Assistência Social (16384)

Tipo: (S/text-short)

070.459.789-60

E-mail específico do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Assistência Social (16385)

Tipo: (S/text-short)

jaquelineeduardatozo@gmail.com

Telefone Celular do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Assistência Social (16386)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99916-2861

Informações relativas à Secretaria ou Departamento responsável pela área da Fazenda (3358)

Nome institucional da Secretaria ou Departamento responsável pela Fazenda

(16391)

Tipo: (S/text-short)

Secretaria de Finanças

CNPJ (se houver) (Secretaria ou Departamento de Fazenda) (16392)

Tipo: (S/text-short)

Telefone (Secretaria ou Departamento de Fazenda) (16398)

Tipo: (S/text-short)

(45) 3559-8075

E-mail institucional (Secretaria ou Departamento de Fazenda) (16399)

Tipo: (S/text-short)

gilmei@hotmail.com

Nome Completo do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Fazenda (16400)

Tipo: (S/text-short)

Laércio Gilmei Wolmuth

CPF do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Fazenda (16401)

Tipo: (S/text-short)

029.074.389-30

E-mail específico do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Fazenda (16402)

Tipo: (S/text-short)

gilmei@hotmail.com

Telefone Celular do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Fazenda (16403)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99954-1949

Informações relativas à Secretaria ou Departamento responsável pela área da Administração (3359)

Nome institucional da Secretaria ou Departamento responsável pela Administração

(16405)

Tipo: (S/text-short)

Secretaria de Administração

CNPJ (se houver) (Secretaria ou Departamento de Administração) (16406)

Tipo: (S/text-short)

Telefone (Secretaria ou Departamento de Administração) (16407)

Tipo: (S/text-short)

(45) 3559-8014

E-mail institucional (Secretaria ou Departamento de Administração) (16408)

Tipo: (S/text-short)

denise.andrighetti@itaipulandia.pr.gov.br

Nome Completo do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Administração (16409)

Tipo: (S/text-short)

Denise Deise Andrighetti

CPF do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Administração (16410)

Tipo: (S/text-short)

001.668.740-00

E-mail específico do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Administração (16411)

Tipo: (S/text-short)

denise.andrighetti@itaipulandia.pr.gov.br

Telefone Celular do(a) Secretário(a) (ou equivalente) da Administração (16412)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99937-5830

Nome Completo do(a) Contador(a) Municipal (65999)

Tipo: (S/text-short)

Isac Nylton Griebeler

CPF do(a) Contador(a) Municipal (66000)

Tipo: (S/text-short)

003.471.699-88

E-mail específico do(a) Contador(a) Municipal (66001)

Tipo: (S/text-short)

isac_ng@hotmail.com

Telefone Celular do(a) Contador(a) Municipal (66002)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99928-5485

Informações relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (3360)

Nome institucional do Regime Próprio de Previdência Social

(16414)

Tipo: (S/text-short)

Informações relativas à área de Transparência e Relacionamento com o cidadão (4843)

O Município dispõe de um servidor gestor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?

(60298)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Nome Completo do servidor gestor do SIC (60299)

Tipo: (S/text-short)

Lirio de Lima

CPF do servidor gestor do SIC (60300)

Tipo: (S/text-short)

077.577.999-70

E-mail específico do servidor gestor do SIC (60301)

Tipo: (S/text-short)

liriolima_@hotmail.com

Telefone Celular do servidor gestor do SIC (60302)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99909-7379

O Município dispõe de um servidor gestor responsável pela Ouvidoria ou Canal de Comunicação?

(60304)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Nome Completo do servidor gestor da Ouvidoria ou Canal de Comunicação (60305)

Tipo: (S/text-short)

Lirio de Lima

CPF do servidor gestor da Ouvidoria ou Canal de Comunicação (60306)

Tipo: (S/text-short)

007.577.999-70

E-mail específico do servidor gestor da Ouvidoria ou Canal de Comunicação (60307)

Tipo: (S/text-short)

liriolima_@hotmail.com

Telefone Celular do servidor gestor responsável da Ouvidoria ou Canal de Comunicação

(65998)

Tipo: (T/text-long)

(45) 99909-7379

Informações relativas à área Tributária (4845)

O Município dispõe de um servidor gestor responsável pela área Tributária?

(60309)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Nome Completo do servidor gestor responsável pela área Tributária (60310)

Tipo: (S/text-short)

Laércio Gilmei Wolmuth

CPF do servidor gestor responsável pela área Tributária (60311)

Tipo: (S/text-short)

029.074.389-30

E-mail específico do servidor gestor responsável pela área Tributária (60312)

Tipo: (S/text-short)

gilmei@hotmail.com

Telefone Celular do servidor gestor responsável pela área Tributária (60313)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99954-1949

Informações relativas à area de Dívida Ativa (4846)

O Município dispõe de um servidor gestor responsável pela área de Dívida Ativa?

(60314)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Nome Completo do servidor gestor responsável pela área de Dívida Ativa (60315)

Tipo: (S/text-short)

Laércio Gilmei Wolmuth

CPF do servidor gestor responsável pela área de Dívida Ativa (60316)

Tipo: (S/text-short)

029.074.389-30

E-mail específico do servidor gestor responsável pela área de Dívida Ativa (60317)

Tipo: (S/text-short)

gilmei@hotmail.com

Telefone Celular do servidor gestor responsável pela área de Dívida Ativa (60318)

Tipo: (S/text-short)

(45) 99954-1949

	Por favor, **LEIA AS INSTRUCÕES:** 1 - **ATUALIZE** as informações cadastrais existentes abaixo. 2 - **ACRESCENTE TODOS** os CRAS, Coordenadores de CRAS e Assistentes Sociais (Somente os que integram equipe de C **estão** na lista abaixo. 3 - Após concluir a atualização, alterar o campo **SITUAÇÃO** para **REVISADO**. 4 - Em caso de desativação de CRAS ou demais eventos, relatar no campo **OBSERVAÇÃO**. 5 - Somente após **TODAS** as linhas estiverem com situação em **REVISADO** e campos com **VADALIÇÃO OK** o cadastro esta

Validação de preenchimento dos campos	Nome do CRAS	Nome Completo Coordenador(a)	CPF do Coordenador(a) (Formatação 999.999.999-99)	E-mail do Coordenador(a)
Validação OK	CRAS CENTRO	TÂNIA MAHL	040.166.419-85	assistenciaitaipulandia@hotmail.com

	CRAS) **que não** ará concluído			
Validação de preenchimento dos campos	Núm. Celular do Coordenador(a) (11 Dígitos com DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Nome Completo do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS)	CPF do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (Formato 999.999.999-99)	E-mail do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS)
Validação OK	45999039596	ADRIANE APARECIDA OLIVEIRA	042.109.749-35	adri.fgb@hotmail.com

		Se houver mais de 1(um) Assistente Social integrante da equipe do CRAS, preencher cadas		
Validação de preenchimento dos campos	Núm. Celular do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (11 Dígitos com o DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Nome Completo do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (2)	CPF do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (Formato 999.999.999-99) (2)	E-mail do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (2)
Validação OK	45999243566			

	stro nos campos abaixo.			
Validação de preenchimento dos campos	Núm. Celular do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (11 Dígitos com o DDD) (Sem formatação). (2) Ex: 41998715599	Nome Completo do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (3)	CPF do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (Formato 999.999.999-99) (3)	E-mail do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (3)
Validação OK				

Validação de preenchimento dos campos	Núm. Celular do(a) Assistente Social (Integrante da Equipe do CRAS) (11 Dígitos com o DDD) (Sem formatação). (3) Ex: 41998715599	Situação
Validação OK		Revisado

Validação de preenchimento dos campos	Nome da Escola	Tipo de ensino ofertado	Nome Completo Diretor(a)	CPF do Diretor (a) (Formatação 999.999.999-99)
Validação OK	ALBANO PEDRO MAHL C M E I	Somente Creche	SOLANGE TERESINHA LORINI MAHL	023.605.619-01
Validação OK	ARCO IRIS C M E I	Somente Creche	ADINHA MOHR	016.849.349-74
Validação OK	CARLOS GOMES E M EI EF	Pré-Escola e Ensino Fundamental	JANETE LIANE BOEHM LUTKE	007.894.449-09
Validação OK	GENTE INOCENTE C M E I	Somente Creche	MÁRCIA ELIANE HECK	029.908.999-10
Validação OK	JOAO BAT FELICISSIMO RIBEIRO C M E I	Somente Creche	SOLANGE DO CARMO SIMON	028.848.209-30
Validação OK	JOAO LORINI E M EI EF	Pré-Escola e Ensino Fundamental	JOSIANE VANESSA MOHR	008.394.659-47
Validação OK	LEOPOLDINA E M DONA EI EF	Pré-Escola e Ensino Fundamental	MARLI BESING GROSS	006.355.859-95
Validação OK	MULTI EDUCAR E M EI EF MOD ED ESP	Pré-Escola e Ensino Fundamental	MARCIA REGINA BESING	924.139.439-00
Validação OK	MUNDO ENCANTADO C M E I	Somente Creche	ELIANE SCHALLENBERGER VARGAS	024.498.609-67
Validação OK	RONDONIA E M EI EF	Pré-Escola e Ensino Fundamental	WILMA LEITE BISPO	038.858.559-50

Validação de preenchimento dos campos	E-mail Diretor(a)	Núm. Celular do Diretor(a) (11 Dígitos com DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Nome Completo do Coord. Pedagógico	CPF do Coord. Pedagógico (Formato 999.999.999-99)
Validação OK	soe.mahl08@gmail.com	45998452848	DANIELE THOMAZIN	070.968.059-74
Validação OK	adinhamohr@hotmail.com	45998108348	JANICE MARIA HOLZ	038.584.749-16
Validação OK	janeteliane@hotmail.com	45998395708	JANETE SOARES GOMES WOLMUTH	969.157.659-72
Validação OK	marcia.ehf@hotmail.com	45998308198	FRANCIELE BORDINHÃO SOARES	055.781.439-11
Validação OK	solsimon@hotmail.com	45999816731	ROSELI DA SILVA WALKER	076.036.929-11
Validação OK	josianevmohr@hotmail.com	45999552228	ADRIANA CENTENARO	037.218.959-83
Validação OK	marlibesing@hotmail.com	45991131911	JAQUELINE APARECIDA FERGUTZ WRASSE	050.097.349-07
Validação OK	marcia.besing@hotmail.com	45998100756	MARISÔNIA BATISTA DA SILVA	930.694.309-10
Validação OK	elianesvargas@hotmail.com	45999440012	ANDERSON JOSÉ BENDER	043.260.239-96
Validação OK	wilma-bispo@hotmail.com	45998017806	MARCIA PICOLI AMARAL MORETTO	028.062.859-50

Validação de preenchimento dos campos	E-mail do Coord. Pedagógico	Núm. Celular do Coord. Pedagógico (11 Dígitos com o DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Tipo de ensino da coordenação pedagógica
Validação OK	dani_breno@outlook.com	45998316710	Somente Creche
Validação OK	holzjanicemaria@gmail.com	45998197294	Somente Creche
Validação OK	janetesgwolmuth@gmail.com	45999126294	Pré-Escola e Ensino Fundamental
Validação OK	frantransmorgan@hotmail.com	45998278433	Somente Creche
Validação OK	maninhawalker@hotmail.com	45998137222	Somente Creche
Validação OK	adrianacentenaro@hotmail.com	45999826577	Pré-Escola e Ensino Fundamental
Validação OK	jak_wrasse@hotmail.com	45999104092	Somente Ensino Fundamental
Validação OK	marisoniasilva21@gmail.com	45999597185	Pré-Escola e Ensino Fundamental
Validação OK	anderson_josebender@hotmail.com	45999201596	Somente Creche
Validação OK	n_neguinha@hotmail.com	45999558323	Pré-Escola e Ensino Fundamental

Validação de preenchimento dos campos	Nome Completo do Coord. Pedagógico (2)	CPF do Coord. Pedagógico (2) (Formato 999.999.999-99)	E-mail do Coord. Pedagógico (2)	Núm. Celular do Coord. Pedagógico (2) (11 Dígitos com o DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599
Validação OK				
Validação OK				
Validação OK	ANA PAULA BEUREN	094.373.219-06	anabeuren51@gmail.com	45998400923
Validação OK				
Validação OK				
Validação OK				
Validação OK	GESSI DOS SANTOS BAEZ	007.178.679-19	gessibaez@gmail.com	45999777307
Validação OK				
Validação OK				
Validação OK				

Validação de preenchimento dos campos	Tipo de ensino da coordenação pedagógica (2)	Nome Completo do Coord. Pedagógico (3)	CPF do Coord. Pedagógico (3) (Formato 999.999.999-99)
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK	Somente Pré-Escola	ELIANI STREY	030.357.259-00
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK	Pré-Escola e Ensino Fundamental		
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			

Validação de preenchimento dos campos	E-mail do Coord. Pedagógico (3)	Núm. Celular do Coord. Pedagógico (3) (11 Dígitos com o DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Tipo de ensino da coordenação pedagógica (3)
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK	eli.vicente@hotmail.com	45999865543	Somente Ensino Fundamental
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			
Validação OK			

Validação de preenchimento dos campos	Situação	Observação
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	
Validação OK	Revisado	

	Por favor, **LEIA AS INSTRUCÕES:** 1 - **ATUALIZE** as informações cadastrais existentes abaixo. 2 - **ACRESCENTE** as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do seu Município **que não estão** na lista abaixo. 3 - Após concluir a atualização, alterar o campo **SITUAÇÃO** para **REVISADO**. 4 - Em caso de desativação da UBS ou demais eventos, relatar no campo **OBSERVAÇÃO**. 5 - Somente após **TODAS** as linhas estiverem com situação em **REVISADO** e campos com **VADALIÇÃO OK** o ca concluído

Validação de preenchimento dos campos	Nome da UBS	Nome Completo do Coordenador(a)	CPF do Coordenador(a) (Formatação 999.999.999-99)	E-mail do Coordenador(a)
Validação OK	COORDENADOR GERAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA	PATRICIA BECKERS MOTTA	081.945.829-66	coordenacaopsfitaipulandia@gmail.com
Validação OK	ESF CARAMURU	SUELINI CASA SANTA COLOMBO SOUZA SILVA	069.738.519-16	suelinicolombo@hotmail.com
Validação OK	ESF CENTRAL	MARISETE DA ROSA DICK	024.221.019-84	mariseterosadick@hotmail.com
Validação OK	ESF SÃO JOSE DO ITAVÓ	LUCIANE GALDINO TRENTIN	067.871.819-90	lu_galdino@hotmail.com

	adastro estará		
Validação de preenchimento dos campos	Núm. Celular do Coordenador (a) (11 Dígitos com DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Situação	Observação
Validação OK	45999249365	Revisado	
Validação OK	45999434146	Revisado	
Validação OK	45984324685	Revisado	
Validação OK	45999598296	Revisado	

	Por favor, **LEIA AS INSTRUCÕES:** 1 - **ATUALIZE** as informações cadastrais existentes abaixo. 2 - **ACRESCENTE TODOS** os farmacêuticos responsáveis pela dispensação de medicamentos da Atenção Básica em Saúde 3 - **EXCLUA** os farmacêuticos que não são mais responsáveis pela dispensação de medicamentos da Atenção Básica em Sa 4 - Após concluir a atualização, alterar o campo **SITUAÇÃO** para **REVISADO**. 5 - Somente após **TODAS** as linhas estiverem com situação em **REVISADO** e campos com **VADALIÇÃO OK** o cadastro esta

Validação de preenchimento dos campos	Nome Completo do(a) Farmacêutico(a)	CPF do(a) Farmacêutico(a) (Formatação 999.999.999-99)	E-mail do(a) Farmacêutico(a)	Núm. Celular do(a) Farmacêutico(a) (11 Dígitos com DDD) (Sem formatação). Ex: 41998715599	Situação
Validação OK	MARLI DOREMA WERLE	006.772.609-70	farmaceuticahmi@outlook.com	45984273959	Revisado
Validação OK	FERNANDO ANTUNES	076.326.439-31	fernando_antunes_fa@hotmail.com	45999525713	Revisado

	que não estão na lista abaixo. úde. rá concluído
Validação de preenchimento dos campos	Observação
Validação OK	
Validação OK	

PROGOV 2024 - Controlador Interno

Plano de auditorias internas (5847)

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de instrumento de planejamento (plano) que contenha as auditorias internas a serem realizadas no exercício de 2024? (65929)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Carregue o instrumento de planejamento referente ao exercício de 2024. (65930)

Tipo: (|/upload-files)

No comment

File type "pdf"

O planejamento das auditorias internas, referente ao exercício de 2024, está disponível no site oficial do Município? (65931)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao instrumento de planejamento do exercício de 2024. (65932)

Tipo: (T/text-long)

https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/53/217

O instrumento de planejamento contém a lista de situações problemas que podem ser objetos de auditorias internas? (65933)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Os objetos selecionados para a realização de auditorias internas contém temas relacionados à oferta dos serviços da área de educação, saúde ou assistência social? (65940)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Os objetos selecionados para a realização de auditorias internas contém temas relacionados à operacionalização da transparência ativa e do processo de relacionamento com o cidadão (SIC e Ouvidorias)? (65941)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Relatório do Controle Interno (5848)

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de relatório contenha a relação das auditorias internas realizadas no exercício de 2023? (65942)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Carregue o relatório que contenha a relação das auditorias internas realizadas durante o exercício de 2023. (65943)

Tipo: (|/upload-files)

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

O relatório está disponível no site oficial do Município? (65944)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao relatório. (65945)

Tipo: (T/text-long)

https://www.itaipulandia.pr.gov.br/transparencia-filter/53/218

O relatório contempla todas as auditorias internas realizadas no exercício de 2023, abrangendo o que foi planejado e o que de fato foi executado? (65946)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

O relatório foi encaminhado para o Poder Legislativo? (65947)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

O relatório foi encaminhado para a Alta Administração (Chefe do Poder Executivo e Secretários(as) Municipais)? (65948)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Atos normativos (manuais) de auditoria (5849)

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de atos normativos que manualizem os procedimentos de execução das auditorias internas? (65949)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de atos normativos que manualizem o processo de monitoramento das recomendações provenientes das auditorias internas? (65957)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Estrutura da UCI (5850)

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de estudo que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para a execução das auditorias internas estabelecidas em seu instrumento de planejamento? (65962)
Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

A Unidade Central de Controle Interno desenvolve atividades em observância ao princípio da segregação de função, que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização? (65965)
Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) está diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo? (65966)
Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Carregue ato formal que comprove a vinculação direta da UCCI ao Chefe do Poder Executivo. (65967)

Tipo: (/upload-files)

No comment

File type "pdf"

O Município dispõe de cargo de auditor interno, ou cargo efetivo equivalente na Unidade Central de Controle Interno, que tenha a atribuição para a realização de auditorias internas? (65968)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de plano de capacitação em técnicas de auditoria interna para o exercício de 2024? (65970)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

A Unidade Central de Controle Interno dispõe de plano de capacitação voltado para os objetos selecionados no plano de auditorias internas referente ao exercício de 2024? (65972)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Execução das Auditorias (5851)

A Unidade Central de Controle Interno realizou auditorias internas no exercício de 2024? (65974)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Todas as auditorias internas foram realizadas com base em uma matriz de planejamento? (65975)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Todas as auditorias realizadas no exercício contêm as suas respectivas matrizes de achados? (65981)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Foram emitidos relatórios para todas as auditorias internas realizadas? (65986)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Carregue o(s) relatório(s) da(s) auditoria(s) realizadas no exercício. (65987)

Tipo: (|/upload-files)

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

No comment

File type "pdf"

Os relatórios preliminares foram discutidos com os gestores a fim de definir resoluções para os achados apontados nas auditorias internas? (65988)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Os relatórios finais de auditoria interna, após a discussão de achados com os gestores, estão disponibilizados no site oficial do município? (65989)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

Ao elaborar um relatório de auditoria, a Unidade Central de Controle Interno geralmente emite recomendações e estipula um prazo para o atendimento de cada uma delas. A Unidade Central de Controle Interno realizou o processo de monitoramento de todas as recomendações oriundas das auditorias internas cujos prazos vencem no exercício de 2024? (65991)

Tipo: (!/list-dropdown)

SIM - Sim

Foram emitidos relatórios de monitoramento para todos os processos executados? (65992)

Tipo: (!/list-dropdown)

NAO - Não

TCEPR

Planilha para acompanhamento do envio das respostas aos questionários dos interlocutores do Município. Obs: O cadastro dos interlocutores foi informado pelo município.

Limite p/ envio: **28/11/2024**

Respondeu Questionário?	Data Resposta	Nome Participante	E-mail	Telefone	Tipo Vínculo	Tipo Entidade	Nome Entidade	Área
SIM	28/11/2024 08:20:23	MARLI BESING GROSS	marlibesing@hotmail.com	45991131911	Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	LEOPOLDINA E M DONA EI EF	Educação
SIM	28/11/2024 07:52:10	JOSIANE DE FÁTIMA VIEIRA	vieirajosiane1388@gmail.com	45999050995	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria ou Departamento	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA	Saúde
SIM	27/11/2024 21:07:30	CLAUDIO OLIVEIRA FURTADO	CLAUDIO.FURTADO@ITAIPULANDIA.PR.GOV.BR	45988392160	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Educação
SIM	27/11/2024 10:07:09	SORAYA KNORST	SORAYAKMORST@GMAIL.COM	45988248216	Nutricionista Técnico(a) Responsável	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Educação
SIM	27/11/2024 08:32:43	JAQUELINE EDUARDA TOZO ROYER	JAQUELINEEDUARDATOZO@GMAIL.COM	45999162861	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência Social
SIM	27/11/2024 07:57:22	ADRIANE APARECIDA OLIVEIRA	adri.fgb@hotmail.com	45999243566	Assistente Social do CRAS	CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	CRAS CENTRO	Assistência Social
SIM	26/11/2024 15:07:13	JANETE LIANE BOEHM LUTKE	janeteliane@hotmail.com	45998395708	Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	CARLOS GOMES E M EI EF	Educação
SIM	26/11/2024 09:53:44	JOSIANE VANESSA MOHR	mohrjosiane43@gmail.com	45999552228	Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	JOAO LORINI E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 16:23:01	JAQUELINE APARECIDA FERGUTZ WRASSE	jak_wrasse@hotmail.com	45999104092	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Escola Municipal	LEOPOLDINA E M DONA EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 16:22:34	ELIANI STREY	eli.vicente@hotmail.com	45999865543	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Escola Municipal	CARLOS GOMES E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 15:12:32	ANA PAULA BEUREN	anabeuren51@gmail.com	45998400923	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	Escola Municipal	CARLOS GOMES E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 15:12:29	JANETE SOARES GOMES WOLMUTH	janetesgwolmuth@gmail.com	45999126294	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	CARLOS GOMES E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 14:08:30	GESSI DOS SANTOS BAEZ	gessibaez@gmail.com	45999777307	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	LEOPOLDINA E M DONA EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 14:08:15	MARISÔNIA BATISTA DA SILVA	marisoniasilva21@gmail.com	45999597185	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	MULTI EDUCAR E M EI EF MOD ED ESP	Educação
SIM	25/11/2024 14:07:11	MARCIA PICOLI AMARAL MORETTO	n_neguinha@hotmail.com	45999558323	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	RONDONIA E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 14:07:07	ADRIANA CENTENARO	adrianacentenaro@hotmail.com	45999826577	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	JOAO LORINI E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 14:05:01	JANICE MARIA HOLZ	holzjanicemaria@gmail.com	45998197294	Coordenador Pedagógico de Creche	Escola Municipal	ARCO IRIS C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 14:04:16	FRANCIELE BORDINHÃO SOARES	robson_art_vida@hotmail.com	45998278433	Coordenador Pedagógico de Creche	Escola Municipal	GENTE INOCENTE C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 14:04:15	ROSELI DA SILVA WALKER	maninhawalker@gmail.com	45998137222	Coordenador Pedagógico de Creche	Escola Municipal	JOAO BAT FELICISSIMO RIBEIRO C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 14:03:53	ANDERSON JOSÉ BENDER	anderson_josebender@hotmail.com	45999201596	Coordenador Pedagógico de Creche	Escola Municipal	MUNDO ENCANTADO C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 09:51:08	DANIELE THOMAZIN	dani_breno@outlook.com	45998316710	Coordenador Pedagógico de Creche	Escola Municipal	ALBANO PEDRO MAHL C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 09:40:50	WILMA LEITE BISPO	wilma-bispo@hotmail.com	45998017806	Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	RONDONIA E M EI EF	Educação
SIM	25/11/2024 09:28:55	SOLANGE TERESINHA LORINI MAHL	soe.mahl08@gmail.com	45998452848	Diretor de Creche	Escola Municipal	ALBANO PEDRO MAHL C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 09:27:02	MARCIA REGINA BESING	marcia.besing@hotmail.com	45998100756	Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	Escola Municipal	MULTI EDUCAR E M EI EF MOD ED ESP	Educação
SIM	25/11/2024 09:27:01	MÁRCIA ELIANE HECK	marcia.ehf@hotmail.com	45998308198	Diretor de Creche	Escola Municipal	GENTE INOCENTE C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 09:26:31	ELIANE SCHALLENBERGER VARGAS	elianeivargas@hotmail.com	45999440012	Diretor de Creche	Escola Municipal	MUNDO ENCANTADO C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 09:26:12	ADINHA MOHR	adinhamohr@hotmail.com	45998108348	Diretor de Creche	Escola Municipal	ARCO IRIS C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 09:26:06	SOLANGE DO CARMO SIMON	solsimon@hotmail.com	45999816731	Diretor de Creche	Escola Municipal	JOAO BAT FELICISSIMO RIBEIRO C M E I	Educação
SIM	25/11/2024 08:53:04	DENISE DEISE ANDRIGHETTI	DENISE.ANDRIGHETTI@ITAIPULANDIA.PR.GOV.BR	45999375830	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Transparência e Relacionamento
SIM	23/11/2024 06:03:56	LAUDERIO BRUCH	orcamentos.itaipulandia@gmail.com	45984032017	Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Educação
SIM	19/11/2024 15:24:04	LAÉRCIO GILMEI WOLMUTH	GILMEI@HOTMAIL.COM	45999541949	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE FINANÇAS	Administração Financeira
SIM	19/11/2024 13:10:58	ISAC NYLTON GRIEBELER	ISAC_NG@HOTMAIL.COM	45999285485	Contador Municipal	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Administração Financeira

SIM	19/11/2024 09:45:18	LAÉRCIO GILMEI WOLMUTH	GILMEI@HOTMAIL.COM	45999541949	Servidor Responsável pelo setor tributário do município	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE FINANÇAS	Administração Financeira
SIM	19/11/2024 09:40:13	LAÉRCIO GILMEI WOLMUTH	GILMEI@HOTMAIL.COM	45999541949	Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE FINANÇAS	Administração Financeira
SIM	18/11/2024 13:56:31	LIRIO DE LIMA	LIRIOLIMA_@HOTMAIL.COM	45999097379	Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Transparência e Relacionamento
SIM	18/11/2024 09:48:06	TÂNIA MAHL	assistenciaitaipulandia@hotmail.com	45999039596	Coordenador do CRAS	CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	CRAS CENTRO	Assistência Social
SIM	05/11/2024 16:22:06	MARLI DOREMA WERLE	farmaceuticahmi@outlook.com	45984273959	Responsável pela dispensação	Farmácia	ITAIPULÂNDIA	Saúde
SIM	05/11/2024 13:49:54	LIRIO DE LIMA	LIRIOLIMA_@HOTMAIL.COM	45999097379	Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	Secretaria ou Departamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Transparência e Relacionamento
SIM	05/11/2024 13:14:00	SUELINI CASA SANTA COLOMBO SOUZA SILVA	SUELINICOLOMBO@HOTMAIL.COM	45999434146	Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	UBS - Unidade Básica de Saúde	ESF CARAMURU	Saúde
SIM	04/11/2024 18:08:16	LUCIANE GALDINO TRENTIN	LU_GALDINO@HOTMAIL.COM	45999598296	Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	UBS - Unidade Básica de Saúde	ESF SÃO JOSE DO ITAVÓ	Saúde
SIM	04/11/2024 14:55:52	MARISETE DA ROSA DICK	MARISETEROSADICK@HOTMAIL.COM	45984324685	Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	UBS - Unidade Básica de Saúde	ESF CENTRAL	Saúde
SIM	04/11/2024 08:56:17	PATRICIA BECKERS MOTTA	COORDENACAOPSFITAIPULANDIA@GMAIL.COM	45999249365	Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	UBS - Unidade Básica de Saúde	COORDENADOR GERAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA	Saúde
SIM	01/11/2024 14:11:42	FERNANDO ANTUNES	fernando_antunes_fa@hotmail.com	45999525713	Responsável pela dispensação	Farmácia	ITAIPULÂNDIA	Saúde